2024/1648

1.7.2024

ACORDO DE PARCERIA ECONÓMICA ENTRE A UNIÃO EUROPEIA, POR UM LADO, E A REPÚBLICA DO QUÉNIA, MEMBRO DA COMUNIDADE DA ÁFRICA ORIENTAL, POR OUTRO

PARTES NO ACORDO

A UNIÃO EUROPEIA,

(a seguir designada «UE»),

por um lado,

e

A REPÚBLICA DO QUÉNIA,

(a seguir designada «Estado(s) Parceiro(s) da EAC»),

por outro,

a seguir designados individualmente por «Parte» e coletivamente por «Partes»,

RECORDANDO os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Marraquexe que institui a Organização Mundial do Comércio (OMC), celebrado em 15 de abril de 1994;

TENDO EM CONTA o Acordo de Georgetown sobre a Organização do Grupo dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, celebrado em 6 de junho de 1975;

TENDO EM CONTA o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Cotonu, em 23 de junho de 2000, alterado pela primeira vez no Luxemburgo, em 25 de junho de 2005, e pela segunda vez em Uagadugu, em 22 de junho de 2010 (a seguir designado «Acordo de Cotonu»), e o acordo que lhe sucederá;

TENDO EM CONTA o Tratado que institui a Comunidade da África Oriental (EAC), assinado em Arusha, em 30 de novembro de 1999, e o seu Protocolo que institui a União Aduaneira da Comunidade da África Oriental;

TENDO EM CONTA o Acordo de Parceria Económica entre os Estados Parceiros da Comunidade da África Oriental, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, cujas negociações foram concluídas em 16 de outubro de 2014 (a seguir designado «APE UE-EAC»);

REITERANDO o seu desejo de uma unidade mais vasta em África e de realização dos objetivos do Tratado que institui a Comunidade Económica Africana;

TENDO EM CONTA o Tratado da União Europeia e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

CONSIDERANDO que o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e a UE se comprometem a que a sua cooperação económica e comercial tenha por objetivo a integração progressiva e harmoniosa do(s) Estado(s) de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) na economia mundial, respeitando as suas opções políticas, os seus níveis e prioridades de desenvolvimento, incentivando o seu desenvolvimento sustentável e contribuindo para a erradicação da pobreza no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

REAFIRMANDO ainda que o presente Acordo deve ser consentâneo com os objetivos e os princípios do Acordo de Cotonu e, em particular, com as disposições da parte 3 do seu título II sobre cooperação económica e comercial, e com as disposições correspondentes do acordo que lhe sucederá;

REAFIRMANDO que o presente Acordo deve constituir um instrumento de desenvolvimento e promover o crescimento sustentável, aumentar a capacidade de produção e de oferta do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, propiciar a transformação estrutural das economias desse(s) Estado(s) e respetiva diversificação e competitividade, bem como conduzir ao

desenvolvimento do comércio, aos incentivos ao investimento, à tecnologia e à criação de emprego no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

REITERANDO a necessidade de garantir que se dê especial atenção à integração regional e tratamento especial e diferenciado a todos os Estados Parceiros da EAC, mantendo simultaneamente o tratamento especial concedido ao(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC menos avançado(s);

RECONHECENDO que é necessário um investimento substancial para aumentar o nível de vida do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

REITERANDO que o presente Acordo tem por objetivo aplicar as disposições do APE UE-EAC;

ACORDARAM NO SEGUINTE:

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Âmbito de aplicação do Acordo

As Partes estabelecem um Acordo de Parceria Económica (APE; doravante referido como «o presente Acordo»). O presente Acordo abrange:

a) Disposições gerais;

b) Comércio de mercadorias;

c) Pescas;

d) Agricultura;

e) Cooperação económica e para o desenvolvimento;

f) Disposições institucionais;

g) Prevenção e resolução de litígios;

h) Exceções gerais;

i) Disposições gerais e finais; e

j) Anexos, protocolos e declarações conjuntas.

ARTIGO 2.º

Objetivos

1. O presente Acordo tem os seguintes objetivos:

a) Contribuir para o crescimento económico e o desenvolvimento através do estabelecimento de uma parceria comercial e de desenvolvimento reforçada e estratégica, consentânea com o objetivo de desenvolvimento sustentável;

b) Promover a integração regional, a cooperação económica e a boa governação no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

c) Promover a integração gradual do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC na economia mundial, segundo as suas opções políticas e prioridades de desenvolvimento;

d) Propiciar a transformação estrutural das economias do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e sua diversificação e competitividade mediante o reforço das suas capacidades de produção, de abastecimento e de comercialização;

e) Melhorar a capacidade do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC no que se refere à política comercial e às questões relativas ao comércio;

f) Estabelecer e executar um quadro normativo eficaz, previsível e transparente para o comércio e o investimento no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, propiciando, assim, as condições para aumentar o investimento e a iniciativa do setor privado; e

g) Aprofundar as relações existentes entre as Partes com base na solidariedade e no interesse comum. Para esse efeito, em consonância com os seus direitos e obrigações no âmbito da OMC, o presente Acordo deve estreitar as relações comerciais e económicas, apoiar uma nova dinâmica comercial entre as Partes através da liberalização progressiva e assimétrica do comércio mútuo, e reforçar, alargar e aprofundar a cooperação em todas as áreas pertinentes para o comércio e o investimento.

2. O presente Acordo tem também por objetivo, em conformidade com os artigos 34.º e 35.º do Acordo de Cotonu e com as disposições correspondentes do acordo que lhe sucederá:

a) Estabelecer um acordo coerente com o artigo XXIV de Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio de 1994 (GATT de 1994);

b) Facilitar a continuidade do comércio pelo(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC em condições não menos favoráveis do que as do Acordo de Cotonu ou do acordo que lhe sucederá;

c) Estabelecer o quadro e o âmbito de negociações potenciais em relação a outras questões, incluindo o comércio de serviços, questões relativas ao comércio, como identificadas no Acordo de Cotonu ou no acordo que lhe sucederá, e quaisquer outros domínios de interesse para ambas as Partes.

ARTIGO 3.º

Cláusula de *rendez-vous*

As Partes comprometem-se a concluir as negociações sobre as matérias a seguir indicadas, no prazo de cinco (5) anos a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo:

a) Comércio de serviços;

b) Questões relativas ao comércio, nomeadamente:

i) política de concorrência;

ii) investimento e desenvolvimento do setor privado;

iii) comércio, ambiente e desenvolvimento sustentável;

iv) direitos de propriedade intelectual;

v) transparência em matéria de contratos públicos;

c) Quaisquer outros domínios que as Partes possam acordar.

ARTIGO 4.º

Princípios

O presente Acordo baseia-se nos seguintes princípios:

a) Assentar no acervo do Acordo de Cotonu e do acordo que lhe sucederá;

b) Reforçar a integração na região da EAC;

c) Garantir a assimetria, a favor do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, na liberalização do comércio e na aplicação de medidas relativas ao comércio e de instrumentos de defesa comercial;

d) Permitir que o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC mantenha(m) preferências regionais com outros países e regiões de África sem que seja(m) obrigado(s) a torná-las extensíveis à UE; e

e) Contribuir para melhorar as capacidades de produção, de abastecimento e comerciais do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC.

PARTE II

COMÉRCIO DE MERCADORIAS

ARTIGO 5.º

Âmbito de aplicação e objetivos

1. As disposições da presente parte são aplicáveis a todas as mercadorias originárias da UE e do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC.

2. Os objetivos no domínio do comércio de mercadorias são:

a) A concessão de condições de acesso ao mercado com plena isenção de direitos e sem sujeição a contingentes para produtos originários do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC no mercado da UE, numa base segura, a longo prazo e previsível, em conformidade com as modalidades estabelecidas no presente Acordo;

b) A liberalização progressiva e gradual do(s) mercado(s) do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para as mercadorias originárias da UE em conformidade com as modalidades estabelecidas no presente Acordo; e

c) A preservação e a melhoria das condições de acesso ao mercado, de modo a garantir que o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC beneficia(m) plenamente do presente Acordo.

TÍTULO I

DIREITOS ADUANEIROS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

ARTIGO 6.º

Direito aduaneiro

1. Um direito aduaneiro inclui qualquer direito ou encargo instituído sobre ou relacionado com a importação de mercadorias, bem como qualquer forma de sobretaxa relacionada com essa importação, mas não inclui:

a) Encargos equivalentes a impostos internos cobrados tanto sobre produtos importados como produzidos localmente, em consonância o artigo 20.º;

b) Medidas anti-*dumping*, de compensação ou de salvaguarda aplicadas em conformidade com as disposições do título VI; e

c) Taxas ou outros encargos instituídos em conformidade com o artigo 8.º

2. O direito aduaneiro de base ao qual se devem aplicar as reduções sucessivas é o definido na pauta aduaneira de cada uma das Partes para cada produto.

ARTIGO 7.º

Classificação das mercadorias

1. A classificação das mercadorias objeto de trocas comerciais abrangidas pelo presente Acordo é a estabelecida na respetiva nomenclatura pautal de cada uma das Partes, em conformidade com o Sistema Harmonizado de Codificação e Designação de Mercadorias (SH).

2. As Partes devem proceder ao intercâmbio de todas as informações necessárias, num prazo de três (3) meses após uma alteração pautal ou uma alteração do SH, dos seus direitos aduaneiros aplicados e das nomenclaturas correspondentes para os produtos enumerados nos anexos I e II.

ARTIGO 8.º

Taxas e outros encargos

O montante das taxas e outros encargos referidos no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), não pode ser superior ao custo aproximado dos serviços prestados nem representar uma proteção indireta dos produtos nacionais ou uma forma de tributação das importações para efeitos fiscais. Não se aplicam taxas e encargos relacionados com o comércio para os serviços consulares.

ARTIGO 9.º

Regras de origem

1. Para efeitos da presente parte, entende-se por produto «originário» qualquer produto considerado «originário» ao abrigo da legislação da Parte de importação ([1]) ([2]).

2. O Conselho do APE criado nos termos do artigo 104.º (a seguir designado «Conselho do APE»), adota, por decisão, um protocolo que rege as regras de origem o mais tardar cinco (5) anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo. O n.º 1 do presente artigo deixa de ser aplicável a partir do momento em que esse protocolo se torne aplicável.

3. Se, no final do período de cinco anos referido no n.º 2, as Partes não tiverem adotado esse protocolo, o Conselho do APE avalia a aplicação do disposto no n.º 1 e pode decidir prorrogar esse período de cinco anos.

ARTIGO 10.º

Direitos aduaneiros sobre produtos originários do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC

Os produtos originários do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC são importados na UE isentos de direitos aduaneiros, nas condições previstas no anexo I.

ARTIGO 11.º

Direitos aduaneiros sobre produtos originários da UE

Os produtos originários da UE são importados para o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC nas condições previstas no calendário de liberalização pautal constante do anexo II.

([1]) Para maior clareza, ao determinar a compatibilidade de uma medida com o presente Acordo ao abrigo da parte VII, título II, um painel de arbitragem pode ter em consideração, se for caso disso, a legislação interna de uma Parte como uma questão de facto. Ao fazê-lo, o painel de arbitragem segue a interpretação dessa legislação interna habitualmente seguida pelos órgãos jurisdicionais ou pelas autoridades dessa Parte e qualquer interpretação da mesma pelo painel de arbitragem não é vinculativa para os órgãos jurisdicionais ou as autoridades dessa Parte.

([2]) Os produtos originários do Estado Parceiro da EAC quando importados em Ceuta ou Melilha beneficiam, em todos os aspetos, do mesmo regime aduaneiro que é aplicado aos produtos originários do território aduaneiro da UE ao abrigo do Protocolo n.º 2 do Ato de Adesão relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO UE L 302 de 15.11.1985, p. 23). O Estado Parceiro da EAC concede às importações dos produtos abrangidos pelo presente Acordo e originários de Ceuta e Melilha o mesmo regime aduaneiro que o concedido aos produtos importados e originários da UE.

ARTIGO 12.º

Cláusula de efeito suspensivo

1. As Partes acordam em não aumentar os direitos aduaneiros que aplicam a produtos sujeitos a liberalização no âmbito do presente Acordo, com exceção das medidas adotadas nos termos dos artigos 48.º, 49.º e 50.º.

2. A fim de manter em aberto a possibilidade de processos mais amplos de integração regional africana, as Partes podem decidir, no Conselho do APE, alterar o nível dos direitos aduaneiros estipulados nos anexos II (A), II (B) e II (C) do presente Acordo, que podem ser aplicados a um produto originário da UE após a sua importação no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC. As Partes asseguram que nenhuma dessas alterações resulta numa incompatibilidade do presente Acordo com os requisitos do artigo XXIV do GATT de 1994.

ARTIGO 13.º

Circulação de mercadorias

1. Os direitos aduaneiros são instituídos uma vez sobre mercadorias originárias de uma das Partes importados para o território da outra Parte.

2. Qualquer direito pago aquando da importação num Estado Parceiro da EAC é reembolsado integralmente se as mercadorias passarem do Estado Parceiro da EAC de primeira importação para outro Estado Parceiro da EAC. O direito é pago no Estado Parceiro da EAC em que se consomem as mercadorias.

3. As Partes acordam em cooperar para facilitar a circulação de mercadorias e simplificar os regimes aduaneiros.

ARTIGO 14.º

Direitos e imposições sobre a exportação

1. Uma Parte não institui quaisquer novos direitos ou imposições sobre a exportação de mercadorias para a outra Parte que sejam superiores aos aplicáveis a produtos similares destinados à venda no mercado interno.

2. Não obstante o disposto no n.º 1, o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC pode(m) aplicar, após comunicação à UE, um direito ou imposição temporário sobre a exportação de mercadorias, nas seguintes circunstâncias:

a) Para promover o desenvolvimento da indústria nacional;

b) Para manter a estabilidade da moeda, quando o aumento do preço mundial de uma mercadoria de exportação criar o risco de valorização excessiva da moeda; ou

c) Para proteger as receitas, a segurança alimentar e o ambiente.

3. Tais imposições devem ser aplicadas a um número limitado de produtos por um período limitado e ser revistas pelo Conselho do APE para renovação após quarenta e oito (48) meses.

4. Qualquer tratamento mais favorável que consista em ou esteja relacionado com imposições aplicadas pelo(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC a exportações de quaisquer produtos destinados a qualquer grande potência comercial deve, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, ser concedido ao produto similar destinado ao território da UE.

5. Para efeitos do presente artigo e do artigo 15.º, entende-se por «grande potência comercial» qualquer país desenvolvido ou qualquer país ou território que represente uma parte das exportações mundiais de mercadorias superior a 1 % no ano anterior à entrada em vigor do acordo de comércio livre referido no artigo 15.º, ou um grupo de países atuando a título individual, coletivo ou através de um acordo de comércio livre que represente coletivamente uma parte das exportações mundiais de mercadorias superior a 1,5 % no ano anterior à entrada em vigor do acordo de comércio livre referido no artigo 15.º ([3]).

([3]) O cálculo deve basear-se nos dados oficiais da OMC sobre os maiores exportadores no comércio mundial de mercadorias (excluindo o comércio intra-UE).

ARTIGO 15.º

Tratamento mais favorável resultante de um acordo de comércio livre

1. No que diz respeito às mercadorias abrangidas pela presente parte, a UE concede ao(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC o tratamento mais favorável que for aplicável em consequência de a UE se ter tornado parte num acordo de comércio livre com terceiros após a assinatura do presente Acordo.

2. No que diz respeito às mercadorias abrangidas pela presente parte, o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC concedem à UE o tratamento mais favorável que for aplicável em consequência de o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC se tornarem parte num acordo de comércio livre com qualquer grande potência comercial após a assinatura do presente Acordo. Desde que a UE possa demonstrar que lhe tem sido dado um tratamento menos favorável do que o concedido pelo(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC a qualquer outra grande potência comercial, as Partes, na medida do possível, consultam-se e decidem em conjunto sobre a melhor forma de aplicar o presente número, caso a caso.

3. As disposições da presente parte não devem ser interpretadas como obrigando as Partes a aplicarem reciprocamente qualquer tratamento preferencial pelo facto de uma delas ser parte num acordo de comércio livre com terceiros na data da assinatura do presente Acordo.

4. O n.º 2 não se aplica no que respeita a acordos comerciais entre o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e países dos grupos de África, das Caraíbas e do Pacífico, ou outros países e regiões de África.

5. Para efeitos do presente artigo, entende-se por «acordo de comércio livre» um acordo que liberalize de forma significativa o comércio e elimine de forma substancial medidas discriminatórias e/ou proíba novas ou mais medidas discriminatórias entre as Partes aquando da entrada em vigor desse acordo ou dentro de um prazo razoável.

ARTIGO 16.º

Disposição especial sobre a cooperação administrativa

1. As Partes acordam na importância da cooperação administrativa para a aplicação e o controlo do tratamento preferencial concedido ao abrigo da presente parte e reafirmam o seu empenho em combater as irregularidades e as fraudes em matéria aduaneira e matérias afins.

2. Se uma das Partes constatar, com base em informações objetivas, a falta de cooperação administrativa e/ou a ocorrência de irregularidades ou de fraude, a Parte em causa pode suspender temporariamente o tratamento preferencial concedido ao produto ou produtos em questão, nos termos do presente artigo.

3. Para efeitos do presente artigo, entende-se por falta de cooperação administrativa, nomeadamente:

a) O incumprimento repetido da obrigação de verificar o caráter originário do produto ou dos produtos em causa;

b) A recusa repetida ou o atraso injustificado em proceder ao controlo a posteriori da prova da origem do produto em causa e/ou em comunicar os seus resultados;

c) A recusa repetida ou o atraso injustificado na concessão da autorização para realizar missões de cooperação administrativa, a fim de verificar a autenticidade dos documentos ou a exatidão das informações pertinentes para a concessão do tratamento preferencial em questão.

4. A constatação da existência de irregularidades ou de fraude pode ter lugar nomeadamente caso se verifique um aumento rápido, sem explicação satisfatória, das importações de mercadorias, que exceda o nível habitual de produção e a capacidade de exportação da outra Parte, ligado a informações objetivas relativas a irregularidades e a fraude.

5. A aplicação de uma suspensão temporária está subordinada às seguintes condições:

a) A Parte que constata, com base em informações objetivas, a falta de cooperação administrativa e/ou a ocorrência de irregularidades ou fraude notifica o Comité de Altos Funcionários, instituído nos termos do artigo 106.º (a seguir designado «o Comité de Altos Funcionários»), o mais rapidamente possível, da sua constatação, juntamente com as informações objetivas, e inicia consultas no âmbito deste Comité, com base em todas as informações pertinentes e conclusões objetivas, tendo em vista chegar a uma solução aceitável para ambas as Partes;

b) Sempre que as Partes tenham iniciado consultas no âmbito do Comité de Altos Funcionários, conforme referido na alínea a), e não tenham chegado a acordo quanto a uma solução aceitável no prazo de três (3) meses a contar da data de notificação, a Parte em questão pode suspender temporariamente o tratamento preferencial relevante do produto ou dos produtos em causa e a suspensão temporária é imediatamente notificada ao Conselho do APE;

c) As suspensões temporárias contempladas no presente artigo limitam-se ao necessário para proteger os interesses financeiros da Parte em causa, não excedem um período de seis (6) meses, que pode ser prorrogado, e são objeto de consultas periódicas no âmbito do Comité de Altos Funcionários, nomeadamente tendo em vista a sua eliminação logo que as circunstâncias da sua aplicação deixem de se verificar.

6. Paralelamente à notificação ao Comité de Altos Funcionários previsto no n.º 5, alínea a), a Parte que procede à notificação publica um aviso aos importadores no respetivo Jornal Oficial. O aviso aos importadores deve indicar que, relativamente ao produto em causa, se verificou, com base em informações objetivas, uma situação de falta de cooperação administrativa e/ou a ocorrência de irregularidades ou de fraude.

ARTIGO 17.º

Gestão dos erros administrativos

Em caso de erro das autoridades competentes na gestão apropriada do sistema preferencial de exportação, e em especial na aplicação das regras de origem aplicáveis para efeitos do presente Acordo relativamente à definição da noção de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa, e quando esse erro tenha consequências em termos de direitos de importação, a Parte que sofre essas consequências poderá solicitar ao Comité de Altos Funcionários que analise a possibilidade de adotar todas as medidas adequadas para corrigir a situação.

ARTIGO 18.º

Determinação do valor aduaneiro

1. A determinação do valor aduaneiro nas trocas comerciais entre as Partes é regida pelo disposto no artigo VII do GATT de 1994 e no Acordo sobre a Aplicação do artigo VII do GATT de 1994.

2. As Partes devem cooperar a fim de encontrar uma abordagem comum para a determinação do valor aduaneiro.

TÍTULO II

MEDIDAS NÃO PAUTAIS

ARTIGO 19.º

Proibição de restrições quantitativas

1. A partir da data de entrada em vigor do presente Acordo deixam de vigorar todas as proibições ou restrições à importação, à exportação ou à venda para exportação entre as Partes, com exceção dos direitos aduaneiros, taxas e outros encargos previstos no artigo 6.º, independentemente de tais proibições ou restrições assumirem a forma de contingentes, licenças de importação ou de exportação ou quaisquer outras medidas. Não podem ser introduzidas novas medidas deste tipo no comércio entre as Partes. O presente artigo não prejudica o disposto no título VI da presente parte.

2. O n.º 1 do presente artigo não se aplica ao seguinte:

a) Proibições ou restrições à exportação aplicadas temporariamente para impedir ou atenuar a escassez crítica de produtos alimentares ou de outros produtos essenciais para a parte contratante exportadora;

b) Proibições ou restrições à importação e à exportação necessárias para a aplicação de normas ou regulamentos referentes à classificação, calibragem ou comercialização de mercadorias no comércio internacional.

ARTIGO 20.º

Tratamento nacional em matéria de tributação e regulamentação internas

1. Os produtos importados originários de uma Parte não podem estar direta ou indiretamente sujeitos a impostos internos ou outros encargos internos que excedam os que são aplicados direta ou indiretamente a produtos similares nacionais da outra Parte. Além disso, as Partes abstêm-se de aplicar impostos internos ou outros encargos internos destinados a proteger a respetiva produção.

2. Os produtos importados originários de uma Parte não podem ter um tratamento menos favorável do que o concedido aos produtos nacionais similares da outra Parte no âmbito das disposições legislativas e regulamentares e dos requisitos que regem a venda, a colocação à venda, a aquisição, o transporte, a distribuição ou a utilização desses produtos no respetivo mercado interno. O presente número não obsta à aplicação de encargos diferenciados para os transportes internos que se baseiem exclusivamente na exploração económica dos meios de transporte e não na origem do produto.

3. As Partes não adotam nem mantêm em vigor qualquer regulamentação interna quantitativa no que respeita à mistura, transformação ou utilização de produtos em quantidades ou proporções determinadas, que exija, direta ou indiretamente, que uma determinada quantidade ou proporção dos produtos por ele abrangidos seja proveniente de fontes nacionais. Da mesma forma, as Partes também não aplicam qualquer regulamentação interna quantitativa com o objetivo de proteger a respetiva produção.

4. O presente artigo não obsta ao pagamento de subvenções exclusivamente aos produtores nacionais, incluindo pagamentos aos produtores nacionais a partir de receitas resultantes de impostos ou encargos internos aplicados em conformidade com o presente artigo e subvenções concedidas através da aquisição de produtos nacionais pelas autoridades públicas.

5. O presente artigo não é aplicável às disposições legislativas, regulamentares e processuais ou às práticas que regem os contratos públicos.

ARTIGO 21.º

Boa governação no domínio fiscal

As Partes reconhecem a importância da cooperação em relação aos princípios da boa governação no domínio da fiscalidade através das autoridades competentes, em conformidade com as respetivas disposições legislativas e regulamentares nacionais.

TÍTULO III

COOPERAÇÃO ADUANEIRA E FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO

ARTIGO 22.º

Âmbito de aplicação e objetivos

1. As Partes reconhecem a importância da cooperação aduaneira e da facilitação do comércio no contexto evolutivo do comércio mundial e acordam:

a) Em reforçar a cooperação e assegurar que a legislação e os procedimentos pertinentes, bem como a capacidade administrativa das administrações correspondentes, concretizem o objetivo da promoção da facilitação do comércio;

b) Na necessidade de o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC beneficiar(em) de períodos de transição e do reforço das capacidades para executar(em) de forma adequada as disposições do presente título.

2. O presente título tem por objetivos:

a) Facilitar o comércio entre as Partes;

b) Promover a harmonização da legislação e dos procedimentos aduaneiros a nível regional;

c) Prestar apoio ao(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para reforçar(em) a facilitação do comércio;

d) Prestar apoio às administrações aduaneiras do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para executarem o presente Acordo e aplicarem outras boas práticas aduaneiras internacionais; e

e) Reforçar a cooperação entre as autoridades aduaneiras das Partes e outros serviços de fronteiras conexos.

ARTIGO 23.º

Cooperação aduaneira e assistência administrativa mútua

1. A fim de assegurar o cumprimento das disposições do presente título e corresponder efetivamente aos objetivos definidos no artigo 22.º, as Partes:

a) Trocam informações sobre legislação e procedimentos aduaneiros;

b) Desenvolvem iniciativas conjuntas em áreas mutuamente acordadas;

c) Colaboram nas seguintes áreas:

i) modernização de sistemas e regimes aduaneiros, bem como redução do tempo de desalfandegamento;

ii) simplificação e harmonização dos regimes aduaneiros e formalidades comerciais, incluindo as formalidades relacionadas com a importação, a exportação e o trânsito;

iii) ao reforço dos regimes de trânsito regionais;

iv) reforço da transparência em conformidade com disposto no artigo 24.º, n.º 3;

v) reforço de capacidades, incluindo assistência financeira e técnica ao(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

vi) qualquer outra área aduaneira que venha a ser acordada entre as Partes;

d) Procuram definir, sempre que possível, posições comuns no âmbito das organizações internacionais competentes no domínio das alfândegas e da facilitação do comércio, nomeadamente a OMC, a Organização Mundial das Alfândegas, a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e o Desenvolvimento (CNUCED);

e) Promovem a coordenação entre todos os organismos relacionados, tanto a nível interno como transfronteiriço.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, as Partes prestam assistência administrativa mútua em matéria aduaneira, em conformidade com o disposto no Protocolo n.º 1.

ARTIGO 24.º

Legislação e procedimentos aduaneiros

1. As Partes acordam na necessidade de basear as respetivas legislações e procedimentos comerciais e aduaneiros em instrumentos e normas internacionais no domínio aduaneiro, incluindo os principais elementos da Convenção de Quioto revista sobre a simplificação e a harmonização dos regimes aduaneiros, feita em Bruxelas em 26 de junho de 1999, os principais elementos do Quadro de Normas da Organização Mundial das Alfândegas para a Segurança e Facilitação do Comércio Global, o conjunto de dados da Organização Mundial das Alfândegas e a Convenção do Sistema Harmonizado.

2. As Partes reconhecem que os respetivos procedimentos e legislação aduaneiros e comerciais devem assentar no seguinte:

a) Necessidade de proteger e facilitar o comércio legítimo, graças à aplicação efetiva e ao cumprimento dos requisitos da legislação aduaneira;

b) Necessidade de evitar encargos desnecessários e discriminatórios para os operadores económicos, de proteger contra a fraude e a corrupção, bem como de proporcionar maior facilitação aos operadores que respeitam um nível elevado de conformidade com a legislação e os procedimentos aduaneiros;

c) Necessidade de utilizar um documento administrativo único, ou equivalente eletrónico, para efeitos da emissão de declarações aduaneiras na UE e no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, respetivamente;

d) Técnicas aduaneiras modernas, incluindo uma avaliação dos riscos, simplificação dos procedimentos de entrada e saída das mercadorias, controlos após a autorização de saída das mercadorias e auditorias;

e) Desenvolvimento progressivo de sistemas, nomeadamente os baseados nas tecnologias da informação, para operações de exportação, importação e trânsito, que facilitam o intercâmbio de informações entre operadores económicos, administrações aduaneiras e outros organismos;

f) Princípio de que as sanções impostas às pequenas infrações à regulamentação ou às exigências processuais aduaneiras são proporcionais e que a sua aplicação não origina atrasos indevidos nas operações de desalfandegamento;

g) Um sistema de decisões vinculativas em matéria aduaneira, em particular no que diz respeito à classificação pautal e às regras de origem, em conformidade com as regras estabelecidas na legislação nacional e/ou regional;

h) Necessidade de aplicar taxas e encargos que sejam proporcionais ao serviço prestado no quadro de uma transação específica e não calculados numa base *ad valorem*. Não se aplicam taxas e encargos por serviços consulares no âmbito do comércio de mercadorias;

i) Eliminação de todos os requisitos relativos à realização obrigatória de inspeções antes da expedição, tal como definido pelo Acordo da OMC sobre a Inspeção antes da Expedição, ou qualquer requisito equivalente;

j) Eliminação de todos os requisitos relativos ao recurso obrigatório a agentes aduaneiros e aplicação de regras transparentes, não discriminatórias e proporcionadas para o seu licenciamento.

3. A fim de melhorar os métodos de trabalho e assegurar a transparência e a eficácia das operações aduaneiras, as Partes:

a) Adotam outras medidas destinadas a simplificar e a uniformizar a documentação e as formalidades comerciais, de modo a permitir a autorização de saída e o desalfandegamento céleres das mercadorias;

b) Aplicam procedimentos eficazes, céleres e não discriminatórios que permitam recorrer de atos administrativos ou decisões dos serviços aduaneiros ou de outros organismos que afetem a importação, a exportação ou o trânsito de mercadorias; esses procedimentos devem ser facilmente acessíveis a todas as empresas;

c) Asseguram que a integridade seja mantida, através da aplicação de medidas que reflitam os princípios enunciados nas convenções e nos instrumentos internacionais pertinentes.

ARTIGO 25.º

Facilitação de operações de trânsito

1. As Partes garantem o livre trânsito de mercadorias através dos seus territórios, pelos itinerários mais convenientes. As restrições, controlos ou eventuais requisitos devem ser não discriminatórios, proporcionados e aplicados de maneira uniforme.

2. Uma Parte pode exigir que o tráfego em trânsito pelo seu território entre pela estância aduaneira adequada através de itinerários predefinidos. Se uma das Partes exigir a utilização desses itinerários, fá-lo em plena conformidade com o disposto no artigo V, n.º 3, do GATT de 1994.

3. Sem prejuízo dos controlos aduaneiros legítimos, uma Parte concede às mercadorias em trânsito, provenientes do território da outra Parte, um tratamento não menos favorável do que o concedido às mercadorias nacionais.

4. As Partes devem instaurar regimes de transporte no contexto aduaneiro que permitam o trânsito de mercadorias sem pagamento de direitos aduaneiros ou de outros encargos de efeito equivalente, na condição de serem apresentadas garantias adequadas em conformidade com a legislação aduaneira regional e/ou nacional.

5. As Partes promovem e aplicam modalidades de trânsito regionais.

6. As Partes promovem a coordenação entre todos os organismos em causa, tanto a nível interno como transfronteiriço.

7. A legislação das Partes baseia-se nas normas e instrumentos internacionais em matéria de trânsito de mercadorias.

ARTIGO 26.º

Relações com a comunidade empresarial

As Partes acordam em:

a) Garantir que toda a legislação e, procedimentos, bem como taxas e encargos, sejam objeto de divulgação ao público, tanto quanto possível por meios eletrónicos ou quaisquer outros meios adequados, disponibilizando os esclarecimentos necessários sempre que possível;

b) Consultar com regularidade e em tempo útil os representantes do comércio sobre as propostas legislativas e os procedimentos relacionados com questões aduaneiras e comerciais;

c) Introduzir legislação e procedimentos novos ou alterar os existentes, de forma a permitir que os operadores comerciais se possam preparar corretamente para o respetivo cumprimento;

d) Tornar publicamente disponível a informação de carácter administrativo pertinente, nomeadamente os requisitos e os procedimentos de entrada, horários e modo de funcionamento das estâncias aduaneiras situadas nos portos e nos postos fronteiriços, bem como os pontos de contacto a que os pedidos de informação devem ser dirigidos;

e) Promover a cooperação entre os operadores e as administrações pertinentes através da utilização de procedimentos não arbitrários e publicamente acessíveis, como os memorandos de entendimento, que tenham por base os promulgados pela Organização Mundial das Alfândegas;

f) Garantir que os respetivos requisitos e procedimentos aduaneiros e conexos continuem a responder às necessidades dos operadores comerciais, sigam as boas práticas e restrinjam o menos possível o comércio.

ARTIGO 27.º

Disposições transitórias

1. Tendo em conta a necessidade de reforçar a capacidade do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC no domínio das alfândegas e da facilitação do comércio, e sem prejuízo dos seus compromissos no âmbito da OMC, as Partes acordam em conceder ao (s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC um período transitório de cinco (5) anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo para que cumpram as obrigações previstas nos artigos 23.º, 24.º e 25.º.

2. Esse período transitório pode ser prorrogado mediante autorização do Conselho do APE.

ARTIGO 28.º

Harmonização das normas aduaneiras a nível regional

As Partes reconhecem a importância de consolidar a harmonização das normas aduaneiras e as medidas de facilitação do comércio a nível regional, incluindo o início do processo de reformas em matéria aduaneira e de facilitação do comércio, sempre que necessário.

ARTIGO 29.º

Comité Especial das Alfândegas e Facilitação do Comércio

1. As Partes criam um Comité Especial das Alfândegas e Facilitação do Comércio, composto por representantes de ambas as Partes, que:

a) Se reúne numa data e com uma ordem de trabalhos previamente acordadas entre as Partes;

b) É presidido alternadamente por cada uma das Partes; e

c) Informa o Conselho do APE dos seus trabalhos.

2. Entre as funções do Comité Especial das Alfândegas e Facilitação do Comércio incluem-se:

a) Acompanhar a execução e a administração do presente título e do artigo 9.º;

b) Proporcionar um fórum de consulta e de debate sobre todas as questões aduaneiras, incluindo regras de origem, procedimentos aduaneiros gerais, determinação do valor aduaneiro, classificação pautal, trânsito e assistência administrativa mútua em matéria aduaneira;

c) Aprofundar a cooperação no que diz respeito ao desenvolvimento, à aplicação e execução das regras de origem e dos procedimentos aduaneiros conexos, dos procedimentos aduaneiros gerais e da assistência administrativa mútua em matéria aduaneira;

d) Aprofundar a cooperação em matéria de reforço das capacidades e assistência técnica;

e) Qualquer outra questão acordada pelas Partes no que diz respeito ao presente título.

TÍTULO IV

MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

ARTIGO 30.º

Âmbito de aplicação e definições

1. As disposições do presente título são aplicáveis às medidas abrangidas pelo Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS da OMC).

2. Para efeitos do presente título, salvo disposição em contrário, são aplicáveis as definições do Acordo SPS da OMC, da Comissão do Codex Alimentarius, da Organização Mundial da Saúde Animal e da Convenção Fitossanitária Internacional.

ARTIGO 31.º

Objetivos

Os objetivos no domínio da aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias são:

a) Facilitar o comércio inter-regional e intrarregional das Partes, protegendo, simultaneamente, a vida e a saúde das pessoas e dos animais e os vegetais em conformidade com o Acordo SPS da OMC;

b) Abordar os problemas decorrentes das medidas sanitárias e fitossanitárias em setores e produtos prioritários acordados, tendo na devida conta a integração regional;

c) Estabelecer procedimentos e modalidades para facilitar a cooperação em questões sanitárias e fitossanitárias;

d) Assegurar a transparência das medidas sanitárias e fitossanitárias aplicáveis ao comércio entre e dentro das Partes;

e) Promover a harmonização inter-regional das medidas com as normas internacionais, em conformidade com o Acordo SPS da OMC, e o desenvolvimento de políticas e de quadros legislativos, regulamentares e institucionais adequados no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

f) Reforçar a participação efetiva do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC na Comissão do Codex Alimentarius, na Organização Mundial da Saúde Animal e na Convenção Fitossanitária Internacional, assinada em Roma em 6 de dezembro de 1951;

g) Promover a consulta e os intercâmbios entre as instituições e os laboratórios do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e da UE;

h) Facilitar o desenvolvimento de capacidades para a definição e aplicação de normas regionais e nacionais, em conformidade com as exigências internacionais, a fim de promover a integração regional;

i) Estabelecer e reforçar a capacidade do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para executar e acompanhar as medidas sanitárias e fitossanitárias, em conformidade com as disposições do título VI da parte V; e

j) Promover a transferência de tecnologia.

ARTIGO 32.º

Direitos e obrigações

1. As Partes reiteram os direitos e obrigações que lhes incumbem ao abrigo de tratados e acordos internacionais relacionados com o presente título de que sejam partes.

2. As Partes:

a) Têm o direito soberano de executar medidas sanitárias e fitossanitárias, desde que tais medidas sejam compatíveis com as disposições do Acordo SPS da OMC;

b) Consultam a outra Parte antes da introdução de novas medidas MSF, através dos mecanismos de notificação previstos no Acordo SPS da OMC e, se for caso disso, através de pontos de contacto das Partes;

c) Apoiam a outra Parte na recolha de informações necessárias para tomar decisões informadas;

d) Promovem parcerias, empresas comuns, atividades conjuntas de investigação e desenvolvimento entre as instituições e os laboratórios do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e da UE.

ARTIGO 33.º

Justificação científica das medidas

Sem prejuízo do disposto no presente título, as Partes asseguram que a introdução, alteração ou modificação de qualquer medida sanitária e fitossanitária nos seus territórios assenta numa justificação científica e está em conformidade com o Acordo SPS da OMC.

ARTIGO 34.º

Harmonização

1. As Partes diligenciam no sentido de harmonizar os respetivos procedimentos e regras de formulação das suas medidas sanitárias e fitossanitárias incluindo procedimentos de inspeção, de ensaio e de certificação em conformidade com o Acordo SPS da OMC.

2. O Comité de Altos Funcionários desenvolve modalidades para apoiar e acompanhar este processo de harmonização.

ARTIGO 35.º

Equivalência

As Partes devem aplicar os princípios da equivalência, em conformidade com as disposições do Acordo SPS da OMC. Para o efeito, uma Parte faculta, mediante pedido, um acesso razoável à outra Parte para fins de inspeção, ensaios e outros procedimentos pertinentes.

ARTIGO 36.º

Delimitação de zonas e compartimentação

As Partes reconhecem, caso a caso, zonas designadas indemnes de parasitas ou doenças, ou zonas com fraca ocorrência de parasitas ou doenças, enquanto fontes potenciais de produtos de origem vegetal ou animal, tendo em conta o artigo 6.º do Acordo SPS da OMC.

ARTIGO 37.º

Notificação, consulta e transparência

1. As Partes devem ser transparentes na sua aplicação das MSF, em conformidade com o Acordo SPS da OMC.

2. As Partes reconhecem a importância de mecanismos eficazes de consulta, notificação e intercâmbio de informações no que diz respeito às medidas sanitárias e fitossanitárias, em conformidade com o Acordo SPS da OMC.

3. A Parte de importação informa a Parte de exportação sobre eventuais alterações nos seus requisitos de importação sanitários e fitossanitários que possam afetar o comércio abrangido pelo presente capítulo. As Partes comprometem-se a criar mecanismos de intercâmbio dessas informações, quando adequado.

ARTIGO 38.º

Avaliação da conformidade

Para garantir a conformidade com os padrões sanitários e fitossanitários, as Partes chegam a acordo sobre os procedimentos de avaliação da conformidade.

ARTIGO 39.º

Intercâmbio de informações e transparência das condições comerciais

A cooperação entre as Partes ao abrigo do presente título inclui:

a) Partilha de informação e consulta sobre as alterações às medidas sanitárias e fitossanitárias que possam afetar os produtos cuja exportação apresente interesse para qualquer das Partes;

b) Intercâmbio de informação sobre outras áreas de interesse potencial para as suas relações comerciais, incluindo alertas rápidos, pareceres científicos e eventos, mediante pedido específico;

c) Aviso prévio para garantir que o Estado(s) Parceiro(s) da EAC é(são) informado(s) das novas medidas sanitárias e fitossanitárias que possam afetar as exportações do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para a UE; este sistema deve basear-se em mecanismos já existentes no âmbito de acordos da OMC, em especial o artigo 7.º do Acordo SPS da OMC;

d) Promoção da transparência no que se refere à amostragem, análise e medidas subsequentes aos controlos oficiais dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios provenientes de qualquer das Partes.

ARTIGO 40.º

Autoridades competentes

1. As respetivas autoridades em matéria de medidas sanitárias e fitossanitárias das Partes são as autoridades competentes do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e da UE para a execução das medidas a que se refere o presente título.

2. As autoridades competentes a que se refere o n.º 1 devem ter as funções que lhes são atribuídas no âmbito do Acordo SPS da OMC.

3. As Partes notificam-se mutuamente as respetivas autoridades competentes a que se refere o n.º 1 e qualquer alteração das mesmas.

TÍTULO V

NORMAS, REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

ARTIGO 41.º

Âmbito de aplicação e definições

1. As disposições do presente título aplicam-se à preparação, adoção e aplicação de regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação da conformidade, tal como definidos no Acordo da OMC sobre os Obstáculos Técnicos ao Comércio.

2. Para efeitos do presente título, aplicam-se as definições do Acordo da OMC sobre os Obstáculos Técnicos ao Comércio.

ARTIGO 42.º

Direitos e obrigações

1. As Partes reafirmam os seus direitos e obrigações ao abrigo do Acordo da OMC sobre os Obstáculos Técnicos ao Comércio, tendo simultaneamente em conta os direitos e compromissos que lhes incumbem ao abrigo de outros acordos internacionais em que o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e a UE são partes, incluindo, incluindo, em especial, os relativos à proteção do ambiente e da biodiversidade.

2. Em conformidade com as disposições do Acordo da OMC sobre os Obstáculos Técnicos ao Comércio, as Partes asseguram que os regulamentos técnicos não são elaborados, adotados ou aplicados com vista a, ou tendo por efeito, criar obstáculos desnecessários ao comércio entre as Partes.

ARTIGO 43.º

Acordos de reconhecimento mútuo

As Partes podem negociar acordos de reconhecimento mútuo em setores de interesse económico comum.

ARTIGO 44.º

Transparência e notificação

1. As Partes reafirmam as suas obrigações relativas à notificação e à partilha de informações sobre regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação da conformidade como previsto no Acordo da OMC sobre os Obstáculos Técnicos ao Comércio.

2. As Partes procedem ao intercâmbio de informações sobre questões de interesse potencial para as suas relações comerciais, incluindo alertas rápidos, pareceres científicos e eventos, através do estabelecimento de pontos de informação.

3. As Partes podem colaborar no estabelecimento e manutenção dos pontos de informação, bem como na criação e manutenção de bases de dados comuns.

ARTIGO 45.º

Harmonização

As Partes procuram sempre que possível harmonizar as suas normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade.

ARTIGO 46.º

Avaliação da conformidade

1. As Partes reiteram os seus compromissos em matéria de avaliação da conformidade em conformidade com o Acordo da OMC sobre os Obstáculos Técnicos ao Comércio.

2. As Partes podem considerar, tendo em conta o grau de alinhamento dos respetivos regulamentos técnicos, normas e infraestruturas de avaliação da conformidade, a negociação de acordos sobre o reconhecimento mútuo dos procedimentos de avaliação da conformidade.

ARTIGO 47.º

Organismos de regulamentação técnica

1. Os organismos de regulamentação técnica do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC são as autoridades competentes no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para a execução das medidas a que se refere o presente título, que têm a responsabilidade e a competência para assegurar e supervisionar a aplicação da normalização, metrologia, acreditação e avaliação da conformidade.

2. O organismo responsável na UE pela aplicação do presente título é a Comissão Europeia.

3. O(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC comunica(m) à UE os respetivos organismos de regulamentação técnica, nos termos do presente Acordo.

TÍTULO VI

MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

ARTIGO 48.º

Medidas anti-*dumping* e de compensação

1. Sob reserva do presente artigo, nenhuma disposição do presente Acordo impede a UE ou o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, individual ou coletivamente, de adotarem medidas anti-*dumping* ou de compensação, em conformidade com os acordos pertinentes da OMC. Para efeitos do presente artigo, a origem é determinada segundo as regras de origem não preferenciais das Partes.

2. Antes de instituir direitos anti-*dumping* ou de compensação definitivos em relação a produtos importados de qualquer das Partes, estas consideram a possibilidade de explorar soluções construtivas tal como previsto nos acordos pertinentes da OMC.

3. Nos casos em quer qualquer das Partes tenha instituído uma medida anti-*dumping* ou de compensação, deve existir um único fórum com competência judicial, incluindo na fase de recurso.

4. Nos casos em que possam ser instituídas medidas anti-*dumping* ou de compensação numa base regional e numa base nacional, quando aplicável, as Partes asseguram que tais medidas não são aplicadas simultaneamente ao mesmo produto por autoridades regionais, por um lado, e por autoridades nacionais, por outro.

5. Antes de iniciar qualquer inquérito, a Parte de importação informa a Parte de exportação de que recebeu uma denúncia devidamente documentada.

6. O presente artigo aplica-se a todos os inquéritos iniciados após a entrada em vigor do presente Acordo.

7. As regras da OMC em matéria de resolução de litígios são aplicáveis a quaisquer litígios relativos a medidas anti-*dumping* ou de compensação.

ARTIGO 49.º

Salvaguardas multilaterais

1. Sob reserva do presente artigo, nenhuma disposição do presente Acordo obsta a que o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e a UE adotem medidas em conformidade com o artigo XIX do GATT de 1994, o Acordo da OMC sobre medidas de salvaguarda e o artigo 5.º do Acordo da OMC sobre a Agricultura. Para efeitos do presente artigo, a origem é determinada segundo as regras de origem não preferenciais das Partes.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, à luz dos objetivos gerais de desenvolvimento do presente Acordo e da pequena dimensão das economias do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, a UE exclui as importações de qualquer Estado Parceiro da EAC de qualquer medida tomada nos termos do artigo XIX do GATT de 1994, do Acordo da OMC sobre as Medidas de Salvaguarda e do artigo 5.º do Acordo da OMC sobre a Agricultura.

3. O n.º 2 é aplicável durante um período de cinco (5) anos a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo. O mais tardar cento e vinte (120) dias antes do final desse período, o Conselho do APE reexamina a aplicação do n.º 2 tendo em conta as necessidades de desenvolvimento do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, de modo a determinar se a respetiva aplicação deve ser prorrogada.

4. O n.º 1 aplica-se sob reserva do Memorando de Entendimento da OMC sobre as Regras e Processos que regem a Resolução de Litígios.

ARTIGO 50.º

Salvaguardas bilaterais

1. Depois de examinar soluções alternativas, uma Parte pode aplicar medidas de salvaguarda com uma duração limitada que derroguem dos artigos 10.º e 11.º, nas condições e nos termos dos procedimentos previstos no presente artigo.

2. As medidas de salvaguarda referidas no n.º 1 podem ser tomadas se um determinado produto originário de uma das Partes for importado no território da outra Parte em quantidades de tal forma acrescidas e em condições tais que causem ou ameacem causar:

a) Um grave prejuízo aos produtores nacionais de produtos similares ou diretamente concorrentes no território da Parte de importação;

b) Perturbações num setor da economia, em especial sempre que essas perturbações gerem dificuldades ou problemas sociais importantes, passíveis de provocarem uma grave deterioração da situação económica da Parte importadora; ou

c) Perturbações nos mercados de produtos agrícolas similares ou diretamente concorrentes [4] ou nos mecanismos que regulam esses mercados.

3. As medidas de salvaguarda referidas no presente artigo não podem exceder o estritamente necessário para prevenir ou remediar o prejuízo grave ou perturbações, como definidos no n.º 2 e no n.º 5, alínea b). As medidas de salvaguarda da Parte de importação podem assumir uma ou várias das seguintes formas:

a) A suspensão da redução adicional da taxa do direito de importação para o produto em causa, como previsto ao abrigo do presente Acordo;

b) Um aumento do direito aduaneiro do produto em causa até um nível que não exceda o direito aduaneiro aplicável aos outros membros da OMC; e

c) A introdução de contingentes pautais para o produto em causa.

4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 a 3, sempre que produtos originários de um ou mais Estados Parceiros da EAC estejam a ser importados em quantidades de tal forma acrescidas e em condições tais que causem ou ameacem causar uma das situações referidas no n.º 2, numa ou em várias regiões ultraperiféricas da UE, esta pode tomar medidas de salvaguarda ou de vigilância limitadas à região ou às regiões em causa, em conformidade com os procedimentos previstos nos n.ºs 6 a 9.

[4] Para efeitos do presente artigo, entende-se por produtos agrícolas os abrangidos pelo anexo I do Acordo da OMC sobre a Agricultura.

5. a) Sem prejuízo do disposto nos n.os 1 a 3, sempre que produtos originários da UE estejam a ser importados em quantidades de tal forma acrescidas e em condições tais que causem ou ameacem causar uma das situações referidas no n.º 2 ao(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, este(s) pode(m) tomar medidas de salvaguarda ou de vigilância limitadas ao seu território, em conformidade com os procedimentos previstos nos n.os 6 a 9.

b) O(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC pode(m) tomar medidas de salvaguarda, em conformidade com os procedimentos previstos nos n.os 6 a 9, sempre que um produto originário da UE, em virtude da redução de direitos, for importado no seu território em quantidades de tal modo acrescidas ou em condições tais que causem ou ameacem causar perturbações a indústrias nascentes que produzam produtos similares ou diretamente concorrentes. Esta disposição é aplicável apenas por um período de dez (10) anos a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo. Este período pode ser prorrogado pelo Conselho do APE, por um período máximo de cinco (5) anos.

6. a) As medidas de salvaguarda referidas no presente artigo devem ser aplicadas apenas por um período estritamente necessário para prevenir ou remediar o prejuízo grave ou as perturbações, como definidos nos n.os 2, 4 e 5.

b) As medidas de salvaguarda referidas no presente artigo não podem ser aplicadas por um período superior a dois (2) anos. Em circunstâncias que justifiquem que continue a aplicação das medidas de salvaguarda, essas medidas podem ser prorrogadas por novo período não superior a dois (2) anos. Sempre que o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC aplique(m) uma medida de salvaguarda ou caso a UE aplique uma medida limitada ao território de uma ou mais das suas regiões ultraperiféricas, essas medidas podem, todavia, ser aplicadas por um período não superior a quatro (4) anos e, em circunstâncias que justifiquem que se continue a aplicação das medidas de salvaguarda, essas medidas podem ser prorrogadas por novo período de quatro (4) anos.

c) As medidas de salvaguarda referidas no presente artigo que ultrapassem um (1) ano devem conter disposições claras que prevejam a sua eliminação progressiva, o mais tardar até ao final do período estabelecido.

d) Não pode ser aplicada qualquer medida de salvaguarda referida no presente artigo à importação de um produto que já tenha sido anteriormente sujeito a uma medida desse tipo, durante um período mínimo de um (1) ano a contar da data da caducidade dessa medida.

7. Para efeitos da execução do disposto nos números 1 e 6, são aplicáveis as seguintes disposições:

a) Quando uma das Partes considerar que existe uma das circunstâncias previstas nos n.os 2, 4 ou 5, submete imediatamente a questão à apreciação do Comité de Altos Funcionários;

b) O Comité de Altos Funcionários pode fazer as recomendações necessárias para resolver as circunstâncias que tenham surgido; na ausência de recomendações formuladas pelo Comité de Altos Funcionários para resolver essas circunstâncias, ou se não for encontrada outra solução satisfatória no prazo de trinta (30) dias a contar da data em que a questão foi submetida à apreciação do Comité de Altos Funcionários, a Parte de importação pode adotar medidas adequadas para resolver as circunstâncias, nos termos do presente artigo;

c) Antes de tomar qualquer medida prevista no presente artigo ou nos casos em que se aplica o n.º 8 do presente artigo, o (s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC deve(m) enviar o mais rapidamente possível ao Comité de Altos Funcionários todas as informações pertinentes para um exame aprofundado da situação, a fim de se encontrar uma solução aceitável para as Partes em causa;

d) Na seleção das medidas de salvaguarda nos termos do presente artigo, deve ser dada prioridade às que menos perturbem a aplicação do presente Acordo;

e) Quaisquer medidas de salvaguarda aplicadas nos termos do presente artigo são imediatamente notificadas por escrito ao Comité de Altos Funcionários, devendo ser objeto de consultas periódicas no âmbito desse órgão, tendo em vista a definição de um calendário para a sua eliminação logo que as circunstâncias o permitam.

8. Quando circunstâncias excecionais exigirem uma ação imediata, a Parte de importação em causa pode adotar as medidas previstas nos n.os 3, 4 ou 5 a título provisório, sem ter de satisfazer os requisitos previstos no n.º 7. Esta ação pode ser adotada por um prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, quando a UE tomar medidas e duzentos (200) dias se for (em) o(s) Estado(s) Parceir(os) da EAC a tomá-las ou se as medidas tomadas pela UE se limitarem ao território de uma ou mais das suas regiões ultraperiféricas. A vigência dessas medidas provisórias é contabilizada como uma parte do período inicial e de qualquer prorrogação referida no n.º 6. Na adoção de tais medidas provisórias devem ser tomados em consideração os interesses de todas as Partes envolvidas, incluindo o respetivo nível de desenvolvimento. A Parte de importação em causa informa a outra Parte e submete imediatamente a questão à apreciação do Comité de Altos Funcionários.

9. Se uma Parte de importação sujeitar as importações de determinado produto a um procedimento administrativo que tenha por objetivo fornecer rapidamente informações sobre a evolução dos fluxos comerciais suscetíveis de provocarem os problemas referidos no presente artigo, informa imediatamente desse facto o Comité de Altos Funcionários.

10. O Acordo OMC não pode ser invocado para impedir uma Parte de adotar medidas de salvaguarda em conformidade com o presente artigo.

PARTE III

PESCAS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 51.º

Âmbito e princípios

1. A cooperação em matéria de comércio e desenvolvimento da pesca inclui a pesca marinha, a pesca interior e a aquicultura.

2. As Partes reconhecem que a pesca constitui um recurso económico de importância crucial para o(s) Estado(s) Parceiro (s) da EAC, contribui significativamente para as suas economias e tem grande potencial para o futuro desenvolvimento económico regional e para a redução da pobreza. É igualmente uma importante fonte de alimentos e de divisas.

3. As Partes reconhecem ainda que os recursos haliêuticos se revestem igualmente de considerável interesse tanto para a UE como para o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, e comprometem-se a cooperar para o desenvolvimento e a gestão sustentáveis do setor das pescas nos seus interesses mútuos, tendo em conta impactos económicos, ambientais e sociais.

4. As Partes reconhecem que a estratégia adequada para promover o crescimento económico do setor da pesca e aumentar a sua contribuição para a economia do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, tomando simultaneamente em consideração a sua sustentabilidade a longo prazo, consiste no aumento de atividades de valor acrescentado no setor.

ARTIGO 52.º

Princípios de cooperação

1. Os princípios de cooperação no domínio da pesca incluem:

a) Apoio ao desenvolvimento e reforço da integração regional;

b) Manutenção do acervo do Acordo de Cotonu e do acordo que lhe sucederá;

c) Concessão de tratamento especial e diferenciado;

d) Necessidade de ter em conta a melhor informação científica disponível para a avaliação e gestão dos recursos;

e) Necessidade de sistemas funcionais de monitorização dos impactos ambientais, económicos e sociais no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

f) Conformidade com as legislações nacionais em vigor e os instrumentos internacionais relevantes, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, celebrada em Montego Bay, em 10 de dezembro de 1982, e acordos regionais e sub-regionais;

g) Preservação e prioridade das necessidades específicas da pesca artesanal/de subsistência.

2. Esses princípios orientadores devem contribuir para o desenvolvimento sustentável e responsável dos recursos continentais e marinhos vivos e da aquicultura e para otimizar os benefícios deste setor para gerações presentes e futuras, através do reforço do investimento, das capacidades e de um melhor acesso ao mercado.

3. As Partes cooperam para assegurar que será prestada assistência financeira e de outro tipo para melhorar a competitividade e a capacidade de produção das fábricas de transformação, a diversificação da indústria pesqueira e o desenvolvimento e a melhoria das instalações portuárias do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC.

4. No título IV da parte V são identificados domínios específicos de cooperação.

TÍTULO II

PESCA MARINHA

ARTIGO 53.º

Âmbito de aplicação e objetivos

1. As disposições do presente título abrangem a utilização, a conservação e a gestão dos recursos haliêuticos marinhos para otimizar os benefícios da pesca para o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, mediante o desenvolvimento de capacidades de investimento e a melhoria do acesso ao mercado.

2. Os objetivos da cooperação entre as Partes ao abrigo do presente título são os seguintes:

a) Promover o desenvolvimento sustentável e a gestão da pesca;

b) Reforçar a cooperação de modo a assegurar a exploração e a gestão sustentáveis dos recursos haliêuticos como uma base sólida para a integração regional, dadas as populações de peixes transzonais e as populações de peixes migradores que são partilhadas entre Estados costeiros Parceiros da EAC e dado que nenhum Estado Parceiro da EAC atuando individualmente tem capacidade para assegurar a sustentabilidade dos recursos;

c) Assegurar uma partilha mais equitativa dos benefícios derivados do setor da pesca;

d) Garantir acompanhamento, controlo e vigilância eficazes, necessários para combater a pesca ilícita, não declarada e não regulamentada;

e) Promover a exploração, a conservação e a gestão eficazes dos recursos marinhos vivos na zona económica exclusiva (ZEE) e nas águas em que o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC tem(têm) jurisdição, com base em instrumentos internacionais, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, para benefício social e económico das Partes;

f) Promover e desenvolver o comércio regional e internacional com base nas boas práticas;

g) Criar um contexto propício, incluindo o desenvolvimento de infraestruturas e capacidades, para que o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC enfrente(m) as rigorosas exigências do mercado tanto no que se refere à pesca industrial como à pequena pesca costeira;

h) Apoiar políticas nacionais e regionais orientadas para o aumento da produtividade e da competitividade do setor da pesca; e

i) Estabelecer ligações com outros setores económicos.

ARTIGO 54.º

Questões em matéria de gestão e conservação dos recursos haliêuticos

1. Deve ser aplicada uma abordagem de precaução na determinação de níveis de capturas sustentáveis, capacidade de pesca e outras estratégias de gestão, para evitar ou inverter resultados indesejáveis, como excesso de capacidades e sobrepesca, assim como impactos indesejáveis nos ecossistemas e na pesca artesanal.

2. Cada Estado Parceiro da EAC pode adotar medidas adequadas, incluindo restrições aplicáveis aos períodos de defeso e às artes de pesca, de modo a proteger as suas águas territoriais e assegurar a sustentabilidade da pesca artesanal e costeira.

3. As Partes incentivam todos os Estados Parceiros da EAC em causa a aderirem à Comissão do Atum do Oceano Índico e a outras organizações relevantes neste domínio. O(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, com a UE, coordena(m) as ações para assegurar a gestão e a conservação de todas as espécies piscícolas, incluindo populações de tunídeos e espécies afins, e para facilitar a investigação científica pertinente.

4. Quando não existam dados científicos suficientes para que a autoridade nacional competente em matéria de gestão determine limites e níveis-alvo de capturas sustentáveis na ZEE do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, as Partes, em consulta com a autoridade nacional competente e com a Comissão do Atum do Oceano Índico e, se pertinente, com outras organizações regionais de pesca, apoiam essa análise científica.

5. As Partes comprometem-se a adotar medidas adequadas nos casos em que um aumento de esforço resulte em níveis de capturas superiores aos limites estabelecidos pela autoridade nacional competente.

6. Para conservar e gerir as populações de peixes transzonais e populações de peixes altamente migradores, a UE e o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC asseguram a conformidade das embarcações que arvoram os seus pavilhões com as medidas nacionais, regionais e sub-regionais pertinentes, bem como as legislações e regulamentações nacionais relacionadas com esta matéria.

ARTIGO 55.º

Gestão do tráfego marítimo e medidas aplicáveis na fase posterior à captura

1. Devem ser observadas todas as disposições em matéria de gestão do tráfego marítimo e as medidas aplicáveis na fase posterior à captura que emanem da Comissão do Atum do Oceano Índico e de quaisquer outras organizações regionais de pesca que sejam relevantes. O(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e a UE estabelecem as condições mínimas no que diz respeito ao acompanhamento, controlo e vigilância dos navios de pesca da UE que operem nas águas do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, e que devem incluir o seguinte:

a) Instalação de um sistema de monitorização de navios para o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e, se o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC não dispuser(em) de um sistema de monitorização de navios será(serão) assistido(s) pela UE na instalação de um sistema de monitorização de navios compatível;

b) Para além de um sistema sistema de monitorização de navios compatível obrigatório, o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, juntamente com a UE, deve(m) desenvolver outros mecanismos para garantir um acompanhamento, controlo e vigilância eficazes e a UE apoia o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC na instalação de um tal sistema e auxilia-o(s) na respetiva implementação;

c) A UE e o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC têm o direito de colocar observadores, seja em águas nacionais ou internacionais, devendo os procedimentos referentes à colocação de observadores ser claramente estabelecidos; os observadores são pagos pelos governos nacionais, mas todas as despesas da estadia a bordo são custeadas pelo armador do navio; a UE contribui para os custos da formação dos observadores;

d) Devem ser desenvolvidos e utilizados na região sistemas de comunicação das capturas e estabelecidas as condições mínimas para tais comunicações;

e) Todas as embarcações que desembarcam ou transbordam as suas capturas num Estado Parceiro da EAC devem fazê-lo em zonas portuárias interiores ou exteriores. Não é permitido qualquer transbordo no mar, exceto ao abrigo das condições especiais previstas pela organização regional de gestão da pesca relevante; as Partes cooperam para desenvolver e modernizar infraestruturas de desembarque ou transbordo em portos do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, incluindo a capacidade de desenvolvimento dos produtos à base de peixe;

f) É obrigatória a comunicação de devoluções; devem evitar-se devoluções, através da utilização de métodos de pesca seletivos, consentâneos com os princípios da Comissão do Atum do Oceano Índico e das organizações regionais de pesca relevantes; na medida do possível, as capturas acessórias devem ser trazidas para terra.

2. As Partes comprometem-se a cooperar para o desenvolvimento e a implementação de programas de formação nacionais/regionais destinados a nacionais do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, a fim de facilitar a sua participação eficaz na indústria da pesca. Nos casos em que a UE tiver negociado acordos de pesca bilaterais, deve incentivar-se o emprego de nacionais do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC. A Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho aplica-se aos marinheiros embarcados nos navios da UE.

3. Ambas as Partes desenvolvem esforços coordenados com o objetivo de melhorar os meios para impedir, dissuadir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, e para o efeito tomam as medidas adequadas. Os navios de pesca envolvidos em atividades de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada devem ser confiscados e os proprietários processados pelas autoridades competentes. Não devem ser autorizados a pescar em águas do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC em causa, a menos que tenham obtido autorização prévia tanto do Estado de pavilhão e desse(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, como, se oportuno, da organização regional de gestão de pescas pertinente.

TÍTULO III

DESENVOLVIMENTO DA PESCA INTERIOR E DA AQUICULTURA

ARTIGO 56.º

Âmbito de aplicação e objetivos

1. As disposições do presente título aplicam-se ao desenvolvimento da pesca interior, costeira e da aquicultura no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC no que diz respeito ao desenvolvimento de capacidades, transferência de tecnologia, padrões relativos a medidas sanitárias e fitossanitárias, investimento e financiamento dos investimentos, proteção do ambiente, assim como quadros jurídicos e reguladores.

2. Os objetivos de cooperação no que se refere ao desenvolvimento da pesca interior e da aquicultura consistem em promover a exploração sustentável dos recursos haliêuticos interiores, aumentar a produção aquícola, suprimir limitações a nível da oferta, melhorar a qualidade do pescado e de produtos de peixe, de modo a obedecerem a medidas sanitárias e fitossanitárias internacionais, melhorar o acesso ao mercado da UE, abordar os obstáculos ao comércio intrarregional, propiciar entradas de capital e investimento para o setor, desenvolver capacidades e melhorar o acesso ao apoio financeiro por parte de investidores privados para o desenvolvimento da pesca interior e da aquicultura.

PARTE IV

AGRICULTURA

ARTIGO 57.º

Âmbito de aplicação e definições

1. As disposições da presente parte são aplicáveis às culturas e à pecuária, incluindo insetos produtivos.

2. Para efeitos da presente parte e da parte V, título II, são aplicáveis as seguintes definições:

a) «Agricultura» inclui culturas, pecuária e insetos produtivos;

b) Por «produtos agrícolas» entende-se os produtos abrangidos pelo anexo I do Acordo da OMC sobre a Agricultura;

c) Por «Financiamento agrícola» entende-se a disponibilização de recursos financeiros em apoio de atividades relacionadas com a agricultura ao longo de toda a cadeia de valor, nomeadamente através de fatores de produção agrícola, serviços agrícolas, produção, armazenagem, distribuição, transformação e comercialização dos produtos;

d) Por «Fatores de produção agrícola» entende-se as substâncias ou materiais, equipamento e instrumentos utilizados na produção e no manuseamento de produtos agrícolas;

e) Por «Tecnologia de agricultura sustentável» entende-se tecnologia concebida com especial atenção para as repercussões ambientais, sociais e económicas.

f) Por «segurança alimentar e nutricional» entende-se que todas as pessoas têm, em permanência, acesso físico e económico a alimentos seguros, suficientes e nutritivos que satisfaçam as suas necessidades para uma vida ativa e saudável;

g) Por «segurança dos meios de subsistência» entende-se o acesso adequado e sustentável aos rendimentos e aos recursos para satisfazer necessidades básicas de forma equitativa (incluindo acesso a alimentação adequada, água potável, serviços de saúde, educação, habitação e tempo para a participação na comunidade e a integração social);

h) Por «catástrofe natural» entende-se a consequência de calamidades naturais, como secas, terramotos, deslizamentos de terras, erupções vulcânicas, inundações, pragas e doenças;

i) Por «Pequenos agricultores» entende-se produtores com recursos limitados, proprietários de pequenas explorações de dimensão inferior a dois (2) hectares, e cuja escala de operações é demasiado pequena para atrair a prestação de serviços necessários para aumentar significativamente a produtividade e tirar partido das oportunidades do mercado;

j) «Desenvolvimento sustentável» no contexto da presente parte inclui a proteção e gestão da base de recursos naturais para o desenvolvimento económico e social, de forma a satisfazer as necessidades humanas em relação às gerações presentes e futuras.

ARTIGO 58.º

Objetivos

1. As Partes reconhecem que o objetivo fundamental da presente parte é o desenvolvimento agrícola sustentável que inclui mas não se limita à segurança alimentar e dos meios de subsistência, ao desenvolvimento rural e à redução da pobreza no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC.

2. Os objetivos da presente parte são os seguintes:

a) Promover a cooperação entre as Partes, com vista a gerar riqueza e a melhorar a qualidade de vida das pessoas envolvidas em atividades agrícolas mediante o aumento da produção, da produtividade e da quota de mercado;

b) Melhorar a segurança alimentar e nutricional no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, através do valor acrescentado e do aumento da produção, da qualidade, da segurança, da integração do mercado, do comércio, da disponibilidade e da acessibilidade;

c) Contribuir para a criação de empregos remunerados em toda a cadeia de valor do setor agrícola modernizado;

d) Desenvolver indústrias modernas e competitivas ligadas à agricultura;

e) Promover a utilização e gestão sustentáveis dos recursos naturais e culturais através do desenvolvimento de tecnologias respeitadoras do ambiente e sustentáveis, que melhorem a produtividade agrícola;

f) Contribuir para a competitividade, através da promoção da criação de valor acrescentado ao longo das cadeias de abastecimento para aceder aos mercados;

g) Melhorar os rendimentos dos produtores através do desenvolvimento da comercialização de produtos agrícolas de valor acrescentado;

h) Facilitar a adaptação do setor agrícola e da economia rural às alterações económicas globais;

i) Mobilizar e aumentar o desempenho económico dos pequenos agricultores através do reforço das capacidades das organizações de agricultores;

j) Melhorar a facilitação do comércio e do mercado de matérias-primas agrícolas, a fim de aumentar as receitas em divisas;

k) Melhorar as infraestruturas no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para reforçar a produção, a produtividade, a comercialização e a distribuição de fatores de produção e produtos agrícolas, com especial ênfase na armazenagem, na triagem, no manuseamento, na embalagem e no transporte.

ARTIGO 59.º

Princípios gerais

1. As Partes reconhecem a importância da agricultura nas economias do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC como principal fonte de subsistência para a maioria da população desse(s) Estado(s), principal fator para assegurar a segurança alimentar e nutricional, setor potencial de crescimento e de elevado valor acrescentado e fonte de receitas de exportação.

2. Tendo em conta o papel multifuncional da agricultura na economia do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, as Partes comprometem-se a utilizar uma abordagem global da agricultura como base para o desenvolvimento sustentável.

3. As Partes comprometem-se a cooperar para promover o crescimento sustentável do setor agrícola, tendo em conta as suas múltiplas dimensões e a diversidade das características económicas, sociais e ambientais, bem como as estratégias de desenvolvimento do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC.

4. As Partes reconhecem que uma maior integração do setor agrícola em todo(s) o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC contribuirá para a expansão dos mercados inter-regionais e aumentará as possibilidades de investimento e de desenvolvimento do setor privado.

5. As Partes reconhecem a importância de apoiar a produção agrícola, a promoção do valor acrescentado, o comércio de produtos agrícolas e as iniciativas de desenvolvimento do mercado através de instrumentos adequados e de um quadro regulamentar adequado para responder à evolução das condições de mercado. A este respeito, as Partes decidem trabalhar em conjunto para atrair os investimentos necessários no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC.

6. As Partes acordam em que prioridades agrícolas consideradas na presente parte devem estar claramente relacionadas com o quadro regional de ação global para a segurança alimentar e nutricional e a redução da pobreza, de modo a assegurar a coerência e a orientação da agenda para o desenvolvimento regional.

ARTIGO 60.º

Diálogo abrangente

1. As Partes estabelecem um diálogo abrangente entre o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e a UE sobre a agricultura e política de desenvolvimento rural (a seguir designado «Diálogo sobre a Agricultura») em todas as áreas abrangidas pela presente parte. O Diálogo sobre a Agricultura deve acompanhar os progressos realizados na aplicação da presente parte e constituir um fórum para o intercâmbio e a cooperação no que se refere às respetivas políticas agrícolas domésticas das Partes e, em particular, ao papel da agricultura no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC no sentido de aumentar os rendimentos agrícolas, a segurança alimentar, a utilização sustentável dos recursos, o desenvolvimento rural e o crescimento económico.

2. O Diálogo sobre a Agricultura deve ter lugar no âmbito do Comité de Altos Funcionários.

3. As Partes estabelecem de comum acordo os procedimentos e as modalidades de trabalho do Diálogo sobre a Agricultura.

ARTIGO 61.º

Integração regional

As Partes reconhecem que a integração do setor agrícola nos Estados Parceiros da EAC, mediante a eliminação progressiva dos obstáculos, o estabelecimento de um quadro institucional e regulamentar adequado e a harmonização e a convergência das políticas, contribuirá para o aprofundamento do processo de integração regional e, assim, para a expansão dos mercados regionais, o que aumentará as possibilidades de investimento e desenvolvimento do setor privado.

ARTIGO 62.º

Políticas de apoio

As Partes reconhecem a importância de adotar e aplicar políticas e reformas institucionais que permitam e facilitem a prossecução dos objetivos da presente parte.

ARTIGO 63.º

Desenvolvimento agrícola sustentável

As Partes cooperam para alcançar o desenvolvimento agrícola sustentável dando ênfase especial ao apoio das populações rurais vulneráveis no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, tendo em conta a mutação dos padrões de produção e de comércio a nível mundial, bem como os gostos e as preferências dos consumidores.

ARTIGO 64.º

Segurança alimentar e nutricional

1. As Partes acordam em que as disposições do presente Acordo devem permitir que o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC aplique(m) medidas eficazes para alcançar a segurança alimentar e nutricional, bem como o desenvolvimento agrícola sustentável, e ainda para desenvolver mercados agrícolas comerciais na região a fim de assegurar a segurança alimentar e nutricional.

2. As Partes asseguram que as ações empreendidas no âmbito da presente parte visam reforçar a segurança alimentar e nutricional e evitar a adoção de medidas suscetíveis de pôr em risco a concretização da segurança alimentar e nutricional tanto no agregado familiar como aos níveis nacional e regional.

ARTIGO 65.º

Gestão da cadeia de valor

As Partes comprometem-se a adotar uma estratégia regional para reforçar as capacidades de produção no setor agrícola, identificando os subsetores agrícolas de valor elevado em relação aos quais a região tem uma vantagem competitiva, e para tirar partido dos investimentos que facilitam a transição de vantagens comparativas para competitivas.

ARTIGO 66.º

Sistemas de alerta precoce

As Partes reconhecem a necessidade de criar, melhorar e reforçar os sistemas de informação sobre segurança alimentar, incluindo os sistemas de alerta rápido nacionais, bem como sistemas de avaliação e monitorização de vulnerabilidades, e de executar ações de reforço das capacidades através dos mecanismos internacionais e regionais existentes e complementando-os.

ARTIGO 67.º

Tecnologia

As Partes reconhecem a importância de tecnologias agrícolas modernas e sustentáveis e comprometem-se a desenvolver e promover a utilização de tais tecnologias que incluem:

a) Tecnologias sustentáveis de irrigação e de rega fertilizante;

b) Cultura de tecidos e micropropagação;

c) Sementes melhoradas;

d) Inseminação artificial;

e) Gestão integrada de pragas;

f) Embalagem de produtos;

g) Tratamento pós-colheita;

h) Laboratórios acreditados;

i) Biotecnologia;

j) Avaliação e gestão do risco.

ARTIGO 68.º

Medidas de política interna

1. Cada Parte garante a transparência no domínio do apoio agrícola relacionado com o comércio de produtos agrícolas. Para o efeito, a UE, no âmbito do Diálogo sobre a Agricultura, deve apresentar periodicamente relatórios ao(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC sobre a base jurídica, a forma e o montante do apoio. Esta informação é considerada efetuada se for divulgada pelas Partes, ou em seu nome, num sítio Web de acesso público.

2. A UE não concede subsídios às exportações de nenhum produto agrícola do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC após a data de entrada em vigor do presente Acordo. Esta proibição deve ser revista pelo Conselho do APE após quarenta e oito (48) meses.

3. Além disso, o Comité de Altos Funcionários analisa questões que possam surgir relativamente ao acesso dos produtos agrícolas das Partes aos mercados de cada Parte. O Comité pode fazer recomendações ao Conselho do APE em conformidade com o artigo 107.º.

ARTIGO 69.º

Produção e comercialização de produtos agrícolas

1. As Partes reconhecem os desafios enfrentados pelo(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC devido à sua dependência da exportação de produtos agrícolas primários, que estão sujeitos a uma grande volatilidade dos preços e à deterioração das condições comerciais, para obter receitas em moeda estrangeira.

2. Por conseguinte, as Partes comprometem-se a:

a) Reforçar parcerias público-privadas em investimentos na produção, transformação e comercialização dos produtos agrícolas;

b) Cooperar no desenvolvimento de capacidades para aceder aos mercados de nicho e para facilitar a conformidade dos produtos de base para satisfazer as exigências desses mercados;

c) Apoiar a diversificação da produção agrícola e dos produtos de exportação no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

d) Melhorar os rendimentos dos produtores através do desenvolvimento da comercialização de produtos agrícolas de valor acrescentado.

ARTIGO 70.º

Monitorização

As Partes acordam em que o Conselho do APE deve reexaminar e monitorizar a execução das suas obrigações nos termos do presente Acordo. O Conselho do APE deve prever uma vigilância eficaz do cumprimento das obrigações de forma transparente, proporcionando às Partes a oportunidade de avaliar o contributo dessas obrigações para o objetivo de longo prazo de criar um sistema de comércio dos produtos agrícolas equitativo e orientado para o mercado.

ARTIGO 71.º

Países importadores líquidos de produtos alimentares

1. As Partes reconhecem a importância de responder às preocupações do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC importador(es) líquido(s) de produtos alimentares. O objetivo do presente artigo consiste, por conseguinte, em ajudar os Estados que são importadores líquidos de produtos alimentares a desenvolver programas destinados a assegurar a segurança alimentar.

2. As Partes comprometem-se a:

a) Abordar as limitações na produção, armazenamento e distribuição de alimentos no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

b) Procurar ajuda alimentar no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e noutras comunidades económicas regionais africanas;

c) Melhorar a coordenação da ajuda alimentar.

3. As Partes comprometem-se a manter um nível adequado de ajuda alimentar, tendo em conta os interesses dos beneficiários desta ajuda, e a assegurar que as medidas mencionadas no n.º 2 não impedem involuntariamente a prestação de ajuda alimentar necessária para lidar com situações de emergência.

4. As Partes asseguram que a ajuda alimentar é prestada em plena conformidade com as medidas que visam impedir o seu desvio para fins comerciais, designadamente:

a) Garantem que todas as operações de ajuda alimentar são motivadas pelas necessidades e efetuadas exclusivamente sob forma de subvenções; e

b) Não as subordinam direta ou indiretamente às exportações comerciais de produtos agrícolas ou de outros bens e serviços.

ARTIGO 72.º

Importância de determinados setores

1. As Partes reconhecem que:

a) O acesso adequado à alimentação, à água potável, a serviços de saúde, a oportunidades de educação, à habitação, à participação na comunidade e à integração social é importante para a segurança dos meios de subsistência das populações rurais;

b) O desenvolvimento de infraestruturas agrícolas, incluindo produção, transformação, comercialização e distribuição, desempenha um papel essencial no desenvolvimento socioeconómico rural e integração regional do(s) Estado(s) Parceiro (s);

c) Serviços técnicos de apoio como a investigação agrícola, serviços de extensão e aconselhamento, e formação são importantes para o aumento da produtividade agrícola;

d) Facilitar o financiamento agrícola é uma medida importante para transformar o setor agrícola do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, uma vez que é necessário financiamento para o desenvolvimento de tecnologia agrícola, crédito e seguros agrícolas, o desenvolvimento de infraestruturas e mercados, bem como a formação dos agricultores; e

e) O desenvolvimento rural sustentável é importante para melhorar o nível de vida da população rural do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC.

2. As Partes acordam em cooperar nos domínios da segurança dos meios de subsistência, das infraestruturas agrícolas, dos serviços de assistência técnica, dos serviços de financiamento agrícola e do desenvolvimento rural, tal como previsto no título II da parte V.

ARTIGO 73.º

Intercâmbio de informações e consulta

1. As Partes comprometem-se a trocar experiências e informações sobre boas práticas e proceder a consultas mútuas sobre todas as questões na prossecução dos objetivos da presente parte.

2. As Partes comprometem-se a:

a) Trocar informações sobre produção, consumo e comércio de produtos agrícolas, bem como sobre a evolução dos respetivos mercados de produtos agrícolas;

b) Trocar informações sobre as oportunidades de investimento e os incentivos existentes no setor agrícola, incluindo atividades de pequena escala;

c) Trocar informações sobre políticas, leis e regulamentação referentes ao setor agrícola;

d) Debater as alterações políticas e institucionais necessárias para apoiar a transformação do setor agrícola, bem como a formulação e a execução de políticas regionais em matéria de agricultura e desenvolvimento rural, tendo em vista a integração regional;

e) Trocar informações sobre tecnologias novas e adequadas, bem como políticas e medidas relacionadas com a qualidade dos produtos agrícolas.

ARTIGO 74.º

Indicações geográficas

1. As Partes reconhecem a importância das indicações geográficas para a agricultura sustentável e o desenvolvimento rural.

2. As Partes acordam em cooperar na identificação, reconhecimento e registo de produtos suscetíveis de beneficiar de uma proteção ao abrigo de indicações geográficas ou qualquer outra medida destinada a proteger produtos assim identificados.

PARTE V

COOPERAÇÃO ECONÓMICA E PARA O DESENVOLVIMENTO

ARTIGO 75.º

Disposições gerais

1. Em conformidade com os artigos 34.º e 35.º do Acordo de Cotonu e com as disposições correspondentes do acordo que lhe sucederá, as Partes reafirmam que a cooperação para o desenvolvimento é um elemento crucial da sua parceria e um fator essencial para a realização dos objetivos do presente Acordo. As Partes acordam em que as disposições do anexo VI do presente Acordo prevalecem sobre as disposições da presente parte.

2. As Partes comprometem-se a responder às necessidades de desenvolvimento do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC: aumentando a produção e a capacidade de abastecimento, promovendo a transformação estrutural e a competitividade das suas economias, reforçando a respetiva diversificação económica e intensificando o valor acrescentado, a fim de fomentar o desenvolvimento sustentável e apoiar a integração regional.

3. As Partes comprometem-se a cooperar a fim de facilitar a aplicação do presente Acordo e apoiar tanto a integração regional como estratégias de desenvolvimento. As Partes acordam em que a cooperação se deve basear na presente parte e na matriz de desenvolvimento do APE, sob reserva das disposições prevalecentes do anexo VI, para além das estratégias de desenvolvimento regional e nacional do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC. A matriz de desenvolvimento do APE e correspondentes critérios de referência, indicadores e objetivos de referência que refletem as necessidades identificadas pelo(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC no momento da assinatura do APE UE-EAC constam, respetivamente, dos anexos III (A) e III (B) do presente Acordo. Estes devem ser revistos de cinco em cinco (5) anos. A cooperação pode ser de caráter financeiro ou assumir outras formas de apoio ao(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC.

4. O financiamento referente à cooperação para o desenvolvimento entre o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e a UE para a aplicação do presente Acordo deve ser efetuado no âmbito das regras e procedimentos adequados previstos pelo Acordo de Cotonu e pelo acordo que lhe sucederá, e no âmbito dos sucessivos instrumentos pertinentes financiados pelo orçamento geral da UE. Neste contexto, tendo em conta os novos desafios decorrentes de uma maior integração regional e da concorrência nos mercados globais, as Partes reconhecem que o apoio à aplicação do presente Acordo constitui uma das prioridades. As Partes acordam em que os instrumentos financeiros previstos no Acordo de Cotonu e no acordo que lhe sucederá devem ser mobilizados de modo a maximizar as vantagens previstas do presente Acordo.

5. Para efeitos da aplicação do presente Acordo, as Partes comprometem-se a mobilizar, conjunta e individualmente, recursos segundo as orientações definidas pelas disposições específicas do título X, sob reserva das disposições prevalecentes do anexo VI.

6. Em conformidade com a Declaração de Paris da OCDE sobre a Eficácia da Ajuda ao Desenvolvimento adotada em 2 de março de 2005, as Partes comprometem-se a utilizar e apoiar, conforme oportuno, os mecanismos de distribuição, os fundos e as facilidades existentes a nível nacional e/ou regional, a fim de transferir e coordenar os recursos para a aplicação do presente Acordo.

ARTIGO 76.º

Objetivos

A cooperação económica e para o desenvolvimento deve ter por objetivo:

a) Reforçar a competitividade da(s) economia(s) do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

b) Reforçar a respetiva capacidade de abastecimento e permitir a boa execução do presente Acordo;

c) Transformar a estrutura da(s) economia(s) do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, mediante o estabelecimento de uma base económica forte, competitiva e diversificada através do reforço da produção, da distribuição, do transporte e da comercialização;

d) Desenvolver a capacidade comercial, bem como a capacidade de atrair investimentos;

e) Reforçar o comércio, as políticas de investimento e a regulação; e

f) Aprofundar a integração regional.

ARTIGO 77.º

Domínios de cooperação

A cooperação económica e para o desenvolvimento deve incluir os seguintes domínios, sob reserva das disposições prevalecentes do anexo VI:

a) Infraestruturas;

b) Agricultura e pecuária;

c) Desenvolvimento do setor privado;

d) Pescas;

e) Água e ambiente;

f) Questões de acesso ao mercado, incluindo:

 i) medidas sanitárias e fitossanitárias,

 ii) obstáculos técnicos ao comércio, e

iii) cooperação aduaneira e facilitação do comércio no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

g) Medidas de ajustamento do APE a que se refere o título IX; e

h) Mobilização de recursos.

TÍTULO I

INFRAESTRUTURAS

ARTIGO 78.º

Âmbito de aplicação e objetivos

1. A cooperação no desenvolvimento de infraestruturas físicas inclui, nomeadamente, os setores dos transportes, da energia, das tecnologias da comunicação e da informação.

2. Os objetivos neste domínio são os seguintes:

a) Aumentar a competitividade do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

b) Abordar as limitações do lado da oferta a nível institucional, nacional e regional; e

c) Aprofundar o desenvolvimento de parcerias público-privadas.

ARTIGO 79.º

Transportes

1. A cooperação nos transportes inclui os transportes rodoviário, ferroviário, aéreo e por via navegável.

2. Os objetivos neste domínio são os seguintes:

a) Melhorar a conectividade nacional e regional para aprofundar a integração económica regional;

b) Desenvolver, reestruturar, reabilitar, atualizar e modernizar os sistemas de transporte duradouros e eficientes do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

c) Melhorar a circulação das pessoas e dos fluxos de mercadorias; e

d) Proporcionar um melhor acesso aos mercados através de melhores transportes rodoviários, aéreos, marítimos, fluviais e ferroviários.

3. Sob reserva do artigo 75.º, as Partes acordam em cooperar nos seguintes domínios:

a) Gestão dos sistemas de transporte;

b) Melhoria, desenvolvimento e modernização das infraestruturas a todos os níveis, incluindo o desenvolvimento de redes de infraestruturas intermodais;

c) Reforçar as capacidades institucionais, técnicas e administrativas do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC em matéria de normas, garantia da qualidade, metrologia e serviços de avaliação da conformidade;

d) Desenvolvimento e transferência de tecnologia, inovação, intercâmbio e redes de informação, e comercialização;

e) Incentivar parcerias, ligações e empresas comuns entre operadores económicos;

f) Melhorar a segurança e a fiabilidade do setor dos transportes, nomeadamente previsões meteorológicas, gestão das mercadorias perigosas e reação em caso de urgência;

g) Desenvolvimento de políticas de transporte regionais e de quadros normativos.

ARTIGO 80.º

Energia

1. A cooperação no setor da energia deve incluir a participação do setor público e do setor privado na produção, transporte, distribuição e comércio transfronteiriços de energia.

2. Os objetivos neste domínio são os seguintes:

a) Desenvolver, melhorar e alargar a capacidade de geração de energia da região;

b) Aumentar o número de fontes alternativas de energia;

c) Desenvolver, reforçar e alargar as redes existentes;

d) Desenvolver, reforçar e alargar a distribuição e transmissão;

e) Melhorar o acesso do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC a fontes renováveis de energia limpa, que sejam modernas, eficazes, fiáveis, diversificadas e sustentáveis, a preços competitivos;

f) Aumentar as capacidades de produção, de distribuição e gestão da energia aos níveis nacional e regional;

g) Promover a interconectividade das redes de energia, tanto no interior como no exterior do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para maximizar a utilização energética; e

h) Apoiar a criação de um ambiente propício para atrair investimentos neste setor;

3. Sob reserva do artigo 75.º, as Partes acordam em cooperar nos seguintes domínios:

a) Capacidade de produção, transmissão e distribuição das fontes de energia existentes, em especial energia hidroelétrica, produtos petrolíferos e biomassa;

b) Diversificação das energias disponíveis para incluir outras fontes potenciais de energia que sejam social e ecologicamente aceitáveis e que reduzam a dependência em relação ao petróleo;

c) Desenvolvimento da infraestrutura energética, incluindo nas zonas rurais;

d) Desenvolvimento de reformas regulamentares e estratégicas adequadas em matéria de energia, nomeadamente no que diz respeito à comercialização e à privatização;

e) Interconectividade regional e inter-regional e cooperação em matéria de produção e distribuição da energia;

f) Reforço das capacidades em matéria de recursos humanos, melhoria da gestão, das normas de qualidade dos serviços e das estruturas institucionais;

g) Desenvolvimento e transferência de tecnologia, investigação e desenvolvimento, inovação, intercâmbio de informação, desenvolvimento de bases de dados e de redes;

h) Parcerias, ligações e empresas comuns.

ARTIGO 81.º

Tecnologias da informação e da comunicação

1. A cooperação no setor das tecnologias da informação e da comunicação deve incluir: o desenvolvimento das referidas tecnologias, a competitividade e a inovação, assim como a transição harmoniosa para a sociedade da informação.

2. Os objetivos neste domínio são os seguintes:

a) Desenvolver o setor das tecnologias da informação e da comunicação; e

b) Reforçar o contributo das tecnologias da informação e da comunicação para a facilitação do comércio através de serviços em linha, comércio eletrónico, administração pública em linha, saúde em linha, transações seguras e outros setores socioeconómicos.

3. Sob reserva do artigo 75.º, as Partes acordam em cooperar nos seguintes domínios:

a) Conectividade das tecnologias da informação e da comunicação e relação custo/eficácia aos níveis nacional, regional e mundial;

b) Divulgação das novas tecnologias da informação e da comunicação;

c) Desenvolvimento de quadros jurídicos e normativos sobre as tecnologias da informação e da comunicação;

d) Desenvolvimento, transferência e aplicação de tecnologia, investigação e desenvolvimento, inovação, intercâmbio e redes de informação, comercialização;

e) Reforço das capacidades em matéria de recursos humanos, melhoria das normas de qualidade dos serviços e das estruturas institucionais;

f) Parcerias, ligações e empresas comuns entre operadores económicos;

g) Promoção e apoio do desenvolvimento de mercados de nicho para serviços baseados nas tecnologias da informação e da comunicação.

TÍTULO II

AGRICULTURA

ARTIGO 82.º

Âmbito de aplicação e objetivos

1. A cooperação ao abrigo do presente título é aplicável às culturas e à pecuária, incluindo insetos produtivos.

2. As Partes acordam em que o objetivo fundamental do presente título é o desenvolvimento agrícola sustentável que inclui mas não se limita à segurança alimentar e dos meios de subsistência, ao desenvolvimento rural e à redução da pobreza no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC.

3. Os outros objetivos do presente título são estabelecidos no artigo 58.º.

ARTIGO 83.º

Domínios de cooperação

1. As Partes reconhecem a importância do setor agrícola para a economia do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, e comprometem-se a cooperar para promover a sua transformação, para aumentar a competitividade, garantir a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento rural e facilitar a adaptação da agricultura e da economia rural de modo a ter em conta os efeitos da execução do presente Acordo, prestando especial atenção aos pequenos agricultores.

2. As Partes comprometem-se a cooperar nos seguintes domínios:

a) Integração regional:

melhoria do acesso dos produtos agrícolas aos mercados regionais e internacionais, incluindo o desenvolvimento de sistemas de mercado e de estratégias de desenvolvimento do mercado;

b) Políticas de apoio:

i) desenvolvimento de políticas agrícolas nacionais e regionais, quadros jurídicos e normativos, reforço das capacidades necessárias e apoio ao desenvolvimento institucional;

ii) reforço das capacidades no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para beneficiarem plenamente do aumento de oportunidades comerciais e maximizarem as vantagens das reformas comerciais;

c) Desenvolvimento agrícola sustentável:

i) realização conjunta de atividades numa base regional, incluindo a produção de fertilizantes e de sementes, o desenvolvimento da produção animal e o controlo das doenças das plantas e dos animais;

ii) promoção e reforço da transformação, da comercialização, da distribuição e do transporte e do tratamento de produtos agrícolas;

iii) reforço das capacidades para cumprir as normas internacionais relativas à produção agrícola, à embalagem e às medidas sanitárias e fitossanitárias;

d) Infraestruturas agrícolas:

i) desenvolvimento de infraestruturas de apoio à agricultura sustentável, incluindo sistemas de irrigação, captação, armazenamento e gestão da água, comercialização e calibragem;

ii) desenvolvimento de infraestruturas de investigação e formação, instalações de armazenamento, estradas de ligação e de acesso comunitário;

iii) desenvolvimento de infraestruturas de transformação de produtos agrícolas;

iv) criação de um centro de agrometeorologia no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

v) desenvolvimento de infraestruturas de mercado modernas para a expansão dos mercados nacionais e regionais;

e) Segurança alimentar e nutricional:

i) reforço das capacidades das comunidades rurais e urbanas para a promoção da melhoria dos meios de subsistência, da erradicação da pobreza, bem como do desenvolvimento sustentável;

ii) diversificação da produção agrícola e desenvolvimento de produtos que dão resposta a necessidades de segurança alimentar e nutricional do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

iii) conceção e execução de programas conducentes a um aumento da produção e da produtividade do setor agrícola, dando especial atenção aos pequenos agricultores;

iv) desenvolvimento das capacidades para o cumprimento da segurança alimentar aos níveis nacional e regional; e

v) conceção e execução de programas de ajustamento social nas regiões afetadas por catástrofes naturais;

f) Gestão da cadeia de valor:

i) promoção da utilização de tecnologias agrícolas sustentáveis e fornecimento dos insumos agrícolas necessários;

ii) reforço da produção, da produtividade e da competitividade do setor agrícola mediante a promoção de indústrias agrárias;

iii) reforço do valor acrescentado ao longo da cadeia de abastecimento de produtos agrícolas para satisfazer as necessidades dos mercados nacionais, regionais e internacionais; e

iv) promoção do desenvolvimento de atividades nos setores da transformação, da comercialização, da distribuição e do transporte dos produtos agrícolas;

g) Sistemas de alerta precoce:

i) reforço das capacidades em termos de avaliação e difusão de informações sobre os impactos prováveis de catástrofes iminentes com suficiente antecedência para tomar medidas contingentes e garantir uma reação rápida;

ii) desenvolvimento e gestão dos sistemas de informação nacionais e regionais;

iii) desenvolvimento, reforço e ligação dos sistemas de alerta rápido e de planos de emergência e estratégias para a gestão da resposta a catástrofes, a nível nacional e regional; e

iv) apoio à adaptação às alterações climáticas e opções de atenuação no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

h) Produção e comercialização de produtos agrícolas:

i) desenvolvimento de capacidades para aceder aos mercados de nicho e facilitar o cumprimento das normas aplicáveis aos produtos de base de modo a satisfazer as exigências desses mercados;

ii) diversificação da produção agrícola e dos produtos de exportação no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

iii) desenvolvimento de infraestruturas de mercado modernas para a expansão dos mercados nacionais e regionais; e

iv) desenvolvimento de programas de rotulagem e embalagem dos produtos que permitam aos produtores do(s) Estado (s) Parceiro(s) da EAC garantir preços elevados nas exportações de produtos de base;

i) Desenvolvimento rural:

i) reforço das capacidades das associações de agricultores ao longo de toda a cadeia de valor agrícola;

ii) melhoria das instalações de transporte, comunicação e de mercado para a comercialização de insumos e produtos agrícolas;

iii) eliminação de obstáculos socioculturais, como diferenças linguísticas, níveis de literacia, estereótipos de género e saúde comunitária, que influenciam a natureza dos sistemas de exploração agrícola;

iv) melhoria do acesso dos agricultores ao crédito e gestão dos recursos naturais e culturais; e

v) desenvolvimento de medidas políticas pertinentes, de modo a apoiar a disponibilidade, em tempo útil, de insumos adequados para os pequenos agricultores;

j) Países importadores líquidos de produtos alimentares:

abordar as limitações na produção, armazenamento e distribuição de alimentos no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

k) Garantia dos meios de subsistência:

i) reforço das capacidades para o desenvolvimento de serviços sociais para as populações em zonas rurais e periurbanas;

ii) melhoria do rendimento total do agregado familiar através da diversificação da produção agrícola, valor acrescentado, emprego fora da exploração agrícola e adoção de novas tecnologias agrícolas sustentáveis, nomeadamente no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

iii) aumento da produtividade do setor agrícola no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC; e

iv) reforço da utilização de tecnologias agrícolas sustentáveis;

l) Serviços de assistência técnica:

a UE compromete-se a fornecer ao(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC recursos adequados e assistência técnica para o reforço de capacidades, de modo previsível e sustentável nos seguintes domínios:

i) reforço da inovação e da transferência de tecnologia, de conhecimentos, investigação e desenvolvimento;

ii) desenvolvimento e reforço da utilização da mecanização no setor agrícola do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

iii) criação de equipamentos de produção e de redes de distribuição de insumos agrícolas no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

iv) promoção e reforço dos investimentos na investigação agrícola, serviços de extensão, formação e a ligação investigação-extensão e agricultores;

v) se for caso disso, estabelecimento e reforço de centros regionais de excelência, incluindo um centro de agrometeorologia, laboratórios de biotecnologia, de análise e de diagnóstico para culturas, pecuária e solos; e

vi) melhoria do acesso aos serviços para a produção vegetal e animal, incluindo serviços de reprodução de gado, serviços veterinários e serviços fitossanitários.

m) Serviços financeiros rurais:

i) reforço dos serviços financeiros rurais para pequenos produtores, transformadores e comerciantes;

ii) desenvolvimento de mecanismos de cooperação regional ou de um fundo para o desenvolvimento agrícola e rural;

iii) desenvolvimento de instituições de microfinanciamento agrícola e de regimes de seguros;

iv) melhoria do acesso ao crédito junto de bancos ou outras instituições financeiras para operadores da indústria de transformação de produtos agrícolas, comerciantes e agricultores; e

v) apoio às instituições financeiras do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC ao serviço do setor agrícola e melhoria do acesso do setor privado aos mercados de capitais para obter capital tanto a curto como a longo prazo;

n) Indicações geográficas:

i) desenvolvimento de políticas e quadros jurídicos em matéria de indicações geográficas;

ii) elaboração de normas em matéria de indicações geográficas;

iii) criação de um código de boas práticas para definir os produtos em função da sua origem;

iv) apoio às organizações e instituições locais para coordenarem as partes interessadas a nível local em matéria de indicações geográficas e conformidade do produto;

v) reforço das capacidades referentes à identificação, registo, comercialização, rastreabilidade e conformidade em matéria de produtos abrangidos por indicações geográficas; e

vi) desenvolvimento de qualquer outro domínio de cooperação neste setor que possa surgir no futuro.

TÍTULO III

DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIVADO

ARTIGO 84.º

Âmbito de aplicação e objetivos

1. A cooperação em matéria de desenvolvimento do setor privado deve incluir a promoção do investimento e o desenvolvimento de empresas.

2. O presente título tem por objetivos:

a) Criar um ambiente propício à promoção de investimentos e de empresas privadas, incluindo o desenvolvimento de novas indústrias, o investimento direto estrangeiro e a transferência de tecnologia;

b) Reforçar as capacidades de produção, competitividade e criação de valor acrescentado;

c) Melhorar o acesso ao financiamento do investimento proveniente de instituições financeiras da UE, como o Banco Europeu de Investimento;

d) Reforçar as capacidades e a prestação de assistência institucional ao desenvolvimento de instituições do setor privado, como agências de promoção de investimentos, organismos de alto nível, câmaras de comércio, associações, pontos de contacto e instituições de facilitação do comércio;

e) Desenvolver e/ou reforçar um quadro político, jurídico e normativo que promova e proteja o investimento;

f) Melhorar mecanismos de apoio e execução do setor privado por parte das instituições paritárias ACP-UE, nomeadamente o Centro Técnico para o Desenvolvimento Agrícola (CTA), designadamente para a promoção do investimento no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC; e

g) Criar ou reforçar parcerias, empresas comuns, subcontratação, externalização e ligações.

ARTIGO 85.º

Promoção dos investimentos

As Partes acordam em promover os investimentos no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, nos seguintes domínios:

a) Apoiar as reformas políticas, bem como dos quadros jurídicos e normativos;

b) Apoiar o reforço das capacidades institucionais, nomeadamente, o reforço das capacidades das agências de promoção do investimento do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e de instituições envolvidas na promoção e facilitação dos investimentos estrangeiros e locais;

c) Apoiar a criação de estruturas administrativas adequadas, incluindo sistemas de balcão único, para a entrada e criação de investimentos;

d) Apoiar a criação e a continuidade de um clima de investimento previsível e seguro;

e) Apoiar os esforços do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para conceber(em) instrumentos geradores de receitas a fim de mobilizar(em) recursos de investimento;

f) Criar e apoiar regimes de seguro de risco, enquanto mecanismos de atenuação dos riscos, de modo a fomentar a confiança dos investidores no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

g) Apoiar a criação de mecanismos de intercâmbio de informações entre agências de investimento do(s) Estado(s) Parceiro (s) da EAC e os seus homólogos na UE;

h) Incentivar os investimentos do setor privado da UE no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

i) Apoiar a criação de quadros e de instrumentos financeiros adaptados às necessidades de investimento das pequenas e médias empresas; e

j) Facilitar parcerias através de empresas comuns e financiamento de capital.

ARTIGO 86.º

Desenvolvimento empresarial

As Partes acordam em cooperar no âmbito do desenvolvimento empresarial dentro do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, mediante o apoio às seguintes vertentes:

a) Promoção do diálogo, da cooperação e das parcerias entre o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e a UE no setor empresarial privado;

b) Esforços de promoção das micro, pequenas e médias empresas (MPME) e respetiva integração na atividade empresarial;

c) Promoção da produção e comercialização eficientes das empresas do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

d) Execução das estratégias de desenvolvimento do setor privado (PSDS) do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

e) Promoção de um ambiente favorável ao desenvolvimento e ao crescimento de MPME;

f) Capacidade das organizações do setor privado para cumprirem as normas internacionais;

g) Proteção das inovações contra a pirataria; e

h) Capacidade do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC em matéria de prospeção, exploração, extração e comercialização dos recursos naturais.

TÍTULO IV

PESCAS

ARTIGO 87.º

Âmbito de cooperação

A cooperação no domínio das pescas inclui a pesca marinha, a pesca interior e a aquicultura.

ARTIGO 88.º

Domínios de cooperação na pesca marinha

1. A cooperação na pesca marinha inclui:

a) Questões em matéria de gestão e conservação dos recursos haliêuticos;

b) Gestão do tráfego marítimo e medidas aplicáveis na fase posterior à captura;

c) Medidas financeiras e comerciais; e

d) Desenvolvimento das pescas, dos produtos da pesca e da aquicultura marinha.

2. A UE contribui para a mobilização dos recursos para a implementação dos domínios identificados de cooperação, aos níveis nacional e regional, que incluem igualmente o apoio ao desenvolvimento de capacidades, a nível regional.

3. Sem prejuízo das disposições da parte III e do artigo 75.º, as Partes acordam em cooperar nos seguintes domínios:

a) Desenvolvimento e melhoria das infraestruturas de armazenamento, comercialização e distribuição de peixe e produtos à base de peixe;

b) Reforço das capacidades, a nível nacional e regional, para cumprir os requisitos técnicos MFS /OTC/sistema de análise de perigos e pontos críticos de controlo, desenvolvimento de sistemas de acompanhamento, de controlo e de vigilância da ZEE do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, e introdução e gestão de sistemas de certificação para determinadas atividades de pesca marinha;

c) Investimentos e transferência de tecnologias em operações de pesca, transformação de pescado, serviços portuários, desenvolvimento e melhoria das instalações portuárias, diversificação da pesca, de modo a incluir espécies diferentes dos tunídeos que não sejam exploradas ou não se encontrem suficientemente exploradas;

d) Empresas comuns e ligações especialmente com as MPME e a pesca artesanal na cadeia de abastecimento da pesca;

e) Criação de valor acrescentado no setor da pesca; e

f) Investigação e desenvolvimento para a avaliação das unidades populacionais e dos níveis de sustentabilidade.

4. As Partes comprometem-se a cooperar no sentido de promover a criação de empresas comuns em operações de pesca, transformação de peixe, serviços portuários, aumento da capacidade de produção, da competitividade do setor da pesca e das indústrias e serviços relacionados, transformação a jusante, desenvolvimento e melhoria das instalações portuárias, diversificação da pesca, de modo a incluir espécies diferentes dos tunídeos que não sejam exploradas ou não se encontrem suficientemente exploradas.

ARTIGO 89.º

Desenvolvimento da pesca interior e da aquicultura

A cooperação em matéria de desenvolvimento da pesca interior e da aquicultura inclui as contribuições da UE nos seguintes domínios:

a) Reforço de capacidades e desenvolvimento de mercados de exportação através da seguinte abordagem:

i) reforço das capacidades em matéria de produção industrial e artesanal, transformação e diversificação de produtos que apoiem a competitividade da pesca interior e da aquicultura da região mediante, por exemplo, a criação de centros de investigação e desenvolvimento, incluindo o desenvolvimento da aquicultura para explorações aquícolas comerciais;

ii) reforço das capacidades para gerir cadeias de exportação, incluindo a introdução e gestão de sistemas de certificação para linhas específicas de produtos; e a implementação da promoção do mercado, criação de valor acrescentado e redução de perdas na fase posterior às capturas, nos produtos de pesca;

iii) aumento das capacidades na região através, por exemplo, da melhoria da formação das autoridades competentes no setor das pescas, comerciantes e associações de pescadores, de modo a participarem no comércio da pesca com a UE e programas de formação em desenvolvimento de produtos e gestão da marca;

b) Infraestrutura através da seguinte abordagem:

i) desenvolvimento e melhoria da infraestrutura para a pesca interior e a aquicultura;

ii) facilitação do acesso ao financiamento da infraestrutura, incluindo todos os tipos de equipamentos;

c) Tecnologia através da seguinte abordagem:

i) desenvolvimento das capacidades técnicas, incluindo a promoção de tecnologias de valor acrescentado, por exemplo, através da transferência de tecnologia em matéria de pescas da UE para o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

ii) melhoria da capacidade de gestão das pescas na região, por exemplo, através da investigação e de sistemas de recolha de dados e contribuindo para tecnologias adequadas em matéria de gestão nas fases de captura e após a captura;

d) Quadro jurídico e normativo através da seguinte abordagem:

i) apoio ao desenvolvimento de regulamentação sobre a pesca interior e a aquicultura e de sistemas de acompanhamento, de controlo e de vigilância;

ii) desenvolvimento de instrumentos jurídicos e reguladores adequados em matéria de direitos de propriedade intelectual e reforço das capacidades para a respetiva aplicação no comércio internacional;

iii) proteção da propriedade intelectual e rotulagem ecológica;

e) Investimento e finanças atraves da seguinte abordagem:

i) promoção de empresas comuns e de outras formas de investimentos mistos entre partes interessadas das Partes, por exemplo, determinando modalidades de procura de investidores para operações de empresas comuns no domínio da pesca interior e da aquicultura;

ii) facilitar o acesso a instrumentos de crédito com o objetivo de desenvolver pequenas e médias empresas, assim como a pesca interior à escala industrial;

f) Conservação do ambiente e das unidades populacionais no setor das pescas através de medidas no sentido de assegurar que o comércio de produtos da pesca apoia a conservação ambiental e salvaguarda contra a depauperação das unidades populacionais, defendendo ainda a biodiversidade e a introdução prudente de espécies exóticas na aquicultura; por exemplo, através da sua introdução apenas em espaços geridos/fechados, consultando para o efeito todos os países vizinhos interessados;

g) Medidas socioeconómicas e de combate à pobreza através da seguinte abordagem:

i) promoção de pescadores de pequena e média escala, transformadores e comerciantes de produtos da pesca, mediante o reforço das capacidades do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para participar(em) no comércio com a UE;

ii) participação de grupos marginais na indústria da pesca; por exemplo, através da promoção da igualdade dos géneros nesse setor e, em particular, do desenvolvimento das capacidades das mulheres envolvidas no comércio dos produtos da pesca e que pretendam lançar-se em atividades do setor da pesca. Devem igualmente ser envolvidos nestes processos outros grupos desfavorecidos com potencial para participarem em atividades do setor da pesca, tendo em vista o desenvolvimento económico, social e sustentável.

TÍTULO V

ÁGUA E AMBIENTE

ARTIGO 90.º

Âmbito de aplicação e objetivos

1. A cooperação ao abrigo do presente título inclui os recursos naturais, nomeadamente a água, o ambiente e a biodiversidade.

2. Os objetivos de cooperação no âmbito do presente título são os seguintes:

a) Reforçar a articulação entre o comércio e o ambiente;

b) Apoiar a execução de acordos, convenções e tratados internacionais sobre o ambiente;

c) Assegurar o equilíbrio entre a gestão ambiental e a redução da pobreza;

d) Proteger o ambiente e melhorar a conservação da biodiversidade e a preservação genética;

e) Promover a utilização equitativa e sustentável dos recursos naturais;

f) Facilitar e incentivar a utilização sustentável dos recursos partilhados;

g) Promover a participação dos setores público e privado na gestão dos recursos naturais.

ARTIGO 91.º

Recursos hídricos

1. A cooperação no domínio dos recursos hídricos inclui irrigação, produção de energia hidroelétrica, produção e abastecimento de água e proteção das bacias hidrográficas.

2. Os objetivos da cooperação no âmbito deste domínio são os seguintes:

a) Desenvolver a utilização e gestão sustentáveis dos recursos hídricos no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, de modo a melhorar os meios de subsistência da(s) sua(s) população(populações);

b) Promover a cooperação regional para a utilização sustentável dos recursos hídricos transfronteiriços;

c) Desenvolver infraestruturas de abastecimento de água para fins produtivos.

3. Sob reserva do artigo 75.º, as Partes acordam em cooperar nos seguintes domínios:

a) Desenvolvimento de infraestruturas de abastecimento de água na região;

b) Desenvolvimento de quadros jurídicos e normativos relevantes;

c) Gestão integrada dos recursos hídricos;

d) Reforço das capacidades em matéria de recursos humanos, melhoria das normas de qualidade dos serviços, da gestão dos recursos hídricos e das estruturas institucionais;

e) Criação de parcerias, ligações e empresas comuns entre operadores económicos;

f) Apoiar o desenvolvimento, a transferência e a aplicação de tecnologia, a investigação e desenvolvimento, a inovação, o intercâmbio e as redes de informação;

g) Apoiar o controlo da poluição, a purificação e a conservação dos recursos hídricos, o tratamento de águas residuais e o saneamento básico;

h) Promover sistemas de irrigação sustentáveis.

ARTIGO 92.º

Ambiente

1. A cooperação no domínio do ambiente inclui a proteção e a gestão sustentável do ambiente, bem como a aplicação de políticas ambientais relacionadas com o comércio.

2. Os objetivos da cooperação no âmbito deste domínio são os seguintes:

a) Proteger, restaurar e conservar o ambiente e a biodiversidade (flora, fauna e recursos genéticos microbianos, incluindo os seus ecossistemas);

b) Desenvolver as indústrias do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC que utilizam tecnologias respeitadoras do ambiente;

c) Promover o desenvolvimento, a transferência e a aplicação de tecnologia, a investigação e o desenvolvimento, a inovação e o intercâmbio de informações.

3. Sob reserva do artigo 75.º, as Partes acordam em cooperar nos seguintes domínios:

a) Execução de acordos, convenções e tratados internacionais sobre o ambiente;

b) Reforçar e apoiar a utilização equitativa e sustentável, a conservação e a gestão do ambiente e da biodiversidade, incluindo os recursos florestais e da vida selvagem;

c) Reforçar os quadros institucionais e jurídicos e a capacidade para desenvolver, executar, administrar e aplicar leis, regulamentação, normas e políticas ambientais;

d) Criação de parcerias, ligações e empresas comuns entre operadores económicos;

e) Prevenção e atenuação das consequências das catástrofes ambientais naturais e da perda de biodiversidade;

f) Promover o desenvolvimento, a adaptação, a transferência e a aplicação de tecnologia, a investigação e desenvolvimento e a inovação;

g) Proteger e gerir recursos costeiros e marinhos, bem como recursos biológicos e genéticos autóctones, domésticos e selvagens;

h) Desenvolvimento de atividades e meios de subsistência alternativos respeitadores do ambiente;

i) Produção e facilitação do comércio de bens e serviços em relação aos quais a rotulagem ecológica seja importante;

j) Trocar informações e estabelecer redes sobre produtos e seus requisitos em termos do processo de produção, transporte, comercialização e rotulagem;

k) Desenvolvimento de infraestruturas relacionadas com produtos respeitadores do ambiente;

l) Integrar as comunidades locais na gestão dos recursos da biodiversidade, da floresta e da vida selvagem;

m) Gestão de resíduos e eliminação segura de resíduos industriais e tóxicos;

n) Promoção da participação das partes interessadas no diálogo internacional em matéria de ambiente.

TÍTULO VI

MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

ARTIGO 93.º

Âmbito de aplicação e objetivos

1. A cooperação ao abrigo do presente título inclui o apoio e o reforço das capacidades em matéria de harmonização, zonagem e compartimentação, avaliação da conformidade, intercâmbio de informações e transparência das condições comerciais.

2. Os objetivos da cooperação no âmbito do presente título são os seguintes:

a) Facilitar o comércio inter-regional e intrarregional das Partes, protegendo, simultaneamente, a vida ou a saúde das pessoas e dos animais e preservando os vegetais em conformidade com o Acordo SPS da OMC;

b) Abordar os problemas decorrentes das medidas sanitárias e fitossanitárias em setores e produtos prioritários acordados, tendo na devida conta a integração regional;

c) Estabelecer procedimentos e modalidades para facilitar a cooperação em questões sanitárias e fitossanitárias;

d) Assegurar a transparência das medidas sanitárias e fitossanitárias aplicáveis ao comércio entre e dentro das Partes;

e) Promover a harmonização inter-regional das medidas com as normas internacionais, em conformidade com o Acordo SPS da OMC, e o desenvolvimento de políticas e de quadros legislativos, regulamentares e institucionais adequados no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

f) Reforçar a participação efetiva do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC na Comissão do Codex Alimentarius, na Organização Mundial da Saúde Animal e na Convenção Fitossanitária Internacional;

g) Promover a consulta e os intercâmbios entre as instituições e os laboratórios dos Estados Parceiros da EAC e da UE;

h) Facilitar o desenvolvimento de capacidades para a definição e aplicação de normas regionais e nacionais, em conformidade com as exigências internacionais, a fim de promover a integração regional;

i) Estabelecer e reforçar a capacidade do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para executar(em) e acompanhar(em) as medidas sanitárias e fitossanitárias nos termos do presente artigo; e

j) Promover a transferência de tecnologia.

3. Sob reserva do artigo 75.º, as Partes acordam em cooperar nos seguintes domínios:

a) Apoiar o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para assegurar o cumprimento das medidas sanitárias e fitossanitárias, incluindo o desenvolvimento de quadros regulamentares adequados, políticas, questões relacionadas com o trabalho dos organismos de normalização internacionais competentes, sessões de informação, formação, reforço de capacidades e assistência técnica;

b) Se for caso disso, apoiar a harmonização de medidas sanitárias e fitossanitárias no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, bem como a criação de comités de coordenação nacionais MSF, e promover a capacidade dos setores público e privado em matéria de controlo sanitário; as áreas prioritárias incluem o desenvolvimento e a aplicação de um programa de qualidade, formação, ações de informação, bem como a construção, modernização e acreditação de laboratórios;

c) Apoio em questões relacionadas com o trabalho dos organismos de normalização internacionais competentes, podendo esta cooperação incluir formação, ações de informação, reforço das capacidades e assistência técnica;

d) Apoio no domínio das pescas com o objetivo de desenvolver legislação, normas e regras regionais harmonizadas dos produtos da pesca de modo a favorecer o comércio entre as Partes e na região EAC;

e) Apoio com o objetivo de promover a cooperação entre as instituições MSF do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e as instituições equivalentes da UE;

f) Apoiar a aplicação do Acordo SPS, particularmente, através do reforço das autoridades competentes e dos pontos de informação e notificação do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

g) Apoiar a partilha de o intercâmbio de informações.

ARTIGO 94.º

Harmonização

1. As Partes diligenciam no sentido de harmonizar os respetivos procedimentos e regras de formulação das suas medidas sanitárias e fitossanitárias incluindo procedimentos de inspeção, de ensaio e de certificação em conformidade com o Acordo SPS da OMC.

2. Se for caso disso, o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC desenvolve(m), com o apoio da UE, um programa e um calendário para harmonizar as suas normas sanitárias e fitossanitárias.

3. O Comité de Altos Funcionários desenvolve modalidades para apoiar e acompanhar este processo de harmonização nas regiões, conforme adequado.

ARTIGO 95.º

Delimitação de zonas e compartimentação

As Partes reconhecem, numa base caso a caso, zonas designadas, indemnes de parasitas ou doenças e zonas com fraca ocorrência de parasitas ou doenças enquanto fontes potenciais de produtos de origem vegetal ou animal, tendo em conta o artigo 6.º do Acordo SPS da OMC.

ARTIGO 96.º

Tratamento especial e diferenciado e assistência técnica

1. A UE acorda em prestar assistência técnica e um tratamento especial e diferenciado, nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Acordo SPS da OMC.

2. As Partes cooperam no sentido de atender às necessidades especiais do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC decorrentes da aplicação das disposições do presente título.

3. As Partes reconhecem que os seguintes domínios são prioritários para a assistência técnica:

a) Reforço da capacidade técnica nos setores público e privado do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, a fim de permitir o controlo sanitário e fitossanitário, incluindo ações de formação e de informação para inspeção, certificação, supervisão e controlo;

b) Reforço da capacidade técnica para executar e acompanhar as medidas sanitárias e fitossanitárias, incluindo a promoção de uma utilização mais intensiva das normas internacionais;

c) Desenvolvimento de capacidades de análise dos riscos, harmonização, conformidade, ensaio, certificação, controlo de resíduos, rastreabilidade e acreditação, nomeadamente através da melhoria ou criação de laboratórios e demais equipamentos, a fim de auxiliar o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC a cumprir as normas internacionais;

d) Apoio à participação do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC nos trabalhos dos organismos pertinentes responsáveis pelo estabelecimento de normas internacionais;

e) Desenvolver a capacidade do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para participar(em) efetivamente nos processos de notificação.

TÍTULO VII

OBSTÁCULOS TÉCNICOS AO COMÉRCIO

ARTIGO 97.º

Âmbito de aplicação e objetivos

1. A cooperação no âmbito do presente título inclui a preparação, adoção e aplicação de regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação da conformidade, como definidos no Acordo da OMC sobre os Obstáculos Técnicos ao Comércio.

2. Os objetivos de cooperação no âmbito do presente título são os seguintes:

a) Eliminar progressivamente os obstáculos técnicos ao comércio, de modo a facilitar o comércio entre as Partes e no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

b) Reforçar a integração regional entre o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, mediante a harmonização de normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade aplicados no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, em conformidade com o Acordo da OMC sobre os Obstáculos Técnicos ao Comércio;

c) Promover uma maior utilização dos regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação da conformidade internacionais, incluindo a adoção de medidas setoriais específicas;

d) Desenvolver ligações funcionais, empresas comuns e atividades conjuntas de investigação e desenvolvimento entre os organismos de normalização, avaliação da conformidade e regulamentação do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e da UE;

e) Melhorar o acesso ao mercado dos produtos originários do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC através do aumento da sua segurança, da qualidade e da competitividade;

f) Promover um maior recurso às boas práticas internacionais em matéria de regulamentação técnica, normas e procedimentos de avaliação da conformidade;

g) Assegurar que a elaboração, adoção e aplicação das normas e regulamentos técnicos sejam transparentes e não criem obstáculos desnecessários ao comércio entre as Partes, em conformidade com as disposições do Acordo da OMC sobre os Obstáculos Técnicos ao Comércio;

h) Apoiar o desenvolvimento de políticas, reformas e quadros normativos adequados no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para satisfazer as práticas internacionalmente aceites;

i) Ajudar o(s) Estado(s) Parceiro(s) a aplicar(em) o Acordo da OMC sobre os Obstáculos Técnicos ao Comércio e a cumprir (em) os requisitos OTC dos seus parceiros comerciais no contexto desse acordo.

3. Sob reserva do artigo 75.º, as Partes acordam em cooperar nos seguintes domínios:

a) Apoio à promoção de uma maior utilização dos regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação da conformidade internacionais, incluindo a adoção de medidas setoriais específicas, nos territórios das Partes;

b) Apoio ao(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC no reforço das capacidades nos domínios da normalização, metrologia, acreditação e procedimentos de avaliação da conformidade, incluindo apoio à modernização e criação de laboratórios e instituições relevantes, bem como à aquisição dos equipamentos relevantes;

c) Apoio à gestão e ao controlo da qualidade em setores específicos importantes para o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

d) Apoio à plena participação dos organismos responsáveis pela elaboração de normas e regulamentos técnicos do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC nos organismos internacionais de normalização e reforço do papel das normas internacionais como base para a regulamentação técnica;

e) Apoio aos esforços dos organismos de avaliação da conformidade do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para obter(em) acreditação internacional;

f) Desenvolvimento de relações funcionais entre os organismos de normalização, de avaliação da conformidade e de certificação das Partes;

g) Apoio ao desenvolvimento de um entendimento comum sobre as boas práticas regulamentares, nomeadamente:

i) a transparência na elaboração, adoção e aplicação da regulamentação técnica, das normas e dos procedimentos de avaliação da conformidade;

ii) a necessidade e a proporcionalidade das medidas reguladoras e dos procedimentos de avaliação da conformidade conexos, incluindo o recurso às declarações de conformidade dos fornecedores;

iii) a utilização das normas internacionais como base para criar regulamentação técnica, exceto quando essas normas constituírem um meio ineficaz ou inadequado para realizar os objetivos legítimos prosseguidos;

iv) o cumprimento efetivo da regulamentação técnica e atividades de fiscalização do mercado; e

v) o estabelecimento de mecanismos e métodos de revisão da regulamentação técnica, das normas e dos procedimentos de avaliação da conformidade;

h) Identificação, definição de prioridades e apoio no que respeita ao desenvolvimento da infraestrutura técnica necessária e transferência de tecnologias, em termos de metrologia, normalização, ensaios, certificação e acreditação, para apoiar a regulamentação técnica;

i) Reforço da cooperação em matéria regulamentar, técnica e científica através, nomeadamente, do intercâmbio de informações, experiências e dados, tendo em vista melhorar a qualidade e o nível da regulamentação técnica relevante e utilizar de modo eficaz os recursos regulamentares;

j) Desenvolvimento da compatibilidade e da convergência da respetiva regulamentação técnica, normas e procedimentos de avaliação da conformidade;

k) Promoção e incentivo à cooperação bilateral entre as organizações das Partes competentes em matéria de metrologia, normalização, ensaio, certificação e acreditação;

l) Promoção da cooperação entre as Partes e na EAC no que diz respeito aos trabalhos das instituições e organizações internacionais pertinentes e das instâncias que se ocupam de obstáculos técnicos ao comércio.

TÍTULO VIII

ALFÂNDEGAS E FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO

ARTIGO 98.º

Âmbito de aplicação e objetivos

1. As Partes reconhecem a importância da cooperação no âmbito das questões aduaneiras e da facilitação do comércio no contexto evolutivo do comércio mundial.

2. As Partes acordam em reforçar a cooperação para assegurar que a legislação e os procedimentos pertinentes, bem como a capacidade administrativa das administrações pertinentes, concretizem o objetivo de promover a facilitação do comércio.

3. As Partes reconhecem a necessidade de uma capacidade administrativa adequada para cumprirem estes objetivos. Acordam na necessidade de o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC beneficiar(em) de períodos de transição e do reforço das capacidades para executar(em) de forma adequada as disposições do presente título.

4. Os objetivos de cooperação no âmbito do presente título são os seguintes:

a) Facilitar o comércio entre as Partes;

b) Promover a harmonização da legislação e dos procedimentos aduaneiros a nível regional;

c) Prestar apoio ao(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para reforçar(em) a facilitação do comércio;

d) Prestar apoio às administrações aduaneiras do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para executar(em) o presente Acordo e aplicar(em) outras boas práticas aduaneiras internacionais;

e) Reforçar a cooperação entre as autoridades aduaneiras das Partes e outros serviços de fronteiras conexos.

5. Sob reserva do artigo 75.º, as Partes acordam em cooperar nos seguintes domínios:

a) Intercâmbio de informações sobre legislação e procedimentos aduaneiros;

b) Criação de iniciativas conjuntas em domínios mutuamente acordados;

c) Apoio:

i) à modernização de sistemas e procedimentos aduaneiros, bem como à redução do tempo de desalfandegamento;

ii) à simplificação e à harmonização dos regimes aduaneiros e formalidades comerciais, incluindo as formalidades relacionadas com a importação, a exportação e o trânsito;

iii) ao reforço dos regimes de trânsito regionais;

iv) ao reforço da transparência nos termos do disposto no artigo 134.º;

v) ao reforço de capacidades, incluindo assistência financeira e técnica ao(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC neste domínio; e

vi) a qualquer outra área aduaneira que venha a ser acordada pelas Partes do presente Acordo;

d) Definição, sempre que possível, de posições comuns no âmbito das organizações internacionais competentes no domínio aduaneiro e da facilitação do comércio, como a OMC, a Organização Mundial das Alfândegas, as Nações Unidas e a CNUCED;

e) Promoção da coordenação entre todos os organismos relacionados, tanto a nível interno como transfronteiriço.

6. As Partes cooperam em matéria aduaneira e em matéria de regras de origem mediante:

a) Introdução de procedimentos e práticas que reflitam instrumentos e normas internacionais aplicáveis no domínio das alfândegas e da facilitação do comércio, incluindo as regras da OMC e os instrumentos e as normas da Organização Mundial das Alfândegas;

b) Implementação de atividades destinadas a consolidar a harmonização das normas aduaneiras e das medidas de facilitação do comércio;

c) Aplicação de técnicas aduaneiras modernas, nomeadamente avaliação dos riscos, adoção de decisões vinculativas, procedimentos simplificados, controlos após a autorização de saída das mercadorias e métodos de auditoria;

d) Automatização dos procedimentos aduaneiros e de outros procedimentos comerciais, incluindo o intercâmbio eletrónico de informações aduaneiras e comerciais;

e) Formação de funcionários aduaneiros e de outros funcionários do setor público e privado relevantes em matéria de alfândegas e facilitação do comércio; e

f) Quaisquer outros domínios que as Partes possam identificar.

TÍTULO IX

MEDIDAS DE AJUSTAMENTO DO APE

ARTIGO 99.º

Âmbito de aplicação e objetivos

1. As Partes reconhecem que a eliminação e/ou redução substancial dos direitos aduaneiros previstas no presente acordo representam um desafio para o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC. As Partes reconhecem que este desafio específico deve ser abordado através da criação de um mecanismo compensatório, sob reserva das disposições prevalecentes do anexo VI.

2. As Partes reconhecem que a aplicação do presente Acordo pode resultar em potenciais desafios, nomeadamente nos domínios sociais, económicos e ambientais, para as economias do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC. As Partes reconhecem que esses desafios devem ser abordados através de ações de cooperação económica e para o desenvolvimento.

3. A cooperação no âmbito do presente título tem por objetivo abordar desafios, efetivos e potenciais, inerentes ao processo de ajustamento e resultantes da execução do presente Acordo.

ARTIGO 100.º

Domínios de cooperação

1. No que diz respeito à perda de receitas relacionadas com a redução dos direitos aduaneiros, sob reserva das disposições prevalecentes do anexo VI, a UE:

a) Inicia um diálogo aprofundado sobre reformas e medidas de adaptação fiscal;

b) Estabelece as modalidades de cooperação para apoiar a reforma fiscal;

c) Disponibiliza recursos financeiros para cobrir, a título transitório, as perdas de receita pública acordadas, resultantes da eliminação e/ou da redução substancial dos direitos aduaneiros.

2. Para garantir que as economias do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC beneficiem plenamente do presente Acordo, a UE compromete-se a colaborar com o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC em atividades de cooperação adequadas com vista a:

a) Melhorar a competitividade dos setores produtivos do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

b) Melhorar as capacidades produtivas e profissionais dos trabalhadores do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, incluindo a formação de trabalhadores deslocados pelo encerramento de empresas e/ou dotando-os de novas competências para novas atividades, etc.;

c) Apoiar medidas em prol do ambiente sustentável;

d) Reforçar as capacidades para melhorar a disciplina macroeconómica;

e) Atenuar os possíveis impactos que afetam a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento rural, a segurança dos meios de subsistência e as receitas de exportação no(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC;

f) Abordar outros eventuais domínios de cooperação relacionados com os desafios inerentes à execução do presente Acordo.

TÍTULO X

MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS

ARTIGO 101.º

Princípios e objetivos

1. Reconhecendo o empenho da UE em apoiar a execução do presente Acordo e os esforços do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC no sentido de financiar(em) as suas necessidades em matéria de desenvolvimento, as Partes comprometem-se a trabalhar em conjunto e de forma independente para mobilizar meios financeiros de apoio à execução do presente Acordo, à integração regional e às estratégias de desenvolvimento do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC.

2. O objetivo da mobilização conjunta de recursos é complementar, apoiar e promover, num espírito de interdependência, os esforços do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC na procura de fontes alternativas de financiamento para apoiar a integração regional e as estratégias de desenvolvimento, em especial a matriz de desenvolvimento APE constante do anexo II (A), sob reserva das disposições prevalecentes do anexo VI.

ARTIGO 102.º

Obrigações

1. Sob reserva das disposições prevalecentes do anexo VI, o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC:

a) Afeta(m) recursos a partir dos seus mecanismos de financiamento numa base previsível e em tempo útil para apoiar a integração regional e as estratégias e projetos de desenvolvimento relacionados com o APE que figuram na matriz de desenvolvimento APE;

b) Estabelece(m) as suas estratégias de desenvolvimento, respeitando o direito de o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC determinar(em) a direção e a sequência das respetivas estratégias e prioridades de desenvolvimento;

c) Estabelece(m) um fundo do APE para canalizar os recursos relacionados com o APE;

d) Integra(m) as prioridades da matriz de desenvolvimento APE nas estratégias regionais e nacionais.

2. Sob reserva das disposições que prevalecem do anexo VI, o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC formula(m) regras e regulamentos para a gestão do fundo do APE, de modo a assegurar a transparência, a responsabilização e a melhor relação custo-eficácia na utilização desses recursos. Sem prejuízo das contribuições de outros parceiros para o fundo do APE, a canalização dos recursos da UE depende de uma avaliação positiva dos procedimentos operacionais do fundo do APE por parte da UE.

3. Sob reserva das disposições prevalecentes do anexo VI, a UE mobiliza recursos em tempo oportuno e de forma previsível, tendo em conta, em especial, os condicionalismos a nível da oferta do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC associados à execução do presente Acordo, incluindo as lacunas de financiamento identificadas na matriz de desenvolvimento APE, através:

a) Do orçamento da UE;

b) De qualquer outro instrumento que será utilizado para a ajuda pública ao desenvolvimento da UE.

4. As Partes comprometem-se a trabalhar em conjunto no sentido de mobilizar os seguintes recursos:

a) Fundos de outros doadores (bilaterais e multilaterais);

b) Subvenções, empréstimos em condições preferenciais, parcerias público-privadas e instalações especializadas;

c) Quaisquer outros recursos para a ajuda pública ao desenvolvimento disponibilizados pelos parceiros de desenvolvimento.

PARTE VI

DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

ARTIGO 103.º

Âmbito e objeto

1. As disposições da presente parte são aplicáveis ao Conselho do APE, ao Comité de Altos Funcionários, ao Comité Consultivo do APE instituído nos termos do artigo 108.º (a seguir designado «Comité Consultivo do APE»), bem como a quaisquer outras instituições e comités que podem ser criados ao abrigo do presente Acordo.

2. O objetivo da presente parte é criar instituições que facilitarão a realização dos objetivos do presente Acordo.

ARTIGO 104.º

Conselho do APE

1. É criado um Conselho do APE quando da data de entrada em vigor do presente Acordo.

2. O Conselho do APE é constituído por representantes das Partes a nível ministerial.

3. O Conselho do APE adota o seu regulamento interno no prazo de seis (6) meses a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo.

4. O Conselho do APE é copresidido por um representante de cada uma das Partes, em conformidade com o disposto no seu regulamento interno.

5. O Conselho do APE reúne-se periodicamente, pelo menos, de dois em dois (2) anos e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam e as Partes assim o acordem.

6. O Conselho do APE é responsável pelo seguinte:

a) Funcionamento e execução do presente Acordo e acompanhamento da realização dos seus objetivos;

b) Exame de todas as questões importantes suscitadas no âmbito do presente Acordo, bem como de quaisquer outras questões de interesse comum que afetem o comércio entre as Partes, sem prejuízo dos direitos conferidos na parte VII; e

c) Análise das propostas e recomendações formuladas pelas Partes, tendo em vista a revisão e a alteração do presente Acordo.

ARTIGO 105.º

Competências do Conselho do APE

1. O Conselho do APE pode tomar decisões e adotar recomendações do Comité de Altos Funcionários por escrito e por acordo mútuo.

2. As decisões adotadas são obrigatórias para as Partes, as quais devem adotar todas as medidas necessárias para a sua execução, em conformidade com as respetivas normas internas.

3. O Conselho do APE estabelece e adota, no prazo de seis (6) meses a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo, o regulamento interno relativo ao estabelecimento de um painel de arbitragem, conforme previsto nos artigos 112.º e 113.º.

4. Para as questões em que um Estado Parceiro da EAC aja a título individual, a adoção de tais decisões pelo Conselho do APE exige o acordo do Estado Parceiro da EAC em causa.

ARTIGO 106.º

Comité de Altos Funcionários

1. É criado um Comité de Altos Funcionários quando da data de entrada em vigor do presente Acordo.

2. É composto por secretários permanentes ou secretários principais, conforme o caso, selecionados entre o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e os representantes da UE a nível de altos funcionários.

3. Sob reserva de eventuais instruções que possam ser dadas pelo Conselho do APE, o Comité de Altos Funcionários reúne-se, pelo menos, uma vez por ano e pode realizar reuniões extraordinárias, sempre que as circunstâncias o exijam, em qualquer momento, por acordo entre as Partes. O Comité de Altos Funcionários reúne-se também antes das reuniões do Conselho do APE.

4. O Comité é copresidido por um representante de cada uma das Partes.

5. O Comité de Altos Funcionários é responsável pelo seguinte:

a) Prestar assistência ao Conselho do APE no desempenho das suas funções;

b) Receber e analisar os relatórios dos comités especializados, das sessões de trabalho, dos grupos de trabalho ou dos órgãos criados pelo Comité nos termos do artigo 107.º, n.º 1, e coordenar as suas atividades, formulando ainda recomendações para apreciação do do Conselho do APE;

c) Apresentação de relatórios e recomendações sobre a execução do presente Acordo ao Conselho do APE, quer por sua própria iniciativa quer a pedido do Conselho do APE ou de uma das Partes;

d) No domínio do comércio:

 i) Supervisiona e encarrega-se da boa aplicação das disposições do Acordo e debate e recomenda prioridades de cooperação a esse respeito;

 ii) Toma iniciativas para evitar litígios e resolver os que possam ocorrer em relação à interpretação ou à aplicação do Acordo, em conformidade com as disposições do título I da parte VII;

 iii) Presta assistência ao Conselho do APE no exercício das suas funções, incluindo a apresentação de recomendações para as decisões a tomar pelo Conselho do APE;

 iv) Acompanha a evolução da integração regional e das relações económicas e comerciais entre as Partes;

 v) Acompanha e avalia o impacto da execução do presente Acordo sobre o desenvolvimento sustentável das Partes;

 vi) Debate e empreende ações que possam facilitar o comércio, o investimento e as oportunidades empresariais entre as Partes; e

 vii) Debate quaisquer questões relativas ao presente Acordo e qualquer questão suscetível de afetar a prossecução dos seus objetivos;

e) No domínio do desenvolvimento:

 i) Presta assistência ao Conselho do APE no exercício das suas funções relativas às questões de cooperação para o desenvolvimento abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente Acordo;

 ii) Acompanha a aplicação das disposições de cooperação previstas no presente Acordo e coordena esta ação com os terceiros doadores;

iii) Formula recomendações sobre cooperação no âmbito do comércio entre as Partes;

iv) Acompanha a revisão periódica das prioridades de cooperação enunciadas no presente Acordo e formula recomendações relativas à inclusão de novas prioridades, caso necessário; e

v) Analisa e debate questões de cooperação relativas à integração regional e à execução do presente Acordo.

ARTIGO 107.º

Competências do Comité de Altos Funcionários

1. No desempenho das suas funções, o Comité de Altos Funcionários:

a) Cria, se tal for adequado, quaisquer comités especializados, orienta-os e monitoriza-os, bem como as respetivas sessões de trabalho, grupos de trabalho ou órgãos para tratar de questões da sua competência e determina a respetiva composição e funções, bem como os seus regulamentos internos, salvo disposição em contrário prevista no presente Acordo;

b) Adota decisões ou formula recomendações nos casos previstos no presente Acordo ou sempre que tal competência lhe tenha sido delegada pelo Conselho do APE. Nos casos em que tal competência de execução tenha sido delegada ao Comité, este adota decisões e formula as suas recomendações em conformidade com as condições definidas no artigo 105.º; e

c) Analisa quaisquer questões relacionadas com o presente Acordo e toma as medidas adequadas no exercício das suas funções.

2. O Comité reúne-se em sessões de trabalho específicas para desempenhar as funções previstas no n.º 1, alínea a).

3. O Comité estabelece o seu próprio regulamento interno no prazo de três (3) meses a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo.

ARTIGO 108.º

Comité Consultivo do APE

1. É criado um Comité Consultivo do APE, com a atribuição de assistir o Comité de Altos Funcionários na promoção do diálogo e da cooperação entre representantes do setor privado, de organizações da sociedade civil, incluindo a comunidade académica e os parceiros económicos e sociais. Esse diálogo e essa cooperação incluem todas as questões abrangidas pelo presente Acordo que se coloquem no âmbito da respetiva execução.

2. A participação no Comité Consultivo do APE é decidida pelo Conselho do APE, mediante recomendação do Comité de Altos Funcionários, a fim de assegurar uma ampla representação de todas as partes interessadas.

3. O Comité Consultivo do APE desempenha as suas funções com base nas consultas efetuadas pelo Comité de Altos Funcionários, ou por sua própria iniciativa, e faz recomendações a esse Comité. Os representantes das Partes assistem às reuniões do Comité Consultivo do APE.

4. O Comité Consultivo do APE adota o seu regulamento interno no prazo de três (3) meses após a sua criação, em comum acordo com o Comité de Altos Funcionários.

PARTE VII

PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

ARTIGO 109.º

Âmbito e objeto

1. A presente parte é aplicável a quaisquer litígios referentes à interpretação e à aplicação das disposições do presente Acordo, salvo disposição em contrário.

2. O objetivo da presente parte é prevenir ou resolver de boa-fé os litígios que possam ocorrer entre as Partes relativos à aplicação e à interpretação do presente Acordo, e, tanto quanto possível, alcançar uma solução mutuamente acordada.

TÍTULO I

PREVENÇÃO DE LITÍGIOS

ARTIGO 110.º

Consultas

1. As Partes consultam-se e esforçam-se por resolver de boa-fé os litígios relativos à interpretação e à aplicação do presente Acordo, de modo a alcançar uma solução mutuamente acordada.

2. Uma Parte pode solicitar a realização de consultas mediante pedido escrito dirigido à outra Parte, com cópia para o Comité de Altos Funcionários, especificando a medida em causa e as disposições do presente Acordo em relação às quais, em seu parecer, a referida medida não é conforme.

3. As consultas realizam-se, salvo acordo em contrário das Partes, no território da Parte requerida, no prazo de vinte (20) dias a contar da data de receção do pedido. As consultas são consideradas concluídas no prazo de 60 dias a contar da data em que o pedido da Parte requerida foi recebido, a menos que ambas as Partes acordem em prossegui-las. As informações divulgadas no decurso das consultas permanecem confidenciais.

4. Em casos de urgência, incluindo os que envolvam produtos perecíveis ou sazonais, as consultas realizam-se com a maior brevidade possível e, em qualquer caso, no prazo de quinze (15) dias a contar da data em que o pedido foi recebido e são consideradas concluídas no prazo de trinta (30) dias a contar da data em que o pedido foi recebido, a menos que ambas as Partes acordem em prossegui-las.

5. Sempre que a Parte à qual o pedido de consulta é apresentado não satisfaça esse pedido no prazo de dez (10) dias úteis a contar a data da sua receção, ou que as consultas não se realizem nos prazos previstos, respetivamente, nos n.os 3 ou 4 do presente artigo, ou que as consultas se concluam sem que se tenha alcançado uma solução mutuamente acordada, qualquer das Partes pode solicitar que o litígio seja resolvido por arbitragem, em conformidade com o artigo 112.º.

6. As Partes podem, mediante acordo, proceder à alteração dos prazos referidos nos n.os 3 a 5, atendendo às dificuldades ou complexidades do processo que afetem qualquer das Partes.

ARTIGO 111.º

Mediação

1. Se as consultas não resultarem numa solução mutuamente acordada, as Partes podem, de comum acordo, recorrer a um mediador. A menos que as Partes decidam diferentemente, o mandato da mediação deve constar do pedido de consulta.

2. Qualquer das Partes pode proceder à arbitragem, nos termos do artigo 112.º sem recorrer à mediação.

3. A menos que as Partes cheguem a acordo quanto a um mediador no prazo de quinze (15) dias a partir do pedido de mediação, o presidente do Comité de Altos Funcionários, ou o seu representante, designa por sorteio um mediador entre as pessoas que constem da lista referida no artigo 125.º e que não sejam nacionais de qualquer das Partes. A escolha deve ser feita no prazo de vinte e cinco (25) dias a partir da data da apresentação do acordo no sentido de solicitar a mediação e na presença de um representante de cada Parte. O mediador convoca uma reunião com as Partes o mais tardar 30 dias após a sua seleção. Recebe os argumentos de cada uma das Partes o mais tardar quinze (15) dias antes da reunião e dá a conhecer o seu parecer o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após ter sido selecionado.

4. No seu parecer, o mediador pode incluir recomendações sobre a maneira de resolver o litígio em consonância com as disposições do presente Acordo. O parecer do mediador não é vinculativo.

5. As Partes podem acordar em modificar os prazos referidos no n.º 3. O mediador pode igualmente decidir modificar estes prazos a pedido de qualquer das Partes ou por sua própria iniciativa, em função das dificuldades que afetam a Parte em causa e da complexidade do processo.

6. Os processos relativos à mediação e, em especial, as informações divulgadas e as posições tomadas pelas Partes durante esses processos permanecem confidenciais.

TÍTULO II

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

ARTIGO 112.º

Início do procedimento de arbitragem

1. Se as Partes não conseguirem resolver o litígio após terem recorrido às consultas previstas no artigo 110.º, a Parte requerente pode pedir que se dê início ao processo de constituição de um painel de arbitragem, nos termos do artigo 113.º

2. O pedido de constituição de um painel de arbitragem é dirigido por escrito à Parte requerida e ao Comité de Altos Funcionários. No seu pedido, a Parte requerente identifica as medidas específicas em causa e explica as razões pelas quais estas medidas constituem uma infração às disposições do presente Acordo.

ARTIGO 113.º

Constituição do painel de arbitragem

1. O painel de arbitragem é composto por três árbitros.

2. No prazo de dez (10) dias após a data de apresentação ao Comité de Altos Funcionários do pedido de constituição de um painel de arbitragem, as Partes procedem a consultas mútuas a fim de chegarem a acordo sobre a composição do painel de arbitragem.

3. Caso as Partes não cheguem a acordo quanto à composição do painel de arbitragem no prazo estabelecido no n.º 2 do presente artigo, cada uma das Partes deve selecionar um árbitro a partir da lista estabelecida nos termos do artigo 125.º no prazo de cinco (5) dias. Se uma das Partes não nomear o seu árbitro, este é selecionado, a pedido da outra Parte, mediante sorteio efetuado pelo presidente do Comité de Altos Funcionários, ou o seu representante, a partir da sublista dessa Parte, estabelecida nos termos do artigo 125.º.

4. A menos que as Partes cheguem a acordo quanto ao presidente do painel de arbitragem no prazo estabelecido no n.º 2 do presente artigo, os dois árbitros designam, por seu lado, um terceiro árbitro como presidente do painel, a partir da lista estabelecida nos termos do artigo 125.º no prazo de cinco (5) dias a contar da sua nomeação e notificam do facto o Comité de Altos Funcionários. Caso não seja nomeado o presidente do painel, qualquer das Partes pode solicitar ao presidente do Comité de Altos Funcionários ou ao seu representante que selecione, por sorteio, o presidente do painel de arbitragem a partir da sublista de presidentes constante da lista estabelecida nos termos do artigo 125.º, no prazo de cinco (5) dias.

5. A data da constituição do painel de arbitragem corresponde à data em que os três árbitros forem selecionados e aceitaram a sua nomeação em conformidade com o regulamento interno adotado ao abrigo do artigo 120.º.

ARTIGO 114.º

Relatório intercalar do painel de arbitragem

1. O painel de arbitragem apresenta às Partes um relatório intercalar incluindo a parte descritiva, as suas constatações e conclusões, geralmente num prazo máximo de noventa (90) dias após a data da sua constituição. Caso considere que este prazo não pode ser respeitado, o presidente do painel deve notificar por escrito as Partes e o Comité de Altos Funcionários, comunicando os motivos do atraso e a data em que o painel tenciona emitir o seu relatório intercalar. O relatório intercalar não deve em caso algum ser emitido mais de cento e vinte (120) dias depois da data da constituição do painel de arbitragem. Qualquer Parte pode apresentar ao painel de arbitragem observações por escrito sobre questões específicas do relatório intercalar, no prazo de quinze (15) dias a contar da respetiva apresentação.

2. Em situações de urgência, incluindo as que impliquem produtos perecíveis ou sazonais, o painel de arbitragem envida todos os esforços para emitir o seu relatório intercalar em trinta (30) dias, e, de qualquer modo, o mais tardar quarenta e cinco (45) dias a contar da data da sua constituição. Qualquer das Partes pode solicitar por escrito ao painel de arbitragem que reexamine aspetos precisos do relatório intercalar no prazo de sete (7) dias a contar da sua notificação.

3. Após examinar os comentários escritos das Partes sobre o relatório intercalar, o painel de arbitragem pode alterar o seu relatório e proceder a qualquer exame adicional que considere adequado. A decisão final do painel inclui uma análise dos argumentos avançados durante a fase de reexame intercalar e responde claramente às questões e observações das Partes.

ARTIGO 115.º

Decisão do painel de arbitragem

1. O painel de arbitragem notifica a sua decisão às Partes e ao Comité de Altos Funcionários no prazo de cento e vinte (120) dias a contar da data da sua constituição.

Não obstante o disposto no primeiro parágrafo, nos casos em que este prazo não pode ser respeitado, o presidente do painel de arbitragem notifica as Partes e o Comité de Altos Funcionários por escrito, comunicando os motivos do atraso e a data em que o painel tenciona tomar a sua decisão. A decisão não pode em caso algum ser notificada mais de cento e cinquenta (150) dias após a data da constituição do painel de arbitragem.

2. Em situações de urgência, incluindo as que impliquem produtos perecíveis e sazonais, o painel de arbitragem:

a) Notifica a sua decisão no prazo de sessenta (60) dias a contar da data da sua constituição;

b) Pode proferir uma decisão preliminar, com a maior brevidade possível e, de qualquer modo, no prazo de sete (7) dias a contar da data da sua constituição, quanto ao caráter de urgência do caso.

3. A decisão do painel de arbitragem inclui recomendações para garantir a conformidade da Parte requerida.

4. Não obstante os n.ºs 6 a 10, sobre o período de tempo razoável, a Parte requerida toma as medidas necessárias para dar cumprimento imediato, e de boa fé, à decisão do painel de arbitragem.

5. Caso o cumprimento imediato não seja possível, as Partes esforçam-se por chegar a acordo quanto ao prazo necessário ao cumprimento da decisão. Nesse caso, a Parte requerida deve, o mais tardar no prazo de vinte e um (21) dias após a notificação da decisão do painel de arbitragem às Partes, notificar a Parte requerente e o Comité de Altos Funcionários do tempo de que necessita para o seu cumprimento.

6. Se as Partes não chegarem a acordo quanto ao período de tempo razoável para dar cumprimento à decisão do painel de arbitragem, a Parte requerente pode, no prazo de catorze (14) dias a contar da notificação efetuada nos termos do n.º 1, solicitar por escrito ao painel de arbitragem que determine a duração do referido prazo. Esse pedido deve ser notificado simultaneamente à Parte requerida e ao Comité de Altos Funcionários. O painel de arbitragem notifica a sua decisão às Partes e ao Comité de Altos Funcionários no prazo de vinte e um (21) dias a contar da data de apresentação do pedido.

7. Caso não seja possível reunir o painel de arbitragem inicial, ou alguns dos seus membros, são aplicáveis os procedimentos previstos no artigo 113.º. O prazo de notificação da decisão é de trinta e cinco (35) dias a contar da data da apresentação do pedido referido no n.º 6 do presente artigo.

8. Para determinar o período de tempo razoável, o painel de arbitragem tem em conta o prazo normalmente necessário para que a Parte requerida adote medidas legislativas ou administrativas comparáveis às identificadas por essa Parte requerida como necessárias para garantir a conformidade, em especial, o painel deve ter em conta as dificuldades com que o (s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC se poderá(poderão) deparar devido à falta da capacidade necessária.

9. O período de tempo razoável pode ser prorrogado por acordo entre as Partes.

ARTIGO 116.º

Reexame das medidas tomadas para dar cumprimento à decisão do painel de arbitragem

1. A Parte requerida comunica à Parte requerente e ao Comité de Altos Funcionários, antes do final do prazo razoável, qualquer medida que tenha tomado para cumprir a decisão do painel de arbitragem.

2. Sempre que, no final do período de tempo razoável, a Parte requerida não tenha cumprido o disposto no n.º 1 do presente artigo, a Parte requerente pode tomar, mediante notificação à Parte requerida e ao Comité de Altos Funcionários, medidas adequadas, nos termos do artigo 118.º, n.º 2.

3. Em caso de desacordo entre as Partes quanto à questão de saber se a Parte requerida deu cumprimento às disposições do presente Acordo, qualquer das Partes pode solicitar por escrito ao painel de arbitragem que se pronuncie sobre a questão. Esse pedido identifica a medida específica em causa e explica as razões pelas quais essa medida é manifestamente compatível ou incompatível com as disposições do Acordo e a decisão do painel de arbitragem.

4. O painel de arbitragem envida todos os esforços para notificar a sua decisão no prazo de quarente e cinco (45) dias a contar da data de apresentação do pedido referido no n.º 3. Em situações de urgência, incluindo as que impliquem produtos perecíveis e sazonais, o painel de arbitragem notifica a sua decisão no prazo de trinta (30) dias a contar da data da apresentação do pedido.

5. Caso não seja possível reunir o painel de arbitragem inicial, ou alguns dos seus membros no prazo de quinze (15) dias, são aplicáveis os procedimentos previstos no artigo 113.º. Nesse caso, o prazo para a notificação da decisão é de oitenta (80) dias a contar da data de apresentação do pedido referido no n.º 3 do presente artigo.

ARTIGO 117.º

Medidas corretivas temporárias em caso de não cumprimento

1. Se a Parte requerida não notificar qualquer medida tomada para cumprir a decisão do painel de arbitragem antes do termo do período de tempo razoável, ou se o painel de arbitragem decidir que a medida notificada nos termos do artigo 116.º, n.º 1, não é compatível com as obrigações da Parte requerida ao abrigo das disposições do presente Acordo, a Parte requerente tem o direito, após notificação da Parte requerida, de adotar medidas adequadas.

2. Ao adotar essas medidas, a Parte requerente deve escolher as medidas que menos afetam a realização dos objetivos do presente Acordo e ter em conta o seu impacto na economia da Parte requerida. Além disso, quando a UE obtém o direito de tomar tais medidas, escolhe as que se destinam especificamente a assegurar a situação de conformidade do Estado Parceiro da EAC cujas medidas foram julgadas contrárias ao presente Acordo.

3. A qualquer momento após o termo do período de tempo razoável, a Parte requerente pode solicitar à Parte requerida que apresente uma oferta de compensação temporária e a Parte requerida deve apresentar essa oferta.

4. A compensação ou as medidas de retaliação devem ser temporárias e aplicadas apenas até as medidas consideradas contrárias às disposições do presente Acordo serem retiradas ou alteradas para assegurar a sua conformidade com o Acordo, ou até as Partes acordarem na resolução do litígio.

ARTIGO 118.º

Revisão de qualquer medida tomada para garantir o cumprimento após a adoção de medidas adequadas

1. A Parte requerida notifica a outra Parte e o Comité de Altos Funcionários das medidas que tomou para dar cumprimento à decisão do painel de arbitragem e ao pedido de cessar a aplicação das medidas adequadas pela Parte requerente.

2. Se as Partes não chegarem a acordo quanto à compatibilidade da medida comunicada com as disposições do presente Acordo no prazo de trinta (30) dias a partir da data de apresentação da notificação, a Parte requerente pode solicitar por escrito ao painel de arbitragem uma decisão sobre a questão. Esse pedido é notificado simultaneamente à Parte requerida e ao Comité de Altos Funcionários. A decisão do painel de arbitragem é notificada às Partes e ao Comité de Altos Funcionários no prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar da data de apresentação do pedido.

3. Se o painel de arbitragem decidir que as medidas tomadas não são conformes às disposições do presente Acordo, deve determinar se a Parte requerente pode continuar a aplicar medidas adequadas. Se o painel de arbitragem decidir que as medidas tomadas são conformes às disposições do Acordo, as medidas adequadas devem cessar imediatamente após a data da decisão.

4. Caso não seja possível reunir o painel de arbitragem inicial, ou alguns dos seus membros, são aplicáveis os procedimentos previstos no artigo 113.º. A decisão é comunicada no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de apresentação do pedido referido no n.º 2 do presente artigo.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 119.º

Solução por mútuo acordo

As Partes podem, a qualquer momento, alcançar uma solução mutuamente acordada para um litígio ao abrigo da presente parte e notificam o Comité de Altos Funcionários de tal solução. Se a solução exige aprovação em conformidade com os procedimentos internos relevantes de cada Parte, a notificação deve referir esse requisito e o procedimento de arbitragem deve ser suspenso. Se essa aprovação não for exigida, ou mediante notificação da conclusão de tais procedimentos internos, o procedimento de arbitragem deve ser encerrado.

ARTIGO 120.º

Regulamento interno

Os procedimentos de resolução de litígios são regidos pelo regulamento interno a adotar pelo Conselho do APE no prazo de seis (6) meses a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo.

ARTIGO 121.º

Informações e assessoria técnica

A pedido de qualquer das Partes ou por sua própria iniciativa, o painel de arbitragem pode obter informações de qualquer fonte que considere adequada para os seus trabalhos, incluindo as Partes implicadas no litígio. O painel pode igualmente solicitar o parecer pertinente de peritos se o considerar necessário. Pessoas singulares ou coletivas interessadas estabelecidas no território das Partes estão autorizadas a comunicar informações («*amicus curiae*») ao painel de arbitragem em conformidade com o regulamento interno adotado ao abrigo do artigo 120.º. Quaisquer informações assim obtidas devem ser divulgadas às Partes, que podem apresentar as suas observações.

ARTIGO 122.º

Línguas das observações

1. As observações escritas e orais das Partes são feitas em qualquer uma das línguas oficiais dessas Partes.

2. As Partes esforçam-se por acordar numa língua de trabalho comum para qualquer processo específico ao abrigo da presente parte. Se essas Partes não conseguirem chegar a acordo sobre uma língua de trabalho comum, cada Parte assegura e suporta os custos da tradução das suas observações escritas, e da interpretação nas audições, para a língua escolhida pela Parte requerida, a menos que esta língua seja uma língua oficial dessa Parte ([5]).

ARTIGO 123.º

Regras de interpretação

1. Os painéis de arbitragem devem aplicar e interpretar as disposições do presente Acordo em conformidade com as normas de interpretação consuetudinárias do direito público internacional, incluindo a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados assinado em Viena em 23 de maio de 1969.

2. As interpretações e as decisões do painel de arbitragem não podem aumentar ou diminuir os direitos e obrigações previstos no presente Acordo.

ARTIGO 124.º

Procedimento aplicável às decisões do painel de arbitragem

1. O painel de arbitragem deve envidar todos os esforços para tomar as suas decisões por consenso. Nos casos em que não for possível deliberar por consenso, a questão em causa é decidida por maioria.

2. Todas as decisões do painel de arbitragem devem indicar a matéria de facto, a aplicabilidade das disposições pertinentes do presente Acordo e a fundamentação subjacente a todas as constatações, recomendações ou conclusões nelas enunciadas. O Comité de Altos Funcionários coloca à disposição do público as decisões do painel de arbitragem.

3. A decisão do painel de arbitragem é definitiva e vinculativa para as Partes.

ARTIGO 125.º

Lista de árbitros

1. O mais tardar seis (6) meses a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo, o Comité de Altos Funcionários elabora uma lista de, no mínimo, quinze (15) pessoas dispostas e aptas a desempenhar a função de árbitros. A lista é composta por três sublistas: uma sublista de cada Parte com pessoas para exercer as funções de árbitro; e uma sublista de pessoas que não sejam nacionais de uma ou de outra Parte e que estão disponíveis para desempenharem a função de presidente do painel de arbitragem. Cada sublista deve incluir pelo menos cinco (5) pessoas. O Comité de Altos Funcionários deve velar por que a lista seja sempre mantida a este nível, em conformidade com o regulamento interno adotado ao abrigo do artigo 120.º.

2. Caso uma das listas não seja estabelecida ou não contenha um número suficiente de pessoas singulares no momento em que é efetuado um pedido nos termos do artigo 113.º, n.º 2, os árbitros devem ser selecionados por sorteio de entre os indivíduos que tenham sido formalmente propostos para a respetiva sublista por uma ou ambas as Partes. Se apenas uma Parte propôs nomes, os três árbitros devem ser selecionados por sorteio de entre essas pessoas.

3. No caso de não se ter estabelecido a lista de árbitros nos termos do n.º 1 ou nomes de árbitros propostos nos termos do n.º 2, a Parte que inicia o processo de arbitragem deve solicitar ao Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem que atue como entidade competente para proceder a nomeações.

4. Os árbitros devem possuir conhecimentos especializados ou experiência nos domínios do direito e do comércio internacional. Devem ser independentes, agir a título pessoal, não aceitar instruções de nenhuma organização ou governo nem estar afiliados com o Governo de qualquer uma das Partes e devem respeitar o código de conduta anexo ao regulamento interno adotado ao abrigo do artigo 120.º.

([5]) Para efeitos do presente artigo, as línguas oficiais são as enumeradas no artigo 146.º.

ARTIGO 126.º

Relações com a resolução de litígios da OMC

1. Os painéis de arbitragem criados nos termos do presente Acordo não tomam decisões sobre litígios em relação aos direitos ou obrigações de qualquer das Partes por força dos acordos da OMC.

2. O recurso às disposições em matéria de resolução de litígios do presente Acordo não prejudica qualquer ação no âmbito da OMC, incluindo um processo de resolução de litígios. No entanto, quando uma Parte tiver iniciado um processo de resolução de litígios, nos termos do presente título ou do Acordo da OMC, em relação a uma questão específica, não pode iniciar um processo de resolução de litígios referente à mesma medida na outra instância até que o primeiro processo esteja concluído. Além disso, uma Parte não pode procurar obter reparação pela violação de uma obrigação que seja idêntica ao abrigo do Acordo e do Acordo da OMC em ambas as instâncias. Nesse caso, uma vez iniciado um processo de resolução dos litígios, uma Parte não pode apresentar um pedido para obter reparação pela violação de obrigação idêntica ao abrigo de outro acordo na outra instância, a menos que a instância selecionada se não pronuncie sobre o pedido por razões processuais ou jurisdicionais.

3. Uma Parte pode, relativamente a uma medida específica, iniciar um processo de resolução de litígios ao abrigo da presente parte ou do Acordo da OMC:

a) Considera-se que foi iniciado um processo de resolução de litígios ao abrigo da presente parte sempre que uma Parte solicitar a constituição de um painel ao abrigo do artigo 112.º, e considera-se que o mesmo foi concluído quando o painel de arbitragem notifica as Partes e o Comité de Altos Funcionários da sua decisão, ao abrigo do artigo 115.º ou quando se chega a uma solução mutuamente acordada, nos termos do artigo 119.º;

b) Considera-se que foi iniciado um processo de resolução de litígios ao abrigo do Acordo da OMC sempre que uma Parte solicitar a constituição de um painel em conformidade com o artigo 6.º do Memorando de Entendimento da OMC sobre as Regras e Processos que regem a Resolução de Litígios e considera-se que o mesmo foi concluído quando o Órgão de Resolução de Litígios adotar o relatório do painel da OMC ou o relatório do Órgão de Recurso, consoante o caso, ao abrigo do artigo 16.º e do artigo 17.º, n.º 14, do referido memorando.

4. O disposto no presente Acordo não impede de forma alguma que uma Parte implemente a suspensão de obrigações autorizada pelo Órgão de Resolução de Litígios da OMC. O Acordo da OMC não impede uma Parte de suspender as suas obrigações nos termos do presente Acordo.

ARTIGO 127.º

Prazos

1. Os prazos estabelecidos na presente parte, incluindo os prazos de que dispõem os painéis de arbitragem para notificação das suas decisões, correspondem ao número de dias de calendário a contar do dia seguinte ao ato ou facto a que se referem.

2. Qualquer prazo referido na presente parte pode ser prorrogado por acordo mútuo entre as Partes.

PARTE VIII

EXCEÇÕES GERAIS

ARTIGO 128.º

Cláusula de exceção geral

Desde que essas medidas não sejam aplicadas de um modo que constitua uma discriminação arbitrária ou injustificada entre as Partes quando existam condições idênticas ou uma restrição dissimulada ao comércio internacional, nenhuma disposição do presente Acordo pode ser interpretada no sentido de impedir a UE ou o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC de adotar(em) ou aplicar(em) medidas:

a) Necessárias para proteger a segurança pública ou a moralidade pública ou para manter a ordem pública;

b) Necessárias para a proteção da saúde e da vida das pessoas e dos animais e à proteção vegetal;

c) Relativas à importação ou exportação de ouro ou de prata;

d) Necessárias para assegurar a observância das disposições legislativas ou regulamentares que não sejam incompatíveis com as disposições do presente Acordo, incluindo as relativas à aplicação de medidas aduaneiras, à aplicação dos monopólios explorados em conformidade com o artigo II, n.º 4 e artigo XVII do GATT, à proteção de patentes, marcas e direitos de autor e à prevenção de práticas falaciosas;

e) Relativas a produtos fabricados em prisões;

f) Impostas para efeitos da proteção do património nacional de valor artístico, histórico ou arqueológico;

g) Relativas à conservação dos recursos naturais não renováveis, se tais medidas forem aplicadas juntamente com restrições à produção ou ao consumo nacionais; ou

h) Adotadas em cumprimento de obrigações contraídas em virtude de um acordo intergovernamental sobre produtos de base que satisfaça os critérios submetidos à apreciação das Partes contratantes do GATT e por estas não rejeitados ou de um acordo submetido à apreciação das Partes e por estas não rejeitado ([6]);

i) Que impliquem restrições à exportação de materiais internos necessários para assegurar as quantidades essenciais desses materiais a uma indústria transformadora interna durante períodos em que o preço desses materiais no mercado interno seja mantido a um nível inferior ao preço mundial no âmbito de um plano de estabilização decidido pelo Governo; desde que essas restrições não contribuam para aumentar as exportações ou a proteção concedida à indústria transformadora interna em causa e não infrinjam as disposições do presente Acordo em matéria de não discriminação;

j) Essenciais para a aquisição ou distribuição de produtos que escasseiem em geral ou localmente, desde que tais medidas sejam coerentes com o princípio de que a UE ou o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC tem(têm) direito a uma parte equitativa do abastecimento internacional de tais produtos, e que tais medidas, que sejam incompatíveis com as outras disposições do presente Acordo sejam suprimidas assim que tenham deixado de existir as condições que as ocasionaram.

ARTIGO 129.º

Exceções por razões de segurança

1. Nenhuma das disposições do presente Acordo pode ser interpretada no sentido de:

a) Exigir à UE ou ao(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC que disponibilizem uma informação cuja divulgação considerem contrária aos seus interesses essenciais em matéria de segurança; ou

b) Impedir a UE ou o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC de empreenderem ações que considerem necessárias para a proteção dos seus interesses essenciais em matéria de segurança:

 i) relativamente a materiais fissíveis ou aos materiais a partir dos quais são obtidos;

 ii) referentes ao tráfico de armas, de munições e de material de guerra e ao tráfico de outros artigos e materiais destinados, direta ou indiretamente, a assegurar o abastecimento das forças armadas;

 iii) referentes a contratos públicos indispensáveis para a segurança nacional ou para efeitos de defesa nacional;

 iv) decididas em tempo de guerra ou noutra situação de emergência a nível das relações internacionais; ou

c) Impedir a UE ou o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC de adotarem medidas em cumprimento das suas obrigações ao abrigo da Carta das Nações Unidas assinada em São Francisco em 26 de junho de 1945, para a manutenção da paz e da segurança internacionais.

2. O Comité de Altos Funcionários é mantido informado tanto quanto possível das medidas adotadas nos termos do n.º 1, alíneas b) e c), bem como da sua supressão.

([6]) A exceção prevista no presente parágrafo é extensível a qualquer acordo sobre produtos de base que seja conforme aos princípios aprovados pelo Conselho Económico e Social do GATT na sua Resolução n.º 30 (IV), de 28 de março de 1947.

ARTIGO 130.º

Fiscalidade

1. Nenhuma disposição do presente Acordo nem de quaisquer convénios adotados ao seu abrigo pode ser interpretada no sentido de impedir que as Partes, na aplicação das disposições pertinentes da sua legislação fiscal, estabeleçam uma distinção entre contribuintes que não se encontrem numa situação idêntica, nomeadamente no que diz respeito ao seu local de residência ou ao local em que os seus capitais são investidos.

2. Nenhuma disposição do presente Acordo ou de quaisquer convénios adotados ao seu abrigo pode ser interpretada no sentido de impedir a adoção ou a execução de qualquer medida destinada a prevenir a evasão ou a fraude fiscais, em conformidade com as disposições em matéria fiscal dos acordos destinados a evitar a dupla tributação, de outros convénios de natureza fiscal ou da legislação fiscal nacional.

3. Nenhuma das disposições do presente Acordo pode afetar os direitos e as obrigações das Partes consagradas em convenções fiscais. Em caso de incompatibilidade entre o disposto no presente Acordo e qualquer convenção desse tipo, esta última prevalece relativamente às disposições incompatíveis.

PARTE IX

DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS, GERAIS E FINAIS

ARTIGO 131.º

Dificuldades a nível da balança de pagamentos

1. Se uma Parte se encontrar em dificuldades graves a nível da balança de pagamentos ou das finanças externas, ou sob tal ameaça, pode tomar ou manter medidas restritivas no que diz respeito ao comércio de mercadorias.

2. As Partes esforçam-se por evitar a aplicação das medidas restritivas referidas no n.º 1.

3. As medidas restritivas tomadas ou mantidas em vigor nos termos do presente artigo não podem estabelecer qualquer discriminação, devem ter uma duração limitada e não podem exceder o estritamente necessário para sanar a situação da balança de pagamentos e a situação financeira externa. Essas medidas devem estar em conformidade com as condições estabelecidas no âmbito dos acordos da OMC e ser compatíveis com as disposições aplicáveis do Acordo relativo ao Fundo Monetário Internacional (FMI).

4. A Parte que adotar ou mantiver em vigor as medidas restritivas, assim como as respetivas alterações, deve informar prontamente o Conselho do APE e apresentar-lhe o mais rapidamente possível um calendário para a sua eliminação.

5. As consultas realizam-se num prazo curto, no âmbito do Conselho do APE e destinam-se a avaliar a situação da balança de pagamentos da Parte em questão e as restrições adotadas ou mantidas ao abrigo do presente artigo, tendo em conta, nomeadamente, os seguintes fatores:

a) A natureza e extensão das dificuldades verificadas a nível da balança de pagamentos e da situação financeira externa;

b) O ambiente económico e comercial externo;

c) Eventuais medidas corretivas alternativas a que seja possível recorrer.

6. No âmbito dessas consultas deve ser analisada a conformidade das medidas restritivas com o disposto nos n.ºs 3 e 4. Devem ser aceites todos os dados de natureza estatística ou de outro tipo apresentados pelo FMI relativamente a câmbios, reservas monetárias ou balança de pagamentos. As conclusões devem basear-se na avaliação efetuada pelo FMI da situação da balança de pagamentos e da situação financeira externa da Parte que adota ou mantém a medida.

ARTIGO 132.º

Definição das Partes e cumprimento das obrigações

1. As Partes Contratantes do presente Acordo são a República do Quénia e quaisquer outras Partes Contratantes no Tratado que estabelece a Comunidade da África Oriental que adiram ao presente Acordo em conformidade com o artigo 144.º do presente Acordo, a seguir designado(s) por «Estado(s) Parceiro(s) da EAC», por um lado, e a União Europeia, a seguir designada «UE», por outro.

2. Para efeitos do presente Acordo, o termo «Parte» refere-se ao(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC ou à UE, consoante o caso. O termo «Partes» refere-se aos Estados Parceiros da EAC e à UE.

3. O(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC pode(m) mandatar um dos seus representantes a fim de agir em seu nome relativamente a todas as questões ao abrigo do Acordo.

4. As Partes tomam quaisquer medidas gerais ou específicas necessárias para o cumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do presente Acordo e garantem que os objetivos nele definidos são alcançados.

ARTIGO 133.º

Pontos de contacto

1. Para facilitar a comunicação sobre a execução efetiva do presente Acordo, cada Parte designa um ponto de contacto para o intercâmbio de informações a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo. A designação de pontos de contacto para o intercâmbio de informações não prejudica a designação específica de autoridades competentes ao abrigo dos títulos ou capítulos específicos do presente Acordo.

2. A pedido do ponto de contacto para o intercâmbio de informações, cada Parte indica o serviço ou o funcionário responsáveis pelo assunto em causa relativo à implementação do presente Acordo e presta o apoio necessário para facilitar a comunicação com a Parte requerente.

3. Cada Parte, conforme o caso, deve, a pedido da outra Parte, e no limite legalmente possível, prestar informações e responder prontamente a qualquer questão colocada pela outra Parte relativamente a uma medida existente ou proposta suscetível de afetar o comércio entre as Partes.

ARTIGO 134.º

Transparência e confidencialidade

1. As Partes velam por que as suas disposições legislativas, regulamentares, procedimentos e decisões administrativas de aplicação geral, bem como os compromissos internacionais relativos a qualquer questão comercial abrangida pelo presente Acordo, sejam publicados ou postos rapidamente à disposição do público e comunicados à outra Parte.

2. Sem prejuízo das disposições de transparência referidas no presente Acordo, as informações previstas no presente artigo são consideradas como tendo sido fornecidas quando forem colocadas à disposição dos governos do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e da Comissão Europeia ou da OMC ou divulgadas em sítios Web oficiais das Partes, que devem ser acessíveis ao público gratuitamente.

3. Nenhuma disposição do presente Acordo exige que qualquer Parte preste informações confidenciais cuja divulgação possa obstar à aplicação da lei, ser contrária ao interesse público ou prejudicar os legítimos interesses comerciais de determinadas empresas públicas ou privadas, exceto na medida em que for necessário divulgá-las no contexto de um processo de resolução de litígios ao abrigo da parte VII. Se tal divulgação for considerada necessária por um painel instituído nos termos do artigo 113.º, esse painel assegura-se de que a confidencialidade se encontra integralmente protegida.

ARTIGO 135.º

Regiões ultraperiféricas da União Europeia

1. Tendo em conta a proximidade geográfica de certas regiões ultraperiféricas da UE e do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e para reforçar as relações económicas e sociais entre essas regiões e o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, as Partes esforçam-se por facilitar a cooperação em todos os domínios abrangidos pelo presente Acordo, entre essas regiões ultraperiféricas da UE e o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC.

2. Os objetivos enunciados no n.º 1 são prosseguidos igualmente, na medida do possível, através da promoção de uma participação conjunta do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e dessas regiões ultraperiféricas da UE no âmbito e nos programas específicos da UE, nos domínios abrangidos pelo presente Acordo.

3. A UE deve assegurar a coordenação entre os vários instrumentos financeiros das políticas de coesão e desenvolvimento da UE para promover a cooperação entre o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e essas regiões ultraperiféricas da UE nos domínios abrangidos pelo presente Acordo.

4. Nenhuma disposição do presente Acordo impede a UE de aplicar as medidas já em vigor que visam remediar a situação económica e social estrutural nas regiões ultraperiféricas, em conformidade com o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

ARTIGO 136.º

Relações com outros acordos

1. Com exceção das disposições relativas à cooperação para o desenvolvimento previstas no título II da parte 3 do Acordo de Cotonu ou das disposições correspondentes do acordo que lhe sucederá, em caso de divergência entre as disposições do presente Acordo e as disposições do título II da parte 3 do Acordo de Cotonu ou das disposições correspondentes do acordo que lhe sucederá, prevalecem as disposições do presente Acordo.

2. Em caso de divergência entre as disposições da parte V do presente Acordo e do Acordo de Cotonu ou do acordo que lhe sucederá, prevalecem as disposições do Acordo de Cotonu ou as disposições correspondentes do acordo que lhe sucederá.

3. Nenhuma disposição do presente Acordo pode ser interpretada no sentido de impedir qualquer das Partes de adotarem medidas adequadas compatíveis com o presente Acordo e nos termos do Acordo de Cotonu ou das disposições correspondentes do acordo que lhe sucederá.

ARTIGO 137.º

Relações com os Acordos da OMC

As Partes acordam em como nenhuma disposição do presente Acordo as obriga a agir de um modo incompatível com as suas obrigações ao abrigo dos acordos da OMC.

ARTIGO 138.º

Notificações

As notificações exigidas ao abrigo do presente Acordo devem ser efetuadas por escrito e enviadas aos governos do(s) Estado (s) Parceiro(s) da EAC ou à Comissão Europeia, consoante o caso.

ARTIGO 139.º

Entrada em vigor

1. O presente Acordo é assinado e ratificado ou aprovado em conformidade com as regras e os procedimentos constitucionais ou internos aplicáveis das respetivas Partes.

2. O presente Acordo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que as Partes procederem à notificação recíproca da conclusão das formalidades jurídicas internas referidas no n.º 1.

3. As notificações da entrada em vigor do presente Acordo devem ser enviadas, no caso do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, aos depositários relevantes do presente Acordo nesse(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC, e, no caso da UE, ao Secretário-Geral do Conselho da União Europeia, que são os depositários conjuntos do presente Acordo. Cada depositário notifica o outro depositário após a receção do último instrumento de ratificação com indicação da conclusão dos processos legais internos para a entrada em vigor do presente Acordo.

ARTIGO 140.º

Denúncia

1. Cada Estado Parceiro da EAC ou a UE pode comunicar por escrito à outra Parte a sua intenção de denunciar o presente Acordo.

2. A denúncia produz efeitos um ano após a data da notificação à outra Parte.

ARTIGO 141.º

Aplicação territorial

O presente Acordo é aplicável, por um lado, aos territórios em que o Tratado da União Europeia e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia são aplicados, e, por outro, aos territórios do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC. As referências a «território» no presente Acordo são entendidas nessa aceção.

ARTIGO 142.º

Cláusula de revisão

1. O presente Acordo deve ser revisto todos os cinco (5) anos a contar da data da sua entrada em vigor.

2. No que respeita à aplicação do presente Acordo, qualquer das Partes pode formular sugestões tendo em vista o alargamento do âmbito da cooperação no domínio do comércio, tendo em conta a experiência adquirida com a aplicação do presente Acordo.

3. Não obstante o n.º 1, as Partes acordam em que o presente Acordo pode ser revisto à luz da caducidade do Acordo de Cotonu ou do acordo que lhe sucederá.

ARTIGO 143.º

Cláusula de alteração

1. As Partes podem acordar, por escrito, em alterar o presente Acordo. Qualquer Parte pode apresentar, para apreciação, ao Conselho do APE propostas de alteração ao presente Acordo. A outra Parte pode formular observações sobre as propostas de alteração no prazo de noventa (90) dias a contar da data de receção da proposta.

2. Se o Conselho do APE adotar alterações ao presente Acordo, tais alterações devem ser apresentadas às Partes para ratificação, aceitação ou aprovação, em conformidade com os respetivos requisitos constitucionais ou de ordem jurídica interna.

3. Uma alteração entra em vigor, após as Partes se notificarem por escrito de que foram cumpridos os respetivos requisitos e procedimentos legais, na data acordada pelas Partes.

ARTIGO 144.º

Adesão das Partes Contratantes ao Tratado que estabelece a Comunidade da África Oriental

1. O presente acordo está aberto à adesão de qualquer Estado que seja Parte Contratante no Tratado que estabelece a Comunidade da África Oriental. Deve ser apresentado um pedido de adesão ao Comité APE.

2. As Partes devem examinar os efeitos da adesão do(s) Estado(s) a que se refere o n.º 1 sobre o presente Acordo. O Conselho do APE pode decidir medidas de transição ou de alteração eventualmente necessárias.

ARTIGO 145.º

Adesão de novos membros à União Europeia

1. A UE notifica o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC de qualquer pedido de adesão à UE de um país terceiro.

2. Durante as negociações entre a UE e o país terceiro a que se refere o n.º 1, a UE deve procurar:

a) Fornecer, a pedido do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e, na medida do possível, informações sobre qualquer matéria abrangida pelo presente Acordo; e

b) Ter em conta as preocupações manifestadas pelo(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC.

3. A UE notifica o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC da entrada em vigor de qualquer tratado relativo à adesão à UE de um país terceiro.

4. O Conselho do APE examina, com antecedência suficiente em relação à data de adesão à UE de um país terceiro, os efeitos que essa adesão possa ter no presente Acordo. As Partes podem, por decisão do Conselho do APE, prever quaisquer ajustamentos ao presente acordo ou disposições transitórias que considerem necessários.

ARTIGO 146.º

Textos que fazem fé

O presente Acordo é redigido em duplo exemplar nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, irlandesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca, fazendo igualmente fé todos os textos.

ARTIGO 147.º

Anexos e protocolos

Os seguintes anexos, protocolos e declarações conjuntas do presente Acordo fazem dele parte integrante:

Anexo I	Direitos aduaneiros sobre produtos originários do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC
Anexo II	Direitos aduaneiros sobre produtos originários da UE
Anexo III (A)	Matriz de Desenvolvimento APE
Anexo III (B)	Índices de referência, metas e indicadores de desenvolvimento
Anexo IV	Declaração conjunta sobre os países que estabeleceram uma união aduaneira com a União Europeia
Anexo V	Comércio e desenvolvimento sustentável
Anexo VI	Declaração conjunta da União Europeia e da República do Quénia sobre a cooperação económica e para o desenvolvimento no âmbito do presente Acordo
Protocolo n.º 1	Relativo à assistência administrativa mútua em matéria aduaneira
Declaração conjunta 1	Declaração conjunta da União Europeia e da República do Quénia sobre as regras de origem
Declaração conjunta 2	Declaração conjunta da União Europeia e da República do Quénia sobre comércio e desenvolvimento sustentável

EM FÉ DO QUE os plenipotenciários abaixo-assinados, com os devidos poderes para o efeito, apuseram as suas assinaturas no final do presente Acordo.

Съставено в Найроби на осемнадесети декември две хиляди двадесет и трета година.

Hecho en Nairobi, el dieciocho de diciembre de dos mil veintitrés.

V Nairobi dne osmnáctého prosince dva tisíce dvacet tři.

Udfærdiget i Nairobi, den attende december to tusind og treogtyve.

Geschehen zu Nairobi am achtzehnten Dezember zweitausenddreiundzwanzig.

Nairobis kahe tuhande kahekümne kolmanda aasta detsembrikuu kaheksateistkümnendal päeval.

Υπογράφηκε στο Ναϊρόμπι, στις δεκαοκτώ Δεκεμβρίου του έτους δύο χιλιάδες είκοσι τρία.

Done at Nairobi, on the eighteenth day of December in the year two thousand and twenty three.

Fait à Nairobi, le dix-huit décembre deux mille vingt-trois.

Sastavljeno u Nairobiju osamnaestog prosinca dvije tisuće dvadeset treće.

Fatto a Nairobi, addì diciotto dicembre duemilaventitré.

Nairobi, divtūkstoš divdesmit trešā gada astoņpadsmitajā decembrī.

Priimta Nairobyje, du tūkstančiai dvidešimt trečių metų gruodžio aštuonioliktą dieną.

Kelt Nairobiban, a kétezerhuszonharmadik év december havának tizennyolcadik napján.

Magħmul f'Nairobi, fit-tmintax-il jum ta' Diċembru tas-sena elfejn u tlieta u għoxrin.

Gedaan te Nairobi, de achttiende december tweeduizend drieëntwintig.

Sporządzono w Nairobi dnia osiemnastego grudnia dwa tysiące dwudziestego trzeciego roku.

Feito em Nairóbi, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Întocmit la Nairobi, la optsprezece decembrie două mii douăzeci și trei.

V Nairobi osemnásteho decembra dvetisícdvadsaťtri.

Sestavljeno v Nairobiju, dne osemnajstega decembra leta dva tisoč triindvajset.

Tehty Nairobissa kahdeksantenatoista päivänä joulukuuta vuonna kaksituhattakaksikymmentäkolme.

Som skedde i Nairobi den artonde december tjugohundratjugotre.

За Европейския съюз
Por la Unión Europea
Za Evropskou unii
For Den Europæiske Union
Für die Europäische Union
Euroopa Liidu nimel
Για την Ευρωπαική Ενωση
For the European Union
Pour l'Union européenne
Za Europsku uniju
Per l'Unione europea
Eiropas Savienības vārdā –
Europos Sąjungos vardu
Az Európai Unió részéről
Għall-Unjoni Ewropea
Voor de Europese Unie
W imieniu Unii Europejskiej
Pela União Europeia
Pentru Uniunea Europeană
Za Európsku úniu
Za Evropsko unijo
Euroopan unionin puolesta
För Europeiska unionen

European Union
Ambassador to Kenya

REBECCA MIANO

CS NITI

За Република Кения
Por la República de Kenia
Za Keňskou republiku
For Republikken Kenya
Für die Republik Kenia
Keenia Vabariigi nimel
Για τη Δημοκρατία της Κένυας
For the Republic of Kenya
Pour la République du Kenya
Za Republiku Keniju
Per la Repubblica del Kenya
Kenijas Republikas vārdā –
Kenijos Respublikos vardu
A Kenyai Köztársaság részéről
Għar-Repubblika tal-Kenya
Voor de Republiek Kenia
W imieniu Republiki Kenii
Pela República do Quénia
Pentru Republica Kenya
Za Kenskú republiku
Za Republiko Kenijo
Kenian tasavallan puolesta
För Republiken Kenya

Xiana Méndez Beiroko

Musalia Mudavadi

ANEXO I

DIREITOS ADUANEIROS SOBRE OS PRODUTOS ORIGINÁRIOS DO(S) ESTADO(S) PARCEIRO (S) DA EAC

1. Sem prejuízo do n.º 4, são inteiramente eliminados os direitos aduaneiros da UE sobre todos os produtos dos capítulos 1 a 97 do Sistema Harmonizado, exceto os produtos do capítulo 93, originários de um Estado Parceiro da EAC, a partir da entrada em vigor do presente Acordo. Para os produtos do capítulo 93, a UE continua a aplicar a taxa do direito de nação mais favorecida.

2. A importação de produtos da posição pautal 1701 originários de qualquer Estado Parceiro da EAC reconhecido pelas Nações Unidas como país menos avançado continua abrangida pelas disposições do artigo 50.º [1].

3. A partir de 1 de outubro de 2015, para efeitos da aplicação do disposto no artigo 50.º, pode considerar-se que ocorrem perturbações nos mercados dos produtos da posição pautal 1701 em situações em que o preço do açúcar branco no mercado da UE é inferior, durante dois meses consecutivos, a 80 % do preço do açúcar branco no mercado da UE praticado durante a campanha de comercialização anterior.

4. O ponto 1 não se aplica aos produtos das posições pautais 1701 e 0803 0019 originários do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e postos em livre circulação nos departamentos ultramarinos franceses. Esta disposição é aplicável apenas por um período de dez (10) anos a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo. Esse período é prorrogado por um novo período de dez (10) anos, salvo acordo em contrário das Partes.

[1] Para esse efeito, e em derrogação às disposições do artigo 50.º, qualquer Estado reconhecido pelas Nações Unidas como país menos avançado pode ser objeto de medidas de salvaguarda.

ANEXO II — PARTE 1

DIREITOS ADUANEIROS SOBRE OS PRODUTOS ORIGINÁRIOS DA UE

1. Os direitos aduaneiros aplicáveis a produtos originários da UE importados no território do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para produtos constantes do anexo II (A), são eliminados quando da entrada em vigor do presente Acordo.

2. Os direitos aduaneiros aplicáveis a produtos originários da UE importados no território do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para produtos constantes do anexo II (B) são eliminados progressivamente de acordo com o seguinte calendário:

— sete anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, cada direito será reduzido para 80 % do direito de base,

— oito anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, cada direito será reduzido para 70 % do direito de base,

— nove anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, cada direito será reduzido para 60 % do direito de base,

— dez anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, cada direito será reduzido para 50 % do direito de base,

— onze anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, cada direito será reduzido para 40 % do direito de base,

— doze anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, cada direito será reduzido para 30 % do direito de base,

— treze anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, cada direito será reduzido para 20 % do direito de base,

— catorze anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, cada direito será reduzido para 10 % do direito de base,

— quinze anos após a entrada em vigor do presente Acordo são abolidos os direitos remanescentes.

3. Os direitos aduaneiros aplicáveis a produtos originários da UE importados no território do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para produtos constantes do anexo II (C) são eliminados progressivamente de acordo com o seguinte calendário:

— doze anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, cada direito será reduzido para 95 % do direito de base,

— treze anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, cada direito será reduzido para 90 % do direito de base,

— catorze anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, cada direito será reduzido para 85 % do direito de base,

— quinze anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, cada direito será reduzido para 80 % do direito de base,

— dezasseis anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, cada direito será reduzido para 70 % do direito de base,

— dezassete anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, cada direito será reduzido para 65 % do direito de base,

— dezoito anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, cada direito será reduzido para 60 % do direito de base,

— dezanove anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, cada direito será reduzido para 55 % do direito de base,

— vinte anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, cada direito será reduzido para 50 % do direito de base,

— vinte e um anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, cada direito será reduzido para 40 % do direito de base,

— vinte e dois anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, cada direito será reduzido para 30 % do direito de base,

— vinte e três anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, cada direito será reduzido para 20 % do direito de base,

— vinte e quatro anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo, cada direito será reduzido para 10 % do direito de base,

— vinte e cinco anos após a entrada em vigor do presente Acordo são abolidos os direitos remanescentes.

4. Os direitos aduaneiros aplicáveis a produtos originários da UE importados no território do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC para produtos constantes do anexo II (D) são excluídos de quaisquer regimes de redução progressiva dos direitos constantes do presente anexo.

DIREITOS ADUANEIROS SOBRE OS PRODUTOS ORIGINÁRIOS DA UE

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
01012100	010121	-- Reprodutores de raça pura	0 %	T0
01013010	010130	--- Reprodutores de raça pura	0 %	T0
01022100	010221	-- Reprodutores de raça pura	0 %	T0
01023100	010231	-- Reprodutores de raça pura	0 %	T0
01029010	010290	-- Reprodutores de raça pura	0 %	T0
01031000	010310	- Reprodutores de raça pura	0 %	T0
01041010	010410	--- Reprodutores de raça pura	0 %	T0
01042010	010420	--- Reprodutores de raça pura	0 %	T0
05111000	051110	- Sémen de bovino	0 %	T0
05119110	051191	--- Ovas e sémen de peixes	0 %	T0
05119120	051191	--- Desperdícios de peixes	0 %	T0
05119910	051199	--- Sémen de animais, exceto de bovino	0 %	T0
06011000	060110	- Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
06012000	060120	- Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória	0 %	T0
06021000	060210	- Estacas não enraizadas e enxertos	0 %	T0
06022000	060220	- Árvores, arbustos e silvados, de fruta, enxertados ou não	0 %	T0
06023000	060230	- Rododendros e azáleas, enxertados ou não	0 %	T0
06024000	060240	- Roseiras, enxertadas ou não	0 %	T0
06029000	060290	- Outros	0 %	T0
10011100	100111	-- Para sementeira (semeadura)	0 %	T0
10011900	100119	-- Outros	0 %	T0
10019100	100191	-- Para sementeira (semeadura)	0 %	T0
10021000	100210	- Para sementeira (semeadura)	0 %	T0
10029000	100290	- Outros	0 %	T0
10031000	100310	- Para sementeira (semeadura)	0 %	T0
10041000	100410	- Para sementeira (semeadura)	0 %	T0
10049000	100490	- Outras	0 %	T0
12091000	120910	- Sementes de beterraba sacarina	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
12092100	120921	-- Sementes de luzerna (alfafa)	0 %	T0
12092200	120922	-- Sementes de trevo (*Trifolium spp*.)	0 %	T0
12092300	120923	-- Sementes de festuca	0 %	T0
12092400	120924	-- Sementes de pasto dos prados de Kentucky (*Poa pratensis* L.)	0 %	T0
12092500	120925	-- Sementes de azevém (*Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne* L.)	0 %	T0
12092900	120929	-- Outras	0 %	T0
12093000	120930	- Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	0 %	T0
12099100	120991	-- Sementes de produtos hortícolas	0 %	T0
12099900	120999	-- Outros	0 %	T0
12101000	121010	- Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em *pellets*	0 %	T0
12102000	121020	- Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em *pellets*; lupulina	0 %	T0
12119010	121190	-- Para fins farmacêuticos, p. ex., Cinchona Bark	0 %	T0
13012000	130120	- Goma-arábica	0 %	T0
13019000	130190	- Outros	0 %	T0
13021100	130211	-- Ópio	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
13021200	130212	-- De alcaçuz	0 %	T0
13021300	130213	-- De lúpulo	0 %	T0
13021900	130219	-- Outros	0 %	T0
13022000	130220	- Matérias pécticas, pectinatos e pectatos	0 %	T0
13023100	130231	-- Ágar-ágar	0 %	T0
13023200	130232	-- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guaré, mesmo modificados	0 %	T0
13023900	130239	-- Outros	0 %	T0
15029000	150290	- Outras	0 %	T0
15050000	150500	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina	0 %	T0
15071000	150710	- Óleo em bruto, mesmo degomado	0 %	T0
15081000	150810	- Óleo em bruto	0 %	T0
15091000	150910	- Virgens	0 %	T0
15111000	151110	- Óleo em bruto	0 %	T0
15131100	151311	-- Óleo em bruto	0 %	T0
15132100	151321	-- Óleos em bruto	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
15141100	151411	-- Óleos em bruto	0 %	T0
15149100	151491	-- Óleos em bruto	0 %	T0
15151100	151511	-- Óleo em bruto	0 %	T0
15200000	152000	Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas	0 %	T0
15220000	152200	*Dégras*; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais	0 %	T0
18031000	180310	- Não desengordurada	0 %	T0
18032000	180320	- Total ou parcialmente desengordurada	0 %	T0
18040000	180400	Manteiga, gordura e óleo, de cacau	0 %	T0
18050000	180500	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0 %	T0
19053210	190532	--- Hóstias	0 %	T0
19059010	190590	--- Cápsulas vazias para medicamentos	0 %	T0
25020000	250200	Pirites de ferro não ustuladas	0 %	T0
25030000	250300	Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal	0 %	T0
25041000	250410	- Em pó ou em escamas	0 %	T0
25049000	250490	- Outra	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
25051000	250510	- Areias siliciosas e areias quartzosas	0 %	T0
25059000	250590	- Outras areias	0 %	T0
25061000	250610	- Quartzo	0 %	T0
25062000	250620	- Quartzites	0 %	T0
25081000	250810	- Bentonite	0 %	T0
25083000	250830	- Argilas refratárias	0 %	T0
25084000	250840	- Outras argilas	0 %	T0
25085000	250850	- Andaluzite, cianite e silimanite	0 %	T0
25086000	250860	- Mulita	0 %	T0
25087000	250870	- Barro cozido em pó (terra de *chamotte*) e terra de *dinas*	0 %	T0
25090000	250900	Cré	0 %	T0
25101000	251010	- Não moídos	0 %	T0
25102000	251020	- Moídos	0 %	T0
25111000	251110	- Sulfato de bário natural (baritina)	0 %	T0
25112000	251120	- Carbonato de bário natural (*witherite*)	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
25120000	251200	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, *kieselguhr*, tripolite, diatomite) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas	0 %	T0
25131000	251310	- Pedra-pomes	0 %	T0
25132000	251320	- Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	0 %	T0
25140000	251400	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	0 %	T0
25151100	251511	-- Em bruto ou desbastados	0 %	T0
25151200	251512	-- Simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	0 %	T0
25152000	251520	- Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro	0 %	T0
25161100	251611	-- Em bruto ou desbastado	0 %	T0
25161200	251612	-- Simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	0 %	T0
25162000	251620	- Arenito	0 %	T0
25169000	251690	- Outras pedras de cantaria ou de construção	0 %	T0
25201000	252010	- Gipsite; anidrite	0 %	T0
25202000	252020	- Gesso	0 %	T0
26011100	260111	-- Não aglomerados	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
26011200	260112	-- Aglomerados	0 %	T0
26012000	260120	- Pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites)	0 %	T0
26020000	260200	Minérios de manganês e seus concentrados, incluindo os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor em manganês de 20 % ou mais, em peso, sobre o produto seco	0 %	T0
26030000	260300	Minérios de cobre e seus concentrados	0 %	T0
26040000	260400	Minérios de níquel e seus concentrados	0 %	T0
26050000	260500	Minérios de cobalto e seus concentrados	0 %	T0
26060000	260600	Minérios de alumínio e seus concentrados	0 %	T0
26070000	260700	Minérios de chumbo e seus concentrados	0 %	T0
26080000	260800	Minérios de zinco e seus concentrados	0 %	T0
26090000	260900	Minérios de estanho e seus concentrados	0 %	T0
26100000	261000	Minérios de crómio e seus concentrados	0 %	T0
26110000	261100	Minérios de tungsténio (volfrâmio) e seus concentrados	0 %	T0
26121000	261210	- Minérios de urânio e seus concentrados	0 %	T0
26122000	261220	- Minérios de tório e seus concentrados	0 %	T0
26131000	261310	- Ustulados	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
26139000	261390	- Outros	0 %	T0
26140000	261400	Minérios de titânio e seus concentrados	0 %	T0
26151000	261510	- Minérios de zircónio e seus concentrados	0 %	T0
26159000	261590	- Outros	0 %	T0
26161000	261610	- Minérios de prata e seus concentrados	0 %	T0
26169000	261690	- Outros	0 %	T0
26171000	261710	- Minérios de antimónio e seus concentrados	0 %	T0
26179000	261790	- Outros	0 %	T0
26180000	261800	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço	0 %	T0
26190000	261900	Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação do ferro fundido, ferro ou aço	0 %	T0
26201100	262011	-- Mates de galvanização	0 %	T0
26201900	262019	-- Outros	0 %	T0
26202100	262021	-- Borras (lamas) de gasolina que contenham chumbo e borras (lamas) de compostos antidetonantes que contenham chumbo	0 %	T0
26202900	262029	-- Outros	0 %	T0
26203000	262030	- Que contenham principalmente cobre	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
26204000	262040	- Que contenham principalmente alumínio	0 %	T0
26206000	262060	- Que contenham arsénio, mercúrio, tálio ou suas misturas, do tipo utilizado para extração de arsénio ou destes metais ou para fabricação dos seus compostos químicos	0 %	T0
26209100	262091	-- Que contenham antimónio, berílio, cádmio, crómio ou suas misturas	0 %	T0
26209900	262099	-- Outros	0 %	T0
26211000	262110	- Cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais	0 %	T0
26219000	262190	- Outras	0 %	T0
27090000	270900	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos	0 %	T0
27101210	271012	--- Gasolina normal	0 %	T0
27101220	271012	--- Gasolina super	0 %	T0
27101230	271012	--- Gasolina de aviação	0 %	T0
27101240	271012	--- Gasolina para aviação a jato	0 %	T0
27101250	271012	--- Gasolina especial e *white spirit*	0 %	T0
27101290	271012	--- Outros óleos leves e preparações	0 %	T0
27101910	271019	--- Parcialmente refinados (incluindo resíduos atmosféricos de petróleo bruto (*topped crudes*)	0 %	T0
27101921	271019	---- Querosene para aviação a jato	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
27101922	271019	---- Querosene de iluminação	0 %	T0
27101929	271019	---- Outros óleos médios e preparações	0 %	T0
27101931	271019	---- Gasóleo (rodoviário, leve, âmbar, para motores de alta velocidade)	0 %	T0
27101932	271019	---- Diesel (pesado industrial, negro, para motores marítimos lentos e motores estacionários)	0 %	T0
27101939	271019	---- Outro gasóleo	0 %	T0
27101941	271019	---- Fuelóleos residuais (fuelóleos marítimos, fuelóleos industriais para fornos e semelhantes) com uma viscosidade cinemática de 125 centistokes	0 %	T0
27101942	271019	---- Fuelóleos residuais (fuelóleos marítimos, fuelóleos industriais para fornos e semelhantes) com uma viscosidade cinemática de 180 centistokes	0 %	T0
27101943	271019	---- Fuelóleos residuais (fuelóleos marítimos, fuelóleos industriais para fornos e semelhantes) com uma viscosidade cinemática de 280 centistokes	0 %	T0
27101949	271019	---- Outros óleos residuais	0 %	T0
27101955	271019	---- Óleo de transformador	0 %	T0
27101957	271019	---- Óleo branco – Qualidade técnica	0 %	T0
27102000	271020	- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos	0 %	T0
27122000	271220	- Parafina que contenha, em peso, menos de 0,75 % de óleo	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
27129000	271290	- Outros	0 %	T0
27131200	271312	-- Calcinado	0 %	T0
28011000	280110	- Cloro	0 %	T0
28012000	280120	- Iodo	0 %	T0
28013000	280130	- Flúor; bromo	0 %	T0
28020000	280200	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal	0 %	T0
28030000	280300	Carbono (negros de fumo e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas noutras posições)	0 %	T0
28041000	280410	- Hidrogénio	0 %	T0
28042100	280421	-- Árgon (argónio)	0 %	T0
28042900	280429	-- Outros	0 %	T0
28043000	280430	- Azoto (nitrogénio)	0 %	T0
28045000	280450	- Boro; telúrio	0 %	T0
28046100	280461	-- Que contenham, em peso, pelo menos 99,99 % de silício	0 %	T0
28046900	280469	-- Outro	0 %	T0
28047000	280470	- Fósforo	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
28048000	280480	- Arsénio	0 %	T0
28049000	280490	- Selénio	0 %	T0
28051100	280511	-- Sódio	0 %	T0
28051200	280512	-- Cálcio	0 %	T0
28051900	280519	-- Outros	0 %	T0
28053000	280530	- Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si	0 %	T0
28054000	280540	- Mercúrio	0 %	T0
28061000	280610	- Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	0 %	T0
28062000	280620	- Ácido clorossulfúrico	0 %	T0
28080000	280800	Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos	0 %	T0
28091000	280910	- Pentóxido de difósforo	0 %	T0
28092000	280920	- Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos	0 %	T0
28100000	281000	Óxidos de boro; ácidos bóricos	0 %	T0
28112200	281122	-- Dióxido de silício	0 %	T0
28112900	281129	-- Outros	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
28121000	281210	- Cloretos e oxicloretos	0 %	T0
28129000	281290	- Outros	0 %	T0
28131000	281310	- Dissulfureto de carbono	0 %	T0
28139000	281390	- Outros	0 %	T0
28141000	281410	- Amoníaco anidro	0 %	T0
28142000	281420	- Amoníaco em solução aquosa (amónia)	0 %	T0
28151100	281511	-- Sólido	0 %	T0
28151200	281512	-- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	0 %	T0
28152000	281520	- Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	0 %	T0
28153000	281530	- Peróxidos de sódio ou de potássio	0 %	T0
28161000	281610	- Hidróxido e peróxido de magnésio	0 %	T0
28164000	281640	- Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário	0 %	T0
28170010	281700	--- Óxido de zinco	0 %	T0
28170020	281700	--- Peróxido de zinco.	0 %	T0
28181000	281810	- Corindo artificial, de constituição química definida ou não	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
28182000	281820	- Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial	0 %	T0
28183000	281830	- Hidróxido de alumínio	0 %	T0
28191000	281910	- Trióxido de crómio	0 %	T0
28199000	281990	- Outros	0 %	T0
28201000	282010	- Dióxido de manganês	0 %	T0
28209000	282090	- Outros	0 %	T0
28211000	282110	- Óxidos e hidróxidos de ferro	0 %	T0
28212000	282120	- Terras corantes	0 %	T0
28220000	282200	Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais	0 %	T0
28230000	282300	Óxidos de titânio	0 %	T0
28241000	282410	- Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	0 %	T0
28249000	282490	- Outros	0 %	T0
28251000	282510	- Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos	0 %	T0
28252000	282520	- Óxido e hidróxido de lítio	0 %	T0
28253000	282530	- Óxidos e hidróxidos de vanádio	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
28254000	282540	- Óxidos e hidróxidos de níquel	0 %	T0
28255000	282550	- Óxidos e hidróxidos de cobre	0 %	T0
28256000	282560	- Óxidos de germânio e dióxido de zircónio	0 %	T0
28257000	282570	- Óxidos e hidróxidos de molibdénio	0 %	T0
28258000	282580	- Óxidos de antimónio	0 %	T0
28259000	282590	- Outros	0 %	T0
28261200	282612	-- De alumínio	0 %	T0
28261900	282619	-- Outros	0 %	T0
28263000	282630	- Hexafluoroaluminato de sódio (criolite sintética)	0 %	T0
28269000	282690	- Outros	0 %	T0
28271000	282710	- Cloreto de amónio	0 %	T0
28272000	282720	- Cloreto de cálcio	0 %	T0
28273100	282731	-- De magnésio	0 %	T0
28273200	282732	-- De alumínio	0 %	T0
28273500	282735	-- De níquel	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
28273900	282739	-- Outros	0 %	T0
28274100	282741	-- De cobre	0 %	T0
28274900	282749	-- Outros	0 %	T0
28275100	282751	-- Brometos de sódio ou de potássio	0 %	T0
28275900	282759	-- Outros	0 %	T0
28276000	282760	- Iodetos e oxiiodetos	0 %	T0
28281000	282810	- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	0 %	T0
28289000	282890	- Outros	0 %	T0
28291100	282911	-- De sódio	0 %	T0
28291900	282919	-- Outros	0 %	T0
28299000	282990	- Outros	0 %	T0
28301000	283010	- Sulfuretos de sódio	0 %	T0
28309000	283090	- Outros	0 %	T0
28311000	283110	- De sódio	0 %	T0
28319000	283190	- Outros	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
28321000	283210	- Sulfitos de sódio	0 %	T0
28322000	283220	- Outros sulfitos	0 %	T0
28323000	283230	- Tiossulfatos	0 %	T0
28331100	283311	-- Sulfato dissódico	0 %	T0
28331900	283319	-- Outros	0 %	T0
28332100	283321	-- De magnésio	0 %	T0
28332200	283322	-- De alumínio	0 %	T0
28332400	283324	-- De níquel	0 %	T0
28332500	283325	-- De cobre	0 %	T0
28332700	283327	-- De bário	0 %	T0
28332900	283329	-- Outros	0 %	T0
28333000	283330	- Alúmenes	0 %	T0
28334000	283340	- Peroxossulfatos (persulfatos)	0 %	T0
28341000	283410	- Nitritos	0 %	T0
28342100	283421	-- De potássio	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
28342900	283429	-- Outros	0 %	T0
28351000	283510	- Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos)	0 %	T0
28352200	283522	-- Mono ou dissódico	0 %	T0
28352400	283524	-- De potássio	0 %	T0
28352500	283525	-- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	0 %	T0
28352600	283526	-- Outros fosfatos de cálcio	0 %	T0
28352900	283529	-- Outros	0 %	T0
28353100	283531	-- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	0 %	T0
28353900	283539	-- Outros	0 %	T0
28362000	283620	- Carbonato dissódico	0 %	T0
28363000	283630	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	0 %	T0
28364000	283640	- Carbonatos de potássio	0 %	T0
28365000	283650	- Carbonato de cálcio	0 %	T0
28366000	283660	- Carbonato de bário	0 %	T0
28369100	283691	-- Carbonatos de lítio	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
28369200	283692	-- Carbonato de estrôncio	0 %	T0
28369900	283699	-- Outros	0 %	T0
28371100	283711	-- De sódio	0 %	T0
28371900	283719	-- Outros	0 %	T0
28372000	283720	- Cianetos complexos	0 %	T0
28391100	283911	-- Metassilicatos	0 %	T0
28391900	283919	-- Outros	0 %	T0
28399000	283990	- Outros	0 %	T0
28401100	284011	-- Anidro	0 %	T0
28401900	284019	-- Outro	0 %	T0
28402000	284020	- Outros boratos	0 %	T0
28403000	284030	- Peroxoboratos (perboratos)	0 %	T0
28413000	284130	- Dicromato de sódio	0 %	T0
28415000	284150	- Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos	0 %	T0
28416100	284161	-- Permanganato de potássio	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
28416900	284169	-- Outros	0 %	T0
28417000	284170	- Molibdatos	0 %	T0
28418000	284180	- Tungstatos (volframatos)	0 %	T0
28419000	284190	- Outros	0 %	T0
28421000	284210	- Silicatos duplos ou complexos, incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não	0 %	T0
28429000	284290	- Outros	0 %	T0
28431000	284310	- Metais preciosos no estado coloidal	0 %	T0
28432100	284321	-- Nitrato de prata	0 %	T0
28432900	284329	-- Outros	0 %	T0
28433000	284330	- Compostos de ouro	0 %	T0
28439000	284390	- Outros compostos; amálgamas	0 %	T0
28441000	284410	- Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os *cermets*), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural	0 %	T0
28442000	284420	- Urânio enriquecido em U^{235} e seus compostos; plutónio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os *cermets*), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U^{235}, plutónio ou compostos destes produtos	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
28443000	284430	- Urânio empobrecido em U^{235} e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os *cermets*), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U^{235}, tório ou compostos destes produtos	0 %	T0
28444000	284440	- Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 284410, 284420 ou 284430; ligas, dispersões (incluindo os *cermets*), produtos cerâmicos e misturas, que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos	0 %	T0
28445000	284450	- Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	0 %	T0
28451000	284510	- Água pesada (óxido de deutério)	0 %	T0
28459000	284590	- Outros	0 %	T0
28461000	284610	- Compostos de cério	0 %	T0
28469000	284690	- Outros	0 %	T0
28470000	284700	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia	0 %	T0
28480000	284800	Fosforetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos	0 %	T0
28491000	284910	- De cálcio	0 %	T0
28492000	284920	- De silício	0 %	T0
28499000	284990	- Outros	0 %	T0
28500000	285000	Hidretos, nitretos, azidas, silicietos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 2849	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
28521000	285210	- De constituição química diferente	0 %	T0
28529000	285290	- Outros	0 %	T0
28530000	285300	Outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de condutibilidade e águas de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos	0 %	T0
29011000	290110	- Saturados	0 %	T0
29012100	290121	-- Etileno	0 %	T0
29012200	290122	-- Propeno (propileno)	0 %	T0
29012300	290123	-- Buteno (butileno) e seus isómeros	0 %	T0
29012400	290124	-- Buta-1,3-dieno e isopreno	0 %	T0
29012900	290129	-- Outros	0 %	T0
29021100	290211	-- Cicloexano	0 %	T0
29021900	290219	-- Outros	0 %	T0
29022000	290220	- Benzeno	0 %	T0
29023000	290230	- Tolueno	0 %	T0
29024100	290241	-- *o*-Xileno	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29024200	290242	-- *m*-Xileno	0 %	T0
29024300	290243	-- *p*-Xileno	0 %	T0
29024400	290244	-- Mistura de isómeros do xileno	0 %	T0
29025000	290250	- Estireno	0 %	T0
29026000	290260	- Etilbenzeno	0 %	T0
29027000	290270	- Cumeno	0 %	T0
29029000	290290	- Outros	0 %	T0
29031100	290311	-- Clorometano (cloreto de metilo) e cloroetano (cloreto de etilo)	0 %	T0
29031200	290312	-- Diclorometano (cloreto de metileno)	0 %	T0
29031300	290313	-- Clorofórmio (triclorometano)	0 %	T0
29031400	290314	-- Tetracloreto de carbono	0 %	T0
29031500	290315	-- Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	0 %	T0
29031910	290319	--- 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	0 %	T0
29031990	290319	--- Outros	0 %	T0
29032100	290321	-- Cloreto de vinilo (cloroetileno)	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29032200	290322	-- Tricloroetileno	0 %	T0
29032300	290323	-- Tetracloroetileno (percloroetileno)	0 %	T0
29032900	290329	-- Outros	0 %	T0
29033100	290331	-- Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)	0 %	T0
29033910	290339	--- Bromometano (brometo de metilo)	0 %	T0
29033990	290339	--- Outros	0 %	T0
29037100	290371	-- Clorodifluorometanos	0 %	T0
29037200	290372	-- Diclorotrifluoroetanos	0 %	T0
29037300	290373	-- Diclorofluoroetanos	0 %	T0
29037400	290374	-- Clorodifluoroetanos	0 %	T0
29037500	290375	-- Dicloropentafluoropropanos	0 %	T0
29037600	290376	-- Bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano e dibromotetrafluorometanos	0 %	T0
29037700	290377	-- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro	0 %	T0
29037800	290378	-- Outros derivados peralogenados	0 %	T0
29037900	290379	-- Outros	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29038100	290381	-- 1,2,3,4,5,6-Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	0 %	T0
29038200	290382	-- Aldrin (ISO), clorodano (ISO) e heptacloro (ISO)	0 %	T0
29038900	290389	-- Outros	0 %	T0
29039100	290391	-- Clorobenzeno, *o*-diclorobenzeno e *p*-diclorobenzeno	0 %	T0
29039200	290392	-- Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(*p*-clorofenil)etano)	0 %	T0
29039900	290399	-- Outros	0 %	T0
29041000	290410	- Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos	0 %	T0
29042000	290420	- Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados	0 %	T0
29049000	290490	- Outros	0 %	T0
29051100	290511	-- Metanol (álcool metílico)	0 %	T0
29051200	290512	-- Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)	0 %	T0
29051300	290513	-- Butan-1-ol (álcool *n*-butílico)	0 %	T0
29051400	290514	-- Outros butanóis	0 %	T0
29051600	290516	-- Octanol (álcool octílico) e seus isómeros	0 %	T0
29051700	290517	-- Dodecan-1-ol (álcool laurílico (láurico)), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29051900	290519	-- Outros	0 %	T0
29052200	290522	-- Álcoois terpénicos acíclicos	0 %	T0
29052900	290529	-- Outros	0 %	T0
29053100	290531	-- Etilenoglicol (etanodiol)	0 %	T0
29053200	290532	-- Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	0 %	T0
29053900	290539	-- Outros	0 %	T0
29054100	290541	-- 2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	0 %	T0
29054200	290542	-- Pentaeritritol (pentaeritrite)	0 %	T0
29054300	290543	-- Manitol	0 %	T0
29054400	290544	-- D-glucitol (sorbitol)	0 %	T0
29054500	290545	-- Glicerol	0 %	T0
29054900	290549	-- Outros	0 %	T0
29055100	290551	-- Etclorvinol (DCI)	0 %	T0
29055900	290559	-- Outros	0 %	T0
29061100	290611	-- Mentol	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29061200	290612	-- Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	0 %	T0
29061300	290613	-- Esteróis e inositóis	0 %	T0
29061900	290619	-- Outros	0 %	T0
29062100	290621	-- Álcool benzílico	0 %	T0
29062900	290629	-- Outros	0 %	T0
29071100	290711	-- Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	0 %	T0
29071200	290712	-- Cresóis e seus sais	0 %	T0
29071300	290713	-- Octilfenol, nonilfenol, e seus isómeros; sais destes produtos	0 %	T0
29071500	290715	-- Naftóis e seus sais	0 %	T0
29071900	290719	-- Outros	0 %	T0
29072100	290721	-- Resorcinol e seus sais	0 %	T0
29072200	290722	-- Hidroquinona e seus sais	0 %	T0
29072300	290723	-- 4,4′-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	0 %	T0
29072900	290729	-- Outros	0 %	T0
29081100	290811	-- Pentaclorofenol (ISO)	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29081900	290819	-- Outros	0 %	T0
29089100	290891	-- Dinosebe (ISO) e seus sais	0 %	T0
29089200	290892	-- 4,6-Dinitro-o-cresol (DNOC (ISO)) e seus sais	0 %	T0
29089900	290899	-- Outros	0 %	T0
29091100	290911	-- Éter dietílico (óxido de dietilo)	0 %	T0
29091900	290919	-- Outros	0 %	T0
29092000	290920	- Éteres ciclânicos, ciclénicos, cicloterpénicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	0 %	T0
29093000	290930	- Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	0 %	T0
29094100	290941	-- 2,2′-Oxidietanol (dietilenoglicol)	0 %	T0
29094300	290943	-- Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	0 %	T0
29094400	290944	-- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	0 %	T0
29094900	290949	-- Outros	0 %	T0
29095000	290950	- Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	0 %	T0
29096000	290960	- Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	0 %	T0
29101000	291010	- Oxirano (óxido de etileno)	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29102000	291020	- Metiloxirano (óxido de propileno)	0 %	T0
29103000	291030	- 1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	0 %	T0
29104000	291040	- Dieldrina (ISO, DCI)	0 %	T0
29109000	291090	- Outros	0 %	T0
29110000	291100	Acetais e hemiacetais, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	0 %	T0
29121100	291211	-- Metanal (formaldeído)	0 %	T0
29121200	291212	-- Etanal (acetaldeído)	0 %	T0
29121900	291219	-- Outros	0 %	T0
29122100	291221	-- Benzaldeído (aldeído benzoico)	0 %	T0
29122900	291229	-- Outros	0 %	T0
29124100	291241	-- Vanilina (aldeído metilprotocatéquico)	0 %	T0
29124200	291242	-- Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)	0 %	T0
29124900	291249	-- Outros	0 %	T0
29125000	291250	- Polímeros cíclicos dos aldeídos	0 %	T0
29126000	291260	- Paraformaldeído	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29130000	291300	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 2912	0 %	T0
29141100	291411	-- Acetona	0 %	T0
29141200	291412	-- Butanona (metiletilcetona)	0 %	T0
29141300	291413	-- 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	0 %	T0
29141900	291419	-- Outras	0 %	T0
29142200	291422	-- Cicloexanona e metilcicloexanonas	0 %	T0
29142300	291423	-- Iononas e metiliononas	0 %	T0
29142900	291429	-- Outras	0 %	T0
29143100	291431	-- Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	0 %	T0
29143900	291439	-- Outras	0 %	T0
29144000	291440	- Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos	0 %	T0
29145000	291450	- Cetonas-fenóis e cetonas que contenham outras funções oxigenadas	0 %	T0
29146100	291461	-- Antraquinona	0 %	T0
29146900	291469	-- Outras	0 %	T0
29147000	291470	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29151100	291511	-- Ácido fórmico	0 %	T0
29151200	291512	-- Sais do ácido fórmico	0 %	T0
29151300	291513	-- Ésteres do ácido fórmico	0 %	T0
29152100	291521	-- Ácido acético	0 %	T0
29152400	291524	-- Anidrido acético	0 %	T0
29152900	291529	-- Outros	0 %	T0
29153100	291531	-- Acetato de etilo	0 %	T0
29153200	291532	-- Acetato de vinilo	0 %	T0
29153300	291533	-- Acetato de *n*-butilo	0 %	T0
29153600	291536	-- Acetato de dinosebe (ISO)	0 %	T0
29153900	291539	-- Outros	0 %	T0
29154000	291540	- Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres	0 %	T0
29155000	291550	- Ácido propiónico, seus sais e seus ésteres	0 %	T0
29156000	291560	- Ácidos butanóicos, ácidos pentanóicos, seus sais e seus ésteres	0 %	T0
29157000	291570	- Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29159000	291590	- Outros	0 %	T0
29161100	291611	-- Ácido acrílico e seus sais	0 %	T0
29161200	291612	-- Ésteres do ácido acrílico	0 %	T0
29161300	291613	-- Ácido metacrílico e seus sais	0 %	T0
29161400	291614	-- Ésteres do ácido metacrílico	0 %	T0
29161500	291615	-- Ácidos oleico, linoleico ou linolénico, seus sais e seus ésteres	0 %	T0
29161600	291616	-- Binapacril (ISO)	0 %	T0
29161900	291619	-- Outros	0 %	T0
29162000	291620	- Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	0 %	T0
29163100	291631	-- Ácido benzoico, seus sais e seus ésteres	0 %	T0
29163200	291632	-- Peróxido de benzoílo e cloreto de benzoílo	0 %	T0
29163400	291634	-- Ácido fenilacético e seus sais	0 %	T0
29163900	291639	-- Outros	0 %	T0
29171100	291711	-- Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres	0 %	T0
29171200	291712	-- Ácido adípico, seus sais e seus ésteres	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29171300	291713	-- Ácido azelaico, ácido sebácico; seus sais e seus ésteres	0 %	T0
29171400	291714	-- Anidrido maleico	0 %	T0
29171900	291719	-- Outros	0 %	T0
29172000	291720	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	0 %	T0
29173200	291732	-- Ortoftalatos de dioctilo	0 %	T0
29173300	291733	-- Ortoftalatos de dinonilo ou de didecilo	0 %	T0
29173400	291734	-- Outros ésteres do ácido ortoftálico	0 %	T0
29173500	291735	-- Anidrido ftálico	0 %	T0
29173600	291736	-- Ácido tereftálico e seus sais	0 %	T0
29173700	291737	-- Tereftalato de dimetilo	0 %	T0
29173900	291739	-- Outros	0 %	T0
29181100	291811	-- Ácido láctico, seus sais e seus ésteres	0 %	T0
29181200	291812	-- Ácido tartárico	0 %	T0
29181300	291813	-- Sais e ésteres do ácido tartárico	0 %	T0
29181400	291814	-- Ácido cítrico	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29181500	291815	-- Sais e ésteres do ácido cítrico	0 %	T0
29181600	291816	-- Ácido glucónico, seus sais e seus ésteres	0 %	T0
29181800	291818	-- Clorobenzilato (ISO)	0 %	T0
29181900	291819	-- Outros	0 %	T0
29182100	291821	-- Ácido salicílico e seus sais	0 %	T0
29182200	291822	-- Ácido O-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	0 %	T0
29182300	291823	-- Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	0 %	T0
29182900	291829	-- Outros	0 %	T0
29183000	291830	- Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	0 %	T0
29189100	291891	-- 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres	0 %	T0
29189900	291899	-- Outros	0 %	T0
29191000	291910	- Fosfato de tris(2,3-dibromopropilo)	0 %	T0
29199000	291990	- Outros	0 %	T0
29201100	292011	-- Paratião (ISO) e paratião-metilo (ISO) (metilo paratião)	0 %	T0
29201900	292019	-- Outros	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29209000	292090	- Outros	0 %	T0
29211100	292111	-- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	0 %	T0
29211900	292119	-- Outros	0 %	T0
29212100	292121	-- Etilenodiamina e seus sais	0 %	T0
29212200	292122	-- Hexametilenodiamina e seus sais	0 %	T0
29212900	292129	-- Outros	0 %	T0
29213000	292130	- Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclénicas ou cicloterpénicas, e seus derivados; sais destes produtos	0 %	T0
29214100	292141	-- Anilina e seus sais	0 %	T0
29214200	292142	-- Derivados da anilina e seus sais	0 %	T0
29214300	292143	-- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos	0 %	T0
29214400	292144	-- Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos	0 %	T0
29214500	292145	-- 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos	0 %	T0
29214600	292146	-- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilanfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos	0 %	T0
29214900	292149	-- Outros	0 %	T0
29215100	292151	-- *o*-, *m*-, *p*-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29215900	292159	-- Outros	0 %	T0
29221100	292211	-- Monoetanolamina e seus sais	0 %	T0
29221200	292212	-- Dietanolamina e seus sais	0 %	T0
29221300	292213	-- Trietanolamina e seus sais	0 %	T0
29221400	292214	-- Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	0 %	T0
29221900	292219	-- Outros	0 %	T0
29222100	292221	-- Ácidos aminohidroxinaftalenossulfónicos e seus sais	0 %	T0
29222900	292229	-- Outros	0 %	T0
29223100	292231	-- Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos	0 %	T0
29223900	292239	-- Outros	0 %	T0
29224100	292241	-- Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	0 %	T0
29224200	292242	-- Ácido glutâmico e seus sais	0 %	T0
29224300	292243	-- Ácido antranílico e seus sais	0 %	T0
29224400	292244	-- Tilidina (DCI) e seus sais	0 %	T0
29224900	292249	-- Outros	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29225000	292250	- Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas	0 %	T0
29231000	292310	- Colina e seus sais	0 %	T0
29232000	292320	- Lecitinas e outros fosfoaminolípidos	0 %	T0
29239000	292390	- Outros	0 %	T0
29241100	292411	-- Meprobamato (DCI)	0 %	T0
29241200	292412	-- Fluoroacetamida (ISO), fosfamidona (ISO) e monocrotofos (ISO)	0 %	T0
29241900	292419	-- Outros	0 %	T0
29242100	292421	-- Ureínas e seus derivados; sais destes produtos	0 %	T0
29242300	292423	-- Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido *N*-acetilantranílico) e seus sais	0 %	T0
29242400	292424	-- Etinamato (DCI)	0 %	T0
29242900	292429	-- Outros	0 %	T0
29251100	292511	-- Sacarina e seus sais	0 %	T0
29251200	292512	-- Glutetimida (DCI)	0 %	T0
29251900	292519	-- Outros	0 %	T0
29252100	292521	-- Clorodimeformo (ISO)	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29252900	292529	-- Outros	0 %	T0
29261000	292610	- Acrilonitrilo	0 %	T0
29262000	292620	- 1-Cianoguanidina (diciandiamida)	0 %	T0
29263000	292630	- Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano)	0 %	T0
29269000	292690	- Outros	0 %	T0
29270000	292700	Compostos diazoicos, azoicos ou azóxicos	0 %	T0
29280000	292800	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina	0 %	T0
29291000	292910	- Isocianatos	0 %	T0
29299000	292990	- Outros	0 %	T0
29302000	293020	- Tiocarbamatos e ditiocarbamatos	0 %	T0
29303000	293030	- Mono-, di- ou tetrassulfuretos de tiourama	0 %	T0
29304000	293040	- Metionina	0 %	T0
29305000	293050	- Captafol (ISO) e metamidofos (ISO)	0 %	T0
29309000	293090	- Outros	0 %	T0
29311000	293110	- Chumbo tetrametilo e chumbo tetraetileno	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29312000	293120	- Compostos de tributilestanho	0 %	T0
29319000	293190	- Outros	0 %	T0
29321100	293211	-- Tetraidrofurano	0 %	T0
29321200	293212	-- 2-Furaldeído (furfural)	0 %	T0
29321300	293213	-- Álcool furfurílico e álcool tetraidrofurfurílico	0 %	T0
29321900	293219	-- Outros	0 %	T0
29322000	293220	- Lactonas	0 %	T0
29329100	293291	-- Isosafrol	0 %	T0
29329200	293292	-- 1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona	0 %	T0
29329300	293293	-- Piperonal	0 %	T0
29329400	293294	-- Safrol	0 %	T0
29329500	293295	-- Tetraidrocanabinóis (todos os isómeros)	0 %	T0
29329900	293299	-- Outros	0 %	T0
29331100	293311	-- Fenazona (antipirina) e seus derivados	0 %	T0
29331900	293319	-- Outros	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29332100	293321	-- Hidantoína e seus derivados	0 %	T0
29332900	293329	-- Outros	0 %	T0
29333100	293331	-- Piridina e seus sais	0 %	T0
29333200	293332	-- Piperidina e seus sais	0 %	T0
29333300	293333	-- Alfentanilo (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanilo (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos	0 %	T0
29333900	293339	-- Outros	0 %	T0
29334100	293341	-- Levorfanol (DCI) e seus sais	0 %	T0
29334900	293349	-- Outros	0 %	T0
29335200	293352	-- Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais	0 %	T0
29335300	293353	-- Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butabarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos	0 %	T0
29335400	293354	-- Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	0 %	T0
29335500	293355	-- Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos	0 %	T0
29335900	293359	-- Outros	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29336100	293361	-- Melamina	0 %	T0
29336900	293369	-- Outros	0 %	T0
29337100	293371	-- 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	0 %	T0
29337200	293372	-- Clobazam (DCI) e metiprilona (DCI)	0 %	T0
29337900	293379	-- Outras lactamas	0 %	T0
29339100	293391	-- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etilo (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos	0 %	T0
29339900	293399	-- Outros	0 %	T0
29341000	293410	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado	0 %	T0
29342000	293420	- Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações	0 %	T0
29343000	293430	- Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações	0 %	T0
29349100	293491	-- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI), e sufentanilo (DCI); sais destes produtos	0 %	T0
29349900	293499	-- Outros	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29350000	293500	Sulfonamidas	0 %	T0
29362100	293621	-- Vitaminas A e seus derivados	0 %	T0
29362200	293622	-- Vitamina B_1 e seus derivados	0 %	T0
29362300	293623	-- Vitamina B_2 e seus derivados	0 %	T0
29362400	293624	-- Ácido D- ou DL-pantoténico (vitamina B_3 ou vitamina B_5) e seus derivados	0 %	T0
29362500	293625	-- Vitamina B_6 e seus derivados	0 %	T0
29362600	293626	-- Vitamina B_{12} e seus derivados	0 %	T0
29362700	293627	-- Vitamina C e seus derivados	0 %	T0
29362800	293628	-- Vitamina E e seus derivados	0 %	T0
29362900	293629	-- Outras vitaminas e seus derivados	0 %	T0
29369000	293690	- Outras, incluindo os concentrados naturais	0 %	T0
29371100	293711	-- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	0 %	T0
29371200	293712	-- Insulina e seus sais	0 %	T0
29371900	293719	-- Outros	0 %	T0
29372100	293721	-- Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidrocortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29372200	293722	-- Derivados halogenados das hormonas corticosteroides	0 %	T0
29372300	293723	-- Estrogéneos e progestogéneos	0 %	T0
29372900	293729	-- Outros	0 %	T0
29375000	293750	- Prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais	0 %	T0
29379000	293790	- Outros	0 %	T0
29381000	293810	- Rutósido (rutina) e seus derivados	0 %	T0
29389000	293890	- Outros	0 %	T0
29391100	293911	-- Concentrados de palha de dormideira ou papoula; buprenorfina (DCI), codeína, diidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacon (DCI) e tebaína; sais destes produtos	0 %	T0
29391900	293919	-- Outros	0 %	T0
29392000	293920	- Alcaloides da quina e seus derivados; sais destes produtos	0 %	T0
29393000	293930	- Cafeína e seus sais	0 %	T0
29394100	293941	-- Efedrina e seus sais	0 %	T0
29394200	293942	-- Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	0 %	T0
29394300	293943	-- Catina (DCI) e seus sais	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29394400	293944	-- Norefedrina e seus sais	0 %	T0
29394900	293949	-- Outros	0 %	T0
29395100	293951	-- Fenetilina (DCI) e seus sais	0 %	T0
29395900	293959	-- Outros	0 %	T0
29396100	293961	-- Ergometrina (DCI) e seus sais	0 %	T0
29396200	293962	-- Ergotamina (DCI) e seus sais	0 %	T0
29396300	293963	-- Ácido lisérgico e seus sais	0 %	T0
29396900	293969	-- Outros	0 %	T0
29399100	293991	-- Cocaína, ecgonina, levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos	0 %	T0
29399900	293999	-- Outros	0 %	T0
29400000	294000	Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 2937, 2938 ou 2939	0 %	T0
29411000	294110	- Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos	0 %	T0
29412000	294120	- Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos	0 %	T0
29413000	294130	- Tetraciclinas e seus derivados; sais destes produtos	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
29414000	294140	- Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos	0 %	T0
29415000	294150	- Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos	0 %	T0
29419000	294190	- Outros	0 %	T0
29420000	294200	Outros compostos orgânicos	0 %	T0
30012000	300120	- Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções	0 %	T0
30019000	300190	- Outros	0 %	T0
30021000	300210	- Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica	0 %	T0
30022000	300220	- Vacinas para medicina humana	0 %	T0
30023000	300230	- Vacinas para medicina veterinária	0 %	T0
30029000	300290	- Outros	0 %	T0
30031000	300310	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados	0 %	T0
30032000	300320	- Que contenham outros antibióticos	0 %	T0
30033100	300331	-- Que contenham insulina	0 %	T0
30033900	300339	-- Outros	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
30034000	300340	- Que contenham alcaloides ou seus derivados, mas que não contenham hormonas nem outros produtos da posição 2937, nem antibióticos	0 %	T0
30039000	300390	- Outros	0 %	T0
30043100	300431	-- Que contenham insulina	0 %	T0
30051000	300510	- Pensos (curativos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	0 %	T0
30059010	300590	--- Pastas (*ouates*) de algodão, absorventes, brancas	0 %	T0
30059090	300590	--- Outros	0 %	T0
30061000	300610	- Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não	0 %	T0
30062000	300620	- Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	0 %	T0
30063000	300630	- Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente	0 %	T0
30064000	300640	- Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea	0 %	T0
30066000	300660	- Preparações químicas contracetivas à base de hormonas, de outros produtos da posição 2937 ou de espermicidas	0 %	T0
30067000	300670	- Preparações sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
31010000	310100	Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	0 %	T0
31021000	310210	- Ureia, mesmo em solução aquosa	0 %	T0
31022100	310221	-- Sulfato de amónio	0 %	T0
31022900	310229	-- Outros	0 %	T0
31023000	310230	- Nitrato de amónio, mesmo em solução aquosa	0 %	T0
31024000	310240	- Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	0 %	T0
31025000	310250	- Nitrato de sódio	0 %	T0
31026000	310260	- Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amónio	0 %	T0
31028000	310280	- Misturas de ureia com nitrato de amónio em soluções aquosas ou amoniacais	0 %	T0
31029000	310290	- Outros, incluindo as misturas não mencionadas nas subposições precedentes	0 %	T0
31031000	310310	- Superfosfatos	0 %	T0
31039000	310390	- Outros	0 %	T0
31042000	310420	- Cloreto de potássio	0 %	T0
31043000	310430	- Sulfato de potássio	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
31049000	310490	- Outros	0 %	T0
31051000	310510	- Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg	0 %	T0
31052000	310520	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio	0 %	T0
31053000	310530	- Hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniacal)	0 %	T0
31054000	310540	- Diidrogeno-ortofosfato de amónio (fosfato monoamónico ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniacal)	0 %	T0
31055100	310551	-- Que contenham nitratos e fosfatos	0 %	T0
31055900	310559	-- Outros	0 %	T0
31056000	310560	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	0 %	T0
31059000	310590	- Outros	0 %	T0
32011000	320110	- Extrato de quebracho	0 %	T0
32012000	320120	- Extrato de mimosa	0 %	T0
32019000	320190	- Outros	0 %	T0
32021000	320210	- Produtos tanantes orgânicos sintéticos	0 %	T0
32029000	320290	- Outros	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
32030000	320300	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extratos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal	0 %	T0
32041100	320411	-- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	0 %	T0
32041200	320412	-- Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes	0 %	T0
32041300	320413	-- Corantes básicos e preparações à base desses corantes	0 %	T0
32041400	320414	-- Corantes diretos e preparações à base desses corantes	0 %	T0
32041500	320415	-- Corantes de cuba (incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes	0 %	T0
32041600	320416	-- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	0 %	T0
32041700	320417	-- Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	0 %	T0
32041900	320419	-- Outros, incluindo as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 320411 a 320419	0 %	T0
32042000	320420	- Produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes	0 %	T0
32049000	320490	- Outros	0 %	T0
32050000	320500	Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes	0 %	T0
32061100	320611	-- Que contenham, em peso, 80 % ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre a matéria seca	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
32061900	320619	-- Outros	0 %	T0
32062000	320620	- Pigmentos e preparações à base de compostos de crómio	0 %	T0
32064100	320641	-- Ultramar e suas preparações	0 %	T0
32064200	320642	-- Litopónio, outros pigmentos e preparações à base de sulfureto de zinco	0 %	T0
32064900	320649	-- Outras	0 %	T0
32065000	320650	- Produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos	0 %	T0
32071000	320710	- Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes	0 %	T0
32072000	320720	- Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes	0 %	T0
32073000	320730	- Esmaltes metálicos (Polimentos) líquidos e preparações semelhantes	0 %	T0
32074000	320740	- Fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos	0 %	T0
32159010	321590	--- Tinta para canetas esferográficas	0 %	T0
33011200	330112	-- De laranja	0 %	T0
33011300	330113	-- De limão	0 %	T0
33011900	330119	-- Outros	0 %	T0
33012400	330124	-- De hortelã-pimenta (*Mentha piperita*)	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
33012500	330125	-- De outras mentas	0 %	T0
33012900	330129	-- Outros	0 %	T0
33013000	330130	- Resinoides	0 %	T0
33019000	330190	- Outros	0 %	T0
33021000	330210	- Do tipo utilizado para as indústrias alimentares ou de bebidas	0 %	T0
33029000	330290	- Outras	0 %	T0
34031100	340311	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias	0 %	T0
34031900	340319	-- Outras	0 %	T0
34039100	340391	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias	0 %	T0
34039900	340399	-- Outras	0 %	T0
34042000	340420	- De poli(oxietileno) (polietilenoglicol)	0 %	T0
34049000	340490	- Outras	0 %	T0
35071000	350710	- Coalho e seus concentrados	0 %	T0
35079000	350790	- Outras	0 %	T0
37011000	370110	- Para raios X	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
37021000	370210	- Para raios X	0 %	T0
38011000	380110	- Grafite artificial	0 %	T0
38012000	380120	- Grafite coloidal ou semicoloidal	0 %	T0
38013000	380130	- Pastas carbonadas para elétrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos	0 %	T0
38019000	380190	- Outras	0 %	T0
38021000	380210	- Carvões ativados	0 %	T0
38029000	380290	- Outros	0 %	T0
38030000	380300	*Tall oil*, mesmo refinado	0 %	T0
38040000	380400	Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os lignossulfonatos, mas excluindo o *tall oil* da posição 3803	0 %	T0
38051000	380510	- Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	0 %	T0
38059000	380590	- Outros	0 %	T0
38061000	380610	- Colofónias e ácidos resínicos	0 %	T0
38062000	380620	- Sais de colofónias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofónias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofónias	0 %	T0
38063000	380630	- Gomas-ésteres	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
38069000	380690	- Outros	0 %	T0
38070000	380700	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofónias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal	0 %	T0
38085000	380850	- Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo	0 %	T0
38089191	380891	---- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	0 %	T0
38089199	380891	---- Outros	0 %	T0
38089210	380892	--- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	0 %	T0
38089290	380892	--- Outros	0 %	T0
38089310	380893	--- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	0 %	T0
38089390	380893	--- Outros	0 %	T0
38089410	380894	--- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	0 %	T0
38089490	380894	--- Outros	0 %	T0
38089910	380899	--- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	0 %	T0
38089990	380899	--- Outros	0 %	T0
38091000	380910	- À base de matérias amiláceas	0 %	T0
38099100	380991	-- Do tipo utilizado na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
38099200	380992	-- Do tipo utilizado na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes	0 %	T0
38099300	380993	-- Do tipo utilizado na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes	0 %	T0
38121000	381210	- Preparações denominadas «aceleradores de vulcanização»	0 %	T0
38122000	381220	- Plastificantes compostos para borracha ou plástico	0 %	T0
38123000	381230	- Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico	0 %	T0
38130010	381300	--- Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos	0 %	T0
38130020	381300	--- Que contenham hidrobromofluorocarbonetos de metano, etano ou propano (HBFC)	0 %	T0
38130030	381300	--- Que contenham hidroclorofluorocarbonetos de metano, etano ou propano (HBFC)	0 %	T0
38130040	381300	--- Que contenham bromoclorometano	0 %	T0
38130090	381300	--- Outros	0 %	T0
38140010	381400	--- Que contenham clorofluorocarbonetos de metano, etano ou propano (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorocarbonetos (HCFC)	0 %	T0
38140020	381400	--- Que contenham hidroclorofluorocarbonetos de metano, etano ou propano (HCFC), mas que não contenham clorofluorocarbonetos (CFC)	0 %	T0
38140030	381400	--- Que contenham tetracloreto de carbono, bromoclorometano ou 1,1,1-tricloroetano	0 %	T0
38140090	381400	--- Outros	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
38160000	381600	Cimentos, argamassas, betões (concretos) e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 3801	0 %	T0
38170000	381700	Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto as das posições 2707 ou 2902	0 %	T0
38210000	382100	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais	0 %	T0
38220000	382200	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, exceto os das posições 3002 ou 3006; materiais de referência certificados	0 %	T0
38231100	382311	-- Ácido esteárico	0 %	T0
38231200	382312	-- Ácido oleico	0 %	T0
38231300	382313	-- Ácidos gordos (graxos) do *tall oil*	0 %	T0
38231900	382319	-- Outros	0 %	T0
38237000	382370	- Álcoois gordos (graxos) industriais	0 %	T0
38241000	382410	- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	0 %	T0
38243000	382430	- Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	0 %	T0
38244000	382440	- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou betões (concretos)	0 %	T0
38245000	382450	- Argamassas e betões (concretos), não refratários	0 %	T0
38246000	382460	- Sorbitol, exceto o da subposição 290544	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
38247100	382471	-- Que contenham clorofluorocarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorocarbonetos (HCFC), perfluorocarbonetos (PFC) ou hidrofluorocarbonetos (HFC)	0 %	T0
38247200	382472	-- Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos	0 %	T0
38247300	382473	-- Que contenham hidrobromofluorocarbonetos (HBFC)	0 %	T0
38247400	382474	-- Que contenham hidroclorofluorocarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorocarbonetos (PFC), ou hidrofluorocarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorocarbonetos (CFC)	0 %	T0
38247500	382475	-- Que contenham tetracloreto de carbono	0 %	T0
38247600	382476	-- Que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	0 %	T0
38247700	382477	-- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	0 %	T0
38247800	382478	-- Que contenham perfluorocarbonetos (PFC) ou hidrofluorocarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorocarbonetos (CFC), ou hidroclorofluorocarbonetos (HCFC)	0 %	T0
38247900	382479	-- Outras	0 %	T0
38248100	382481	-- Que contenham oxirano (óxido de etileno)	0 %	T0
38248200	382482	-- Que contenham polibromobifenilos (PBB), policloroterfenilos (PCT) ou policlorobifenilos (PCB)	0 %	T0
38248300	382483	-- Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropilo)	0 %	T0
38249010	382490	--- «Óxido de chumbo» e «Chumbo metálico» («Pó de chumbo»)	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
38249090	382490	--- Outros	0 %	T0
38260000	382600	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos	0 %	T0
39011000	390110	- Polietileno de densidade inferior a 0,94	0 %	T0
39012000	390120	- Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	0 %	T0
39013000	390130	- Copolímeros de etileno e acetato de vinilo	0 %	T0
39019000	390190	- Outros	0 %	T0
39021000	390210	- Polipropileno	0 %	T0
39022000	390220	- Poliisobutileno	0 %	T0
39023000	390230	- Copolímeros de propileno	0 %	T0
39029000	390290	- Outros	0 %	T0
39031100	390311	-- Expansível	0 %	T0
39031900	390319	-- Outros	0 %	T0
39032000	390320	- Copolímeros de estireno-acrilonitrilo (SAN)	0 %	T0
39033000	390330	- Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS)	0 %	T0
39039000	390390	- Outros	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
39041000	390410	- Poli(cloreto de vinilo), não misturado com outras substâncias	0 %	T0
39042100	390421	-- Não plastificado	0 %	T0
39042200	390422	-- Plastificado	0 %	T0
39043000	390430	- Copolímeros de cloreto de vinilo e acetato de vinilo	0 %	T0
39044000	390440	- Outros copolímeros de cloreto de vinilo	0 %	T0
39045000	390450	- Polímeros de cloreto de vinilideno	0 %	T0
39046100	390461	-- Politetrafluoretileno	0 %	T0
39046900	390469	-- Outros	0 %	T0
39049000	390490	- Outros	0 %	T0
39071000	390710	- Poliacetais	0 %	T0
39072000	390720	- Outros poliéteres	0 %	T0
39073000	390730	- Resinas epóxidas	0 %	T0
39074000	390740	- Policarbonatos	0 %	T0
39076000	390760	- Poli(tereftalato de etileno)	0 %	T0
39081000	390810	- Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
39089000	390890	- Outras	0 %	T0
39093000	390930	- Outras resinas amínicas	0 %	T0
39094000	390940	- Resinas fenólicas	0 %	T0
39100000	391000	Silicones em formas primárias	0 %	T0
39111000	391110	- Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos	0 %	T0
39119000	391190	- Outros	0 %	T0
39121100	391211	-- Não plastificados	0 %	T0
39121200	391212	-- Plastificados	0 %	T0
39122000	391220	- Nitratos de celulose (incluindo os colódios)	0 %	T0
39123100	391231	-- Carboximetilcelulose e seus sais	0 %	T0
39123900	391239	-- Outros	0 %	T0
39129000	391290	- Outros	0 %	T0
39131000	391310	- Ácido algínico, seus sais e seus ésteres	0 %	T0
39139000	391390	- Outros	0 %	T0
39140000	391400	Permutadores de iões à base de polímeros das posições 3901 a 3913, em formas primárias	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
39151000	391510	- De polímeros de etileno	0 %	T0
39152000	391520	- De polímeros de estireno	0 %	T0
39153000	391530	- De polímeros de cloreto de vinilo	0 %	T0
39159000	391590	- De outro plástico	0 %	T0
39161000	391610	- De polímeros de etileno	0 %	T0
39162000	391620	- De polímeros de cloreto de vinilo	0 %	T0
39169000	391690	- De outro plástico	0 %	T0
39171000	391710	- Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plástico celulósico	0 %	T0
39239010	392390	--- Cápsulas de gelatina para medicamentos	0 %	T0
40011000	400110	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	0 %	T0
40012100	400121	-- Folhas fumadas	0 %	T0
40012200	400122	-- Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	0 %	T0
40012900	400129	-- Outras	0 %	T0
40013000	400130	- Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas	0 %	T0
40021100	400211	-- Látex	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
40021900	400219	-- Outras	0 %	T0
40022000	400220	- Borracha de butadieno (BR)	0 %	T0
40023100	400231	-- Borracha de isobuteno-isopreno (butilo) (IIR)	0 %	T0
40023900	400239	-- Outras	0 %	T0
40024100	400241	-- Látex	0 %	T0
40024900	400249	-- Outras	0 %	T0
40025100	400251	-- Látex	0 %	T0
40025900	400259	-- Outras	0 %	T0
40026000	400260	- Borracha de isopreno (IR)	0 %	T0
40027000	400270	- Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EPDM)	0 %	T0
40028000	400280	- Misturas dos produtos da posição 4001 com produtos da presente posição	0 %	T0
40029100	400291	-- Látex	0 %	T0
40029900	400299	-- Outras	0 %	T0
40030000	400300	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	0 %	T0
40040000	400400	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
40051000	400510	- Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica	0 %	T0
40052000	400520	- Soluções; dispersões, exceto as da subposição 400510	0 %	T0
40059100	400591	-- Chapas, folhas e tiras	0 %	T0
40059900	400599	-- Outras	0 %	T0
40061000	400610	- Perfis para recauchutagem	0 %	T0
40070000	400700	Fios e cordas, de borracha vulcanizada	0 %	T0
40113000	401130	- Do tipo utilizado em veículos aéreos	0 %	T0
40116100	401161	-- Do tipo utilizado em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	0 %	T0
40119200	401192	-- Do tipo utilizado em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	0 %	T0
40141000	401410	- Preservativos	0 %	T0
40149000	401490	- Outros	0 %	T0
40151100	401511	-- Para cirurgia	0 %	T0
40170010	401700	--- Desperdícios e resíduos	0 %	T0
43011000	430110	- De visons, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	0 %	T0
43013000	430130	- De cordeiros denominados astracã, *breitschwanz*, caracul, *persianer* ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
43016000	430160	- De raposas, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	0 %	T0
43018000	430180	- De outros animais, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	0 %	T0
43019000	430190	- Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles	0 %	T0
44011000	440110	- Lenha em qualquer forma	0 %	T0
44012100	440121	-- De coníferas	0 %	T0
44012200	440122	-- De não coníferas	0 %	T0
44013100	440131	-- *Pellets* de madeira	0 %	T0
44013900	440139	-- Outros	0 %	T0
44021000	440210	- De bambu	0 %	T0
44029000	440290	- Outros	0 %	T0
44031000	440310	- Tratada com tinta, creosoto ou outros agentes de conservação	0 %	T0
44032000	440320	- Outras, de coníferas	0 %	T0
44034100	440341	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	0 %	T0
44034900	440349	-- Outras	0 %	T0
44039100	440391	-- De carvalho (*Quercus* spp.)	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
44039200	440392	-- De faia (*Fagus* spp.)	0 %	T0
44039900	440399	-- Outras	0 %	T0
44041000	440410	- De coníferas	0 %	T0
44042000	440420	- De não coníferas	0 %	T0
44050000	440500	Lã de madeira; farinha de madeira	0 %	T0
44061000	440610	- Não impregnados	0 %	T0
44069000	440690	- Outros	0 %	T0
45011000	450110	- Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	0 %	T0
45019000	450190	- Outros	0 %	T0
45020000	450200	Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou retangular (incluindo os esboços com arestas vivas, para rolhas)	0 %	T0
47010000	470100	Pastas mecânicas de madeira	0 %	T0
47020000	470200	Pastas químicas de madeira, para dissolução	0 %	T0
47031100	470311	-- De coníferas	0 %	T0
47031900	470319	-- De não coníferas	0 %	T0
47032100	470321	-- De coníferas	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
47032900	470329	-- De não coníferas	0 %	T0
47041100	470411	-- De coníferas	0 %	T0
47041900	470419	-- De não coníferas	0 %	T0
47042100	470421	-- De coníferas	0 %	T0
47042900	470429	-- De não coníferas	0 %	T0
47050000	470500	Pastas de madeira obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico	0 %	T0
47061000	470610	- Pastas de *linters* de algodão	0 %	T0
47062000	470620	- Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas)	0 %	T0
47063000	470630	- Outras, de bambu	0 %	T0
47069100	470691	-- Mecânicas	0 %	T0
47069200	470692	-- Químicas	0 %	T0
47069300	470693	-- Obtidas pela combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico	0 %	T0
47071000	470710	- Papéis ou cartões, *Kraft*, crus, ou papéis ou cartões, canelados (ondulados)	0 %	T0
47072000	470720	- Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
47073000	470730	- Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes)	0 %	T0
47079000	470790	- Outros, incluindo os desperdícios e aparas não selecionados	0 %	T0
48041910	480419	--- Papel e cartão para cobertura, denominados *Kraftliner*, para bateria seca	0 %	T0
48114110	481141	--- Não impressos	0 %	T0
48115910	481159	--- Para rotulagem de pilhas secas e baterias secas	0 %	T0
48116010	481160	--- Não impressos	0 %	T0
48120000	481200	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel	0 %	T0
48131000	481310	- Em cadernos ou em tubos	0 %	T0
48132000	481320	- Em rolos de largura não superior a 5 cm	0 %	T0
48139000	481390	- Outros	0 %	T0
49011000	490110	- Em folhas soltas, mesmo dobradas	0 %	T0
49019100	490191	-- Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	0 %	T0
49019900	490199	-- Outros	0 %	T0
49021000	490210	- Que se publiquem pelo menos quatro vezes por semana	0 %	T0
49029000	490290	- Outros	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
49030000	490300	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças	0 %	T0
49040000	490400	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada	0 %	T0
49051000	490510	- Globos	0 %	T0
49059100	490591	-- Sob a forma de livros ou brochuras	0 %	T0
49059900	490599	-- Outros	0 %	T0
49060000	490600	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel químico (papel-carbono) dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos	0 %	T0
49070090	490700	--- Outros	0 %	T0
49119910	491199	--- Mapas e diagramas didáticos	0 %	T0
49119920	491199	--- Enunciados de exames	0 %	T0
50010000	500100	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar	0 %	T0
50020000	500200	Seda crua (não fiada)	0 %	T0
50030000	500300	Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos)	0 %	T0
51011100	510111	-- Lã de tosquia	0 %	T0
51011900	510119	-- Outra	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
51012100	510121	-- Lã de tosquia	0 %	T0
51012900	510129	-- Outra	0 %	T0
51013000	510130	- Carbonizada	0 %	T0
51021100	510211	-- De cabra de Caxemira	0 %	T0
51021900	510219	-- Outros	0 %	T0
51022000	510220	- Pelos grosseiros	0 %	T0
51031000	510310	- Desperdícios da penteação de lã ou de pelos finos	0 %	T0
51032000	510320	- Outros desperdícios de lã ou de pelos finos	0 %	T0
51033000	510330	- Desperdícios de pelos grosseiros	0 %	T0
51040000	510400	Fiapos de lã ou de pelos finos ou grosseiros	0 %	T0
51051000	510510	- Lã cardada	0 %	T0
51052100	510521	-- «Lã penteada a granel»	0 %	T0
51052900	510529	-- Outra	0 %	T0
51053100	510531	-- De cabra de Caxemira	0 %	T0
51053900	510539	-- Outros	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
51054000	510540	- Pelos grosseiros, cardados ou penteados	0 %	T0
52010000	520100	Algodão não cardado nem penteado	0 %	T0
52021000	520210	- Desperdícios de fios	0 %	T0
52029100	520291	-- Fiapos	0 %	T0
52029900	520299	-- Outros	0 %	T0
52030000	520300	Algodão cardado ou penteado	0 %	T0
53011000	530110	- Linho em bruto ou macerado	0 %	T0
53012100	530121	-- Quebrado ou espadelado	0 %	T0
53012900	530129	-- Outro	0 %	T0
53013000	530130	- Estopas e desperdícios de linho	0 %	T0
53021000	530210	- Cânhamo em bruto ou macerado	0 %	T0
53029000	530290	- Outros	0 %	T0
53031000	530310	- Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas	0 %	T0
53039000	530390	- Outros	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
53050000	530500	Cairo (fibra de coco), abacá (cânhamo-de-manila ou *Musa textilis Nee*), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas noutras posições, em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos)	0 %	T0
55011000	550110	- De náilon ou de outras poliamidas	0 %	T0
55012000	550120	- De poliésteres	0 %	T0
55013000	550130	- Acrílicos ou modacrílicos	0 %	T0
55014000	550140	- De polipropileno	0 %	T0
55019000	550190	- Outros	0 %	T0
55020000	550200	Cabos de filamentos artificiais	0 %	T0
55031100	550311	-- De aramidas	0 %	T0
55031900	550319	-- Outras	0 %	T0
55032000	550320	- De poliésteres	0 %	T0
55033000	550330	- Acrílicas ou modacrílicas	0 %	T0
55034000	550340	- De polipropileno	0 %	T0
55039000	550390	- Outras	0 %	T0
55041000	550410	- De raiom viscose	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
55049000	550490	- Outras	0 %	T0
55051000	550510	- De fibras sintéticas	0 %	T0
55052000	550520	- De fibras artificiais	0 %	T0
55061000	550610	- De náilon ou de outras poliamidas	0 %	T0
55062000	550620	- De poliésteres	0 %	T0
55063000	550630	- Acrílicas ou modacrílicas	0 %	T0
55069000	550690	- Outras	0 %	T0
55070000	550700	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação	0 %	T0
59021000	590210	- De náilon ou de outras poliamidas	0 %	T0
59022000	590220	- De poliésteres	0 %	T0
59029000	590290	- Outras	0 %	T0
59114000	591140	- Tecidos filtrantes e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, do tipo utilizado em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos	0 %	T0
63049110	630491	--- Mosquiteiros	0 %	T0
63072000	630720	- Cintos e coletes salva-vidas	0 %	T0
65061000	650610	- Capacetes e artigos de uso semelhante, de proteção	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
69021000	690210	- Que contenham, em peso, mais de 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr_2O_3	0 %	T0
69022000	690220	- Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al_2O_3), de sílica (SiO_2) ou de uma mistura ou combinação destes produtos	0 %	T0
69029000	690290	- Outros	0 %	T0
69091100	690911	-- De porcelana	0 %	T0
69091200	690912	-- Artigos com uma dureza equivalente a 9 ou mais na escala de Mohs	0 %	T0
69091900	690919	-- Outros	0 %	T0
69099000	690990	- Outros	0 %	T0
70010000	700100	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas	0 %	T0
70101010	701010	--- Para produtos farmacêuticos	0 %	T0
70151000	701510	- Vidros para lentes corretivas	0 %	T0
70171000	701710	- De quartzo ou de outras sílicas, fundidos	0 %	T0
70172000	701720	- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0°C e 300°C	0 %	T0
70179000	701790	- Outros	0 %	T0
71031010	710310	--- Tanzanite	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
71031020	710310	--- Alexandrite	0 %	T0
71039910	710399	--- Tanzanite	0 %	T0
71039920	710399	--- Alexandrite	0 %	T0
71082000	710820	- Para uso monetário	0 %	T0
71189000	711890	- Outras	0 %	T0
72011000	720110	- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo	0 %	T0
72012000	720120	- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, mais de 0,5 % de fósforo	0 %	T0
72015000	720150	- Ligas de ferro fundido bruto; ferro *spiegel* (especular)	0 %	T0
72021100	720211	-- Que contenham, em peso, mais de 2 % de carbono	0 %	T0
72021900	720219	-- Outras	0 %	T0
72022100	720221	-- Que contenham, em peso, mais de 55 % de silício	0 %	T0
72022900	720229	-- Outras	0 %	T0
72023000	720230	- Ferrossiliciomanganês	0 %	T0
72024100	720241	-- Que contenham, em peso, mais de 4 % de carbono	0 %	T0
72024900	720249	-- Outras	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
72025000	720250	- Ferrossiliciocrómio	0 %	T0
72026000	720260	- Ferroníquel	0 %	T0
72027000	720270	- Ferromolibdénio	0 %	T0
72028000	720280	- Ferrotungsténio (ferrovolfrâmio) e ferrossiliciotungsténio (ferrossiliciovolfrâmio)	0 %	T0
72029100	720291	-- Ferrotitânio e ferrossiliciotitânio	0 %	T0
72029200	720292	-- Ferrovanádio	0 %	T0
72029300	720293	-- Ferronióbio	0 %	T0
72029900	720299	-- Outras	0 %	T0
72031000	720310	- Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	0 %	T0
72039000	720390	- Outros	0 %	T0
72041000	720410	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido	0 %	T0
72042100	720421	-- De aços inoxidáveis	0 %	T0
72042900	720429	-- Outros	0 %	T0
72043000	720430	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro ou aço, estanhados	0 %	T0
72044100	720441	-- Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (*meulures*), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
72044900	720449	-- Outros	0 %	T0
72045000	720450	- Desperdícios e resíduos, em lingotes	0 %	T0
72051000	720510	- Granalhas	0 %	T0
72052100	720521	-- De ligas de aço	0 %	T0
72052900	720529	-- Outros	0 %	T0
72061000	720610	- Lingotes	0 %	T0
72069000	720690	- Outros	0 %	T0
72071100	720711	-- De secção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura	0 %	T0
72071200	720712	-- Outros, de secção transversal retangular	0 %	T0
72071900	720719	-- Outros	0 %	T0
72072000	720720	- Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	0 %	T0
72081000	720810	- Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	0 %	T0
72082500	720825	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	0 %	T0
72082600	720826	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	0 %	T0
72082700	720827	-- De espessura inferior a 3 mm	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
72083600	720836	-- De espessura superior a 10 mm	0 %	T0
72083700	720837	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	0 %	T0
72083800	720838	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	0 %	T0
72083900	720839	-- De espessura inferior a 3 mm	0 %	T0
72084000	720840	- Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	0 %	T0
72085100	720851	-- De espessura superior a 10 mm	0 %	T0
72085200	720852	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	0 %	T0
72085300	720853	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	0 %	T0
72085400	720854	-- De espessura inferior a 3 mm	0 %	T0
72089000	720890	- Outros	0 %	T0
72101200	721012	-- De espessura inferior a 0,5 mm	0 %	T0
72105000	721050	- Revestidos de óxidos de crómio, ou de crómio e óxidos de crómio	0 %	T0
72139100	721391	-- De secção circular, de diâmetro inferior a 14 mm	0 %	T0
72139900	721399	-- Outros	0 %	T0
72172000	721720	- Galvanizados	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
72173010	721730	--- Dos tipos utilizados na fabricação de pneus	0 %	T0
72181000	721810	- Lingotes e outras formas primárias	0 %	T0
72189100	721891	-- De secção transversal retangular	0 %	T0
72189900	721899	-- Outros	0 %	T0
72191100	721911	-- De espessura superior a 10 mm	0 %	T0
72191200	721912	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	0 %	T0
72191300	721913	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	0 %	T0
72191400	721914	-- De espessura inferior a 3 mm	0 %	T0
72192100	721921	-- De espessura superior a 10 mm	0 %	T0
72192200	721922	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	0 %	T0
72192300	721923	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	0 %	T0
72192400	721924	-- De espessura inferior a 3 mm	0 %	T0
72193100	721931	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	0 %	T0
72193200	721932	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	0 %	T0
72193300	721933	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
72193400	721934	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	0 %	T0
72193500	721935	-- De espessura inferior a 0,5 mm	0 %	T0
72199000	721990	- Outros	0 %	T0
72241000	722410	- Lingotes e outras formas primárias	0 %	T0
72249000	722490	- Outros	0 %	T0
73021000	730210	- Carris (Trilhos)	0 %	T0
73023000	730230	- Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	0 %	T0
73024000	730240	- Eclissas (talas de junção) e placas de apoio ou assentamento	0 %	T0
73029000	730290	- Outros	0 %	T0
73041100	730411	-- De aço inoxidável	0 %	T0
73041900	730419	-- Outros	0 %	T0
73042200	730422	-- Hastes de perfuração de aço inoxidável	0 %	T0
73042300	730423	-- Outras hastes de perfuração	0 %	T0
73042400	730424	-- Outros, de aço inoxidável	0 %	T0
73042900	730429	-- Outros	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
73051100	730511	-- Soldados longitudinalmente por arco imerso	0 %	T0
73051200	730512	-- Outros, soldados longitudinalmente	0 %	T0
73051900	730519	-- Outros	0 %	T0
73052000	730520	- Tubos para revestimento de poços, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás	0 %	T0
73061100	730611	-- Soldados, de aço inoxidável	0 %	T0
73061900	730619	-- Outros	0 %	T0
73062100	730621	-- Soldados, de aço inoxidável	0 %	T0
73062900	730629	-- Outros	0 %	T0
73081000	730810	- Pontes e elementos de pontes	0 %	T0
73082000	730820	- Torres e pórticos	0 %	T0
73084000	730840	- Material para andaimes, para cofragens (armações) ou para escoramentos	0 %	T0
73102920	731029	--- Latas e tampas para bebidas	0 %	T0
73259100	732591	-- Esferas e artigos semelhantes, para moinhos	0 %	T0
73261100	732611	-- Esferas e artigos semelhantes, para moinhos	0 %	T0
73269010	732690	--- Ratoeiras e armadilhas para a destruição de pragas	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
73269020	732690	--- Carretéis para mangueiras de incêndio	0 %	T0
74010000	740100	Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre)	0 %	T0
74020000	740200	Cobre não afinado (refinado); ânodos de cobre para afinação (refinação) eletrolítica	0 %	T0
74040000	740400	Desperdícios e resíduos, e sucata, de cobre	0 %	T0
74071000	740710	- De cobre afinado (refinado)	0 %	T0
74081100	740811	-- Com a maior dimensão da secção transversal superior a 6 mm	0 %	T0
74082200	740822	-- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobreniquelzinco (*maillechort*)	0 %	T0
75011000	750110	- Mates de níquel	0 %	T0
75012000	750120	- *Sinters* de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	0 %	T0
75021000	750210	- Níquel não ligado	0 %	T0
75022000	750220	- Ligas de níquel	0 %	T0
75030000	750300	Desperdícios e resíduos, e sucata, de níquel	0 %	T0
75040000	750400	Pós e escamas, de níquel	0 %	T0
76011000	760110	- Alumínio não ligado	0 %	T0
76012000	760120	- Ligas de alumínio	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
76020000	760200	Desperdícios e resíduos, e sucata, de alumínio	0 %	T0
76031000	760310	- Pós de estrutura não lamelar	0 %	T0
76032000	760320	- Pós de estrutura lamelar; escamas	0 %	T0
76109000	761090	- Outros	0 %	T0
76129010	761290	--- Latas e tampas para bebidas	0 %	T0
78011000	780110	- Chumbo afinado (refinado)	0 %	T0
78019100	780191	-- Que contenha antimónio como segundo elemento predominante em peso	0 %	T0
78019900	780199	-- Outros	0 %	T0
78020000	780200	Desperdícios e resíduos, e sucata, de chumbo	0 %	T0
78042000	780420	- Pós e escamas	0 %	T0
79011100	790111	-- Que contenha, em peso, 99,99 % ou mais de zinco	0 %	T0
79011200	790112	-- Que contenha, em peso, menos de 99,99 % de zinco	0 %	T0
79012000	790120	- Ligas de zinco	0 %	T0
79020000	790200	Desperdícios e resíduos, e sucata, de zinco	0 %	T0
79031000	790310	- Poeiras de zinco	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
79039000	790390	- Outros	0 %	T0
80011000	800110	- Estanho não ligado	0 %	T0
80012000	800120	- Ligas de estanho	0 %	T0
80020000	800200	Desperdícios e resíduos, e sucata, de estanho	0 %	T0
81011000	810110	- Pós	0 %	T0
81019400	810194	-- Tungsténio (volfrâmio) em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	0 %	T0
81019600	810196	-- Fios	0 %	T0
81019700	810197	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	0 %	T0
81019900	810199	-- Outros	0 %	T0
81021000	810210	- Pós	0 %	T0
81029400	810294	-- Molibdénio em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	0 %	T0
81029500	810295	-- Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	0 %	T0
81029600	810296	-- Fios	0 %	T0
81029700	810297	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	0 %	T0
81029900	810299	-- Outros	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
81032000	810320	- Tântalo em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós	0 %	T0
81033000	810330	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0 %	T0
81039000	810390	- Outros	0 %	T0
81041100	810411	-- Que contenha, pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio	0 %	T0
81041900	810419	-- Outros	0 %	T0
81042000	810420	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0 %	T0
81043000	810430	- Aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós	0 %	T0
81049000	810490	- Outros	0 %	T0
81052000	810520	- Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós	0 %	T0
81053000	810530	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0 %	T0
81059000	810590	- Outros	0 %	T0
81060000	810600	Bismuto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata	0 %	T0
81072000	810720	- Cádmio em formas brutas; pós	0 %	T0
81073000	810730	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0 %	T0
81079000	810790	- Outros	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
81082000	810820	- Titânio em formas brutas; pós	0 %	T0
81083000	810830	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0 %	T0
81089000	810890	- Outros	0 %	T0
81092000	810920	- Zircónio em formas brutas; pós	0 %	T0
81093000	810930	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0 %	T0
81099000	810990	- Outros	0 %	T0
81101000	811010	- Antimónio em formas brutas; pós	0 %	T0
81102000	811020	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0 %	T0
81109000	811090	- Outros	0 %	T0
81110000	811100	Manganês e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata	0 %	T0
81121200	811212	-- Em formas brutas; pós	0 %	T0
81121300	811213	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	0 %	T0
81121900	811219	-- Outros	0 %	T0
81122100	811221	-- Em formas brutas; pós	0 %	T0
81122200	811222	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
81122900	811229	-- Outros	0 %	T0
81125100	811251	-- Em formas brutas; pós	0 %	T0
81125200	811252	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	0 %	T0
81125900	811259	-- Outros	0 %	T0
81129200	811292	-- Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós	0 %	T0
81129900	811299	-- Outros	0 %	T0
81130000	811300	*Cermets* e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata	0 %	T0
82084000	820840	- Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	0 %	T0
84011000	840110	- Reatores nucleares (*Euratom*)	0 %	T0
84012000	840120	- Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes (*Euratom*)	0 %	T0
84013000	840130	- Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados (*Euratom*)	0 %	T0
84014000	840140	- Partes de reatores nucleares (*Euratom*)	0 %	T0
84021100	840211	-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	0 %	T0
84021200	840212	-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora	0 %	T0
84021900	840219	-- Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84022000	840220	- Caldeiras denominadas «de água superaquecida»	0 %	T0
84029000	840290	- Partes	0 %	T0
84031000	840310	- Caldeiras	0 %	T0
84039000	840390	- Partes	0 %	T0
84041000	840410	- Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402 ou 8403	0 %	T0
84042000	840420	- Condensadores para máquinas a vapor	0 %	T0
84049000	840490	- Partes	0 %	T0
84051000	840510	- Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores	0 %	T0
84059000	840590	- Partes	0 %	T0
84061000	840610	- Turbinas para propulsão de embarcações	0 %	T0
84068100	840681	-- De potência superior a 40 MW	0 %	T0
84068200	840682	-- De potência não superior a 40 MW	0 %	T0
84069000	840690	- Partes	0 %	T0
84071000	840710	- Motores para aviação	0 %	T0
84072100	840721	-- Do tipo fora-de-borda	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84079010	840790	--- Para indústria e agricultura, abastecimento, saneamento e escoamento de água	0 %	T0
84081000	840810	- Motores para propulsão de embarcações	0 %	T0
84089010	840890	--- Para indústria e agricultura, abastecimento, saneamento e escoamento de água	0 %	T0
84101100	841011	-- De potência não superior a 1 000 kW	0 %	T0
84101200	841012	-- De potência superior a 1 000 kW, mas não superior a 10 000 kW	0 %	T0
84101300	841013	-- De potência superior a 10 000 kW	0 %	T0
84109000	841090	- Partes, incluindo os reguladores	0 %	T0
84111100	841111	-- De impulso (empuxo) não superior a 25 kN	0 %	T0
84111200	841112	-- De impulso (empuxo) superior a 25 kN	0 %	T0
84112100	841121	-- De potência não superior a 1 100 kW	0 %	T0
84112200	841122	-- De potência superior a 1 100 kW	0 %	T0
84118100	841181	-- De potência não superior a 5 000 kW	0 %	T0
84118200	841182	-- De potência superior a 5 000 kW	0 %	T0
84119100	841191	-- De turborreatores ou de turbopropulsores	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84119900	841199	-- Outras	0 %	T0
84121000	841210	- Propulsores a reação, excluindo os turborreatores	0 %	T0
84122100	841221	-- De movimento retilíneo (cilindros)	0 %	T0
84122900	841229	-- Outros	0 %	T0
84123100	841231	-- De movimento retilíneo (cilindros)	0 %	T0
84123900	841239	-- Outros	0 %	T0
84128000	841280	- Outros	0 %	T0
84129000	841290	- Partes	0 %	T0
84132000	841320	- Bombas manuais, exceto das subposições 841311 ou 841319	0 %	T0
84134000	841340	- Bombas para betão (concreto)	0 %	T0
84135000	841350	- Outras bombas volumétricas alternativas	0 %	T0
84136000	841360	- Outras bombas volumétricas rotativas	0 %	T0
84137000	841370	- Outras bombas centrífugas	0 %	T0
84138100	841381	-- Bombas	0 %	T0
84138200	841382	-- Elevadores de líquidos	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84139100	841391	-- De bombas	0 %	T0
84139200	841392	-- De elevadores de líquidos	0 %	T0
84161000	841610	- Queimadores de combustíveis líquidos	0 %	T0
84162000	841620	- Outros queimadores, incluindo os mistos	0 %	T0
84163000	841630	- Fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	0 %	T0
84169000	841690	- Partes	0 %	T0
84171000	841710	- Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais	0 %	T0
84172000	841720	- Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	0 %	T0
84178000	841780	- Outros	0 %	T0
84179000	841790	- Partes	0 %	T0
84186110	841861	--- Para o setor do leite ou a pesca	0 %	T0
84186120	841861	--- Para uso industrial	0 %	T0
84186910	841869	--- Para o setor do leite ou a pesca	0 %	T0
84186920	841869	--- Para uso industrial	0 %	T0
84191100	841911	-- De aquecimento instantâneo, a gás	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84191900	841919	-- Outros	0 %	T0
84192000	841920	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	0 %	T0
84193100	841931	-- Para produtos agrícolas	0 %	T0
84193200	841932	-- Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	0 %	T0
84193900	841939	-- Outros	0 %	T0
84194000	841940	- Aparelhos de destilação ou de retificação	0 %	T0
84195000	841950	- Permutadores (Trocadores) de calor	0 %	T0
84196000	841960	- Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	0 %	T0
84198100	841981	-- Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos	0 %	T0
84198900	841989	-- Outros	0 %	T0
84199000	841990	- Partes	0 %	T0
84201000	842010	- Calandras e laminadores	0 %	T0
84209100	842091	-- Cilindros	0 %	T0
84209900	842099	-- Outras	0 %	T0
84211100	842111	-- Desnatadeiras	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84212100	842121	-- Para filtrar ou depurar água	0 %	T0
84212200	842122	-- Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	0 %	T0
84221900	842219	-- Outras	0 %	T0
84222000	842220	- Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	0 %	T0
84223000	842230	- Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	0 %	T0
84224000	842240	- Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retráctil)	0 %	T0
84232000	842320	- Básculas de pesagem contínua em transportadores	0 %	T0
84233000	842330	- Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras	0 %	T0
84238200	842382	-- De capacidade superior a 30 kg, mas não superior a 5 000 kg	0 %	T0
84241000	842410	- Extintores, mesmo carregados	0 %	T0
84242000	842420	- Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	0 %	T0
84243000	842430	- Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	0 %	T0
84248100	842481	-- Para agricultura ou horticultura	0 %	T0
84248900	842489	-- Outros	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84261100	842611	-- Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	0 %	T0
84261200	842612	-- Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	0 %	T0
84261900	842619	-- Outros	0 %	T0
84262000	842620	- Guindastes de torre	0 %	T0
84263000	842630	- Guindastes de pórtico	0 %	T0
84264100	842641	-- De pneumáticos	0 %	T0
84264900	842649	-- Outros	0 %	T0
84269100	842691	-- Próprios para serem montados em veículos rodoviários	0 %	T0
84269900	842699	-- Outros	0 %	T0
84271000	842710	- Autopropulsionados, de motor elétrico	0 %	T0
84272000	842720	- Outros, autopropulsionados	0 %	T0
84279000	842790	- Outros	0 %	T0
84281000	842810	- Elevadores e monta-cargas	0 %	T0
84282000	842820	- Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	0 %	T0
84283100	842831	-- Especialmente concebidos para uso subterrâneo	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84283200	842832	-- Outros, de balde (caçamba)	0 %	T0
84283300	842833	-- Outros, de tira ou correia	0 %	T0
84283900	842839	-- Outros	0 %	T0
84284000	842840	- Escadas e tapetes, rolantes	0 %	T0
84286000	842860	- Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	0 %	T0
84289000	842890	- Outras máquinas e aparelhos	0 %	T0
84291100	842911	-- De lagartas (esteiras)	0 %	T0
84291900	842919	-- Outros	0 %	T0
84292000	842920	- Niveladores	0 %	T0
84293000	842930	- Raspo-transportadores (*scrapers*)	0 %	T0
84294000	842940	- Compactadores e rolos ou cilindros compressores	0 %	T0
84295100	842951	-- Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal	0 %	T0
84295200	842952	-- Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360º	0 %	T0
84295900	842959	-- Outros	0 %	T0
84301000	843010	- Bate-estacas e arranca-estacas	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84302000	843020	- Limpa-neves	0 %	T0
84303100	843031	-- Autopropulsionadas	0 %	T0
84303900	843039	-- Outros	0 %	T0
84304100	843041	-- Autopropulsionados	0 %	T0
84304900	843049	-- Outras	0 %	T0
84305000	843050	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsionados	0 %	T0
84306100	843061	-- Máquinas de comprimir ou compactar	0 %	T0
84306900	843069	-- Outros	0 %	T0
84321000	843210	- Arados e charruas	0 %	T0
84322100	843221	-- Grades de discos	0 %	T0
84322900	843229	-- Outros	0 %	T0
84323000	843230	- Semeadores, plantadores e transplantadores	0 %	T0
84324000	843240	- Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes)	0 %	T0
84328000	843280	- Outras máquinas e aparelhos	0 %	T0
84329000	843290	- Partes	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84332000	843320	- Ceifeiras, incluindo as barras de corte para montagem em tratores	0 %	T0
84333000	843330	- Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	0 %	T0
84334000	843340	- Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras	0 %	T0
84335100	843351	-- Ceifeiras-debulhadoras (Colheitadeiras combinadas com debulhadoras)	0 %	T0
84335200	843352	-- Outras máquinas e aparelhos para debulha	0 %	T0
84335300	843353	-- Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	0 %	T0
84335900	843359	-- Outros	0 %	T0
84336000	843360	- Máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas	0 %	T0
84339000	843390	- Partes	0 %	T0
84341000	843410	- Máquinas de ordenhar	0 %	T0
84342000	843420	- Máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios	0 %	T0
84349000	843490	- Partes	0 %	T0
84351000	843510	- Máquinas e aparelhos	0 %	T0
84359000	843590	- Partes	0 %	T0
84361000	843610	- Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84362100	843621	-- Chocadeiras e criadeiras	0 %	T0
84362900	843629	-- Outros	0 %	T0
84368000	843680	- Outras máquinas e aparelhos	0 %	T0
84369100	843691	-- De máquinas e aparelhos para avicultura	0 %	T0
84369900	843699	-- Outras	0 %	T0
84371000	843710	- Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	0 %	T0
84378000	843780	- Outras máquinas e aparelhos	0 %	T0
84379000	843790	- Partes	0 %	T0
84381000	843810	- Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	0 %	T0
84382000	843820	- Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate	0 %	T0
84383000	843830	- Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	0 %	T0
84384000	843840	- Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	0 %	T0
84385000	843850	- Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	0 %	T0
84386000	843860	- Máquinas e aparelhos para preparação de fruta ou de produtos hortícolas	0 %	T0
84388000	843880	- Outras máquinas e aparelhos	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84389000	843890	- Partes	0 %	T0
84391000	843910	- Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	0 %	T0
84392000	843920	- Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	0 %	T0
84393000	843930	- Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	0 %	T0
84399100	843991	-- De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	0 %	T0
84399900	843999	-- Outras	0 %	T0
84401000	844010	- Máquinas e aparelhos	0 %	T0
84409000	844090	- Partes	0 %	T0
84411000	844110	- Cortadeiras	0 %	T0
84412000	844120	- Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	0 %	T0
84413000	844130	- Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem	0 %	T0
84414000	844140	- Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartão	0 %	T0
84418000	844180	- Outras máquinas e aparelhos	0 %	T0
84419000	844190	- Partes	0 %	T0
84423000	844230	- Máquinas, aparelhos e equipamentos	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84424000	844240	- Partes dessas máquinas, aparelhos e equipamentos	0 %	T0
84425000	844250	- Clichés, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos)	0 %	T0
84431100	844311	-- Máquinas e aparelhos de impressão, por *offset*, alimentados por bobinas	0 %	T0
84431200	844312	-- Máquinas e aparelhos de impressão, por *offset*, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas	0 %	T0
84431300	844313	-- Outras máquinas e aparelhos de impressão, por *offset*	0 %	T0
84431400	844314	-- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	0 %	T0
84431500	844315	-- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	0 %	T0
84431600	844316	-- Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	0 %	T0
84431700	844317	-- Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	0 %	T0
84431900	844319	-- Outros	0 %	T0
84433100	844331	-- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	0 %	T0
84433200	844332	-- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84439100	844391	-- Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442	0 %	T0
84440000	844400	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais	0 %	T0
84451100	844511	-- Cardas	0 %	T0
84451200	844512	-- Penteadoras	0 %	T0
84451300	844513	-- Bancas de fusos (bancas de estiramento)	0 %	T0
84451900	844519	-- Outras	0 %	T0
84452000	844520	- Máquinas para fiação de matérias têxteis	0 %	T0
84453000	844530	- Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	0 %	T0
84454000	844540	- Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis	0 %	T0
84459000	844590	- Outras	0 %	T0
84461000	844610	- Para tecidos de largura não superior a 30 cm	0 %	T0
84462100	844621	-- A motor	0 %	T0
84462900	844629	-- Outros	0 %	T0
84463000	844630	- Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84471100	844711	-- Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm	0 %	T0
84471200	844712	-- Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	0 %	T0
84472000	844720	- Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento (*couture-tricotage*)	0 %	T0
84479000	844790	- Outros	0 %	T0
84481100	844811	-- Teares maquinetas (Ratieras) e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	0 %	T0
84481900	844819	-- Outros	0 %	T0
84482000	844820	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8444 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	0 %	T0
84483100	844831	-- Guarnições de cardas	0 %	T0
84483200	844832	-- De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas	0 %	T0
84483300	844833	-- Fusos e suas aletas, anéis e cursores	0 %	T0
84483900	844839	-- Outros	0 %	T0
84484200	844842	-- Pentes, liços e quadros de liços	0 %	T0
84484900	844849	-- Outros	0 %	T0
84485100	844851	-- Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84485900	844859	-- Outros	0 %	T0
84490000	844900	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria	0 %	T0
84511000	845110	- Máquinas para lavar a seco	0 %	T0
84512100	845121	-- De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg	0 %	T0
84512900	845129	-- Outras	0 %	T0
84513000	845130	- Máquinas e prensas para passar, incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão	0 %	T0
84514000	845140	- Máquinas para lavar, branquear ou tingir	0 %	T0
84515000	845150	- Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	0 %	T0
84518000	845180	- Outras máquinas e aparelhos	0 %	T0
84519000	845190	- Partes	0 %	T0
84521000	845210	- Máquinas de costura de uso doméstico	0 %	T0
84522100	845221	-- Unidades automáticas	0 %	T0
84522900	845229	-- Outras	0 %	T0
84523000	845230	- Agulhas para máquinas de costura	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84529000	845290	- Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura	0 %	T0
84531000	845310	- Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles	0 %	T0
84532000	845320	- Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçado	0 %	T0
84538000	845380	- Outras máquinas e aparelhos	0 %	T0
84539000	845390	- Partes	0 %	T0
84541000	845410	- Conversores	0 %	T0
84542000	845420	- Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição	0 %	T0
84543000	845430	- Máquinas de vazar (moldar)	0 %	T0
84549000	845490	- Partes	0 %	T0
84551000	845510	- Laminadores de tubos	0 %	T0
84552100	845521	-- Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio	0 %	T0
84552200	845522	-- Laminadores a frio	0 %	T0
84553000	845530	- Cilindros de laminadores	0 %	T0
84559000	845590	- Outras partes	0 %	T0
84561000	845610	- Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fotões	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84562000	845620	- Que operem por ultrassom	0 %	T0
84563000	845630	- Que operem por eletroerosão	0 %	T0
84569000	845690	- Outras	0 %	T0
84571000	845710	- Centros de fabricação (usinagem)	0 %	T0
84572000	845720	- Máquinas de sistema monostático (*single station*)	0 %	T0
84573000	845730	- Máquinas de estações múltiplas	0 %	T0
84581100	845811	-- De comando numérico	0 %	T0
84581900	845819	-- Outros	0 %	T0
84589100	845891	-- De comando numérico	0 %	T0
84589900	845899	-- Outros	0 %	T0
84591000	845910	- Unidades com cabeça deslizante	0 %	T0
84592100	845921	-- De comando numérico	0 %	T0
84592900	845929	-- Outras	0 %	T0
84593100	845931	-- De comando numérico	0 %	T0
84593900	845939	-- Outras	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84594000	845940	- Outras máquinas para escarear (mandrilar)	0 %	T0
84595100	845951	-- De comando numérico	0 %	T0
84595900	845959	-- Outras	0 %	T0
84596100	845961	-- De comando numérico	0 %	T0
84596900	845969	-- Outras	0 %	T0
84597000	845970	- Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	0 %	T0
84601100	846011	-- De comando numérico	0 %	T0
84601900	846019	-- Outras	0 %	T0
84602100	846021	-- De comando numérico	0 %	T0
84602900	846029	-- Outras	0 %	T0
84603100	846031	-- De comando numérico	0 %	T0
84603900	846039	-- Outras	0 %	T0
84604000	846040	- Máquinas para brunir	0 %	T0
84609000	846090	- Outras	0 %	T0
84612000	846120	- Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84613000	846130	- Máquinas para mandrilar (brochar)	0 %	T0
84614000	846140	- Máquinas para cortar ou acabar engrenagens	0 %	T0
84615000	846150	- Máquinas para serrar ou seccionar	0 %	T0
84619000	846190	- Outras	0 %	T0
84621000	846210	- Máquinas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes	0 %	T0
84622100	846221	-- De comando numérico	0 %	T0
84622900	846229	-- Outras	0 %	T0
84623100	846231	-- De comando numérico	0 %	T0
84623900	846239	-- Outras	0 %	T0
84624100	846241	-- De comando numérico	0 %	T0
84624900	846249	-- Outras	0 %	T0
84629100	846291	-- Prensas hidráulicas	0 %	T0
84629900	846299	-- Outras	0 %	T0
84631000	846310	- Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes	0 %	T0
84632000	846320	- Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84633000	846330	- Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	0 %	T0
84639000	846390	- Outras	0 %	T0
84641000	846410	- Máquinas para serrar	0 %	T0
84642000	846420	- Máquinas para esmerilar ou polir	0 %	T0
84649000	846490	- Outras	0 %	T0
84651000	846510	- Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	0 %	T0
84659100	846591	-- Máquinas de serrar	0 %	T0
84659200	846592	-- Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar	0 %	T0
84659300	846593	-- Máquinas para esmerilar, lixar ou polir	0 %	T0
84659400	846594	-- Máquinas para arquear ou reunir	0 %	T0
84659500	846595	-- Máquinas para furar ou escatelar	0 %	T0
84659600	846596	-- Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	0 %	T0
84659900	846599	-- Outras	0 %	T0
84661000	846610	- Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática	0 %	T0
84662000	846620	- Porta-peças	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84663000	846630	- Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	0 %	T0
84669100	846691	-- Para máquinas da posição 8464	0 %	T0
84669200	846692	-- Para máquinas da posição 8465	0 %	T0
84669300	846693	-- Para máquinas das posições 8456 a 8461	0 %	T0
84669400	846694	-- Para máquinas das posições 8462 ou 8463	0 %	T0
84671100	846711	-- Rotativas (mesmo com sistema de percussão)	0 %	T0
84671900	846719	-- Outras	0 %	T0
84672100	846721	-- Perfuradoras (furadeiras) de todos os tipos, incluindo as rotativas	0 %	T0
84672200	846722	-- Serras	0 %	T0
84672900	846729	-- Outras	0 %	T0
84678100	846781	-- Serras de corrente	0 %	T0
84678900	846789	-- Outras	0 %	T0
84679100	846791	-- De serras de corrente	0 %	T0
84679200	846792	-- De ferramentas pneumáticas	0 %	T0
84679900	846799	-- Outras	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84681000	846810	- Maçaricos de uso manual	0 %	T0
84682000	846820	- Outras máquinas e aparelhos a gás	0 %	T0
84688000	846880	- Outras máquinas e aparelhos	0 %	T0
84689000	846890	- Partes	0 %	T0
84690000	846900	Máquinas de escrever, exceto as impressoras da posição 8443; máquinas de tratamento de textos	0 %	T0
84713000	847130	- Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e um ecrã (tela)	0 %	T0
84714100	847141	-- Que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	0 %	T0
84714900	847149	-- Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	0 %	T0
84715000	847150	- Unidades de processamento, exceto as das subposições 847141 ou 847149, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída	0 %	T0
84716000	847160	- Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	0 %	T0
84717000	847170	- Unidades de memória	0 %	T0
84718000	847180	- Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	0 %	T0
84719000	847190	- Outros	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84721000	847210	- Duplicadores	0 %	T0
84733000	847330	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8471	0 %	T0
84741000	847410	- Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	0 %	T0
84742000	847420	- Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	0 %	T0
84743100	847431	-- Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	0 %	T0
84743200	847432	-- Máquinas para misturar matérias minerais com betume	0 %	T0
84743900	847439	-- Outros	0 %	T0
84748000	847480	- Outras máquinas e aparelhos	0 %	T0
84749000	847490	- Partes	0 %	T0
84751000	847510	- Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrónicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (*flash*), que tenham invólucro de vidro	0 %	T0
84752100	847521	-- Máquinas para fabricação de fibras óticas e de seus esboços	0 %	T0
84752900	847529	-- Outras	0 %	T0
84759000	847590	- Partes	0 %	T0
84771000	847710	- Máquinas de moldar por injeção	0 %	T0
84772000	847720	- Extrusoras	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84773000	847730	- Máquinas de moldar por insuflação	0 %	T0
84774000	847740	- Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	0 %	T0
84775100	847751	-- Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar	0 %	T0
84775900	847759	-- Outros	0 %	T0
84778000	847780	- Outras máquinas e aparelhos	0 %	T0
84779000	847790	- Partes	0 %	T0
84781000	847810	- Máquinas e aparelhos	0 %	T0
84789000	847890	- Partes	0 %	T0
84791000	847910	- Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	0 %	T0
84792000	847920	- Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	0 %	T0
84793000	847930	- Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	0 %	T0
84794000	847940	- Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	0 %	T0
84795000	847950	- Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições	0 %	T0
84796000	847960	- Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84797100	847971	-- Do tipo utilizado em aeroportos	0 %	T0
84797900	847979	-- Outras	0 %	T0
84798100	847981	-- Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos	0 %	T0
84798200	847982	-- Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	0 %	T0
84798900	847989	-- Outros	0 %	T0
84799000	847990	- Partes	0 %	T0
84801000	848010	- Caixas de fundição	0 %	T0
84802000	848020	- Placas de fundo para moldes	0 %	T0
84803000	848030	- Modelos para moldes	0 %	T0
84804100	848041	-- Para moldagem por injeção ou por compressão	0 %	T0
84804900	848049	-- Outros	0 %	T0
84805000	848050	- Moldes para vidro	0 %	T0
84806000	848060	- Moldes para matérias minerais	0 %	T0
84807100	848071	-- Para moldagem por injeção ou por compressão	0 %	T0
84807900	848079	-- Outros	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
84861000	848610	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de *boules* ou *wafers*	0 %	T0
84862000	848620	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos	0 %	T0
84863000	848630	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos de visualização de ecrã (tela) plano	0 %	T0
84864000	848640	- Máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo	0 %	T0
84869000	848690	- Partes e acessórios	0 %	T0
85011000	850110	- Motores de potência não superior a 37,5 W	0 %	T0
85012000	850120	- Motores universais de potência superior a 37,5 W	0 %	T0
85013100	850131	-- De potência não superior a 750 W	0 %	T0
85013200	850132	-- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW	0 %	T0
85013300	850133	-- De potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW	0 %	T0
85013400	850134	-- De potência superior a 375 kW	0 %	T0
85014000	850140	- Outros motores de corrente alternada, monofásicos	0 %	T0
85015100	850151	-- De potência não superior a 750 W	0 %	T0
85015200	850152	-- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
85015300	850153	-- De potência superior a 75 kW	0 %	T0
85016100	850161	-- De potência não superior a 75 kVA	0 %	T0
85016200	850162	-- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	0 %	T0
85016300	850163	-- De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA	0 %	T0
85016400	850164	-- De potência superior a 750 kVA	0 %	T0
85021100	850211	-- De potência não superior a 75 kVA	0 %	T0
85021200	850212	-- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	0 %	T0
85021300	850213	-- De potência superior a 375 kVA	0 %	T0
85022000	850220	- Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por faísca (centelha) (motor de explosão)	0 %	T0
85023100	850231	-- De energia eólica	0 %	T0
85023900	850239	-- Outros	0 %	T0
85024000	850240	- Conversores rotativos elétricos	0 %	T0
85030000	850300	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 8501 ou 8502	0 %	T0
85041000	850410	- Balastros (Reatores) para lâmpadas ou tubos de descarga	0 %	T0
85042100	850421	-- De potência não superior a 650 kVA	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
85042200	850422	-- De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10 000 kVA	0 %	T0
85042300	850423	-- De potência superior a 10 000 kVA	0 %	T0
85043300	850433	-- De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA	0 %	T0
85043400	850434	-- De potência superior a 500 kVA	0 %	T0
85044000	850440	- Conversores estáticos	0 %	T0
85045000	850450	- Outras bobinas de reactância e de autoindução	0 %	T0
85049000	850490	- Partes	0 %	T0
85051100	850511	-- De metal	0 %	T0
85051900	850519	-- Outros	0 %	T0
85052000	850520	- Acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e travões (freios), eletromagnéticos	0 %	T0
85059000	850590	- Outros, incluindo as partes	0 %	T0
85069000	850690	- Partes	0 %	T0
85079000	850790	- Partes	0 %	T0
85131010	851310	--- Lâmpadas de segurança para mineiros	0 %	T0
85141000	851410	- Fornos de resistência (de aquecimento indireto)	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
85142000	851420	- Fornos que funcionam por indução ou por perdas dielétricas	0 %	T0
85143000	851430	- Outros fornos	0 %	T0
85144000	851440	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	0 %	T0
85149000	851490	- Partes	0 %	T0
85151100	851511	-- Ferros e pistolas	0 %	T0
85151900	851519	-- Outros	0 %	T0
85152100	851521	-- Inteira ou parcialmente automáticos	0 %	T0
85152900	851529	-- Outros	0 %	T0
85153100	851531	-- Inteira ou parcialmente automáticos	0 %	T0
85153900	851539	-- Outros	0 %	T0
85158000	851580	- Outras máquinas e aparelhos	0 %	T0
85159000	851590	- Partes	0 %	T0
85167100	851671	-- Aparelhos para preparação de café ou de chá	0 %	T0
85167200	851672	-- Torradeiras de pão	0 %	T0
85171200	851712	-- Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
85176100	851761	-- Estações-base	0 %	T0
85255000	852550	- Aparelhos transmissores (emissores)	0 %	T0
85256000	852560	- Aparelhos transmissores (emissores) que incorporem um aparelho recetor	0 %	T0
85261000	852610	- Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)	0 %	T0
85269100	852691	-- Aparelhos de radionavegação	0 %	T0
85269200	852692	-- Aparelhos de radiotelecomando	0 %	T0
85284100	852841	-- Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 8471	0 %	T0
85285100	852851	-- Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 8471	0 %	T0
85286100	852861	-- Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 8471	0 %	T0
85301000	853010	- Aparelhos para vias-férreas ou semelhantes	0 %	T0
85308000	853080	- Outros aparelhos	0 %	T0
85351000	853510	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	0 %	T0
85352100	853521	-- Para uma tensão inferior a 72,5 kV	0 %	T0
85352900	853529	-- Outros	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
85353000	853530	- Seccionadores e interruptores	0 %	T0
85354000	853540	- Para-raios, limitadores de tensão e supressores de picos de tensão (eliminadores de onda)	0 %	T0
85359000	853590	- Outros	0 %	T0
85367000	853670	- Conectores para fibras óticas, feixes ou cabos de fibras óticas	0 %	T0
85372000	853720	- Para uma tensão superior a 1 000 V	0 %	T0
85411000	854110	- Díodos, exceto fotodíodos e díodos emissores de luz	0 %	T0
85412100	854121	-- Com capacidade de dissipação inferior a 1 W	0 %	T0
85412900	854129	-- Outros	0 %	T0
85413000	854130	- Tirístores, *diacs* e *triacs*, exceto os dispositivos fotossensíveis	0 %	T0
85414000	854140	- Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz	0 %	T0
85415000	854150	- Outros dispositivos semicondutores	0 %	T0
85416000	854160	- Cristais piezoelétricos montados	0 %	T0
85419000	854190	- Partes	0 %	T0
85433000	854330	- Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	0 %	T0
85447000	854470	- Cabos de fibras óticas	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
85451100	854511	-- Do tipo utilizado em fornos	0 %	T0
86011000	860110	- De fonte externa de eletricidade	0 %	T0
86012000	860120	- De acumuladores elétricos	0 %	T0
86021000	860210	- Locomotivas diesel-elétricas	0 %	T0
86029000	860290	- Outros	0 %	T0
86031000	860310	- De fonte externa de eletricidade	0 %	T0
86039000	860390	- Outras	0 %	T0
86040000	860400	Veículos para inspeção e manutenção de vias-férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsionados (por exemplo, vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas)	0 %	T0
86050000	860500	Vagões de passageiros, furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias-férreas ou semelhantes (excluindo as viaturas da posição 8604)	0 %	T0
86061000	860610	- Vagões-tanques e semelhantes	0 %	T0
86063000	860630	- Vagões de descarga automática, exceto os da subposição 860610	0 %	T0
86069100	860691	-- Cobertos e fechados	0 %	T0
86069200	860692	-- Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	0 %	T0
86069900	860699	-- Outros	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
86071100	860711	-- *Bogies* e bisséis, de tração	0 %	T0
86071200	860712	-- Outros *bogies* e bisséis	0 %	T0
86071900	860719	-- Outros, incluindo as partes	0 %	T0
86072100	860721	-- Travões (freios) a ar comprimido e suas partes	0 %	T0
86072900	860729	-- Outros	0 %	T0
86073000	860730	- Ganchos e outros sistemas de engate, para-choques, e suas partes	0 %	T0
86079100	860791	-- De locomotivas ou de locotratores	0 %	T0
86079900	860799	-- Outras	0 %	T0
86080000	860800	Material fixo de vias-férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias-férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes	0 %	T0
86090000	860900	Contentores (Contêineres), incluindo os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte	0 %	T0
87011000	870110	- Motocultores	0 %	T0
87012010	870120	--- Não montados	0 %	T0
87013000	870130	- Tratores de lagartas (esteiras)	0 %	T0
87019000	870190	- Outros	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
87021011	870210	---- Não montados	0 %	T0
87021021	870210	---- Não montados	0 %	T0
87021091	870210	---- Não montados	0 %	T0
87029011	870290	---- Não montados	0 %	T0
87029021	870290	---- Não montados	0 %	T0
87029091	870290	---- Não montados	0 %	T0
87032110	870321	--- Não montados	0 %	T0
87032210	870322	--- Não montados	0 %	T0
87032310	870323	--- Não montados	0 %	T0
87032410	870324	--- Não montados	0 %	T0
87033110	870331	--- Não montados	0 %	T0
87033210	870332	--- Não montados	0 %	T0
87033310	870333	--- Não montados	0 %	T0
87039010	870390	--- Ambulâncias e carros funerários	0 %	T0
87039020	870390	--- Não montados	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
87041010	870410	--- Não montados	0 %	T0
87042110	870421	--- Não montados	0 %	T0
87042210	870422	--- Não montados	0 %	T0
87042310	870423	--- Não montados	0 %	T0
87043110	870431	--- Não montados	0 %	T0
87043210	870432	--- Não montados	0 %	T0
87049010	870490	--- Não montados	0 %	T0
87051000	870510	- Camiões-guindastes	0 %	T0
87052000	870520	- Torres (*derricks*) automóveis, para sondagem ou perfuração	0 %	T0
87053000	870530	- Veículos de combate a incêndio	0 %	T0
87054000	870540	- Camiões-betoneiras	0 %	T0
87059000	870590	- Outros	0 %	T0
87091100	870911	-- Elétricos	0 %	T0
87091900	870919	-- Outros	0 %	T0
87099000	870990	- Partes	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
87100000	871000	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes	0 %	T0
87131000	871310	- Sem mecanismo de propulsão	0 %	T0
87139000	871390	- Outros	0 %	T0
87142000	871420	- De cadeiras de rodas ou de outros veículos para pessoas com incapacidade	0 %	T0
87161010	871610	--- Desmontados ou por montar	0 %	T0
87162010	871620	--- Desmontados ou por montar	0 %	T0
87163110	871631	--- Desmontados ou por montar	0 %	T0
87163910	871639	--- Desmontados ou por montar	0 %	T0
87164010	871640	--- Desmontados ou por montar	0 %	T0
88010000	880100	Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor	0 %	T0
88021100	880211	-- De peso não superior a 2 000 kg, sem carga (vazios)	0 %	T0
88021200	880212	-- De peso superior a 2 000 kg, sem carga (vazios)	0 %	T0
88022000	880220	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2 000 kg, sem carga (vazios)	0 %	T0
88023000	880230	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2 000 kg, mas não superior a 15 000 kg, sem carga (vazios)	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
88024000	880240	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15 000 kg, sem carga (vazios)	0 %	T0
88026000	880260	- Veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	0 %	T0
88031000	880310	- Hélices e rotores, e suas partes	0 %	T0
88032000	880320	- Trens de aterragem (aterrissagem) e suas partes	0 %	T0
88033000	880330	- Outras partes de aviões ou de helicópteros	0 %	T0
88039000	880390	- Outras	0 %	T0
88040000	880400	Paraquedas (incluindo os paraquedas dirigíveis e os parapentes) e os paraquedas giratórios; suas partes e acessórios	0 %	T0
88051000	880510	- Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterragem (aterrissagem) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	0 %	T0
88052100	880521	-- Simuladores de combate aéreo e suas partes	0 %	T0
88052900	880529	-- Outros	0 %	T0
89011000	890110	- Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; ferryboats	0 %	T0
89012000	890120	- Navios-tanque	0 %	T0
89013000	890130	- Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 890120	0 %	T0
89019000	890190	- Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
89020000	890200	Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca	0 %	T0
89040000	890400	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações	0 %	T0
89051000	890510	- Dragas	0 %	T0
89052000	890520	- Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	0 %	T0
89059000	890590	- Outros	0 %	T0
89061000	890610	- Navios de guerra	0 %	T0
89069000	890690	- Outras	0 %	T0
89071000	890710	- Balsas insufláveis	0 %	T0
89079000	890790	- Outras	0 %	T0
89080000	890800	Embarcações e outras estruturas flutuantes, para desmantelar	0 %	T0
90011000	900110	- Fibras óticas, feixes e cabos de fibras óticas	0 %	T0
90012000	900120	- Matérias polarizantes, em folhas ou em placas	0 %	T0
90013000	900130	- Lentes de contacto	0 %	T0
90014000	900140	- Lentes de vidro, para óculos	0 %	T0
90015000	900150	- Lentes de outras matérias, para óculos	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
90019000	900190	- Outros	0 %	T0
90049010	900490	--- Corretoras	0 %	T0
90061000	900610	- Câmaras fotográficas dos tipos utilizados para preparação de clichés ou cilindros de impressão	0 %	T0
90063000	900630	- Câmaras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial	0 %	T0
90111000	901110	- Microscópios estereoscópicos	0 %	T0
90112000	901120	- Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção	0 %	T0
90118000	901180	- Outros microscópios	0 %	T0
90119000	901190	- Partes e acessórios	0 %	T0
90121000	901210	- Microscópios, exceto óticos; difratógrafos	0 %	T0
90129000	901290	- Partes e acessórios	0 %	T0
90131000	901310	- Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Secção XVI	0 %	T0
90132000	901320	- Lasers, exceto díodos laser	0 %	T0
90138000	901380	- Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos	0 %	T0
90139000	901390	- Partes e acessórios	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
90141000	901410	- Bússolas, incluindo as agulhas de marear	0 %	T0
90142000	901420	- Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)	0 %	T0
90148000	901480	- Outros aparelhos e instrumentos	0 %	T0
90149000	901490	- Partes e acessórios	0 %	T0
90151000	901510	- Telémetros	0 %	T0
90152000	901520	- Teodolitos e taqueómetros	0 %	T0
90153000	901530	- Níveis	0 %	T0
90154000	901540	- Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	0 %	T0
90158000	901580	- Outros instrumentos e aparelhos	0 %	T0
90159000	901590	- Partes e acessórios	0 %	T0
90160000	901600	Balanças sensíveis a pesos inferiores ou iguais a 5 cg, mesmo com pesos	0 %	T0
90171000	901710	- Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas	0 %	T0
90172000	901720	- Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	0 %	T0
90173000	901730	- Micrómetros, paquímetros, calibres e semelhantes	0 %	T0
90178000	901780	- Outros instrumentos	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
90179000	901790	- Partes e acessórios	0 %	T0
90181100	901811	-- Eletrocardiógrafos	0 %	T0
90181200	901812	-- Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassónica (scanners)	0 %	T0
90181300	901813	-- Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética	0 %	T0
90181400	901814	-- Aparelhos de cintilografia	0 %	T0
90181900	901819	-- Outros	0 %	T0
90182000	901820	- Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	0 %	T0
90183100	901831	-- Seringas, mesmo com agulhas	0 %	T0
90183200	901832	-- Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas	0 %	T0
90183900	901839	-- Outros	0 %	T0
90184100	901841	-- Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	0 %	T0
90184900	901849	-- Outros	0 %	T0
90185000	901850	- Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	0 %	T0
90189000	901890	- Outros instrumentos e aparelhos	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
90191000	901910	- Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	0 %	T0
90192000	901920	- Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	0 %	T0
90200000	902000	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível	0 %	T0
90211000	902110	- Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas	0 %	T0
90212100	902121	-- Dentes artificiais	0 %	T0
90212900	902129	-- Outros	0 %	T0
90213100	902131	-- Próteses articulares	0 %	T0
90213900	902139	-- Outros	0 %	T0
90214000	902140	- Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	0 %	T0
90215000	902150	- Estimuladores cardíacos (Marca-passos cardíacos), exceto as partes e acessórios	0 %	T0
90219000	902190	- Outros	0 %	T0
90221200	902212	-- Aparelhos de tomografia computadorizada	0 %	T0
90221300	902213	-- Outros, para odontologia	0 %	T0
90221400	902214	-- Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
90221900	902219	-- Para outros usos	0 %	T0
90222100	902221	-- Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	0 %	T0
90222900	902229	-- Para outros usos	0 %	T0
90223000	902230	- Tubos de raios X	0 %	T0
90229000	902290	- Outros, incluindo as partes e acessórios	0 %	T0
90230000	902300	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos	0 %	T0
90241000	902410	- Máquinas e aparelhos para ensaios de metais	0 %	T0
90248000	902480	- Outras máquinas e aparelhos	0 %	T0
90249000	902490	- Partes e acessórios	0 %	T0
90251100	902511	-- De líquido, de leitura direta	0 %	T0
90251900	902519	-- Outros	0 %	T0
90258000	902580	- Outros instrumentos	0 %	T0
90259000	902590	- Partes e acessórios	0 %	T0
90261000	902610	- Para medida ou controlo do caudal (da vazão) ou do nível dos líquidos	0 %	T0
90262000	902620	- Para medida ou controlo da pressão	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
90268000	902680	- Outros instrumentos e aparelhos	0 %	T0
90269000	902690	- Partes e acessórios	0 %	T0
90271000	902710	- Analisadores de gases ou de fumos (fumaça)	0 %	T0
90272000	902720	- Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese	0 %	T0
90273000	902730	- Espectrómetros, espectrofotómetros e espectrógrafos que utilizem radiações óticas (UV, visíveis, IV)	0 %	T0
90275000	902750	- Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações óticas (UV, visíveis, IV)	0 %	T0
90278000	902780	- Outros instrumentos e aparelhos	0 %	T0
90279000	902790	- Micrótomos; partes e acessórios	0 %	T0
90281000	902810	- Contadores de gases	0 %	T0
90282000	902820	- Contadores de líquidos	0 %	T0
90283000	902830	- Contadores de eletricidade	0 %	T0
90289000	902890	- Partes e acessórios	0 %	T0
90301000	903010	- Instrumentos e aparelhos para medida ou deteção de radiações ionizantes	0 %	T0
90302000	903020	- Osciloscópios e oscilógrafos	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
90303100	903031	-- Multímetros, sem dispositivo registador	0 %	T0
90303200	903032	-- Multímetros, com dispositivo registador	0 %	T0
90303300	903033	-- Outros, sem dispositivo registador	0 %	T0
90303900	903039	-- Outros, com dispositivo registador	0 %	T0
90304000	903040	- Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicações (por exemplo, diafonómetros, medidores de ganho, distorciómetros, psofómetros)	0 %	T0
90308200	903082	-- Para medida ou controlo de *wafers* ou de dispositivos, semicondutores	0 %	T0
90308400	903084	-- Outros, com dispositivo registador	0 %	T0
90308900	903089	-- Outros	0 %	T0
90309000	903090	- Partes e acessórios	0 %	T0
90311000	903110	- Máquinas de equilibrar (balancear) peças mecânicas	0 %	T0
90312000	903120	- Bancos de ensaio	0 %	T0
90314100	903141	-- Para controlo de *wafers* ou de dispositivos, semicondutores, ou para controlo de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores	0 %	T0
90314900	903149	-- Outros	0 %	T0
90318000	903180	- Outros instrumentos, aparelhos e máquinas	0 %	T0

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	Ano do compromisso com a UE
90319000	903190	- Partes e acessórios	0 %	T0
90321000	903210	- Termóstatos	0 %	T0
90322000	903220	- Manóstatos (pressóstatos)	0 %	T0
90328100	903281	-- Hidráulicos ou pneumáticos	0 %	T0
90328900	903289	-- Outros	0 %	T0
90329000	903290	- Partes e acessórios	0 %	T0
90330000	903300	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90	0 %	T0
94021010	940210	--- Cadeiras de dentista e suas partes	0 %	T0
94029010	940290	--- Mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos	0 %	T0
94060010	940600	--- Estufas, câmaras de refrigeração	0 %	T0
96089100	960891	-- Aparos (Penas) e suas pontas	0 %	T0

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

ANEXO II (B) — PARTE 3

DIREITOS ADUANEIROS SOBRE OS PRODUTOS ORIGINÁRIOS DA UE

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
05100000	051000	Âmbar-cinzento, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; bílis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
08021100	080211	-- Com casca	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
08022100	080221	-- Com casca	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
11081100	110811	-- Amido de trigo	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
11081200	110812	-- Amido de milho	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
11081300	110813	-- Fécula de batata	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
11081400	110814	-- Fécula de mandioca	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
11081900	110819	-- Outros amidos e féculas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
11082000	110820	- Inulina	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
11090000	110900	Glúten de trigo, mesmo seco	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12011000	120110	- Para sementeira (semeadura)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
12019000	120190	- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12023000	120230	- Para sementeira (semeadura)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12024100	120241	-- Com casca	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12024200	120242	-- Descascados, mesmo triturados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12030000	120300	Copra	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12040000	120400	Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12051000	120510	- Sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcico	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12059000	120590	- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12060000	120600	Sementes de girassol, mesmo trituradas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12071000	120710	- Nozes e amêndoas de palma (palmiste) (coconote)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12072100	120721	-- Para sementeira (semeadura)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12072900	120729	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12073000	120730	- Sementes de rícino	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12074000	120740	- Sementes de gergelim	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
12075000	120750	- Sementes de mostarda	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12076000	120760	- Sementes de cártamo (*Carthamus tinctorius*)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12077000	120770	- Sementes de melão	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12079100	120791	-- Sementes de dormideira ou papoula	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12079900	120799	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12081000	120810	- De soja	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12089000	120890	- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12112000	121120	- Raízes de ginseng	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12113000	121130	- Coca (folha de)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12114000	121140	- Palha de dormideira ou papoula	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12119020	121190	-- Piretro	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12119090	121190	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12122100	121221	-- Próprias para alimentação humana	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12122900	121229	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
12129100	121291	-- Beterraba sacarina	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12129200	121292	-- Alfarroba	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12129300	121293	-- Cana-de-açúcar	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12129400	121294	-- Raízes de chicória	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12129900	121299	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12130000	121300	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em *pellets*	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12141000	121410	- Farinha e *pellets*, de luzerna (alfafa)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
12149000	121490	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
14011000	140110	- Bambus	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
14012000	140120	- Rotins	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
14019000	140190	- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
14042000	140420	- *Linters* de algodão	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
15011000	150110	- Banha	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
15012000	150120	- Outras gorduras de porco	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
15019000	150190	- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
15021000	150210	- Sebo	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
15030000	150300	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
15041000	150410	- Óleos de fígados de peixes e respetivas frações	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
15042000	150420	- Gorduras e óleos de peixe e respetivas frações, exceto óleos de fígados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
15043000	150430	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respetivas frações	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
15060000	150600	Outras gorduras e óleos animais, e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
15121100	151211	-- Óleos em bruto	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
15122100	151221	-- Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
15153000	151530	- Óleo de rícino e respetivas frações	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
15211000	152110	- Ceras vegetais	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
15219000	152190	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
18010000	180100	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
18020000	180200	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
23011000	230110	- Farinhas, pós e *pellets*, de carnes ou de miudezas; torresmos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
23012000	230120	- Farinhas, pós e *pellets*, de peixes ou crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
23021000	230210	- De milho	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
23024000	230240	- De outros cereais	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
23025000	230250	- De leguminosas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
23031000	230310	- Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
23032000	230320	- Polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
23033000	230330	- Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
23040000	230400	Bagaços (Tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em *pellets*, da extração do óleo de soja	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
23050000	230500	Bagaços (Tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em *pellets*, da extração do óleo de amendoim	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
23061000	230610	- De sementes de algodão	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
23062000	230620	- De linhaça (sementes de linho)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
23063000	230630	- De sementes de girassol	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
23064100	230641	-- Com baixo teor de ácido erúcico	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
23064900	230649	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
23065000	230650	- De coco ou de copra	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
23066000	230660	- De nozes ou de amêndoas de palma (palmiste) (coconote)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
23069000	230690	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
23070000	230700	Borras de vinho; tártaro em bruto	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
23080000	230800	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em *pellets*, do tipo utilizado na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
23099010	230990	--- Pré-misturas utilizadas no fabrico de alimentos para animais e aves de capoeira	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
23099090	230990	--- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25070000	250700	Caulino (caulim) e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
25171000	251710	- Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em betão (concreto) ou para empedramento de estradas, de vias-férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25172000	251720	- Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na subposição 251710	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25173000	251730	- Tarmacadame	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25174100	251741	-- De mármore	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25174900	251749	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25181000	251810	- Dolomite não calcinada nem sinterizada, denominada «crua»	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25182000	251820	- Dolomite calcinada ou sinterizada	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25183000	251830	- Aglomerados de dolomite	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25191000	251910	- Carbonato de magnésio natural (magnesite)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25199000	251990	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25210000	252100	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25221000	252210	- Cal viva	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
25222000	252220	- Cal apagada	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25223000	252230	- Cal hidráulica	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25251000	252510	- Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares (*splittings*)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25252000	252520	- Mica em pó	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25253000	252530	- Desperdícios de mica	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25261000	252610	- Não triturados nem em pó	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25262000	252620	- Triturados ou em pó	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25280000	252800	Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), exceto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com teor máximo de 85 % de H_3BO_3, em produto seco	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25291000	252910	- Feldspato	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25292100	252921	-- Que contenha, em peso, 97 % ou menos de fluoreto de cálcio	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25292200	252922	-- Que contenha, em peso, mais de 97 % de fluoreto de cálcio	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25293000	252930	- Leucite; nefelina e nefelina-sienite	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
25301000	253010	- Vermiculite, perlite e clorites, não expandidas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25302000	253020	- Quieserite, epsomite (sulfatos de magnésio naturais)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
25309000	253090	- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27011100	270111	-- Antracite	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27011200	270112	-- Hulha betuminosa	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27011900	270119	-- Outras hulhas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27012000	270120	- Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27021000	270210	- Linhites, mesmo em pó, mas não aglomeradas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27022000	270220	- Linhites aglomeradas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27030000	270300	Turfa (incluindo a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27040000	270400	Coques e semicoques, de hulha, de linhite ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27050000	270500	Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, exceto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
27060000	270600	Alcatrões de hulha, de linhite ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluindo os alcatrões reconstituídos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27071000	270710	- Benzol (benzeno)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27072000	270720	- Toluol (tolueno)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27073000	270730	- Xilol (xilenos)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27074000	270740	- Naftaleno	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27075000	270750	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluindo as perdas, uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250°C, segundo o método ASTM D 86	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27079100	270791	-- Óleos de creosoto	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27079900	270799	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27081000	270810	- Breu	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27082000	270820	- Coque de breu	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27101953	271019	---- Óleos desmoldantes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27101956	271019	---- Óleos não lubrificantes (óleos de corte, fluidos de refrigeração, óleos anticorrosão, fluídos para travões e óleos similares não especificados noutras posições.)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
27101959	271019	---- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27109100	271091	-- Que contenham difenilos policlorados (PCB), terfenilos policlorados (PCT) ou difenilos polibromados (PBB)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27109900	271099	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27131100	271311	-- Não calcinado	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27132000	271320	- Betume de petróleo	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27139000	271390	- Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27141000	271410	- Xistos e areias betuminosos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27149000	271490	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27150000	271500	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosas e *cut-backs*)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
27160000	271600	Energia elétrica	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
28070000	280700	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (*oleum*)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
28111100	281111	-- Fluoreto de hidrogénio (ácido fluorídrico)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
30041000	300410	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
30042000	300420	- Que contenham outros antibióticos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
30043200	300432	-- Que contenham hormonas corticosteroides, seus derivados ou análogos estruturais	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
30043900	300439	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
30044000	300440	- Que contenham alcaloides ou seus derivados, mas que não contenham hormonas nem outros produtos da posição 2937, nem antibióticos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
30045000	300450	- Outros medicamentos que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 2936	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
30049000	300490	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
30065000	300650	- Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
32100010	321000	- Pigmentos de água, dos tipos utilizados para acabamento de couros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
32110000	321100	Secantes preparados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
32121000	321210	- Folhas para marcar a ferro	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
32129010	321290	--- Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
32129090	321290	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
32151100	321511	-- Pretas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
32151900	321519	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
34070000	340700	Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; «ceras para dentistas» apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas à base de gesso	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
35011000	350110	- Caseínas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
35019000	350190	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
35021100	350211	-- Seca	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
35021900	350219	-- Outra	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
35022000	350220	- Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
35029000	350290	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
35030000	350300	Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, exceto colas de caseína da posição 3501	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
35040000	350400	Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos noutras posições; pó de peles, tratado ou não pelo crómio	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
35051000	350510	- Dextrina e outros amidos e féculas modificados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
36010000	360100	Pólvoras propulsivas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
36020000	360200	Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
36030000	360300	Estopins e rastilhos, de segurança; cordões (cordéis) detonantes; escorvas e cápsulas fulminantes; inflamadores; detonadores elétricos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37012000	370120	- Filmes de revelação e cópia instantâneas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37013000	370130	- Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37019100	370191	-- Para fotografia a cores (policromo)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37019900	370199	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37023100	370231	-- Para fotografia a cores (policromo)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37023200	370232	-- Outros, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
37023900	370239	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37024100	370241	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromo)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37024200	370242	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores (policromo)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37024300	370243	-- De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37024400	370244	-- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37025200	370252	-- De largura não superior a 16 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37025300	370253	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37025400	370254	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37025500	370255	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37025600	370256	-- De largura superior a 35 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
37029600	370296	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento não superior a 30 m	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37029700	370297	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento superior a 30 m	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37029800	370298	-- De largura superior a 35 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37031000	370310	- Em rolos de largura superior a 610 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37032000	370320	- Outros, para fotografia a cores (policromo)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37039000	370390	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37040000	370400	Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados, mas não revelados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37051000	370510	- Para reprodução offset	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37059000	370590	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37061000	370610	- De largura igual ou superior a 35 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37069000	370690	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37071000	370710	- Emulsões para sensibilização	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
37079000	370790	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
38089111	380891	---- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
38089119	380891	---- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
38089121	380891	---- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
38089129	380891	---- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
38101000	381010	- Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
38109000	381090	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
38111100	381111	-- À base de compostos de chumbo	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
38111900	381119	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
38112100	381121	-- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
38112900	381129	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
38119000	381190	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
38151100	381511	-- Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
38151200	381512	-- Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
38151900	381519	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
38159000	381590	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
38180000	381800	Elementos químicos dopados, próprios para utilização em eletrónica, em forma de discos, *wafers* ou formas análogas; compostos químicos dopados, próprios para utilização em eletrónica	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
38190000	381900	Fluidos para travões (freios) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70 %, em peso	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
38200000	382000	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
39069000	390690	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
39095000	390950	- Poliuretanos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
39199010	391990	--- Em rolos de largura superior a 100 cm, não impressas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
39203010	392030	--- Não impressas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
39203090	392030	--- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
39206310	392063	--- Não impressas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
39206390	392063	--- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
39234000	392340	- Bobinas, carretéis, canelas e suportes semelhantes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
39239020	392390	--- Tubos de plástico para a embalagem da pasta dentífrica, cosméticos e produtos semelhantes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40069000	400690	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40081900	400819	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40082100	400821	-- Chapas, folhas e tiras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40091100	400911	-- Sem acessórios	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40091200	400912	-- Com acessórios	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40092100	400921	-- Sem acessórios	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40092200	400922	-- Com acessórios	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40093100	400931	-- Sem acessórios	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
40093200	400932	-- Com acessórios	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40094100	400941	-- Sem acessórios	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40094200	400942	-- Com acessórios	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40101100	401011	-- Reforçadas apenas com metal	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40101200	401012	-- Reforçadas apenas com matérias têxteis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40101900	401019	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40103100	401031	-- Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40103200	401032	-- Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40103300	401033	-- Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40103400	401034	-- Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
40103500	401035	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40103600	401036	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40103900	401039	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40114000	401140	- Do tipo utilizado em motocicletas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40115000	401150	- Do tipo utilizado em bicicletas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40116200	401162	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para jantes de diâmetro inferior ou igual a 61 cm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40116300	401163	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para jantes de diâmetro superior a 61 cm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40116900	401169	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40119300	401193	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para jantes de diâmetro inferior ou igual a 61 cm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40119400	401194	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para jantes de diâmetro superior a 61 cm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
40119900	401199	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40129010	401290	--- Bandas de rodagem para recauchutagem a frio	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40132000	401320	- Do tipo utilizado em bicicletas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40151900	401519	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40159000	401590	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40161000	401610	- De borracha alveolar	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40169200	401692	-- Borrachas de apagar	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40169300	401693	-- Juntas, gaxetas e semelhantes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40169400	401694	-- Defensas, mesmo insufláveis, para atracação de embarcações	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40169500	401695	-- Outros artigos insufláveis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
40169900	401699	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41012000	410120	- Couros e peles em bruto, inteiros, não divididos, de peso unitário não superior a 8 kg quando secos, a 10 kg quando salgados a seco e a 16 kg quando frescos, salgados a húmido ou conservados de outro modo	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41015000	410150	- Couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário superior a 16 kg	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
41019000	410190	- Outros, incluindo crepões (dorsos), meios-crepões (meios-dorsos) e partes laterais (flancos)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41021000	410210	- Com lã (não depiladas)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41022100	410221	-- Piqueladas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41022900	410229	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41032000	410320	- De répteis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41033000	410330	- De suínos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41039000	410390	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41041100	410411	-- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41041900	410419	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41044100	410441	-- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41044900	410449	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41051000	410510	- No estado húmido (incluindo *wet-blue*)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41053000	410530	- No estado seco (*crust*)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41062100	410621	-- No estado húmido (incluindo *wet-blue*)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
41062200	410622	-- No estado seco (*crust*)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41063100	410631	-- No estado húmido (incluindo *wet-blue*)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41063200	410632	-- No estado seco (*crust*)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41064000	410640	- De répteis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41069100	410691	-- No estado húmido (incluindo *wet-blue*)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41069200	410692	-- No estado seco (*crust*)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41071100	410711	-- Plena flor, não divididos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41071200	410712	-- Divididos, com o lado flor	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41071900	410719	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41079100	410791	-- Plena flor, não divididos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41079200	410792	-- Divididos, com o lado flor	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41079900	410799	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41120000	411200	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (*crusting*) e couros e peles apergaminhados, de ovinos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 4114	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
41131000	411310	- De caprinos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41132000	411320	- De suínos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41133000	411330	- De répteis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41139000	411390	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41141000	411410	- Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41142000	411420	- Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41151000	411510	- Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
41152000	411520	- Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha, de couro	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
43021100	430211	-- De visons	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
43021900	430219	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
43022000	430220	- Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
43023000	430230	- Peles com pelo inteiras e respetivos pedaços e aparas, reunidos (montados)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
44071000	440710	- De coníferas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
44072100	440721	-- Mahogany (Mogno) (*Swietenia* spp.)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
44072200	440722	-- Virola, Imbuia e Balsa	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
44072500	440725	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
44072600	440726	-- White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
44072700	440727	-- Sapelli	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
44072800	440728	-- Iroko	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
44072900	440729	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
44079100	440791	-- De carvalho (*Quercus* spp.)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
44079200	440792	-- De faia (*Fagus* spp.)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
44079300	440793	-- De ácer (*Acer* spp.)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
44079400	440794	-- De prunóidea (*Prunus* spp.)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
44079500	440795	-- De freixo (*Fraxinus* spp.)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
44079900	440799	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
45041000	450410	- Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluindo os discos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
48010010	480100	--- De peso inferior a 42 g/m²	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
48021000	480210	- Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
48022000	480220	- Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
48024000	480240	- Papel próprio para fabricação de papéis de parede	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
48025400	480254	-- De peso inferior a 40 g/m²	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
48062000	480620	- Papel impermeável a gorduras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
48063000	480630	- Papel vegetal	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
48064000	480640	- Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
48092000	480920	- Papel autocopiativo	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
48102200	481022	-- Papel couché leve (L.W.C. — *light weight coated*)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
48102900	481029	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
48111000	481110	- Papel e cartão alcatroados, betumados ou asfaltados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
48115990	481159	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
48116090	481160	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
48192010	481920	--- Caixas dobráveis, pacotes de tampa articulada	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
49070010	490700	--- Cheques e/ou livros de cheques	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
49081000	490810	- Decalcomanias vitrificáveis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
49089000	490890	- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
50040000	500400	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
50050000	500500	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
50060000	500600	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pelo de Messina (crina de Florença)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
51061000	510610	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
51062000	510620	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
51071000	510710	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
51072000	510720	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
51081000	510810	- Cardados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
51082000	510820	- Penteados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
51091000	510910	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
51099000	510990	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
51100000	511000	Fios de pelos grosseiros ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52051100	520511	-- De título igual ou superior 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52051200	520512	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52051300	520513	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
52051400	520514	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52051500	520515	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52052100	520521	-- De título igual ou superior 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52052200	520522	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52052300	520523	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52052400	520524	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52052600	520526	-- De título inferior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80, mas não superior a 94)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52052700	520527	-- De título inferior a 106,38 decitex, mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94, mas não superior a 120)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52052800	520528	-- De título inferior a de 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
52053100	520531	-- De título inferior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52053200	520532	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52053300	520533	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52053400	520534	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52053500	520535	-- De título inferior 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52054100	520541	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52054200	520542	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52054300	520543	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
52054400	520544	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52054600	520546	-- De título inferior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, mas não superior a 94, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52054700	520547	-- De título inferior a 106,38 decitex, mas não inferior a 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 94, mas não superior a 120, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52054800	520548	-- De título inferior 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52061100	520611	-- De título inferior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52061200	520612	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52061300	520613	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52061400	520614	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52061500	520615	-- Com menos de 125 decitex (número métrico superior a 80)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
52062100	520621	-- De título igual ou superior 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52062200	520622	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52062300	520623	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52062400	520624	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52062500	520625	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52063100	520631	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52063200	520632	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52063300	520633	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
52063400	520634	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52063500	520635	-- De título inferior 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52064100	520641	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52064200	520642	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52064300	520643	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52064400	520644	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52064500	520645	-- De título inferior 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52071000	520710	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
52079000	520790	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
53061000	530610	- Simples	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
53062000	530620	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
53071000	530710	- Simples	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
53072000	530720	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
53081000	530810	- Fios de cairo (fios de fibra de coco)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
53082000	530820	- Fios de cânhamo	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
53089000	530890	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54021100	540211	-- De aramidas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54021900	540219	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54022000	540220	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54023100	540231	-- De náilon ou de outras poliamidas, de título não superior a 50 tex por fio simples	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54023200	540232	-- De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54023300	540233	-- De poliésteres	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54023400	540234	-- De polipropileno	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
54023900	540239	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54024400	540244	-- De elastómeros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54024500	540245	-- Outros, de náilon ou de outras poliamidas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54024600	540246	-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54024700	540247	-- Outros, de poliésteres	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54024800	540248	-- Outros, de polipropileno	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54024900	540249	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54025100	540251	-- De náilon ou de outras poliamidas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54025200	540252	-- De poliésteres	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54025900	540259	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54026100	540261	-- De náilon ou de outras poliamidas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54026200	540262	-- De poliésteres	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54026900	540269	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54031000	540310	- Fios de alta tenacidade, de raiom viscose	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
54033100	540331	-- De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54033200	540332	-- De raiom viscose, com torção superior a 120 voltas por metro	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54033300	540333	-- De acetato de celulose	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54033900	540339	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54034100	540341	-- De raiom viscose	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54034200	540342	-- De acetato de celulose	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54034900	540349	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54041100	540411	-- De elastómeros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54041200	540412	-- Outros, de polipropileno	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54041900	540419	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54049000	540490	- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
54050000	540500	Monofilamentos artificiais, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
54060000	540600	Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55091100	550911	-- Simples	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55091200	550912	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55092100	550921	-- Simples	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55092200	550922	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55093100	550931	-- Simples	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55093200	550932	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55094100	550941	-- Simples	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55094200	550942	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55095100	550951	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55095200	550952	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55095300	550953	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55095900	550959	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
55096100	550961	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55096200	550962	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55096900	550969	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55099100	550991	-- Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55099200	550992	-- Combinados, principal ou unicamente, com algodão	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55099900	550999	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55101100	551011	-- Simples	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55101200	551012	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55102000	551020	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55103000	551030	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55109000	551090	- Outros fios	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55111000	551110	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
55112000	551120	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
55113000	551130	- De fibras artificiais descontínuas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
56031100	560311	-- De peso não superior a 25 g/m^2	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
56031200	560312	-- De peso superior a 25 g/m^2, mas não superior a 70 g/m^2	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
56031300	560313	-- De peso superior a 70 g/m^2, mas não superior a 150 g/m^2	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
56031400	560314	-- De peso superior a 150 g/m^2	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
56039100	560391	-- De peso não superior a 25 g/m^2	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
56039200	560392	-- De peso superior a 25 g/m^2, mas não superior a 70 g/m^2	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
56039300	560393	-- De peso superior a 70 g/m^2, mas não superior a 150 g/m^2	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
56039400	560394	-- De peso superior a 150 g/m^2	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
56041000	560410	- Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
56049000	560490	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
56050000	560500	Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
56060000	560600	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 5605 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (*chenille*); fios denominados de «cadeia» (*chaînette*)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
59011000	590110	- Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
59019000	590190	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
59031000	590310	- Com poli(cloreto de vinilo)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
59032000	590320	- Com poliuretano	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
59039000	590390	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
59080000	590800	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
59111000	591110	- Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, do tipo utilizado na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
59112000	591120	- Gazes e telas para peneirar, mesmo confecionadas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
59113100	591131	-- De peso inferior a 650 g/m^2	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
59113200	591132	-- De peso igual ou superior a 650 g/m^2	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
59119000	591190	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
63101000	631010	- Escolhidos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
63109000	631090	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
64061000	640610	- Partes superiores de calçado e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
64062000	640620	- Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
64069000	640690	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
65010000	650100	Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
65020000	650200	Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
65070000	650700	Carneiras, forros, capas, armações, palas e francaletes (barbicachos) para chapéus e artigos de uso semelhante	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
66032000	660320	- Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
66039000	660390	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
68109910	681099	--- Balaustradas e travessas de caminhos de ferro	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
68128000	681280	- De crocidolite	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
68129100	681291	-- Vestuário, acessórios de vestuário, calçado e chapéus	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
68138910	681389	--- Guarnições de fricção	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
68138990	681389	--- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
69031000	690310	- Que contenham, em peso, mais de 50 % de grafite ou de outro carbono, ou de uma mistura destes produtos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
69032000	690320	- Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al_2O_3) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO_2)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
69039000	690390	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70021000	700210	- Esferas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70022000	700220	- Barras ou varetas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70023100	700231	-- De quartzo ou de outras sílicas fundidos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70023200	700232	-- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0ºC e 300ºC	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70023900	700239	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70031200	700312	-- Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70031900	700319	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70032000	700320	- Chapas e folhas, armadas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70033000	700330	- Perfis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
70051000	700510	- Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70072900	700729	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70080000	700800	Vidros isolantes de paredes múltiplas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70111000	701110	- Para iluminação elétrica	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70112000	701120	- Para tubos catódicos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70191100	701911	-- Fios cortados (*chopped strands*), de comprimento não superior a 50 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70191200	701912	-- Mechas ligeiramente torcidas (*rovings*)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70191900	701919	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70193100	701931	-- Esteiras (*mats*)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70193200	701932	-- Véus	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70194000	701940	- Tecidos de mechas ligeiramente torcidas (*rovings*)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70195100	701951	-- De largura não superior a 30 cm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
70195200	701952	-- De largura superior a 30 cm, em ponto de tafetá, de peso inferior a 250 g/m², de filamentos de título não superior a 136 tex, por fio simples	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70195900	701959	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70199010	701990	--- Destinadas à fabricação de fibras de vidro de compensação entrecruzados de trituração e de corte de rodas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70199090	701990	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70200010	702000	--- Flutuadores para redes de pesca	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
70200091	702000	---- Ampolas de vidro para garrafas térmicas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72091500	720915	-- De espessura igual ou superior a 3 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72091600	720916	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72091700	720917	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72091800	720918	-- De espessura inferior a 0,5 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72092500	720925	-- De espessura igual ou superior a 3 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72092600	720926	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
72092700	720927	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72092800	720928	-- De espessura inferior a 0,5 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72099000	720990	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72111300	721113	-- Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72111400	721114	-- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72111900	721119	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72112300	721123	-- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72119000	721190	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72121000	721210	- Estanhados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72122000	721220	- Galvanizados eletroliticamente	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72123000	721230	- Galvanizados por outro processo	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72124000	721240	- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
72125000	721250	- Revestidos de outras matérias	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72126000	721260	- Folheados ou chapeados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72131000	721310	- Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72132000	721320	- Outros, de aços para tornear	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72141000	721410	- Forjadas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72142000	721420	- Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72143000	721430	- Outras, de aço para tornear	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72149100	721491	-- De secção transversal retangular	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72149900	721499	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72151000	721510	- De aço para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72155000	721550	- Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72159000	721590	- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
72161000	721610	- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72162100	721621	-- Perfis em L	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72162200	721622	-- Perfis em T	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72163100	721631	-- Perfis em U	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72163200	721632	-- Perfis em I	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72163300	721633	-- Perfis em H	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72164000	721640	- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72165000	721650	- Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72166100	721661	-- Obtidos a partir de produtos laminados planos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72166900	721669	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72169100	721691	-- Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72169900	721699	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
72171000	721710	- Não revestidos, mesmo polidos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72173090	721730	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72179000	721790	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72201100	722011	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72201200	722012	-- De espessura inferior a 4,75 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72202000	722020	- Simplesmente laminados a frio	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72209000	722090	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72210000	722100	Fio-máquina de aço inoxidável	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72221100	722211	-- De secção circular	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72221900	722219	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72222000	722220	- Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72223000	722230	- Outras barras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72224000	722240	- Perfis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72230000	722300	Fios de aço inoxidável	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
72251100	722511	-- De grãos orientados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72251900	722519	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72253000	722530	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72254000	722540	- Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72255000	722550	- Outros, simplesmente laminados a frio	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72259100	722591	-- Galvanizados eletroliticamente	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72259200	722592	-- Galvanizados por outro processo	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72259900	722599	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72261100	722611	-- De grãos orientados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72261900	722619	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72262000	722620	- De aços de corte rápido	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72269100	722691	-- Simplesmente laminados a quente	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72269200	722692	-- Simplesmente laminados a frio	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72269900	722699	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
72271000	722710	- De aços de corte rápido	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72272000	722720	- De aços siliciomanganês	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72279000	722790	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72281000	722810	- Barras de aços de corte rápido	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72282000	722820	- Barras de aços siliciomanganês	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72283000	722830	- Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72284000	722840	- Outras barras, simplesmente forjadas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72285000	722850	- Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72286000	722860	- Outras barras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72287000	722870	- Perfis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72288000	722880	- Barras ocas para perfuração	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72292000	722920	- De aços siliciomanganês	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
72299000	722990	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73011000	730110	- Estacas-pranchas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
73012000	730120	- Perfis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73043100	730431	-- Estirados ou laminados, a frio	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73043900	730439	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73044100	730441	-- Estirados ou laminados, a frio	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73044900	730449	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73045100	730451	-- Estirados ou laminados, a frio	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73045900	730459	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73053100	730531	-- Soldados longitudinalmente	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73053900	730539	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73059000	730590	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73102910	731029	--- Latas de aerossóis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73129000	731290	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73151100	731511	-- Correntes de rolos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73151900	731519	-- Partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
73152000	731520	- Correntes antiderrapantes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73158100	731581	-- Correntes de elos com suporte	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73158200	731582	-- Outras correntes, de elos soldados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73158900	731589	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73159000	731590	- Outras partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73160000	731600	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73181100	731811	-- Tira-fundos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73181200	731812	-- Outros parafusos para madeira	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73181300	731813	-- Ganchos e pitões (armelas)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73181400	731814	-- Parafusos perfurantes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73181900	731819	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73182100	731821	-- Anilhas (Arruelas) de pressão e outras anilhas (arruelas) de segurança	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73182200	731822	-- Outras anilhas (arruelas)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73182300	731823	-- Rebites	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
73182400	731824	-- Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73182900	731829	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73221100	732211	-- De ferro fundido	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73221900	732219	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73229000	732290	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73251000	732510	- De ferro fundido, não maleável	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73259900	732599	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
73261900	732619	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74031100	740311	-- Cátodos e seus elementos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74031200	740312	-- Barras para obtenção de fios (*wire-bars*)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74031300	740313	-- Lingotes (Palanquilhas) (*billets*)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74031900	740319	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74032100	740321	-- À base de cobrezinco (latão)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74032200	740322	-- À base de cobre-estanho (bronze)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
74032900	740329	-- Outras ligas de cobre (exceto ligas-mães da posição 7405)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74050000	740500	Ligas-mães de cobre	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74061000	740610	- Pós de estrutura não lamelar	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74062000	740620	- Pós de estrutura lamelar; escamas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74072100	740721	-- À base de cobrezinco (latão)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74072900	740729	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74081900	740819	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74082100	740821	-- À base de cobrezinco (latão)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74082900	740829	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74091100	740911	-- Em rolos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74091900	740919	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74092100	740921	-- Em rolos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74092900	740929	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74093100	740931	-- Em rolos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
74093900	740939	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74094000	740940	- De ligas à base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreniquelzinco (*maillechort*)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74099000	740990	- De outras ligas de cobre	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74101100	741011	-- De cobre afinado (refinado)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74101200	741012	-- De ligas de cobre	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74102100	741021	-- De cobre afinado (refinado)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74102200	741022	-- De ligas de cobre	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
74130090	741300	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
75051100	750511	-- De níquel não ligado	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
75051200	750512	-- De ligas de níquel	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
75052100	750521	-- De níquel não ligado	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
75052200	750522	-- De ligas de níquel	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
75061000	750610	- De níquel não ligado	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
75062000	750620	- De ligas de níquel	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
76051100	760511	-- Com a maior dimensão da secção transversal superior a 7 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
76051900	760519	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
76052100	760521	-- Com a maior dimensão da secção transversal superior a 7 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
76052900	760529	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
76061100	760611	-- De alumínio não ligado	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
76071100	760711	-- Simplesmente laminadas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
76071910	760719	--- Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, não impressas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
76071990	760719	--- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
76072010	760720	--- Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, não impressas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
76072090	760720	--- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
76121000	761210	- Recipientes tubulares, flexíveis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
76129090	761290	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
76130000	761300	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
76141000	761410	- Com alma de aço	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
76149000	761490	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
78041100	780411	-- Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
78041900	780419	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
78060000	780600	Outras obras de chumbo	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
79040000	790400	Barras, perfis e fios, de zinco	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
79050000	790500	Chapas, folhas e tiras, de zinco	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
79070000	790700	Outras obras de zinco	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
80030000	800300	Barras, perfis e fios, de estanho	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
80070000	800700	Outras obras de estanho	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82011000	820110	- Pás	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82013000	820130	- Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82014000	820140	- Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
82015000	820150	- Tesouras de podar (incluindo as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82016000	820160	- Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82019000	820190	- Outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura e silvicultura	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82021000	820210	- Serras manuais	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82022000	820220	- Folhas de serras de fita	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82023100	820231	-- Com parte operante de aço	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82023900	820239	-- Outras, incluindo as partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82024000	820240	- Correntes cortantes de serras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82029100	820291	-- Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82029900	820299	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82031000	820310	- Limas, grosas e ferramentas semelhantes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82032000	820320	- Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
82033000	820330	- Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82034000	820340	- Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82041100	820411	-- De abertura fixa	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82041200	820412	-- De abertura variável	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82042000	820420	- Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82051000	820510	- Ferramentas de furar ou de roscar	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82052000	820520	- Martelos e marretas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82053000	820530	- Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82054000	820540	- Chaves de fenda	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82055900	820559	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82056000	820560	- Lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82057000	820570	- Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
82059000	820590	- Outros, incluindo os sortidos constituídos por artigos incluídos em pelo menos duas das subposições da presente posição	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82060000	820600	Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82071300	820713	-- Com parte operante de *cermets*	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82071900	820719	-- Outras, incluindo as partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82072000	820720	- Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82073000	820730	- Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82074000	820740	- Ferramentas de roscar interior ou exteriormente	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82075000	820750	- Ferramentas de furar	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82076000	820760	- Ferramentas de escarear, mandrilar ou de brochar	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82077000	820770	- Ferramentas de fresar	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82078000	820780	- Ferramentas de tornear	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82079000	820790	- Outras ferramentas intercambiáveis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
82081000	820810	- Para trabalhar metais	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82082000	820820	- Para trabalhar madeira	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82083000	820830	- Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82089000	820890	- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82090000	820900	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de *cermets*	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82100000	821000	Aparelhos mecânicos de acionamento manual, pesando até 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82111000	821110	- Sortidos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82119100	821191	-- Facas de mesa, de lâmina fixa	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82119200	821192	-- Outras facas de lâmina fixa	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82119300	821193	-- Facas, exceto as de lâmina fixa, incluindo as podadeiras de lâmina móvel	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82119400	821194	-- Lâminas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82119500	821195	-- Cabos de metais comuns	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82129000	821290	- Outras partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
82130000	821300	Tesouras e suas lâminas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82141000	821410	- Corta-papéis (espátulas), abre-cartas, raspadeiras, apara-lápis (apontadores de lápis) e suas lâminas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82151000	821510	- Sortidos que contenham pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82152000	821520	- Outros sortidos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82159100	821591	-- Prateados, dourados ou platinados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
82159900	821599	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
83021000	830210	- Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
83022000	830220	- Rodízios	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
83024100	830241	-- Para construções	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
83024200	830242	-- Outros, para móveis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
83024900	830249	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
83051000	830510	- Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
83071000	830710	- De ferro ou aço	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
83079000	830790	- De outros metais comuns	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
83081000	830810	- Grampos, colchetes e ilhós	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
83082000	830820	- Rebites tubulares ou de haste fendida	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
83089000	830890	- Outros, incluindo as partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
83112000	831120	- Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
83119000	831190	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84072900	840729	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84073100	840731	-- De cilindrada não superior a 50 cm^3	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84073200	840732	-- De cilindrada superior a 50 cm^3, mas não superior a 250 cm^3	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84073300	840733	-- De cilindrada superior a 250 cm^3, mas não superior a 1 000 cm^3	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84073400	840734	-- De cilindrada superior a 1 000 cm^3	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84079090	840790	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84082000	840820	- Motores do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
84089090	840890	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84091000	840910	- De motores para aviação	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84099100	840991	-- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por faísca (centelha)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84099900	840999	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84131100	841311	-- Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, do tipo utilizado em estações (postos) de serviço ou garagens	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84131900	841319	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84133000	841330	- Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca (centelha) ou por compressão	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84141000	841410	- Bombas de vácuo	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84142000	841420	- Bombas de ar, de mão ou de pé	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84143000	841430	- Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84144000	841440	- Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84149000	841490	- Partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
84159000	841590	- Partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84185000	841850	- Outros móveis (arcas, armários, vitrinas, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84189100	841891	-- Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84189900	841899	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84211200	842112	-- Secadores de roupa	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84211900	842119	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84212300	842123	-- Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por faísca (centelha) ou por compressão	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84212900	842129	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84213100	842131	-- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por faísca (centelha) ou por compressão	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84213910	842139	--- Aparelhos industriais para filtrar ou depurar gases	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84213990	842139	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84219100	842191	-- De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
84219900	842199	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84229000	842290	- Partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84231000	842310	- Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebés; balanças de uso doméstico	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84238100	842381	-- De capacidade não superior a 30 kg	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84238910	842389	--- Aparelhos e instrumentos de pesagem de capacidade superior a 5 000 kg	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84238990	842389	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84239000	842390	- Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84249000	842490	- Partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84251100	842511	-- De motor elétrico	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84251900	842519	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84253100	842531	-- De motor elétrico	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84253900	842539	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84254100	842541	-- Elevadores fixos de veículos, para garagens (oficinas)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
84254200	842542	-- Outros macacos, hidráulicos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84254900	842549	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84311000	843110	- De máquinas ou aparelhos da posição 8425	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84312000	843120	- De máquinas ou aparelhos da posição 8427	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84313100	843131	-- De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84313900	843139	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84314100	843141	-- Baldes (Caçambas), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84314200	843142	-- Lâminas para *bulldozers* ou *angledozers*	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84314300	843143	-- Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 843041 ou 843049	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84314900	843149	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84433900	844339	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84439900	844399	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
84501110	845011	--- Não montadas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84501210	845012	--- Não montadas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84501910	845019	--- Não montadas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84502010	845020	--- Não montadas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84509000	845090	- Partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84701000	847010	- Calculadoras eletrónicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84702100	847021	-- Com dispositivo impressor incorporado	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84702900	847029	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84703000	847030	- Outras máquinas de calcular	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84705000	847050	- Caixas registadoras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84709000	847090	- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84723000	847230	- Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
84729000	847290	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84731000	847310	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8469	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84732100	847321	-- Das calculadoras eletrónicas das subposições 847010, 847021 ou 847029	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84732900	847329	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84734000	847340	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8472	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84735000	847350	- Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84762100	847621	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84762900	847629	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84768100	847681	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84768900	847689	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84769000	847690	- Partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84811000	848110	- Válvulas redutoras de pressão	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
84812000	848120	- Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84813000	848130	- Válvulas de retenção	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84814000	848140	- Válvulas de segurança ou de alívio	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84818000	848180	- Outros dispositivos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84819000	848190	- Partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84821000	848210	- Rolamentos de esferas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84822000	848220	- Rolamentos de roletes cónicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cónicos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84823000	848230	- Rolamentos de roletes em forma de tonel	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84824000	848240	- Rolamentos de agulhas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84825000	848250	- Rolamentos de roletes cilíndricos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84828000	848280	- Outros, incluindo os rolamentos combinados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84829100	848291	-- Esferas, roletes e agulhas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84829900	848299	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
84831000	848310	- Veios (árvores) de transmissão (incluindo as árvores de cames e cambotas (virabrequins)) e manivelas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84832000	848320	- Chumaceiras (mancais) com rolamentos incorporados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84833000	848330	- Chumaceiras (mancais) sem rolamentos; «bronzes»	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84834000	848340	- Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores binários (de torque)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84835000	848350	- Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84836000	848360	- Embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84839000	848390	- Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84841000	848410	- Juntas metaloplásticas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84842000	848420	- Juntas de vedação mecânicas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84849000	848490	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
84871000	848710	- Hélices para embarcações e suas pás	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
84879000	848790	- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85043100	850431	-- De potência não superior a 1 kVA	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85043200	850432	-- De potência superior a 1 kVA, mas não superior a 16 kVA	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85111000	851110	- Velas de ignição	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85112000	851120	- Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85113000	851130	- Distribuidores; bobinas de ignição	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85114000	851140	- Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85115000	851150	- Outros geradores	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85118000	851180	- Outros aparelhos e dispositivos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85119000	851190	- Partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85121000	851210	- Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual do tipo utilizado em bicicletas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85122000	851220	- Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85123000	851230	- Aparelhos de sinalização acústica	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
85124000	851240	- Limpadores de para-brisas, degeladores e desembaciadores	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85129000	851290	- Partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85131090	851310	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85139000	851390	- Partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85163100	851631	-- Secadores de cabelo	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85163200	851632	-- Outros aparelhos para arranjos do cabelo	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85163300	851633	-- Aparelhos para secar as mãos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85164000	851640	- Ferros elétricos de passar	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85165000	851650	- Fornos de micro-ondas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85166000	851660	- Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85167900	851679	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85168000	851680	- Resistências de aquecimento	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85169000	851690	- Partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
85171100	851711	-- Aparelhos telefónicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85171800	851718	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85176200	851762	-- Aparelhos para receção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85176900	851769	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85177000	851770	- Partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85232110	852321	--- Não gravados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85232910	852329	--- Não gravados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85235100	852351	-- Dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85235200	852352	-- «Cartões inteligentes»	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85235900	852359	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85238010	852380	--- *Software*	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85285910	852859	--- Não montados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85287210	852872	--- Não montados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
85287290	852872	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85287310	852873	--- Não montados	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85287390	852873	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85311000	853110	- Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85312000	853120	- Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de díodos emissores de luz (LED)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85318000	853180	- Outros aparelhos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85319000	853190	- Partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85321000	853210	- Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85322100	853221	-- De tântalo	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85322200	853222	-- Eletrolíticos de alumínio	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85322300	853223	-- Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85322400	853224	-- Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
85322500	853225	-- Com dielétrico de papel ou de plástico	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85322900	853229	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85323000	853230	- Condensadores variáveis ou ajustáveis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85329000	853290	- Partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85331000	853310	- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85332100	853321	-- Para potência não superior a 20 W	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85332900	853329	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85333100	853331	-- Para potência não superior a 20 W	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85333900	853339	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85334000	853340	- Outras resistências variáveis (incluindo os reóstatos e os potenciómetros)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85339000	853390	- Partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85340000	853400	Circuitos impressos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85361000	853610	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
85362000	853620	- Disjuntores	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85363000	853630	- Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85364100	853641	-- Para uma tensão não superior a 60 V	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85364900	853649	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85365000	853650	- Outros interruptores, seccionadores e comutadores	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85366100	853661	-- Suportes para lâmpadas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85366900	853669	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85369000	853690	- Outros aparelhos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85371000	853710	- Para uma tensão não superior a 1 000 V	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85381000	853810	- Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes, da posição 8537, desprovidos dos seus aparelhos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85389000	853890	- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85401100	854011	-- A cores	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85401200	854012	-- Monocromos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
85402000	854020	- Tubos para câmaras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85404000	854040	- Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com um ecrã (tela) fosfórico de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85406000	854060	- Outros tubos catódicos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85407100	854071	-- Magnetrões	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85407900	854079	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85408100	854081	-- Tubos de receção ou de amplificação	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85408900	854089	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85409100	854091	-- De tubos catódicos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85409900	854099	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85423100	854231	-- Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85423200	854232	-- Memórias	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85423300	854233	-- Amplificadores	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
85423900	854239	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85429000	854290	- Partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85431000	854310	- Aceleradores de partículas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85432000	854320	- Geradores de sinais	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85437000	854370	- Outras máquinas e aparelhos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85439000	854390	- Partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85451900	854519	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85452000	854520	- Escovas	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85459000	854590	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85461000	854610	- De vidro	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85462000	854620	- De cerâmica	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85469000	854690	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85471000	854710	- Peças isolantes de cerâmica	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
85472000	854720	- Peças isolantes de plástico	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
85479000	854790	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87012090	870120	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87041090	870410	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87049090	870490	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87081000	870810	- Para-choques e suas partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87082100	870821	-- Cintos de segurança	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87082900	870829	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87083000	870830	- Travões (freios) e servo-freios; suas partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87084000	870840	- Caixas de velocidades (marchas) e suas partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87085000	870850	- Eixos motores com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87087000	870870	- Rodas, suas partes e acessórios	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87088000	870880	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87089300	870893	-- Embraiagens e suas partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
87089400	870894	-- Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87089500	870895	-- Bolsas insufláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags); suas partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87089900	870899	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87141000	871410	- De motocicletas (incluindo os ciclomotores)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87149100	871491	-- Quadros e garfos, e suas partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87149200	871492	-- Aros e raios	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87149300	871493	-- Cubos, exceto de travões (freios), e pinhões de rodas livres	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87149400	871494	-- Travões (freios), incluindo os cubos de travões (freios), e suas partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87149500	871495	-- Selins	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87149600	871496	-- Pedais e pedaleiros, e suas partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87149900	871499	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87161090	871610	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87162090	871620	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
87163190	871631	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87163990	871639	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87164090	871640	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
87169000	871690	- Partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90021100	900211	-- Para câmaras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90021900	900219	-- Outras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90022000	900220	- Filtros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90029000	900290	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90031100	900311	-- De plástico	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90031900	900319	-- De outras matérias	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90039000	900390	- Partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90041000	900410	- Óculos de sol	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90049090	900490	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90051000	900510	- Binóculos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
90058000	900580	- Outros instrumentos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90059000	900590	- Partes e acessórios (incluindo as armações)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90071000	900710	- Câmaras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90072000	900720	- Projetores	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90079100	900791	-- De câmaras	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90079200	900792	-- De projetores	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90085000	900850	- Projetores e aparelhos de ampliação ou de redução	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90089000	900890	- Partes e acessórios	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90101000	901010	- Aparelhos e equipamento para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para cópia automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90105000	901050	- Outros aparelhos e equipamento para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90106000	901060	- Telas para projeção	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
90109000	901090	- Partes e acessórios	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90291000	902910	- Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros e contadores semelhantes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90292000	902920	- Indicadores de velocidade e tacómetros; estroboscópios	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
90299000	902990	- Partes e acessórios	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
92011000	920110	- Pianos verticais	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
92012000	920120	- Pianos de cauda	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
92019000	920190	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
92021000	920210	- De cordas, tocados com o auxílio de um arco	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
92029000	920290	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
92051000	920510	- Instrumentos denominados «metais»	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
92059000	920590	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
92060000	920600	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo, tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracas)	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
92071000	920710	- Instrumentos de teclado, exceto acordeões	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
92079000	920790	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
92081000	920810	- Caixas de música	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
92089000	920890	- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
92093000	920930	- Cordas para instrumentos musicais	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
92099100	920991	-- Partes e acessórios de pianos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
92099200	920992	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9202	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
92099400	920994	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9207	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
92099900	920999	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
93039000	930390	- Outros	25 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
93069000	930690	- Outros	25 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
94029090	940290	--- Outros	25 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
94038100	940381	-- De bambu ou de rotim	25 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
94038900	940389	-- Outros	25 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
94060090	940600	--- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

				Ano e taxa aplicável								
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+7	T0+8	T0+9	T0+10	T0+11	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15
96061000	960610	- Botões de pressão e suas partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
96062100	960621	-- De plástico, não recobertos de matérias têxteis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
96062200	960622	-- De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
96062900	960629	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
96063000	960630	- Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
96071100	960711	-- Com grampos de metal comum	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
96071900	960719	-- Outros	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
96072000	960720	- Partes	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %
96190010	961900	--- Pensos e tampões higiénicos	10 %	8 %	7 %	6 %	5 %	4 %	3 %	2 %	1 %	0 %

DIREITOS ADUANEIROS SOBRE OS PRODUTOS ORIGINÁRIOS DA UE

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
01012900	010129	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01013090	010130	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01019010	010190	--- Reprodutores de raça pura	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01019090	010190	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01022900	010229	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01023900	010239	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01029090	010290	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01039100	010391	-- De peso inferior a 50 kg	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01039200	010392	-- De peso igual ou superior a 50 kg	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01041090	010410	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01042090	010420	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01051200	010512	-- Peruas e perus	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
01051300	010513	-- Patos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01051400	010514	-- Gansos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01051500	010515	-- Pintadas (galinhas-d'angola)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01059400	010594	-- Aves da espécie *Gallus domesticus*	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01059900	010599	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01061100	010611	-- Primatas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01061200	010612	-- Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01061300	010613	-- Camelos e outros camelídeos (*Camelidae*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01061400	010614	-- Coelhos e lebres	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01061900	010619	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01062000	010620	- Répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01063100	010631	-- Aves de rapina	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
01063200	010632	-- *Psitaciformes* (incluindo os papagaios, os periquitos, as araras e as catatuas)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01063300	010633	-- Avestruzes; emus (*Dromaius novaehollandiae*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01063900	010639	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01064100	010641	-- Abelhas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01064900	010649	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
01069000	010690	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02011000	020110	- Carcaças e meias-carcaças	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02021000	020210	- Carcaças e meias-carcaças	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02031100	020311	-- Carcaças e meias-carcaças	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02031900	020319	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02032100	020321	-- Carcaças e meias-carcaças	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02041000	020410	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
02042100	020421	-- Carcaças e meias-carcaças	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02043000	020430	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02044100	020441	-- Carcaças e meias-carcaças	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02050000	020500	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02062100	020621	-- Línguas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02063000	020630	- Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02064100	020641	-- Fígados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02064900	020649	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02068000	020680	- Outras, frescas ou refrigeradas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02071300	020713	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02071400	020714	-- Pedaços e miudezas, congelados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02072400	020724	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
02072500	020725	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02072600	020726	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02072700	020727	-- Pedaços e miudezas, congelados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02074100	020741	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02074200	020742	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02074300	020743	-- Fígados gordos (*foies gras*), frescos ou refrigerados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02074400	020744	-- Outras, frescas ou refrigeradas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02074500	020745	-- Outras, congeladas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02075100	020751	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02075200	020752	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02075300	020753	-- Fígados gordos (*foies gras*), frescos ou refrigerados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02075400	020754	-- Outras, frescas ou refrigeradas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
02075500	020755	-- Outras, congeladas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02076000	020760	- De pintadas (galinhas-d'angola)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02081000	020810	- De coelhos ou lebres	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02083000	020830	- De primatas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02084000	020840	- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02085000	020850	- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02086000	020860	- De camelos e outros camelídeos (*Camelidae*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02089000	020890	- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02091000	020910	- De porco	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02099000	020990	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02109100	021091	-- De primatas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
02109200	021092	-- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02109300	021093	-- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
02109900	021099	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03011100	030111	-- De água doce	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03011900	030119	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03019100	030191	-- Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03019200	030192	-- Enguias (*Anguilla* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03019300	030193	-- Carpas (*Cyprinus carpio, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys* spp., *Cirrhinus* spp., *Mylopharryngodon piceus*) e pimpão (*Carassius carassius*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
03019400	030194	-- Atuns (Atuns-azuis) (*Thunnus thynnus, Thunnus orientalis*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03019500	030195	-- Atum (Atum-azul do sul) (*Thunnus maccoyii*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03019900	030199	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03021100	030211	-- Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03021300	030213	-- Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03021400	030214	-- Salmão-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmão-do-danúbio (*Hucho hucho*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03021900	030219	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03022100	030221	-- Alabotes (Linguados-gigantes) (*Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03022200	030222	-- Solha (*Pleuronectes platessa*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
03022300	030223	-- Linguados (*Solea* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03022400	030224	-- Pregado (*Psetta maxima*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03022900	030229	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03023100	030231	-- Atum (Albacora-branca) (*Thunnus alalunga*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03023200	030232	-- Atum (Albacora-laje) (*Thunnus albacares*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03023300	030233	-- Gaiado (Bonito-listrado)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03023400	030234	-- Atum (Albacora-bandolim) (*Thunnus obesus*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03023500	030235	-- Atuns (Atuns-azuis) (*Thunnus thynnus, Thunnus orientalis*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03023600	030236	-- Atum (Atum-azul do sul) (*Thunnus maccoyii*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03024100	030241	-- Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03024200	030242	-- Biqueirões (Anchovas) (*Engraulis* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
03024300	030243	-- Sardinha (*Sardina pilchardus*) e sardinelas (*Sardinops* spp., *Sardinella* spp.) (Sardinhas (*Sardina pilchardus, Sardinops* spp., *Sardinella* spp.)), espadilha (anchoveta) (*Sprattus sprattus*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03024400	030244	-- Sardas e cavalas (Cavalinhas) (*Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03024500	030245	-- Carapaus (*Trachurus* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03024600	030246	-- Cobia (Bijupirá) (*Rachycentron canadum*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03024700	030247	-- Espadarte (*Xiphias gladius*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03025100	030251	-- Bacalhau-do-atlântico (*Gadus morhua*), bacalhau-da-gronelândia (*Gadus ogac*) e bacalhau-do-pacífico (*Gadus macrocephalus*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03025200	030252	-- Arinca (Haddock ou lubina) (*Melanogrammus aeglefinus*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03025300	030253	-- Escamudo (Saithe) (*Pollachius virens*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03025400	030254	-- Pescadas (Merluzas) e abróteas (*Merluccius* spp., *Urophycis* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03025500	030255	-- Escamudo-do-alasca (Polaca-do-alasca) (*Theragra chalcogramma*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
03025600	030256	-- Verdinhos (*Micromesistius poutassou, Micromesistius australis*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03025900	030259	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03027100	030271	-- Tilápias (*Oreochromis* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03027200	030272	-- Peixes-gato (Bagres) (*Pangasius* spp., *Silurus* spp., *Clarias* spp., *Ictalurus* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03027300	030273	-- Carpas (*Cyprinus carpio, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys* spp., *Cirrhinus* spp., *Mylopharryngodon piceus*) e pimpão (*Carassius carassius*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03027400	030274	-- Enguias (*Anguilla* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03027900	030279	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03028100	030281	-- Cação e outros tubarões	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03028200	030282	-- Raias (*Rajidae*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03028300	030283	-- Marlongas (Merluza negra e merluza antártica) (*Dissostichus* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03028400	030284	-- Robalos (*Dicentrarchus* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
03028500	030285	-- Esparídeos (*Sparidae*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03028900	030289	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03029000	030290	- Fígados, ovas e sémen	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03031100	030311	-- Salmão-do-pacífico (salmão-vermelho) (*Oncorhynchus nerka*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03031200	030312	-- Outros salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03031300	030313	-- Salmão-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmão-do-danúbio (*Hucho hucho*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03031400	030314	-- Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03031900	030319	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03032300	030323	-- Tilápias (*Oreochromis* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03032400	030324	-- Peixes-gato (Bagres) (*Pangasius* spp., *Silurus* spp., *Clarias* spp., *Ictalurus* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
03032500	030325	-- Carpas (*Cyprinus carpio, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys* spp., *Cirrhinus* spp., *Mylopharyngodon piceus*) e pimpão (*Carassius carassius*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03032600	030326	-- Enguias (*Anguilla* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03032900	030329	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03033100	030331	-- Alabotes (Linguados-gigantes) (*Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03033200	030332	-- Solha (*Pleuronectes platessa*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03033300	030333	-- Linguados (*Solea* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03033400	030334	-- Pregado (*Psetta maxima*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03033900	030339	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03034100	030341	-- Atum (Albacora-branca) (*Thunnus alalunga*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03034200	030342	-- Atum (Albacora-laje) (*Thunnus albacares*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03034300	030343	-- Gaiado (Bonito-listrado)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
03034400	030344	-- Atum (Albacora-bandolim) (*Thunnus obesus*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03034500	030345	-- Atuns (Atuns-azuis) (*Thunnus thynnus, Thunnus orientalis*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03034600	030346	-- Atum (Atum-azul do sul) (*Thunnus maccoyii*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03034900	030349	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03035100	030351	-- Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03035300	030353	-- Sardinha (*Sardina pilchardus*) e sardinelas (*Sardinops* spp., *Sardinella* spp.) (Sardinhas (*Sardina pilchardus, Sardinops* spp., *Sardinella* spp.)), espadilha (anchoveta) (*Sprattus sprattus*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03035400	030354	-- Sardas e cavalas (Cavalinhas) (*Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03035500	030355	-- Carapaus (*Trachurus* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03035600	030356	-- Cobia (Bijupirá) (*Rachycentron canadum*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03035700	030357	-- Espadarte (*Xiphias gladius*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
03036300	030363	-- Bacalhau-do-atlântico (*Gadus morhua*), bacalhau-da-gronelândia (*Gadus ogac*) e bacalhau-do-pacífico (*Gadus macrocephalus*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03036400	030364	-- Arinca (Haddock ou lubina) (*Melanogrammus aeglefinus*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03036500	030365	-- Escamudo (Saithe) (*Pollachius virens*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03036600	030366	-- Pescadas (Merluzas) e abróteas (*Merluccius* spp., *Urophycis* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03036700	030367	-- Escamudo-do-alasca (Polaca-do-alasca) (*Theragra chalcogramma*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03036800	030368	-- Verdinhos (*Micromesistius poutassou, Micromesistius australis*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03036900	030369	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03038100	030381	-- Cação e outros tubarões	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03038200	030382	-- Raias (*Rajidae*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03038300	030383	-- Marlongas (Merluza negra e merluza antártica) (*Dissostichus* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03038400	030384	-- Robalos (*Dicentrarchus* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03038900	030389	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
03039000	030390	- Fígados, ovas e sémen	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03052000	030520	- Fígados, ovas e sémen, de peixes, secos, fumados, salgados ou em salmoura	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03054100	030541	-- Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), Salmão-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmão-do-danúbio (*Hucho hucho*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03054200	030542	-- Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03055100	030551	-- Bacalhau-do-atlântico (*Gadus morhua*), bacalhau-da-gronelândia (*Gadus ogac*) e bacalhau-do-pacífico (*Gadus macrocephalus*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03056100	030561	-- Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03056200	030562	-- Bacalhau-do-atlântico (*Gadus morhua*), bacalhau-da-gronelândia (*Gadus ogac*) e bacalhau-do-pacífico (*Gadus macrocephalus*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03056300	030563	-- Biqueirões (Anchovas) (*Engraulis* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03061100	030611	-- Lagostas (*Palinurus* spp., *Panulirus* spp., *Jasus* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03061200	030612	-- Lavagantes (*Homarus* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
03061400	030614	-- Caranguejos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03061500	030615	-- Lagostim (Lagosta norueguesa) (*Nephrops norvegicus*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03061600	030616	-- Camarões de água fria (*Pandalus* spp., *Crangon crangon*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03061700	030617	-- Outros camarões	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03061900	030619	-- Outros, incluindo as farinhas, pós e *pellets* de crustáceos, próprios para alimentação humana	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03062100	030621	-- Lagostas (*Palinurus* spp., *Panulirus* spp., *Jasus* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03062200	030622	-- Lavagantes (*Homarus* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03062400	030624	-- Caranguejos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03062500	030625	-- Lagostim (Lagosta norueguesa) (*Nephrops norvegicus*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03062600	030626	-- Camarões de água fria (*Pandalus* spp., *Crangon crangon*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03062700	030627	-- Outros camarões	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03062900	030629	-- Outros, incluindo as farinhas, pós e *pellets* de crustáceos, próprios para alimentação humana	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
03071100	030711	-- Vivas, frescas ou refrigeradas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03071900	030719	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03072100	030721	-- Vivos, frescos ou refrigerados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03072900	030729	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03073100	030731	-- Vivos, frescos ou refrigerados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03073900	030739	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03074100	030741	-- Vivos, frescos ou refrigerados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03074900	030749	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03075100	030751	-- Vivos, frescos ou refrigerados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03075900	030759	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03076000	030760	- Caracóis, exceto os do mar	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03077100	030771	-- Vivos, frescos ou refrigerados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03077900	030779	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
03078100	030781	-- Vivas, frescas ou refrigeradas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03078900	030789	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03079100	030791	-- Vivos, frescos ou refrigerados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03079900	030799	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03081100	030811	-- Vivos, frescos ou refrigerados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03081900	030819	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03082100	030821	-- Vivos, frescos ou refrigerados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03082900	030829	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03083000	030830	- Medusas (águas-vivas) (*Rhopilema* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
03089000	030890	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
04081100	040811	-- Secas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
04089100	040891	-- Secos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
04100000	041000	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
05010000	050100	Cabelo em bruto, mesmo lavado ou desengordurado; desperdícios de cabelo	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
05021000	050210	- Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
05029000	050290	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
05040000	050400	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados (defumados)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
05051000	050510	- Penas do tipo utilizado para enchimento ou estofamento; penugem	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
05059000	050590	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
05061000	050610	- Osseína e ossos acidulados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
05069000	050690	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
05071010	050710	--- Defesas de elefante	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
05071020	050710	--- Dentes de hipopótamo	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
05071030	050710	--- Chifres de rinoceronte	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
05071090	050710	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
05079000	050790	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
05080000	050800	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de chocos e chopos (chocos) (sépias), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
05119190	051191	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
05119990	051199	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
06039000	060390	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
06042000	060420	- Frescos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
06049000	060490	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
07011000	070110	- Batata-semente	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
07052100	070521	-- Endívia (*Cichorium intybus* var. *foliosum*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
07052900	070529	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
07115100	071151	-- Cogumelos do género *Agaricus*	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
07123100	071231	-- Cogumelos do género *Agaricus*	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
07123200	071232	-- Orelhas-de-judas (*Auricularia* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
07123300	071233	-- Tremelas (*Tremella* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
07123900	071239	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
07141000	071410	- Raízes de mandioca	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
07142000	071420	- Batatas-doces	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
07143000	071430	- Inhames (*Dioscorea* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
07144000	071440	- Taros (inhames-brancos) (*Colocasia* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
07145000	071450	- Orelhas-de-elefante (Mangaritos) (*Xanthosoma* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
07149000	071490	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08011100	080111	-- Dessecados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08011200	080112	-- Na casca interna (endocarpo)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08011900	080119	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
08012100	080121	-- Com casca	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08012200	080122	-- Sem casca	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08021200	080212	-- Sem casca	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08022200	080222	-- Sem casca	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08023100	080231	-- Com casca	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08023200	080232	-- Sem casca	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08024100	080241	-- Com casca	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08024200	080242	-- Sem casca	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08025100	080251	-- Com casca	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08025200	080252	-- Sem casca	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08041000	080410	- Tâmaras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08042000	080420	- Figos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08054000	080540	- Toranjas e pomelos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08055000	080550	- Limões (*Citrus limon, Citrus limonum*) e limas (*Citrus aurantifolia, Citrus latifolia*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
08061000	080610	- Frescas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08091000	080910	- Damascos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08092100	080921	-- Ginjas (*Prunus cerasus*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08092900	080929	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08101000	081010	- Morangos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08102000	081020	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08103000	081030	- Groselhas, incluindo o cássis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08104000	081040	- Airelas, mirtilos e outra fruta do género *Vaccinium*	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08105000	081050	- Quivis (kiwis)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08106000	081060	- Duriangos (duriões)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08112000	081120	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08121000	081210	- Cerejas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
08129000	081290	- Outra	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08131000	081310	- Damascos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08132000	081320	- Ameixas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
08133000	081330	- Maçãs	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
09030000	090300	Mate	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
09061100	090611	-- Canela (*Cinnamomum zeylanicum blume*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
09061900	090619	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
09082100	090821	-- Não triturado nem em pó	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
09082200	090822	-- Triturado ou em pó	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
09093100	090931	-- Não trituradas nem em pó	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
09093200	090932	-- Trituradas ou em pó	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
10039000	100390	- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
10071000	100710	- Para sementeira (semeadura)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
10079000	100790	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
10082100	100821	-- Para sementeira (semeadura)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
10082900	100829	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
10083000	100830	- Alpista	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
10084000	100840	- Milhã (*Digitaria* spp.)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
10085000	100850	- Quinoa (*Chenopodium quinoa*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
10086000	100860	- Triticale	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
10089000	100890	- Outros cereais	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
11031900	110319	-- De outros cereais	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
11032000	110320	- *Pellets*	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
11042200	110422	-- De aveia	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
11042300	110423	-- De milho	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
11043000	110430	- Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
11061000	110610	- Dos legumes de vagem, secos, da posição 0713	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
11062000	110620	- De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 0714	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
11063000	110630	- Dos produtos do Capítulo 8	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
15089000	150890	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
15100000	151000	Outros óleos e respetivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 1509	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
15132900	151329	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
15141900	151419	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
15149900	151499	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
15151900	151519	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
15159000	151590	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
15161000	151610	- Gorduras e óleos animais e respetivas frações	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
16030000	160300	Extratos e sucos de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
16051000	160510	- Caranguejos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
16052100	160521	-- Não acondicionados em recipientes hermeticamente fechados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
16052900	160529	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
16053000	160530	- Lavagantes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
16054000	160540	- Outros crustáceos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
16055100	160551	-- Ostras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
16055200	160552	-- Vieiras e outros mariscos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
16055300	160553	-- Mexilhões	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
16055400	160554	-- Chocos e chopos (Chocos) (Sépias), potas e lulas (lulas)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
16055500	160555	-- Polvos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
16055600	160556	-- Ameijoas, berbigão e arcas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
16055700	160557	-- Orelhas-do-mar (Abalones)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
16055800	160558	-- Caracóis, exceto os do mar	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
16055900	160559	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
16056100	160561	-- Pepinos-do-mar	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
16056200	160562	-- Ouriços-do-mar	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
16056300	160563	-- Medusas (águas-vivas)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
16056900	160569	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
17031000	170310	- Melaços de cana	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
17039000	170390	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
19043000	190430	- Trigo *bulgur*	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
20039000	200390	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
25233000	252330	- Cimentos aluminosos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
25241000	252410	- Crocidolite	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
25249000	252490	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
27101951	271019	---- Lubrificantes em forma líquida	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
27101952	271019	---- Massas lubrificantes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
27101954	271019	---- Óleos de preparação das fibras têxteis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
27111100	271111	-- Gás natural	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
27111200	271112	-- Propano	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
27111300	271113	-- Butanos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
27111400	271114	-- Etileno, propileno, butileno e butadieno	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
27111900	271119	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
27112100	271121	-- Gás natural	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
27112900	271129	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
28112100	281121	-- Dióxido de carbono	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
30069200	300692	-- Desperdícios farmacêuticos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
32100090	321000	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
32131000	321310	- Cores em sortidos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
32139000	321390	- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
32159090	321590	--- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
33062000	330620	- Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
36041000	360410	- Fogos de artifício	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
36049000	360490	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
36069000	360690	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
38089131	380891	---- À base de piretro	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
38089132	380891	---- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
38089139	380891	---- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
38251000	382510	- Resíduos municipais	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
38252000	382520	- Lamas de depuração (Lamas de tratamento de esgotos)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
38253000	382530	- Resíduos clínicos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
38254100	382541	-- Halogenados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
38254900	382549	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
38255000	382550	- Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para travões (freios) e de fluidos anticongelantes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
38256100	382561	-- Que contenham principalmente constituintes orgânicos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
38256900	382569	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
38259000	382590	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
39199090	391990	--- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
39204310	392043	--- Não impressas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
39204390	392043	--- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
39204900	392049	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
39206210	392062	--- Não impressas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
39206290	392062	--- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
39239090	392390	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
39251000	392510	- Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
39252000	392520	- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
39253000	392530	- Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, e suas partes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
39263000	392630	- Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
39264000	392640	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
40121100	401211	-- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (*station wagons*) e os automóveis de corrida)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
40121200	401212	-- Do tipo utilizado em autocarros (ônibus) ou camiões	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
40121300	401213	-- Do tipo utilizado em veículos aéreos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
40121900	401219	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
40122000	401220	- Pneumáticos usados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
40129090	401290	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
40170090	401700	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
42010000	420100	Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
42060000	420600	Obras de tripa, de *baudruches*, de bexiga ou de tendões	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
43031000	430310	- Vestuário e seus acessórios	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
43039000	430390	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
43040000	430400	Peles com pelo artificiais, e suas obras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
44151000	441510	- Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
44219010	442190	--- Palitos para fósforos	10 %	9,5 %	8,6 %	7,3 %	5,8 %	4,1 %	2,6 %	1,6 %	0.9 %	0,4 %	0,2 %	0,1 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
44219090	442190	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
46012100	460121	-- De bambu	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
46012200	460122	-- De rotim	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
46012900	460129	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
46019200	460192	-- De bambu	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
46019300	460193	-- De rotim	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
46019400	460194	-- De outras matérias vegetais	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
46019900	460199	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
46021100	460211	-- De bambu	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
46021200	460212	-- De rotim	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
46021900	460219	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
48010090	480100	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
48025500	480255	-- De peso igual ou superior a 40 g/m^2, mas não superior a 150 g/m^2, em rolos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
48041990	480419	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
48044200	480442	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
48054000	480540	- Papel-filtro e cartão-filtro	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
48055000	480550	- Papel-feltro e cartão-feltro, papel e cartão lanosos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
48059200	480592	-- De peso superior a 150 g/m², mas inferior a 225 g/m²	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
48101300	481013	-- Em rolos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
48114900	481149	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
48142000	481420	- Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, no lado da face, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
48192090	481920	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
48234000	482340	- Papéis-diagrama para aparelhos registadores, em bobinas, em folhas ou em discos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
49119100	491191	-- Estampas, gravuras e fotografias	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
49119990	491199	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
50071000	500710	- Tecidos de *bourrette*	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
50072000	500720	- Outros tecidos que contenham pelo menos 85 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto *bourrette*	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
50079000	500790	- Outros tecidos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
51111100	511111	-- De peso não superior a 300 g/m²	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
51111900	511119	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
51112000	511120	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
51113000	511130	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
51119000	511190	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
51121100	511211	-- De peso não superior a 200 g/m²	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
51121900	511219	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
51122000	511220	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
51123000	511230	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
51129000	511290	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
51130000	511300	Tecidos de pelos grosseiros ou de crina	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
52041100	520411	-- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
52042000	520420	- Acondicionadas para venda a retalho	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
52082300	520823	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
52114100	521141	-- Em ponto de tafetá	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
52121100	521211	-- Crus	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
52121300	521213	-- Tintos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
52121400	521214	-- De fios de diversas cores	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
52122100	521221	-- Crus	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
52122200	521222	-- Branqueados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
52122300	521223	-- Tintos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
53091100	530911	-- Crus ou branqueados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
53091900	530919	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
53092100	530921	-- Crus ou branqueados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
53092900	530929	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
53101000	531010	- Crus	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
53109000	531090	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
53110000	531100	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
54011000	540110	- De filamentos sintéticos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
54012000	540120	- De filamentos artificiais	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
54079400	540794	-- Estampados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
54081000	540810	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raiom viscose	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
54082100	540821	-- Crus ou branqueados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
54082200	540822	-- Tintos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
54082300	540823	-- De fios de diversas cores	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
54082400	540824	-- Estampados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
54083100	540831	-- Crus ou branqueados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
54083200	540832	-- Tintos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
54083300	540833	-- De fios de diversas cores	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
55081000	550810	- De fibras sintéticas descontínuas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
55082000	550820	- De fibras artificiais descontínuas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
55163300	551633	-- De fios de diversas cores	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
55164300	551643	-- De fios de diversas cores	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
55169100	551691	-- Crus ou branqueados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
55169200	551692	-- Tintos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
55169300	551693	-- De fios de diversas cores	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
56013000	560130	- *Tontisses*, nós e borbotos (bolotas) de matérias têxteis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
56021000	560210	- Feltros agulhados e artigos obtidos por costura por entrelaçamento (*cousus-tricotés*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
56022100	560221	-- De lã ou de pelos finos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
56022900	560229	-- De outras matérias têxteis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
56074100	560741	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
57021000	570210	- Tapetes denominados *Kelim* ou *Kilim*, *Schumacks* ou *Soumak*, *Karamanie* e tapetes semelhantes tecidos à mão	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
57022000	570220	- Revestimentos para pavimentos (pisos), de cairo (fibra de coco)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
57023100	570231	-- De lã ou de pelos finos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
57023200	570232	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
57023900	570239	-- De outras matérias têxteis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
57024100	570241	-- De lã ou de pelos finos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
57024200	570242	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
57041000	570410	- «Ladrilhos» de área da superfície não superior a 0,3 m^2	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
58011000	580110	- De lã ou de pelos finos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
58012100	580121	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
58013100	580131	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
58013200	580132	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (*côtelés*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
58023000	580230	- Tecidos tufados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
58043000	580430	- Rendas de fabricação manual	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
58050000	580500	Tapeçarias tecidas à mão (género gobelino, flandres, *aubusson*, *beauvais* e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em *petit point*, ponto de cruz), mesmo confecionadas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
58081000	580810	- Tranças em peça	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
58090000	580900	Tecidos de fios de metal e tecidos de fios metálicos ou de fios têxteis metalizados da posição 5605, do tipo utilizado em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
58101000	581010	- Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
58109100	581091	-- De algodão	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
58109200	581092	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
58109900	581099	-- De outras matérias têxteis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
59041000	590410	- Linóleos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
59049000	590490	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
59050000	590500	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
59061000	590610	- Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
59069100	590691	-- De malha	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
59069900	590699	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
59070000	590700	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
59090000	590900	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
59100000	591000	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60011000	600110	- Tecidos denominados de «felpa longa» ou «pelo comprido»	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60012200	600122	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60012900	600129	-- De outras matérias têxteis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60019200	600192	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60024000	600240	- Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros, mas que não contenham fios de borracha	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60029000	600290	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60031000	600310	- De lã ou de pelos finos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60032000	600320	- De algodão	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60033000	600330	- De fibras sintéticas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60034000	600340	- De fibras artificiais	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
60039000	600390	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60041000	600410	- Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros, mas que não contenham fios de borracha	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60049000	600490	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60052100	600521	-- Crus ou branqueados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60052200	600522	-- Tintos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60052300	600523	-- De fios de diversas cores	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60052400	600524	-- Estampados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60053100	600531	-- Crus ou branqueados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60053200	600532	-- Tintos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60053300	600533	-- De fios de diversas cores	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60053400	600534	-- Estampados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60054100	600541	-- Crus ou branqueados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60054200	600542	-- Tintos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60054300	600543	-- De fios de diversas cores	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
60054400	600544	-- Estampados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60059000	600590	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60061000	600610	- De lã ou de pelos finos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60062100	600621	-- Crus ou branqueados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60062200	600622	-- Tintos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60062300	600623	-- De fios de diversas cores	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60062400	600624	-- Estampados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60063100	600631	-- Crus ou branqueados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60063200	600632	-- Tintos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60063300	600633	-- De fios de diversas cores	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60063400	600634	-- Estampados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60064100	600641	-- Crus ou branqueados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60064200	600642	-- Tintos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60064300	600643	-- De fios de diversas cores	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
60064400	600644	-- Estampados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
60069000	600690	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
61101100	611011	-- De lã	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
61101200	611012	-- De cabra de Caxemira	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
61101900	611019	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
65040000	650400	Chapéus e outros artigos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
65050000	650500	Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confecionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
65069100	650691	-- De borracha ou de plástico	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
65069900	650699	-- De outras matérias	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
66019100	660191	-- De haste ou cabo telescópico	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
66019900	660199	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
66020000	660200	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins e artigos semelhantes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
67010000	670100	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artigos destas matérias, exceto os produtos da posição 0505, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
67021000	670210	- De plástico	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
67029000	670290	- De outras matérias	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
67030000	670300	Cabelo disposto no mesmo sentido, adelgaçado, branqueado ou preparado de outro modo; lã, pelos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artigos semelhantes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
67041100	670411	-- Perucas completas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
67041900	670419	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
67042000	670420	- De cabelo	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
67049000	670490	- De outras matérias	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68010000	680100	Pedras para calcetar, lancis (meios-fios) e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68022100	680221	-- Mármore, travertino e alabastro	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68022300	680223	-- Granito	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
68022900	680229	-- Outras pedras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68029100	680291	-- Mármore, travertino e alabastro	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68029200	680292	-- Outras pedras calcárias	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68029300	680293	-- Granito	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68029900	680299	-- Outras pedras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68030000	680300	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68041000	680410	- Mós para moer ou desfibrar	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68043000	680430	- Pedras para amolar ou para polir, manualmente	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68051000	680510	- Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68053000	680530	- Aplicados sobre outras matérias	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68061000	680610	- Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, a granel, em folhas ou em rolos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
68062000	680620	- Vermiculite e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68091100	680911	-- Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68091900	680919	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68099000	680990	- Outras obras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68101100	681011	-- Blocos e tijolos para a construção	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68101900	681019	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68109100	681091	-- Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68109990	681099	--- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68114000	681140	- Que contenham amianto	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68118100	681181	-- Chapas onduladas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68118200	681182	-- Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e artigos semelhantes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68118900	681189	-- Outras obras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
68129200	681292	-- Papéis, cartões e feltros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68129300	681293	-- Folhas de amianto e elastómeros, comprimidos, para juntas, mesmo apresentadas em rolos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68129900	681299	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68141000	681410	- Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68149000	681490	- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68151000	681510	- Obras de grafite ou de outros carbonos, para usos não elétricos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68152000	681520	- Obras de turfa	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
68159100	681591	-- Que contenham magnesite, dolomite ou cromite	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
69041000	690410	- Tijolos para construção	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
69131000	691310	- De porcelana	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
69139000	691390	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
70181000	701810	- Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
70182000	701820	- Microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
70200099	702000	---- Outros	10 %	9,5 %	8,6 %	7,3 %	5,8 %	4,1 %	2,6 %	1,6 %	0.9 %	0,4 %	0,2 %	0,1 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
71011000	710110	- Pérolas naturais	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71012100	710121	-- Em bruto	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71012200	710122	-- Trabalhadas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71021000	710210	- Não selecionados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71022100	710221	-- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71022900	710229	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71023100	710231	-- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71023900	710239	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71031090	710310	--- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
71039100	710391	-- Rubis, safiras e esmeraldas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71039990	710399	--- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71041000	710410	- Quartzo piezoelétrico	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71042000	710420	- Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71049000	710490	- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71051000	710510	- De diamantes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71059000	710590	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71061000	710610	- Pós	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71069100	710691	-- Em formas brutas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71069200	710692	-- Em formas semimanufaturadas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71070000	710700	Metais comuns folheados ou chapeados (plaqué) de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71081100	710811	-- Pós	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71081200	710812	-- Noutras formas brutas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
71081300	710813	-- Noutras formas semimanufaturadas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71090000	710900	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaqué de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71101100	711011	-- Em formas brutas ou em pó	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71101900	711019	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71102100	711021	-- Em formas brutas ou em pó	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71102900	711029	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71103100	711031	-- Em formas brutas ou em pó	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71103900	711039	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71104100	711041	-- Em formas brutas ou em pó	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71104900	711049	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71110000	711100	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados (plaqué) de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71123000	711230	- Cinzas que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
71129100	711291	-- De ouro, de metais folheados ou chapeados (plaqué) de ouro, exceto varreduras de ourivesaria que contenham outros metais preciosos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71129200	711292	-- De platina, de metais folheados ou chapeados (plaqué) de platina, exceto varreduras de ourivesaria que contenham outros metais preciosos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71129900	711299	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71131100	711311	-- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaqué)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71131900	711319	-- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71132000	711320	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71141100	711411	-- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaqué)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71141900	711419	-- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71142000	711420	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
71151000	711510	- Telas ou grades catalisadoras, de platina	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71159000	711590	- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71161000	711610	- De pérolas naturais ou cultivadas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71162000	711620	- De pedras preciosas ou semi-preciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71171100	711711	-- Botões de punho (Abotoaduras) e artigos semelhantes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71171900	711719	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71179000	711790	- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
71181000	711810	- Moedas sem curso legal, exceto de ouro	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
72102000	721020	- Revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumboestanho	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
72106900	721069	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
72112900	721129	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73030000	730300	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
73063000	730630	- Outros, soldados, de secção circular, de ferro ou aço não ligado	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73064000	730640	- Outros, soldados, de secção circular, de aço inoxidável	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73065000	730650	- Outros, soldados, de secção circular, de outras ligas de aço	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73066100	730661	-- De secção quadrada ou retangular	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73066900	730669	-- De outras secções	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73071100	730711	-- De ferro fundido não maleável	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73072100	730721	-- Flanges	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73072300	730723	-- Acessórios para soldar topo a topo	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73072900	730729	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73079100	730791	-- Flanges	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73079300	730793	-- Acessórios para soldar topo a topo	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
73101000	731010	- De capacidade igual ou superior a 50 l	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73102990	731029	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73141200	731412	-- Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73141400	731414	-- Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73142000	731420	- Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão da secção transversal e com malhas de 100 cm^2 ou mais, de superfície	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73143100	731431	-- Galvanizadas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73143900	731439	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73144100	731441	-- Galvanizadas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73144200	731442	-- Revestidas de plástico	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73145000	731450	- Chapas e tiras, distendidas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73194000	731940	- Alfinetes de segurança e outros alfinetes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
73199000	731990	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73202000	732020	- Molas helicoidais	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73209000	732090	- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73211100	732111	-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73211900	732119	-- Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73219000	732190	- Partes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73231000	732310	- Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73239100	732391	-- De ferro fundido, não esmaltados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73239200	732392	-- De ferro fundido, esmaltados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73239300	732393	-- De aço inoxidável	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73241000	732410	- Pias e lavatórios, de aço inoxidável	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
73242100	732421	-- De ferro fundido, mesmo esmaltadas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73242900	732429	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73249000	732490	- Outros, incluindo as partes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
73262000	732620	- Obras de fio de ferro ou aço	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
74111000	741110	- De cobre afinado (refinado)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
74112100	741121	-- À base de cobrezinco (latão)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
74112200	741122	-- À base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreniquelzinco (*maillechort*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
74112900	741129	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
74121000	741210	- De cobre afinado (refinado)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
74122000	741220	- De ligas de cobre	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
74130010	741300	--- Cabos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
74151000	741510	- Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artigos semelhantes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
74152100	741521	-- Anilhas (arruelas) (incluindo as de pressão)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
74152900	741529	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
74153300	741533	-- Parafusos; pinos ou pernos e porcas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
74153900	741539	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
74181000	741810	- Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
74182000	741820	- Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
74191000	741910	- Correntes, cadeias, e suas partes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
74199100	741991	-- Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
74199900	741999	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
75071100	750711	-- De níquel não ligado	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
75071200	750712	-- De ligas de níquel	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
75072000	750720	- Acessórios para tubos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
75081000	750810	- Telas metálicas e grades, de fios de níquel	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
75089000	750890	- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
76041000	760410	- De alumínio não ligado	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
76042100	760421	-- Perfis ocos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
76061200	760612	-- De ligas de alumínio	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
76069200	760692	-- De ligas de alumínio	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
76081000	760810	- De alumínio não ligado	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
76152000	761520	- Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
76161000	761610	- Tachas, pregos, escápulas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas (arruelas) e artigos semelhantes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
76169100	761691	-- Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
82142000	821420	- Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
82149000	821490	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
83012000	830120	- Fechaduras do tipo utilizado em veículos automóveis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
83013000	830130	- Fechaduras do tipo utilizado em móveis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
83014000	830140	- Outras fechaduras; ferrolhos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
83015000	830150	- Fechos e armações com fecho, com fechadura	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
83017000	830170	- Chaves apresentadas isoladamente	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
83025000	830250	- Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
83026000	830260	- Fechos automáticos para portas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
83030000	830300	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
83040000	830400	Classificadores, ficheiros (fichários), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 9403	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
83061000	830610	- Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
83062100	830621	-- Prateados, dourados ou platinados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
83062900	830629	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
83063000	830630	- Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84145100	841451	-- Ventiladores de mesa, de assentar no solo, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84145900	841459	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84146000	841460	- Exaustores (Coifas aspirantes) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
84148010	841480	--- Compressores fixos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84148090	841480	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84151000	841510	- Dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo *split-system* (sistema com elementos separados)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84152000	841520	- Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84158100	841581	-- Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84158200	841582	-- Outros, com dispositivo de refrigeração	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84158300	841583	-- Sem dispositivo de refrigeração	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84181000	841810	- Combinações de refrigeradores e congeladores (*freezers*), munidos de portas exteriores separadas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84182100	841821	-- De compressão	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84182900	841829	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
84183000	841830	- Congeladores (*freezers*) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84184000	841840	- Congeladores (*freezers*) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 l	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84186190	841861	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84186990	841869	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84221100	842211	-- Do tipo doméstico	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84331100	843311	-- Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84331900	843319	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84501190	845011	--- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84501290	845012	--- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84501990	845019	--- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
84502090	845020	--- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85072000	850720	- Outros acumuladores de chumbo	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
85073000	850730	- De níquel-cádmio	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85074000	850740	- De níquel-ferro	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85075000	850750	- De níquel-hidreto metálico	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85076000	850760	- De ião de lítio	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85078000	850780	- Outros acumuladores	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85081100	850811	-- De potência não superior a 1 500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85081900	850819	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85086000	850860	- Outros aspiradores	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85087000	850870	- Partes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85094000	850940	- Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de fruta ou de produtos hortícolas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85098000	850980	- Outros aparelhos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85099000	850990	- Partes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
85101000	851010	- Aparelhos ou máquinas de barbear	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85102000	851020	- Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85103000	851030	- Aparelhos de depilar	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85109000	851090	- Partes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85161000	851610	- Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85162100	851621	-- Radiadores de acumulação	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85162900	851629	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85181000	851810	- Microfones e seus suportes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85182100	851821	-- Altifalante (alto-falante) único montado na sua coluna (caixa)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85182200	851822	-- Altifalantes (alto-falantes) múltiplos montados na mesma coluna (caixa)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85182900	851829	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
85183000	851830	- Auscultadores e auriculares (Fones de ouvido), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais altifalantes (alto-falantes)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85184000	851840	- Amplificadores elétricos de audiofrequência	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85185000	851850	- Aparelhos elétricos de amplificação de som	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85189000	851890	- Partes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85192000	851920	- Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85193000	851930	- Pratos de gira-discos (toca-discos)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85195000	851950	- Atendedores telefónicos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85198100	851981	-- Que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85198900	851989	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85211000	852110	- De fita magnética	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85219000	852190	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
85221000	852210	- Fonocaptores	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85229000	852290	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85232190	852321	--- Gravados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85232990	852329	--- Gravados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85234100	852341	-- Não gravados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85234900	852349	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85238090	852380	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85258000	852580	- Câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais e câmaras de vídeo	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85271200	852712	-- Rádios-leitores de cassetes (Rádios toca-fitas) de bolso	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85271300	852713	-- Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85271900	852719	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85272100	852721	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
85272900	852729	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85279100	852791	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85279200	852792	-- Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85279900	852799	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85284900	852849	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85285990	852859	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85286900	852869	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85287100	852871	-- Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou um ecrã (tela), de vídeo	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85291000	852910	- Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85299000	852990	- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85309000	853090	- Partes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
85391000	853910	- Artigos denominados «faróis e projetores, em unidades seladas»	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85392100	853921	-- Halogéneos, de tungsténio	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85392200	853922	-- Outros, de uma potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85392900	853929	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85393100	853931	-- Fluorescentes, de cátodo quente	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85393200	853932	-- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85393900	853939	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85394100	853941	-- Lâmpadas de arco	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85394900	853949	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85399000	853990	- Partes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85441100	854411	-- De cobre	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85441900	854419	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
85442000	854420	- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85443000	854430	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85446000	854460	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1 000 V	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
85481000	854810	- Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
87031000	870310	- Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
87039090	870390	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
87071000	870710	- Para os veículos da posição 8703	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
87150000	871500	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
89031000	890310	- Barcos insufláveis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
89039100	890391	-- Barcos à vela, mesmo com motor auxiliar	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
89039200	890392	-- Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
89039900	890399	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
90064000	900640	- Câmaras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
90065100	900651	-- Com visor de reflexão através da objetiva (*reflex*), para filmes em rolos de largura não superior a 35 mm	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
90066100	900661	-- Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago (denominados «flashes eletrónicos»)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
90066900	900669	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
90069100	900691	-- De câmaras fotográficas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
90069900	900699	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91011100	910111	-- De mostrador exclusivamente mecânico	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91011900	910119	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91012100	910121	-- De corda automática	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91012900	910129	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
91019100	910191	-- Funcionando eletricamente	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91019900	910199	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91021100	910211	-- De mostrador exclusivamente mecânico	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91021200	910212	-- De mostrador exclusivamente optoeletrónico	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91021900	910219	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91022100	910221	-- De corda automática	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91022900	910229	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91029100	910291	-- Funcionando eletricamente	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91029900	910299	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91031000	910310	- Funcionando eletricamente	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91039000	910390	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91040000	910400	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91051100	910511	-- Funcionando eletricamente	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
91051900	910519	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91052100	910521	-- Funcionando eletricamente	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91052900	910529	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91059100	910591	-- Funcionando eletricamente	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91059900	910599	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91061000	910610	- Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91069000	910690	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91070000	910700	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de mecanismo de artigos de relojoaria ou com motor síncrono	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91081100	910811	-- De mostrador exclusivamente mecânico ou com um dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91081200	910812	-- De mostrador exclusivamente optoeletrónico	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91081900	910819	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91082000	910820	- De corda automática	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
91089000	910890	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91091000	910910	- Funcionando eletricamente	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91099000	910990	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91101100	911011	-- Mecanismos completos, não montados ou parcialmente montados (*chablons*)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91101200	911012	-- Mecanismos incompletos, montados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91101900	911019	-- Esboços	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91109000	911090	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91111000	911110	- Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91112000	911120	- Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91118000	911180	- Outras caixas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91119000	911190	- Partes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91122000	911220	- Caixas e semelhantes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91129000	911290	- Partes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
91131000	911310	- De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91132000	911320	- De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91139000	911390	- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91141000	911410	- Molas, incluindo as espirais	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91143000	911430	- Quadrantes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91144000	911440	- Platinas e pontes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
91149000	911490	- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
93011000	930110	- Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
93012000	930120	- Lança-mísseis; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lança-dores semelhantes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
93019000	930190	- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
93020000	930200	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 9303 ou 9304	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
93031000	930310	- Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
93032000	930320	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com pelo menos um cano liso	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
93033000	930330	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
93040000	930400	Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 9307	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
93051000	930510	- De revólveres ou pistolas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
93052000	930520	- De espingardas ou carabinas da posição 9303	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
93059100	930591	-- De armas de guerra da posição 9301	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
93059900	930599	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
93062100	930621	-- Cartuchos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
93062900	930629	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
93063000	930630	- Outros cartuchos e suas partes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
93070000	930700	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
94011000	940110	- Assentos do tipo utilizado em veículos aéreos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
94015100	940151	-- De bambu ou de rotim	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
94015900	940159	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
94021090	940210	--- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
94049000	940490	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95030000	950300	Triciclos, trotinetas (patinetes), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer tipo	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95042000	950420	- Bilhares de qualquer tipo e seus acessórios	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95043000	950430	- Outros jogos que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, exceto os jogos de pinos (balizas) automáticos (boliche)	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95044000	950440	- Cartas de jogar	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95045000	950450	- Consolas e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 950430	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
95049000	950490	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95051000	950510	- Artigos para festas de Natal	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95059000	950590	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95061100	950611	-- Esquis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95061200	950612	-- Fixadores para esquis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95061900	950619	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95062100	950621	-- Pranchas à vela	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95062900	950629	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95063100	950631	-- Tacos completos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95063200	950632	-- Bolas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95063900	950639	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95064000	950640	- Artigos e equipamentos para ténis de mesa	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95065100	950651	-- Raquetas de ténis, mesmo não encordoadas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95065900	950659	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
95066100	950661	-- Bolas de ténis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95066200	950662	-- Insufláveis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95066900	950669	-- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95067000	950670	- Patins para gelo e patins de rodas, incluindo os fixados em calçado	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95069100	950691	-- Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95069900	950699	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95071000	950710	- Canas (Varas) de pesca	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95072000	950720	- Anzóis, mesmo montados em sedelas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95073000	950730	- Carretos (Molinetes) de pesca	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95079000	950790	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95081000	950810	- Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
95089000	950890	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
96011000	960110	- Marfim trabalhado e obras de marfim	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96019000	960190	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96020000	960200	Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de pastas de modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas noutras posições; gelatina não endurecida, trabalhada, exceto a da posição 3503, e obras de gelatina não endurecida	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96031000	960310	- Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, mesmo com cabo	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96032900	960329	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96033000	960330	- Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96034000	960340	- Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 960330); bonecas e rolos para pintura	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
96035000	960350	- Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96040000	960400	Peneiras e crivos, manuais	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96050000	960500	Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96083000	960830	- Canetas de tinta permanente (Canetas-tinteiro) e outras canetas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96084000	960840	- Lapiseiras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96085000	960850	- Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96086000	960860	- Cargas com ponta, para canetas esferográficas	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96089900	960899	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96091000	960910	- Lápis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96092000	960920	- Minas para lápis ou para lapiseiras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96099000	960990	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
96121000	961210	- Fitas impressoras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96122000	961220	- Almofadas de carimbo	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96131000	961310	- Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96132000	961320	- Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96138000	961380	- Outros isqueiros e acendedores	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96139000	961390	- Partes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96140000	961400	Cachimbos (incluindo os seus fornilhos), boquilhas (piteiras) para charutos ou cigarros, e suas partes	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96151100	961511	-- De borracha endurecida ou de plástico	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96151900	961519	-- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96159000	961590	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96161010	961610	--- Cabeças de armações utilizadas na fabricação de vaporizadores.	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96161090	961610	--- Outras	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

				Ano e taxa aplicável													
Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito	T0+12	T0+13	T0+14	T0+15	T0+16	T0+17	T0+18	T0+19	T0+20	T0+21	T0+22	T0+23	T0+24	T0+25
96162000	961620	- Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
96180000	961800	Manequins e artigos semelhantes; autómatos e cenas animadas, para vitrinas e mostruários	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
97011000	970110	- Quadros, pinturas e desenhos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
97019000	970190	- Outros	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
97020000	970200	Gravuras, estampas e litografias, originais	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
97030000	970300	Produções originais de arte estatuária ou de escultura, de quaisquer matérias	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
97040000	970400	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (*first-day covers*), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados, exceto os artigos da posição 4907	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
97050000	970500	Coleções e espécimes para coleções, de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %
97060000	970600	Antiguidades com mais de 100 anos	25 %	23,8 %	22,5 %	21,3 %	20,0 %	17,5 %	16,3 %	15,0 %	13,8 %	12,5 %	10,0 %	7,5 %	5,0 %	2,5 %	0,0 %

DIREITOS ADUANEIROS SOBRE OS PRODUTOS ORIGINÁRIOS DA UE

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
01051100	010511	-- Aves da espécie *Gallus domesticus*	25 %
02012000	020120	- Outras peças não desossadas	25 %
02013000	020130	- Desossadas	25 %
02022000	020220	- Outras peças não desossadas	25 %
02023000	020230	- Desossadas	25 %
02031200	020312	-- Pernas, pás e respetivos pedaços, não desossados	25 %
02032200	020322	-- Pernas, pás e respetivos pedaços, não desossados	25 %
02032900	020329	-- Outras	25 %
02042200	020422	-- Outras peças não desossadas	25 %
02042300	020423	-- Desossadas	25 %
02044200	020442	-- Outras peças não desossadas	25 %
02044300	020443	-- Desossadas	25 %
02045000	020450	- Carnes de animais da espécie caprina	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
02061000	020610	- Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	25 %
02062200	020622	-- Fígados	25 %
02062900	020629	-- Outras	25 %
02069000	020690	- Outras, congeladas	25 %
02071100	020711	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	25 %
02071200	020712	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	25 %
02101100	021011	-- Pernas, pás e respetivos pedaços, não desossados	25 %
02101200	021012	-- Barrigas (entremeadas) (Toucinhos entremeados) e seus pedaços	25 %
02101900	021019	-- Outras	25 %
02102000	021020	- Carnes da espécie bovina	25 %
03023900	030239	-- Outros	25 %
03043100	030431	-- Tilápias (*Oreochromis* spp.)	25 %
03043200	030432	-- Peixes-gato (Bagres) (*Pangasius* spp., *Silurus* spp., *Clarias* spp., *Ictalurus* spp.)	25 %
03043300	030433	-- Perca-do-nilo (*Lates niloticus*)	25 %
03043900	030439	-- Outros	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
03044100	030441	-- Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), Salmão-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmão-do-danúbio (*Hucho hucho*)	25 %
03044200	030442	-- Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*)	25 %
03044300	030443	-- Peixes chatos (*Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae* e *Citharidae*)	25 %
03044400	030444	-- Peixes das famílias *Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae* e *Muraenolepididae*	25 %
03044500	030445	-- Espadarte (*Xiphias gladius*)	25 %
03044600	030446	-- Marlongas (Merluza negra e merluza antártica) (*Dissostichus* spp.)	25 %
03044900	030449	-- Outros	25 %
03045100	030451	-- Tilápias (*Oreochromis* spp.), peixes-gato (bagres) (*Pangasius* spp., *Silurus* spp., *Clarias* spp., *Ictalurus* spp.), carpas (*Cyprinus carpio, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys* spp., *Cirrhinus* spp., *Mylopharyngodon piceus*) e pimpão (*Carassius carassius*), enguias (*Anguilla* spp.), perca-do-nilo (*Lates niloticus*) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa* spp.)	25 %
03045200	030452	-- *Salmonídeos*	25 %
03045300	030453	-- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae	25 %
03045400	030454	-- Espadarte (*Xiphias gladius*)	25 %
03045500	030455	-- Marlongas (Merluza negra e merluza antártica) (*Dissostichus* spp.)	25 %
03045900	030459	-- Outros	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
03046100	030461	-- Tilápias (*Oreochromis* spp.)	25 %
03046200	030462	-- Peixes-gato (Bagres) (*Pangasius* spp., *Silurus* spp., *Clarias* spp., *Ictalurus* spp.)	25 %
03046300	030463	-- Perca-do-nilo (*Lates niloticus*)	25 %
03046900	030469	-- Outros	25 %
03047100	030471	-- Bacalhau-do-atlântico (*Gadus morhua*), bacalhau-da-gronelândia (*Gadus ogac*) e bacalhau-do-pacífico (*Gadus macrocephalus*)	25 %
03047200	030472	-- Arinca (Haddock ou lubina) (*Melanogrammus aeglefinus*)	25 %
03047300	030473	-- Escamudo (Saithe) (*Pollachius virens*)	25 %
03047400	030474	-- Pescadas (Merluzas) e abróteas (*Merluccius* spp., *Urophycis* spp.)	25 %
03047500	030475	-- Escamudo-do-alasca (Polaca-do-alasca) (*Theragra chalcogramma*)	25 %
03047900	030479	-- Outros	25 %
03048100	030481	-- Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka*, *Oncorhynchus gorbuscha*, *Oncorhynchus keta*, *Oncorhynchus tschawytscha*, *Oncorhynchus kisutch*, *Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), Salmão-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmão-do-danúbio (*Hucho hucho*)	25 %
03048200	030482	-- Trutas (*Salmo trutta*, *Oncorhynchus mykiss*, *Oncorhynchus clarki*, *Oncorhynchus aguabonita*, *Oncorhynchus gilae*, *Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*)	25 %
03048300	030483	-- Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae e Citharidae)	25 %
03048400	030484	-- Espadarte (*Xiphias gladius*)	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
03048500	030485	-- Marlongas (Merluza negra e merluza antártica) (*Dissostichus* spp.)	25 %
03048600	030486	-- Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*)	25 %
03048700	030487	-- Atuns (do género *Thunnus*), gaiado (bonito-listrado) (*Euthynnus* (*Katsuwonus*) *pelamis*)	25 %
03048900	030489	-- Outros	25 %
03049100	030491	-- Espadarte (*Xiphias gladius*)	25 %
03049200	030492	-- Marlongas (Merluza negra e merluza antártica) (*Dissostichus* spp.)	25 %
03049300	030493	-- Tilápias (*Oreochromis* spp.), peixes-gato (bagres) (*Pangasius* spp., *Silurus* spp., *Clarias* spp., *Ictalurus* spp.), carpas (*Cyprinus carpio, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys* spp., *Cirrhinus* spp., *Mylopharyngodon piceus*) e pimpão (*Carassius carassius*), enguias (*Anguilla* spp.), perca-do-nilo (*Lates niloticus*) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa* spp.)	25 %
03049400	030494	-- Escamudo-do-alasca (Polaca-do-alasca) (*Theragra chalcogramma*)	25 %
03049500	030495	-- Peixes das famílias *Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae* e *Muraenolepididae*, exceto o escamudo-do-alasca (polaca-do-alasca) (*Theragra chalcogramma*)	25 %
03049900	030499	-- Outros	25 %
03051000	030510	- Farinhas, pós e *pellets*, de peixe, próprios para alimentação humana	25 %
03053100	030531	-- Tilápias (*Oreochromis* spp.), peixes-gato (bagres) (*Pangasius* spp., *Silurus* spp., *Clarias* spp., *Ictalurus* spp.), carpas (*Cyprinus carpio, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys* spp., *Cirrhinus* spp., *Mylopharyngodon piceus*) e pimpão (*Carassius carassius*), enguias (*Anguilla* spp.), perca-do-nilo (*Lates niloticus*) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa* spp.)	25 %
03053200	030532	-- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
03053900	030539	-- Outros	25 %
03054300	030543	-- Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*)	25 %
03054400	030544	-- Tilápias (*Oreochromis* spp.), peixes-gato (bagres) (*Pangasius* spp., *Silurus* spp., *Clarias* spp., *Ictalurus* spp.), carpas (*Cyprinus carpio, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys* spp., *Cirrhinus* spp., *Mylopharyngodon piceus*) e pimpão (*Carassius carassius*), enguias (*Anguilla* spp.), perca-do-nilo (*Lates niloticus*) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa* spp.)	25 %
03054900	030549	-- Outros	25 %
03055900	030559	-- Outros	25 %
03056400	030564	-- Tilápias (*Oreochromis* spp.), peixes-gato (bagres) (*Pangasius* spp., *Silurus* spp., *Clarias* spp., *Ictalurus* spp.), carpas (*Cyprinus carpio, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys* spp., *Cirrhinus* spp., *Mylopharyngodon piceus*) e pimpão (*Carassius carassius*), enguias (*Anguilla* spp.), perca-do-nilo (*Lates niloticus*) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa* spp.)	25 %
03056900	030569	-- Outros	25 %
03057100	030571	-- Barbatanas de tubarão	25 %
03057200	030572	-- Cabeças, caudas e bexigas-natatórias, de peixes	25 %
03057900	030579	-- Outros	25 %
04011000	040110	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %	60 %
04012000	040120	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 %, mas não superior a 6 %	60 %
04014000	040140	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %, mas não superior a 10 %	60 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
04015000	040150	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %	60 %
04021000	040210	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	60 %
04022100	040221	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	60 %
04022900	040229	-- Outros	60 %
04029100	040291	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	60 %
04029900	040299	-- Outros	60 %
04031000	040310	- Iogurte	25 %
04039000	040390	- Outros	25 %
04041000	040410	- Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	25 %
04049000	040490	- Outros	25 %
04051000	040510	- Manteiga	25 %
04052000	040520	- Pasta de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite	25 %
04059000	040590	- Outras	25 %
04061000	040610	- Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo de soro de leite e o requeijão	25 %
04062000	040620	- Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
04063000	040630	- Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	25 %
04064000	040640	- Queijos de pasta azul (mofada) e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando *Penicillium roqueforti*	25 %
04069000	040690	- Outros queijos	25 %
04071100	040711	-- De aves da espécie *Gallus domesticus*	25 %
04071900	040719	-- Outros	25 %
04072100	040721	-- De aves da espécie *Gallus domesticus*	25 %
04072900	040729	-- Outros	25 %
04079000	040790	- Outros	25 %
04081900	040819	-- Outras	25 %
04089900	040899	-- Outros	25 %
04090000	040900	Mel natural	25 %
06031100	060311	-- Rosas	25 %
06031200	060312	-- Cravos	25 %
06031300	060313	-- Orquídeas	25 %
06031400	060314	-- Crisântemos	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
06031500	060315	-- Lírios (*Lilium* spp.)	25 %
06031900	060319	-- Outros	25 %
07019000	070190	- Outras	25 %
07020000	070200	Tomates, frescos ou refrigerados	25 %
07031000	070310	- Cebolas e chalotas	25 %
07032000	070320	- Alhos	25 %
07039000	070390	- Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos	25 %
07041000	070410	- Couve-flor e brócolos (var. *botrytis* L.)	25 %
07042000	070420	- Couve-de-bruxelas	25 %
07049000	070490	- Outros	25 %
07051100	070511	-- Repolhuda	25 %
07051900	070519	-- Outra	25 %
07061000	070610	- Cenouras e nabos	25 %
07069000	070690	- Outros	25 %
07070000	070700	Pepinos e pepininhos (*cornichons*), frescos ou refrigerados	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
07081000	070810	- Ervilhas (*Pisum sativum*)	25 %
07082000	070820	- Feijões (*Vigna* spp., *Phaseolus* spp.)	25 %
07089000	070890	- Outros legumes de vagem	25 %
07092000	070920	- Espargos	25 %
07093000	070930	- Beringelas	25 %
07094000	070940	- Aipo, exceto aipo-rábano	25 %
07095100	070951	-- Cogumelos do género *Agaricus*	25 %
07095900	070959	-- Outros	25 %
07096000	070960	- Pimentos (Pimentões e pimentas) do género *Capsicum* ou do género *Pimenta*	25 %
07097000	070970	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	25 %
07099100	070991	-- Alcachofras	25 %
07099200	070992	-- Azeitonas	25 %
07099300	070993	-- Abóboras, abobrinhas e cabaças (*Cucurbita* spp.)	25 %
07099900	070999	-- Outros	25 %
07101000	071010	- Batatas	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
07102100	071021	-- Ervilhas (*Pisum sativum*)	25 %
07102200	071022	-- Feijões (*Vigna* spp., *Phaseolus* spp.)	25 %
07102900	071029	-- Outros	25 %
07103000	071030	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	25 %
07104000	071040	- Milho doce	25 %
07108000	071080	- Outros produtos hortícolas	25 %
07109000	071090	- Misturas de produtos hortícolas	25 %
07112000	071120	- Azeitonas	25 %
07114000	071140	- Pepinos e pepininhos (*cornichons*)	25 %
07115900	071159	-- Outros	25 %
07119000	071190	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	25 %
07122000	071220	- Cebolas	25 %
07129000	071290	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	25 %
07131000	071310	- Ervilhas (*Pisum sativum*)	25 %
07132000	071320	- Grão-de-bico	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
07133100	071331	-- Feijões das espécies *Vigna mungo* (L.) *Hepper* ou *Vigna radiata* (L.) *Wilczek*	25 %
07133200	071332	-- Feijão-adzuki (*Phaseolus* ou *Vigna angularis*)	25 %
07133300	071333	-- Feijão comum (*Phaseolus vulgaris*)	25 %
07133400	071334	-- Feijão-bambara (*Vigna subterranea* ou *Voandzeia subterranea*)	25 %
07133500	071335	-- Feijão-fradinho (*Vigna unguiculata*)	25 %
07133900	071339	-- Outros	25 %
07134000	071340	- Lentilhas	25 %
07135000	071350	- Favas (*Vicia faba* var. *major*) e fava forrageira (*Vicia faba* var. *equina*, *Vicia faba* var. *minor*)	25 %
07136000	071360	- Ervilha-de-angola (Feijão-guando) (*Cajanus cajan*)	25 %
07139000	071390	- Outros	25 %
08013100	080131	-- Com casca	25 %
08013200	080132	-- Sem casca	25 %
08026100	080261	-- Com casca	25 %
08026200	080262	-- Sem casca	25 %
08027000	080270	- Nozes-de-cola (*Cola* spp.)	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
08028000	080280	- Nozes-de-areca (nozes de bétele)	25 %
08029000	080290	- Outra	25 %
08031000	080310	- Plátanos (Bananas-pão) (Bananas-da-terra)	25 %
08039000	080390	- Outras	25 %
08043000	080430	- Ananases (abacaxis)	25 %
08044000	080440	- Abacates	25 %
08045000	080450	- Goiabas, mangas e mangostões	25 %
08051000	080510	- Laranjas	25 %
08052000	080520	- Mandarinas (incluindo as tangerinas e as *satsumas*); clementinas, *wilkings* e outros citrinos (citros) híbridos semelhantes	25 %
08059000	080590	- Outros	25 %
08062000	080620	- Secas (passas)	25 %
08071100	080711	-- Melancias	25 %
08071900	080719	-- Outros	25 %
08072000	080720	- Papaias (mamões)	25 %
08081000	080810	- Maçãs	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
08083000	080830	- Peras	25 %
08084000	080840	- Marmelos	25 %
08093000	080930	- Pêssegos, incluindo as nectarinas	25 %
08094000	080940	- Ameixas e abrunhos	25 %
08107000	081070	- Dióspiros (caquis)	25 %
08109000	081090	- Outra	25 %
08111000	081110	- Morangos	25 %
08119000	081190	- Outra	25 %
08134000	081340	- Outra fruta	25 %
08135000	081350	- Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo	25 %
08140000	081400	Cascas de citrinos (citros), de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação	25 %
09011100	090111	-- Não descafeinado	25 %
09011200	090112	-- Descafeinado	25 %
09012100	090121	-- Não descafeinado	25 %
09012200	090122	-- Descafeinado	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
09019000	090190	- Outros	25 %
09021000	090210	- Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	25 %
09022000	090220	- Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	25 %
09023000	090230	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	25 %
09024000	090240	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	25 %
09041100	090411	-- Não triturada nem em pó	25 %
09041200	090412	-- Triturada ou em pó	25 %
09042100	090421	-- Secos, não triturados nem em pó	25 %
09042200	090422	-- Triturados ou em pó	25 %
09051000	090510	- Não triturada nem em pó	25 %
09052000	090520	- Triturada ou em pó	25 %
09062000	090620	- Trituradas ou em pó	25 %
09071000	090710	- Não triturado nem em pó	25 %
09072000	090720	- Triturado ou em pó	25 %
09081100	090811	-- Não triturada nem em pó	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
09081200	090812	-- Triturada ou em pó	25 %
09083100	090831	-- Não triturados nem em pó	25 %
09083200	090832	-- Triturados ou em pó	25 %
09092100	090921	-- Não trituradas nem em pó	25 %
09092200	090922	-- Trituradas ou em pó	25 %
09096100	090961	-- Não trituradas nem em pó	25 %
09096200	090962	-- Trituradas ou em pó	25 %
09101100	091011	-- Não triturado nem em pó	25 %
09101200	091012	-- Triturado ou em pó	25 %
09102000	091020	- Açafrão	25 %
09103000	091030	- Curcuma	25 %
09109100	091091	-- Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	25 %
09109900	091099	-- Outras	25 %
10019910	100199	--- Trigo duro	35 %
10019990	100199	--- Outros	35 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
10051000	100510	- Para sementeira (semeadura)	25 %
10059000	100590	- Outros	50 %
10061000	100610	- Arroz com casca (arroz *paddy*)	25 %
10062000	100620	- Arroz descascado (arroz *cargo* ou castanho)	25 %
10063000	100630	- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou glaceado (brunido)	25 %
10064000	100640	- Trincas de arroz (Arroz quebrado)	25 %
10081000	100810	- Trigo mourisco	25 %
11010000	110100	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (*méteil*)	60 %
11022000	110220	- Farinha de milho	50 %
11029000	110290	- Outras	25 %
11031100	110311	-- De trigo	25 %
11031300	110313	-- De milho	25 %
11041200	110412	-- De aveia	25 %
11041900	110419	-- De outros cereais	25 %
11042900	110429	-- De outros cereais	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
11051000	110510	- Farinha, sêmola e pó	25 %
11052000	110520	- Flocos, grânulos e *pellets*	25 %
11071000	110710	- Não torrado	10 %
11072000	110720	- Torrado	10 %
14049000	140490	- Outros	10 %
15079000	150790	- Outros	25 %
15099000	150990	- Outros	25 %
15119010	151190	--- Oleína de palma, frações	10 %
15119020	151190	--- Estearina de palma, frações	10 %
15119030	151190	--- Oleína de palma, refinada, branqueada e desodorizada (RBD)	25 %
15119040	151190	--- Estearina de palma, RBD	10 %
15119090	151190	--- Outros	25 %
15121900	151219	-- Outros	25 %
15122900	151229	-- Outros	25 %
15131900	151319	-- Outros	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
15152100	151521	-- Óleo em bruto	10 %
15152900	151529	-- Outros	25 %
15155000	151550	- Óleo de gergelim e respetivas frações	25 %
15162000	151620	- Gorduras e óleos vegetais e respetivas frações	25 %
15171000	151710	- Margarina, exceto a margarina líquida	25 %
15179000	151790	- Outras	25 %
15180000	151800	Gorduras e óleos animais ou vegetais e respetivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados (aerados), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 1516; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições	25 %
16010000	160100	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	25 %
16021000	160210	- Preparações homogeneizadas	25 %
16022000	160220	- De fígados de quaisquer animais	25 %
16023100	160231	-- De peruas e de perus	25 %
16023200	160232	-- De aves da espécie *Gallus domesticus*	25 %
16023900	160239	-- Outras	25 %
16024100	160241	-- Pernas e respetivos pedaços	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
16024200	160242	-- Pás e respetivos pedaços	25 %
16024900	160249	-- Outras, incluindo as misturas	25 %
16025000	160250	- Da espécie bovina	25 %
16029000	160290	- Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais	25 %
16041100	160411	-- Salmões	25 %
16041200	160412	-- Arenques	25 %
16041300	160413	-- Sardinhas e sardinelas (Sardinhas) e espadilha (anchoveta)	25 %
16041400	160414	-- Atuns, gaiado (bonito-listrado) e bonitos (*Sarda* spp.)	25 %
16041500	160415	-- Sardas e cavalas (Cavalinhas)	25 %
16041600	160416	-- Biqueirões (Anchovas)	25 %
16041700	160417	-- Enguias	25 %
16041900	160419	-- Outros	25 %
16042000	160420	- Outras preparações e conservas de peixes	25 %
16043100	160431	-- Caviar	25 %
16043200	160432	-- Sucedâneos de caviar	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
17011210	170112	--- Rapadura	35 %
17011290	170112	--- Outros	100 %
17011310	170113	--- Rapadura	35 %
17011390	170113	--- Outros	35 %
17011410	170114	--- Rapadura	100 %
17011490	170114	--- Outros	100 %
17019100	170191	-- Adicionados de aromatizantes ou de corantes	100 %
17019910	170199	--- Açúcar para uso industrial	100 %
17019990	170199	--- Outros	100 %
17021100	170211	-- Que contenham, em peso, 99 % ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	10 %
17021900	170219	-- Outros	10 %
17022000	170220	- Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	10 %
17023000	170230	- Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose (levulose) ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose (levulose)	10 %
17024000	170240	- Glicose e xarope de glicose, que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) igual ou superior a 20 % e inferior a 50 %, com exceção do açúcar invertido	10 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
17025000	170250	- Frutose (levulose) quimicamente pura	10 %
17026000	170260	- Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose), que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) superior a 50 %, com exceção do açúcar invertido	10 %
17029000	170290	- Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose)	10 %
17041000	170410	- Pastilhas elásticas (Gomas de mascar), mesmo revestidas de açúcar	25 %
17049000	170490	- Outros	25 %
18061000	180610	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	25 %
18062000	180620	- Outras preparações em blocos ou em barras, de peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg	25 %
18063100	180631	-- Recheados	25 %
18063200	180632	-- Não recheados	25 %
18069000	180690	- Outros	25 %
19011000	190110	- Preparações para alimentação de crianças, acondicionadas para venda a retalho	25 %
19012010	190120	--- Pó de biscoitos	10 %
19012090	190120	--- Outras	25 %
19019010	190190	--- Extratos de malte	10 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
19019090	190190	--- Outros	25 %
19021100	190211	-- Que contenham ovos	25 %
19021900	190219	-- Outras	25 %
19022000	190220	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	25 %
19023000	190230	- Outras massas alimentícias	25 %
19024000	190240	- Cuscuz	25 %
19030000	190300	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes	25 %
19041000	190410	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	25 %
19042000	190420	- Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	25 %
19049000	190490	- Outros	25 %
19051000	190510	- Pão crocante denominado *knäckebrot*	25 %
19052000	190520	- Pão de especiarias	25 %
19053100	190531	-- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes	25 %
19053290	190532	--- Outros	25 %
19054000	190540	- Tostas (torradas), pão torrado e produtos semelhantes torrados	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
19059090	190590	--- Outros	25 %
20011000	200110	- Pepinos e pepininhos (*cornichons*)	25 %
20019000	200190	- Outros	25 %
20021000	200210	- Tomates inteiros ou em pedaços	25 %
20029000	200290	- Outros	25 %
20031000	200310	- Cogumelos do género *Agaricus*	25 %
20041000	200410	- Batatas	25 %
20049000	200490	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	25 %
20051000	200510	- Produtos hortícolas homogeneizados	25 %
20052000	200520	- Batatas	25 %
20054000	200540	- Ervilhas (*Pisum sativum*)	25 %
20055100	200551	-- Feijões em grãos	25 %
20055900	200559	-- Outros	25 %
20056000	200560	- Espargos	25 %
20057000	200570	- Azeitonas	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
20058000	200580	- Milho doce (*Zea mays* var. *saccharata*)	25 %
20059100	200591	-- Rebentos (Brotos) de bambu	25 %
20059900	200599	-- Outros	25 %
20060000	200600	Produtos hortícolas, fruta, cascas de fruta e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados)	25 %
20071000	200710	- Preparações homogeneizadas	25 %
20079100	200791	-- De citrinos (citros)	25 %
20079900	200799	-- Outros	25 %
20081100	200811	-- Amendoins	25 %
20081900	200819	-- Outros, incluindo as misturas	25 %
20082000	200820	- Ananases (abacaxis)	25 %
20083000	200830	- De citrinos (citros)	25 %
20084000	200840	- Peras	25 %
20085000	200850	- Damascos	25 %
20086000	200860	- Cerejas	25 %
20087000	200870	- Pêssegos, incluindo as nectarinas	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
20088000	200880	- Morangos	25 %
20089100	200891	-- Palmitos	25 %
20089300	200893	-- Airelas vermelhas (*Vaccinium macrocarpon*, *Vaccinium oxycoccos*, *Vaccinium vitis-idaea*)	25 %
20089700	200897	-- Misturas	25 %
20089900	200899	-- Outras	25 %
20091100	200911	-- Congelado	25 %
20091200	200912	-- Não congelado, com valor Brix não superior a 20	25 %
20091900	200919	-- Outros	25 %
20092100	200921	-- Com valor Brix não superior a 20	25 %
20092900	200929	-- Outros	25 %
20093100	200931	-- Com valor Brix não superior a 20	25 %
20093900	200939	-- Outros	25 %
20094100	200941	-- Com valor Brix não superior a 20	25 %
20094900	200949	-- Outros	25 %
20095000	200950	- Sumo (suco) de tomate	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
20096100	200961	-- Com valor Brix não superior a 30	25 %
20096900	200969	-- Outros	25 %
20097100	200971	-- Com valor Brix não superior a 20	25 %
20097900	200979	-- Outros	25 %
20098100	200981	-- Sumo (suco) de airela vermelha (*Vaccinium macrocarpon*, *Vaccinium oxycoccos*, *Vaccinium vitis-idaea*)	25 %
20098900	200989	-- Outros	25 %
20099000	200990	- Misturas de sumos (sucos)	25 %
21011100	210111	-- Extratos, essências e concentrados	10 %
21011200	210112	-- Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	25 %
21012000	210120	- Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate	25 %
21013000	210130	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respetivos extratos, essências e concentrados	25 %
21021000	210210	- Leveduras vivas	25 %
21022000	210220	- Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos	25 %
21023000	210230	- Pós para levedar, preparados	25 %
21031000	210310	- Molho de soja	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
21032000	210320	- *Ketchup* e outros molhos de tomate	25 %
21033000	210330	- Farinha de mostarda e mostarda preparada	25 %
21039000	210390	- Outros	25 %
21041000	210410	- Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	25 %
21042000	210420	- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	25 %
21050000	210500	Sorvetes, mesmo que contenham cacau	25 %
21061000	210610	- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas	10 %
21069010	210690	---- Especialmente preparadas para lactentes	10 %
21069020	210690	--- Preparações dos tipos utilizados no fabrico de bebidas	10 %
21069091	210690	---- Suplementos alimentares	25 %
21069092	210690	---- Pré-mistura mineral utilizada para enriquecimento	25 %
21069099	210690	---- Outras	25 %
22011000	220110	- Águas minerais e águas gaseificadas	25 %
22019000	220190	- Outros	25 %
22021000	220210	- Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
22029000	220290	- Outras	25 %
22030010	220300	--- *Stout* e *porter*	25 %
22030090	220300	--- Outras	25 %
22041000	220410	- Vinhos espumantes e vinhos espumosos	25 %
22042100	220421	-- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	25 %
22042900	220429	-- Outros	25 %
22043000	220430	- Outros mostos de uvas	10 %
22051000	220510	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	25 %
22059000	220590	- Outros	25 %
22060010	220600	--- Sidra	25 %
22060020	220600	--- Cerveja opaca (p. ex., Chibuku)	25 %
22060090	220600	--- Outras	25 %
22071000	220710	- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol	25 %
22072000	220720	- Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	25 %
22082000	220820	- Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
22083000	220830	- Uísques	25 %
22084000	220840	- Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar	25 %
22085000	220850	- Gim e genebra	25 %
22086000	220860	- Vodca	25 %
22087000	220870	- Licores	25 %
22089010	220890	--- Bebidas alcoólicas destiladas (p. ex., Konyagi, Uganda Waragi)	25 %
22089090	220890	--- Outros	25 %
22090000	220900	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares	25 %
23023000	230230	- De trigo	10 %
23091000	230910	- Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho	10 %
24011000	240110	- Tabaco não destalado	25 %
24012000	240120	- Tabaco total ou parcialmente destalado	25 %
24013000	240130	- Desperdícios de tabaco	25 %
24021000	240210	- Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco	25 %
24022010	240220	--- De comprimento não superior a 72 mm, incluindo o filtro	35 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
24022090	240220	--- Outros	35 %
24029000	240290	- Outros	25 %
24031100	240311	-- Tabaco para cachimbo de água (narguilé) mencionado na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	35 %
24031900	240319	-- Outros	35 %
24039100	240391	-- Tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»	25 %
24039900	240399	-- Outros	25 %
25010000	250100	Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar	25 %
25231000	252310	- Cimentos não pulverizados, denominados *clinkers*	10 %
25232100	252321	-- Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	25 %
25232900	252329	-- Outros	55 %
25239000	252390	- Outros cimentos hidráulicos	25 %
27121000	271210	- Vaselina	25 %
28044000	280440	- Oxigénio	25 %
28111900	281119	-- Outros	10 %
30069100	300691	-- Equipamentos identificáveis para ostomia	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
32081000	320810	- À base de poliésteres	25 %
32082000	320820	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos	25 %
32089000	320890	- Outros	25 %
32091000	320910	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos	25 %
32099000	320990	- Outros	25 %
32141000	321410	- Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura	25 %
32149000	321490	- Outros	25 %
33030000	330300	Perfumes e águas-de-colónia	25 %
33041000	330410	- Produtos de maquilhagem para os lábios	25 %
33042000	330420	- Produtos de maquilhagem para os olhos	25 %
33043000	330430	- Preparações para manicuros e pedicuros	25 %
33049100	330491	-- Pós, incluindo os compactos	25 %
33049900	330499	-- Outros	25 %
33051000	330510	- Champôs	25 %
33052000	330520	- Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
33053000	330530	- Lacas (Laquês) para o cabelo	25 %
33059000	330590	- Outras	25 %
33061000	330610	- Dentífricos (dentifrícios)	25 %
33069000	330690	- Outras	25 %
33071000	330710	- Preparações para barbear (antes, durante ou após)	25 %
33072000	330720	- Desodorizantes (desodorantes) corporais e antiperspirantes	25 %
33073000	330730	- Sais perfumados e outras preparações para banhos	25 %
33074100	330741	-- Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	25 %
33074900	330749	-- Outras	25 %
33079000	330790	- Outros	25 %
34011100	340111	-- De toucador (incluindo os de uso medicinal)	25 %
34011900	340119	-- Outros	25 %
34012010	340120	--- Grânulos para o fabrico de sabonetes	25 %
34012090	340120	--- Outros	25 %
34013000	340130	- Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
34021100	340211	-- Aniónicos	10 %
34021200	340212	-- Catiónicos	10 %
34021300	340213	-- Não iónicos	25 %
34021900	340219	-- Outros	25 %
34022000	340220	- Preparações acondicionadas para venda a retalho	25 %
34029000	340290	- Outras	25 %
34051000	340510	- Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros	25 %
34052000	340520	- Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	25 %
34053000	340530	- Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	25 %
34054000	340540	- Pastas, pós e outras preparações para arear	25 %
34059000	340590	- Outros	25 %
34060000	340600	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes	25 %
35052000	350520	- Colas	25 %
35061000	350610	- Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg	25 %
35069100	350691	-- Adesivos à base de polímeros das posições 3901 a 3913 ou de borracha	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
35069900	350699	-- Outros	25 %
36050000	360500	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 3604	35 %
36061000	360610	- Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm^3	25 %
39051200	390512	-- Em dispersão aquosa	10 %
39051900	390519	-- Outros	10 %
39052100	390521	-- Em dispersão aquosa	10 %
39052900	390529	-- Outros	10 %
39053000	390530	- Poli(álcool vinílico), mesmo que contenham grupos acetato não hidrolisados	10 %
39059100	390591	-- Copolímeros	10 %
39059900	390599	-- Outros	10 %
39061000	390610	- Poli(metacrilato de metilo)	10 %
39075000	390750	- Resinas alquídicas	10 %
39077000	390770	- Poli(ácido láctico)	10 %
39079100	390791	-- Não saturados	10 %
39079900	390799	-- Outros	10 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
39091000	390910	- Resinas ureicas; resinas de tioureia	10 %
39092000	390920	- Resinas melamínicas	10 %
39172100	391721	-- De polímeros de etileno	25 %
39172200	391722	-- De polímeros de propileno	25 %
39172300	391723	-- De polímeros de cloreto de vinilo	25 %
39172900	391729	-- De outro plástico	25 %
39173100	391731	-- Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão de, pelo menos, 27,6 MPa	25 %
39173200	391732	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	25 %
39173300	391733	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	25 %
39173900	391739	-- Outros	25 %
39174000	391740	- Acessórios	25 %
39181000	391810	- De polímeros de cloreto de vinilo	25 %
39189000	391890	- De outro plástico	25 %
39191000	391910	- Em rolos de largura não superior a 20 cm	10 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
39201010	392010	--- Não impressos	10 %
39201090	392010	--- Outros	10 %
39202010	392020	--- Não impressos	25 %
39202090	392020	--- Outros	25 %
39205110	392051	--- Não impressos	25 %
39205190	392051	--- Outros	25 %
39205910	392059	--- Não impressos	10 %
39205990	392059	--- Outros	10 %
39206110	392061	--- Não impressos	10 %
39206190	392061	--- Outros	10 %
39206910	392069	--- Não impressos	25 %
39206990	392069	--- Outros	25 %
39207110	392071	--- Não impressos	25 %
39207190	392071	--- Outros	25 %
39207310	392073	--- Não impressos	10 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
39207390	392073	--- Outros	10 %
39207910	392079	--- Não impressos	25 %
39207990	392079	--- Outros	25 %
39209110	392091	--- Não impressos	25 %
39209190	392091	--- Outros	25 %
39209210	392092	--- Não impressos	25 %
39209290	392092	--- Outros	25 %
39209310	392093	--- Não impressos	10 %
39209390	392093	--- Outros	10 %
39209410	392094	--- Não impressos	25 %
39209490	392094	--- Outros	25 %
39209910	392099	--- Não impressos	10 %
39209990	392099	--- Outros	10 %
39211110	392111	--- Não impressos	10 %
39211190	392111	--- Outros	10 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
39211210	392112	--- Não impressos	10 %
39211290	392112	--- Outros	25 %
39211310	392113	--- Não impressos	10 %
39211390	392113	--- Outros	10 %
39211410	392114	--- Não impressos	25 %
39211490	392114	--- Outros	25 %
39211910	392119	--- Não impressos	25 %
39211990	392119	--- Outros	25 %
39219000	392190	- Outros	25 %
39221000	392210	- Banheiras, polibãs (boxes para chuveiros), pias e lavatórios	25 %
39222000	392220	- Assentos e tampas, de sanitários	25 %
39229000	392290	- Outros	25 %
39231000	392310	- Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	25 %
39232100	392321	-- De polímeros de etileno	25 %
39232900	392329	-- De outro plástico	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
39233000	392330	- Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes	25 %
39235010	392350	--- Bicos	10 %
39235090	392350	--- Outros	25 %
39241000	392410	- Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	25 %
39249000	392490	- Outros	25 %
39259000	392590	- Outros	25 %
39261000	392610	- Artigos de escritório e artigos escolares	25 %
39262000	392620	- Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes)	25 %
39269010	392690	--- Flutuadores para redes de pesca	10 %
39269090	392690	--- Outras	10 %
40081100	400811	-- Chapas, folhas e tiras	10 %
40082900	400829	-- Outros	10 %
40111000	401110	- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (*station wagons*) e os automóveis de corrida)	25 %
40112010	401120	--- Para jantes de diâmetro inferior a 17 polegadas	10 %
40112020	401120	--- Para jantes de diâmetro igual ou superior a 17 polegadas	10 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
40131000	401310	- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (*station wagons*) e os automóveis de corrida), autocarros (ônibus) ou camiões	25 %
40139000	401390	- Outras	25 %
40169100	401691	-- Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos	25 %
42021100	420211	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	25 %
42021200	420212	-- Com a superfície exterior de plástico ou de matérias têxteis	25 %
42021900	420219	-- Outros	25 %
42022100	420221	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	25 %
42022200	420222	-- Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	25 %
42022900	420229	-- Outras	25 %
42023100	420231	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	25 %
42023200	420232	-- Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	25 %
42023900	420239	-- Outros	25 %
42029100	420291	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	25 %
42029200	420292	-- Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	25 %
42029900	420299	-- Outros	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
42031000	420310	- Vestuário	25 %
42032100	420321	-- Especialmente concebidas para a prática de desportos	25 %
42032900	420329	-- Outras	25 %
42033000	420330	- Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes	25 %
42034000	420340	- Outros acessórios de vestuário	25 %
42050000	420500	Outras obras de couro natural ou reconstituído	10 %
44081000	440810	- De coníferas	25 %
44083100	440831	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	25 %
44083900	440839	-- Outras	25 %
44089000	440890	- Outras	25 %
44091000	440910	- De coníferas	25 %
44092100	440921	-- De bambu	25 %
44092900	440929	-- Outras	25 %
44101100	441011	-- Painéis de partículas	25 %
44101200	441012	-- Painéis denominados «*oriented strand board*» (OSB)	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
44101900	441019	-- Outros	25 %
44109000	441090	- Outros	25 %
44111200	441112	-- De espessura não superior a 5 mm	25 %
44111300	441113	-- De espessura superior a 5 mm, mas não superior a 9 mm	25 %
44111400	441114	-- De espessura superior a 9 mm	25 %
44119200	441192	-- Com densidade superior a 0,8 g/cm³	25 %
44119300	441193	-- Com densidade superior a 0,5 g/cm³, mas não superior a 0,8 g/cm³	25 %
44119400	441194	-- Com densidade não superior a 0,5 g/cm³	25 %
44121000	441210	- De bambu	25 %
44123100	441231	-- Com pelo menos uma face de madeiras tropicais mencionadas na Nota 2 de subposições do presente Capítulo	25 %
44123200	441232	-- Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera	25 %
44123900	441239	-- Outras	25 %
44129400	441294	-- Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada	25 %
44129900	441299	-- Outras	25 %
44130000	441300	Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
44140000	441400	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes	25 %
44152000	441520	- Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	25 %
44160000	441600	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respetivas partes de madeira, incluindo as aduelas	25 %
44170000	441700	Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçado, de madeira	25 %
44181000	441810	- Janelas, janelas de sacada e respetivos caixilhos e alizares	25 %
44182000	441820	- Portas e respetivos caixilhos, alizares e soleiras	25 %
44184000	441840	- Cofragens (armações) para betão (concreto)	25 %
44185000	441850	- Fasquias para telhados (*shingles* e *shakes*)	25 %
44186000	441860	- Postes e vigas	25 %
44187100	441871	-- Para pavimentos (pisos) em mosaico	25 %
44187200	441872	-- Outros, de camadas múltiplas	25 %
44187900	441879	-- Outros	25 %
44189000	441890	- Outras	25 %
44190000	441900	Artigos de madeira para mesa ou cozinha	25 %
44201000	442010	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
44209000	442090	- Outros	25 %
44211000	442110	- Cabides para vestuário	25 %
45031000	450310	- Rolhas	10 %
45039000	450390	- Outras	10 %
45049000	450490	- Outras	10 %
46029000	460290	- Outras	25 %
48025600	480256	-- De peso igual ou superior a 40 g/m², mas não superior a 150 g/m², em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas	25 %
48025700	480257	-- Outros, de peso igual ou superior a 40 g/m², mas não superior a 150 g/m²	25 %
48025800	480258	-- De peso superior a 150 g/m²	25 %
48026100	480261	-- Em rolos	25 %
48026200	480262	-- Em folhas nas quais um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas	25 %
48026900	480269	-- Outros	10 %
48030000	480300	Papel do tipo utilizado para papel de toucador, toalhas, guardanapos ou para papéis semelhantes de uso doméstico, higiénico ou toucador, pasta (*ouate*) de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas	10 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
48041100	480411	-- Crus	25 %
48042100	480421	-- Crus	25 %
48042900	480429	-- Outros	25 %
48043100	480431	-- Crus	25 %
48043900	480439	-- Outros	25 %
48044100	480441	-- Crus	25 %
48044900	480449	-- Outros	25 %
48045100	480451	-- Crus	25 %
48045200	480452	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	25 %
48045900	480459	-- Outros	25 %
48051100	480511	-- Papel semiquímico para canelar (ondular)	25 %
48051200	480512	-- Papel palha para canelar (ondular)	25 %
48051900	480519	-- Outros	25 %
48052400	480524	-- De peso não superior a 150 g/m^2	25 %
48052500	480525	-- De peso superior a 150 g/m^2	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
48053000	480530	- Papel sulfito para embalagem	25 %
48059100	480591	-- De peso não superior a 150 g/m²	25 %
48059300	480593	-- De peso igual ou superior a 225 g/m²	25 %
48061010	480610	--- Estampados	10 %
48061090	480610	--- Outros	10 %
48070000	480700	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas	25 %
48081000	480810	- Papel e cartão canelados (ondulados), mesmo perfurados	25 %
48084000	480840	- Papéis *Kraft*, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados	25 %
48089000	480890	- Outros	25 %
48099000	480990	- Outros	10 %
48101400	481014	-- Em folhas em que um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas	25 %
48101900	481019	-- Outros	25 %
48103100	481031	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m²	10 %
48103200	481032	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m²	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
48103900	481039	-- Outros	25 %
48109200	481092	-- De camadas múltiplas	25 %
48109900	481099	-- Outros	25 %
48114190	481141	--- Outros	10 %
48115100	481151	-- Branqueados, de peso superior a 150 g/m²	25 %
48119000	481190	- Outros papéis, cartões, pasta (*ouate*) de celulose e mantas de fibras de celulose	10 %
48149000	481490	- Outros	25 %
48162000	481620	- Papel autocopiativo	25 %
48169000	481690	- Outros	25 %
48171000	481710	- Envelopes	25 %
48172000	481720	- Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência	25 %
48173000	481730	- Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência	25 %
48181000	481810	- Papel higiénico	25 %
48182000	481820	- Lenços, incluindo os de desmaquilhagem e toalhas de mão	25 %
48183000	481830	- Toalhas de mesa e guardanapos	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
48185000	481850	- Vestuário e seus acessórios	25 %
48189000	481890	- Outros	25 %
48191000	481910	- Caixas de papel ou cartão, canelados (ondulados)	25 %
48193000	481930	- Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	25 %
48194000	481940	- Outros sacos; bolsas e cartuchos	25 %
48195000	481950	- Outras embalagens, incluindo as capas para discos	25 %
48196000	481960	- Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	25 %
48201000	482010	- Livros de registo e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	25 %
48202000	482020	- Cadernos	25 %
48203000	482030	- Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	25 %
48204000	482040	- Formulários em blocos tipo *manifold*, mesmo com folhas intercaladas de papel químico (papel-carbono)	25 %
48205000	482050	- Álbuns para amostras ou para coleções	25 %
48209000	482090	- Outros	25 %
48211010	482110	--- Para rotulagem de pilhas secas	10 %
48211090	482110	--- Outras	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
48219000	482190	- Outras	10 %
48221000	482210	- Do tipo utilizado para enrolamento de fios têxteis	10 %
48229000	482290	- Outros	10 %
48232000	482320	- Papel-filtro e cartão-filtro	25 %
48236100	482361	-- De bambu	25 %
48236900	482369	-- Outros	25 %
48237000	482370	- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	25 %
48239010	482390	--- Invólucros de palha	10 %
48239090	482390	--- Outros	10 %
49090000	490900	Cartões-postais impressos ou ilustrados; cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, mesmo com envelopes, guarnições ou aplicações	25 %
49100000	491000	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluindo os blocos-calendários para desfolhar	25 %
49111000	491110	- Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes	25 %
52041900	520419	-- Outras	25 %
52081100	520811	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m^2	25 %
52081200	520812	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m^2	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
52081300	520813	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	25 %
52081900	520819	-- Outros tecidos	25 %
52082100	520821	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m²	25 %
52082200	520822	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m²	25 %
52082900	520829	-- Outros tecidos	25 %
52083100	520831	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m²	25 %
52083200	520832	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m²	25 %
52083300	520833	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	25 %
52083900	520839	-- Outros tecidos	25 %
52084100	520841	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m²	25 %
52084200	520842	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m²	25 %
52084300	520843	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	25 %
52084900	520849	-- Outros tecidos	25 %
52085110	520851	--- Capulanas dos tipos *khanga*, *kikoi* e *kitenge*	50 %
52085190	520851	--- Outros	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
52085210	520852	--- Capulanas dos tipos *khanga*, *kikoi* e *kitenge*	50 %
52085290	520852	--- Outros	25 %
52085900	520859	-- Outros tecidos	25 %
52091100	520911	-- Em ponto de tafetá	25 %
52091200	520912	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	25 %
52091900	520919	-- Outros tecidos	25 %
52092100	520921	-- Em ponto de tafetá	25 %
52092200	520922	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	25 %
52092900	520929	-- Outros tecidos	25 %
52093100	520931	-- Em ponto de tafetá	25 %
52093200	520932	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	25 %
52093900	520939	-- Outros tecidos	25 %
52094100	520941	-- Em ponto de tafetá	25 %
52094200	520942	-- Tecidos denominados *Denim*	25 %
52094300	520943	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
52094900	520949	-- Outros tecidos	25 %
52095110	520951	--- Capulanas dos tipos *khanga*, *kikoi* e *kitenge*	50 %
52095190	520951	--- Outros	25 %
52095200	520952	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	25 %
52095900	520959	-- Outros tecidos	25 %
52101100	521011	-- Em ponto de tafetá	25 %
52101900	521019	-- Outros tecidos	25 %
52102100	521021	-- Em ponto de tafetá	25 %
52102900	521029	-- Outros tecidos	25 %
52103100	521031	-- Em ponto de tafetá	25 %
52103200	521032	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	25 %
52103900	521039	-- Outros tecidos	25 %
52104100	521041	-- Em ponto de tafetá	25 %
52104900	521049	-- Outros tecidos	25 %
52105110	521051	--- Capulanas dos tipos *khanga*, *kikoi* e *kitenge*	50 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
52105190	521051	--- Outros	25 %
52105900	521059	-- Outros tecidos	25 %
52111100	521111	-- Em ponto de tafetá	25 %
52111200	521112	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	25 %
52111900	521119	-- Outros tecidos	25 %
52112000	521120	- Branqueados	25 %
52113100	521131	-- Em ponto de tafetá	25 %
52113200	521132	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	25 %
52113900	521139	-- Outros tecidos	25 %
52114200	521142	-- Tecidos denominados *Denim*	25 %
52114300	521143	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	25 %
52114900	521149	-- Outros tecidos	25 %
52115110	521151	--- Capulanas dos tipos *khanga*, *kikoi* e *kitenge*	50 %
52115190	521151	--- Outros	25 %
52115200	521152	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
52115900	521159	-- Outros tecidos	25 %
52121200	521212	-- Branqueados	25 %
52121510	521215	--- Capulanas dos tipos *khanga*, *kikoi* e *kitenge*	50 %
52121590	521215	--- Outros	25 %
52122400	521224	-- De fios de diversas cores	25 %
52122510	521225	--- Capulanas dos tipos *khanga*, *kikoi* e *kitenge*	50 %
52122590	521225	--- Outros	25 %
54071000	540710	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres	25 %
54072000	540720	- Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	25 %
54073000	540730	- «Tecidos» mencionados na Nota 9 da Secção XI	25 %
54074100	540741	-- Crus ou branqueados	25 %
54074200	540742	-- Tintos	25 %
54074300	540743	-- De fios de diversas cores	25 %
54074400	540744	-- Estampados	25 %
54075100	540751	-- Crus ou branqueados	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
54075200	540752	-- Tintos	25 %
54075300	540753	-- De fios de diversas cores	25 %
54075400	540754	-- Estampados	25 %
54076100	540761	-- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	25 %
54076900	540769	-- Outros	25 %
54077100	540771	-- Crus ou branqueados	25 %
54077200	540772	-- Tintos	25 %
54077300	540773	-- De fios de diversas cores	25 %
54077400	540774	-- Estampados	25 %
54078100	540781	-- Crus ou branqueados	25 %
54078200	540782	-- Tintos	25 %
54078300	540783	-- De fios de diversas cores	25 %
54078400	540784	-- Estampados	25 %
54079100	540791	-- Crus ou branqueados	25 %
54079200	540792	-- Tintos	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
54079300	540793	-- De fios de diversas cores	25 %
54083400	540834	-- Estampados	25 %
55121100	551211	-- Crus ou branqueados	25 %
55121900	551219	-- Outros	25 %
55122100	551221	-- Crus ou branqueados	25 %
55122900	551229	-- Outros	25 %
55129100	551291	-- Crus ou branqueados	25 %
55129900	551299	-- Outros	25 %
55131100	551311	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	25 %
55131200	551312	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	25 %
55131300	551313	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	25 %
55131900	551319	-- Outros tecidos	25 %
55132100	551321	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	25 %
55132300	551323	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	25 %
55132900	551329	-- Outros tecidos	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
55133100	551331	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	25 %
55133900	551339	-- Outros tecidos	25 %
55134110	551341	--- Capulanas dos tipos *khanga*, *kikoi* e *kitenge*	50 %
55134190	551341	--- Outros	25 %
55134900	551349	-- Outros tecidos	25 %
55141100	551411	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	25 %
55141200	551412	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	25 %
55141900	551419	-- Outros tecidos	25 %
55142100	551421	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	25 %
55142200	551422	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	25 %
55142300	551423	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	25 %
55142900	551429	-- Outros tecidos	25 %
55143000	551430	- De fios de diversas cores	25 %
55144110	551441	--- Capulanas dos tipos *khanga*, *kikoi* e *kitenge*	50 %
55144190	551441	--- Outros	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
55144200	551442	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	25 %
55144300	551443	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	25 %
55144900	551449	-- Outros tecidos	25 %
55151100	551511	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raiom viscose	25 %
55151200	551512	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	25 %
55151300	551513	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	25 %
55151900	551519	-- Outros	25 %
55152100	551521	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	25 %
55152200	551522	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	25 %
55152900	551529	-- Outros	25 %
55159100	551591	-- Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	25 %
55159900	551599	-- Outros	25 %
55161100	551611	-- Crus ou branqueados	25 %
55161200	551612	-- Tintos	25 %
55161300	551613	-- De fios de diversas cores	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
55161400	551614	-- Estampados	25 %
55162100	551621	-- Crus ou branqueados	25 %
55162200	551622	-- Tintos	25 %
55162300	551623	-- De fios de diversas cores	25 %
55162400	551624	-- Estampados	25 %
55163100	551631	-- Crus ou branqueados	25 %
55163200	551632	-- Tintos	25 %
55163400	551634	-- Estampados	25 %
55164100	551641	-- Crus ou branqueados	25 %
55164200	551642	-- Tintos	25 %
55164400	551644	-- Estampados	25 %
55169400	551694	-- Estampados	25 %
56012100	560121	-- De algodão	25 %
56012200	560122	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
56012900	560129	-- Outros	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
56029000	560290	- Outros	25 %
56072100	560721	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	25 %
56072900	560729	-- Outros	25 %
56074900	560749	-- Outros	25 %
56075000	560750	- De outras fibras sintéticas	10 %
56079000	560790	- Outros	25 %
56081100	560811	-- Redes confecionadas para a pesca	10 %
56081910	560819	--- Redes para árvores de fruto e sementeiras	10 %
56081990	560819	--- Outras	25 %
56089000	560890	- Outras	25 %
56090000	560900	Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos noutras posições	25 %
57011000	570110	- De lã ou de pelos finos	25 %
57019000	570190	- De outras matérias têxteis	25 %
57024900	570249	-- De outras matérias têxteis	25 %
57025000	570250	- Outros, não aveludados, não confecionados	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
57029100	570291	-- De lã ou de pelos finos	25 %
57029200	570292	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	25 %
57029900	570299	-- De outras matérias têxteis	25 %
57031000	570310	- De lã ou de pelos finos	25 %
57032000	570320	- De náilon ou de outras poliamidas	25 %
57033000	570330	- De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais	25 %
57039000	570390	- De outras matérias têxteis	25 %
57049000	570490	- Outros	25 %
57050000	570500	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, mesmo confecionados	25 %
58012200	580122	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (*côtelés*)	25 %
58012300	580123	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	25 %
58012600	580126	-- Tecidos de froco (*chenille*)	25 %
58012700	580127	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura	25 %
58013300	580133	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	25 %
58013600	580136	-- Tecidos de froco (*chenille*)	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
58013700	580137	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura	25 %
58019000	580190	- De outras matérias têxteis	25 %
58021100	580211	-- Crus	25 %
58021900	580219	-- Outros	25 %
58022000	580220	- Tecidos turcos (atoalhados), de outras matérias têxteis	25 %
58030000	580300	Tecidos em ponto de gaze, exceto os artigos da posição 5806	25 %
58041000	580410	- Tules, filó e tecidos de malhas com nós	25 %
58042100	580421	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
58042900	580429	-- De outras matérias têxteis	25 %
58061000	580610	- Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco (*chenille*) ou de tecidos turcos (atoalhados)	25 %
58062000	580620	- Outras fitas que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros ou de fios de borracha	25 %
58063100	580631	-- De algodão	25 %
58063200	580632	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
58063900	580639	-- De outras matérias têxteis	25 %
58064000	580640	- Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (*bolducs*)	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
58071000	580710	- Tecidos	25 %
58079000	580790	- Outros	25 %
58089000	580890	- Outros	25 %
58110000	581100	Artigos têxteis acolchoados (*matelassês*) em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento ou estofamento, acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 5810	25 %
60012100	600121	-- De algodão	25 %
60019100	600191	-- De algodão	25 %
60019900	600199	-- De outras matérias têxteis	25 %
61012000	610120	- De algodão	25 %
61013000	610130	- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
61019000	610190	- De outras matérias têxteis	25 %
61021000	610210	- De lã ou de pelos finos	25 %
61022000	610220	- De algodão	25 %
61023000	610230	- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
61029000	610290	- De outras matérias têxteis	25 %
61031000	610310	- Fatos (Ternos)	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
61032200	610322	-- De algodão	25 %
61032300	610323	-- De fibras sintéticas	25 %
61032900	610329	-- De outras matérias têxteis	25 %
61033100	610331	-- De lã ou de pelos finos	25 %
61033200	610332	-- De algodão	25 %
61033300	610333	-- De fibras sintéticas	25 %
61033900	610339	-- De outras matérias têxteis	25 %
61034100	610341	-- De lã ou de pelos finos	25 %
61034200	610342	-- De algodão	25 %
61034300	610343	-- De fibras sintéticas	25 %
61034900	610349	-- De outras matérias têxteis	25 %
61041300	610413	-- De fibras sintéticas	25 %
61041900	610419	-- De outras matérias têxteis	25 %
61042200	610422	-- De algodão	25 %
61042300	610423	-- De fibras sintéticas	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
61042900	610429	-- De outras matérias têxteis	25 %
61043100	610431	-- De lã ou de pelos finos	25 %
61043200	610432	-- De algodão	25 %
61043300	610433	-- De fibras sintéticas	25 %
61043900	610439	-- De outras matérias têxteis	25 %
61044100	610441	-- De lã ou de pelos finos	25 %
61044200	610442	-- De algodão	25 %
61044300	610443	-- De fibras sintéticas	25 %
61044400	610444	-- De fibras artificiais	25 %
61044900	610449	-- De outras matérias têxteis	25 %
61045100	610451	-- De lã ou de pelos finos	25 %
61045200	610452	-- De algodão	25 %
61045300	610453	-- De fibras sintéticas	25 %
61045900	610459	-- De outras matérias têxteis	25 %
61046100	610461	-- De lã ou de pelos finos	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
61046200	610462	-- De algodão	25 %
61046300	610463	-- De fibras sintéticas	25 %
61046900	610469	-- De outras matérias têxteis	25 %
61051000	610510	- De algodão	25 %
61052000	610520	- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
61059000	610590	- De outras matérias têxteis	25 %
61061000	610610	- De algodão	25 %
61062000	610620	- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
61069000	610690	- De outras matérias têxteis	25 %
61071100	610711	-- De algodão	25 %
61071200	610712	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
61071900	610719	-- De outras matérias têxteis	25 %
61072100	610721	-- De algodão	25 %
61072200	610722	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
61072900	610729	-- De outras matérias têxteis	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
61079100	610791	-- De algodão	25 %
61079900	610799	-- De outras matérias têxteis	25 %
61081100	610811	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
61081900	610819	-- De outras matérias têxteis	25 %
61082100	610821	-- De algodão	25 %
61082200	610822	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
61082900	610829	-- De outras matérias têxteis	25 %
61083100	610831	-- De algodão	25 %
61083200	610832	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
61083900	610839	-- De outras matérias têxteis	25 %
61089100	610891	-- De algodão	25 %
61089200	610892	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
61089900	610899	-- De outras matérias têxteis	25 %
61091000	610910	- De algodão	25 %
61099000	610990	- De outras matérias têxteis	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
61102000	611020	- De algodão	25 %
61103000	611030	- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
61109000	611090	- De outras matérias têxteis	25 %
61112000	611120	- De algodão	25 %
61113000	611130	- De fibras sintéticas	25 %
61119000	611190	- De outras matérias têxteis	25 %
61121100	611211	-- De algodão	25 %
61121200	611212	-- De fibras sintéticas	25 %
61121900	611219	-- De outras matérias têxteis	25 %
61122000	611220	- Fatos-macacos (Macacões) e conjuntos, de esqui	25 %
61123100	611231	-- De fibras sintéticas	25 %
61123900	611239	-- De outras matérias têxteis	25 %
61124100	611241	-- De fibras sintéticas	25 %
61124900	611249	-- De outras matérias têxteis	25 %
61130000	611300	Vestuário confecionado com tecidos de malha das posições 5903, 5906 ou 5907	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
61142000	611420	- De algodão	25 %
61143000	611430	- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
61149000	611490	- De outras matérias têxteis	25 %
61151000	611510	- Meias-calças, meias acima do joelho e meias até ao joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)	25 %
61152100	611521	-- De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	25 %
61152200	611522	-- De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	25 %
61152900	611529	-- De outras matérias têxteis	25 %
61153000	611530	- Outras meias acima do joelho e meias até ao joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples	25 %
61159400	611594	-- De lã ou de pelos finos	25 %
61159500	611595	-- De algodão	25 %
61159600	611596	-- De fibras sintéticas	25 %
61159900	611599	-- De outras matérias têxteis	25 %
61161000	611610	- Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico ou de borracha	25 %
61169100	611691	-- De lã ou de pelos finos	25 %
61169200	611692	-- De algodão	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
61169300	611693	-- De fibras sintéticas	25 %
61169900	611699	-- De outras matérias têxteis	25 %
61171000	611710	- Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachenés, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	25 %
61178000	611780	- Outros acessórios	25 %
61179000	611790	- Partes	25 %
62011100	620111	-- De lã ou de pelos finos	25 %
62011200	620112	-- De algodão	25 %
62011300	620113	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
62011900	620119	-- De outras matérias têxteis	25 %
62019100	620191	-- De lã ou de pelos finos	25 %
62019200	620192	-- De algodão	25 %
62019300	620193	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
62019900	620199	-- De outras matérias têxteis	25 %
62021100	620211	-- De lã ou de pelos finos	25 %
62021200	620212	-- De algodão	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
62021300	620213	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
62021900	620219	-- De outras matérias têxteis	25 %
62029100	620291	-- De lã ou de pelos finos	25 %
62029200	620292	-- De algodão	25 %
62029300	620293	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
62029900	620299	-- De outras matérias têxteis	25 %
62031100	620311	-- De lã ou de pelos finos	25 %
62031200	620312	-- De fibras sintéticas	25 %
62031900	620319	-- De outras matérias têxteis	25 %
62032200	620322	-- De algodão	25 %
62032300	620323	-- De fibras sintéticas	25 %
62032900	620329	-- De outras matérias têxteis	25 %
62033100	620331	-- De lã ou de pelos finos	25 %
62033200	620332	-- De algodão	25 %
62033300	620333	-- De fibras sintéticas	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
62033900	620339	-- De outras matérias têxteis	25 %
62034100	620341	-- De lã ou de pelos finos	25 %
62034200	620342	-- De algodão	25 %
62034300	620343	-- De fibras sintéticas	25 %
62034900	620349	-- De outras matérias têxteis	25 %
62041100	620411	-- De lã ou de pelos finos	25 %
62041200	620412	-- De algodão	25 %
62041300	620413	-- De fibras sintéticas	25 %
62041900	620419	-- De outras matérias têxteis	25 %
62042100	620421	-- De lã ou de pelos finos	25 %
62042200	620422	-- De algodão	25 %
62042300	620423	-- De fibras sintéticas	25 %
62042900	620429	-- De outras matérias têxteis	25 %
62043100	620431	-- De lã ou de pelos finos	25 %
62043200	620432	-- De algodão	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
62043300	620433	-- De fibras sintéticas	25 %
62043900	620439	-- De outras matérias têxteis	25 %
62044100	620441	-- De lã ou de pelos finos	25 %
62044200	620442	-- De algodão	25 %
62044300	620443	-- De fibras sintéticas	25 %
62044400	620444	-- De fibras artificiais	25 %
62044900	620449	-- De outras matérias têxteis	25 %
62045100	620451	-- De lã ou de pelos finos	25 %
62045200	620452	-- De algodão	25 %
62045300	620453	-- De fibras sintéticas	25 %
62045900	620459	-- De outras matérias têxteis	25 %
62046100	620461	-- De lã ou de pelos finos	25 %
62046200	620462	-- De algodão	25 %
62046300	620463	-- De fibras sintéticas	25 %
62046900	620469	-- De outras matérias têxteis	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
62052000	620520	- De algodão	25 %
62053000	620530	- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
62059000	620590	- De outras matérias têxteis	25 %
62061000	620610	- De seda ou de desperdícios de seda	25 %
62062000	620620	- De lã ou de pelos finos	25 %
62063000	620630	- De algodão	25 %
62064000	620640	- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
62069000	620690	- De outras matérias têxteis	25 %
62071100	620711	-- De algodão	25 %
62071900	620719	-- De outras matérias têxteis	25 %
62072100	620721	-- De algodão	25 %
62072200	620722	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
62072900	620729	-- De outras matérias têxteis	25 %
62079100	620791	-- De algodão	25 %
62079900	620799	-- De outras matérias têxteis	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
62081100	620811	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
62081900	620819	-- De outras matérias têxteis	25 %
62082100	620821	-- De algodão	25 %
62082200	620822	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
62082900	620829	-- De outras matérias têxteis	25 %
62089100	620891	-- De algodão	25 %
62089200	620892	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
62089900	620899	-- De outras matérias têxteis	25 %
62092000	620920	- De algodão	25 %
62093000	620930	- De fibras sintéticas	25 %
62099000	620990	- De outras matérias têxteis	25 %
62101000	621010	- Com as matérias das posições 5602 ou 5603	25 %
62102000	621020	- Outro vestuário, do tipo abrangido pelas subposições 620111 a 620119	25 %
62103000	621030	- Outro vestuário, do tipo abrangido pelas subposições 620211 a 620219	25 %
62104000	621040	- Outro vestuário de uso masculino	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
62105000	621050	- Outro vestuário de uso feminino	25 %
62111100	621111	-- De uso masculino	25 %
62111200	621112	-- De uso feminino	25 %
62112000	621120	- Fatos-macacos (Macacões) e conjuntos, de esqui	25 %
62113200	621132	-- De algodão	25 %
62113300	621133	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
62113900	621139	-- De outras matérias têxteis	25 %
62114210	621142	--- Capulanas dos tipos *khanga, kikoi* e *kitenge*	50 %
62114290	621142	--- Outro	25 %
62114310	621143	--- Capulanas dos tipos *khanga, kikoi* e *kitenge*	50 %
62114390	621143	--- Outro	25 %
62114910	621149	--- Capulanas dos tipos *khanga, kikoi* e *kitenge*	50 %
62114990	621149	--- Outros	25 %
62121000	621210	- Sutiãs e sutiãs de cós alto (bustiês)	25 %
62122000	621220	- Cintas e cintas-calças	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
62123000	621230	- Cintas-sutiãs (Modeladores de torso inteiro)	25 %
62129000	621290	- Outros	25 %
62132000	621320	- De algodão	25 %
62139000	621390	- De outras matérias têxteis	25 %
62141000	621410	- De seda ou de desperdícios de seda	25 %
62142000	621420	- De lã ou de pelos finos	25 %
62143000	621430	- De fibras sintéticas	25 %
62144000	621440	- De fibras artificiais	25 %
62149000	621490	- De outras matérias têxteis	25 %
62151000	621510	- De seda ou de desperdícios de seda	25 %
62152000	621520	- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
62159000	621590	- De outras matérias têxteis	25 %
62160000	621600	Luvas, mitenes e semelhantes	25 %
62171000	621710	- Acessórios	25 %
62179000	621790	- Partes	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
63011000	630110	- Cobertores e mantas, elétricos	25 %
63012000	630120	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pelos finos	25 %
63013000	630130	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	25 %
63014000	630140	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	25 %
63019000	630190	- Outros cobertores e mantas	25 %
63021000	630210	- Roupas de cama, de malha	25 %
63022100	630221	-- De algodão	50 %
63022200	630222	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
63022900	630229	-- De outras matérias têxteis	25 %
63023100	630231	-- De algodão	50 %
63023200	630232	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
63023900	630239	-- De outras matérias têxteis	25 %
63024000	630240	- Roupas de mesa, de malha	25 %
63025100	630251	-- De algodão	50 %
63025300	630253	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
63025900	630259	-- De outras matérias têxteis	25 %
63026000	630260	- Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos turcos (atoalhados) de algodão	25 %
63029100	630291	-- De algodão	50 %
63029300	630293	-- De fibras sintéticas ou artificiais	25 %
63029900	630299	-- De outras matérias têxteis	25 %
63031200	630312	-- De fibras sintéticas	25 %
63031900	630319	-- De outras matérias têxteis	25 %
63039100	630391	-- De algodão	25 %
63039200	630392	-- De fibras sintéticas	25 %
63039900	630399	-- De outras matérias têxteis	25 %
63041100	630411	-- De malha	25 %
63041900	630419	-- Outras	25 %
63049190	630491	--- Outros	25 %
63049200	630492	-- De algodão, exceto de malha	25 %
63049300	630493	-- De fibras sintéticas, exceto de malha	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
63049900	630499	-- De outras matérias têxteis, exceto de malha	25 %
63051000	630510	- De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303	45 %
63052000	630520	- De algodão	25 %
63053200	630532	-- Recipientes flexíveis para produtos a granel	25 %
63053300	630533	-- Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno	25 %
63053900	630539	-- Outros	25 %
63059000	630590	- De outras matérias têxteis	25 %
63061200	630612	-- De fibras sintéticas	25 %
63061900	630619	-- De outras matérias têxteis	25 %
63062200	630622	-- De fibras sintéticas	25 %
63062900	630629	-- De outras matérias têxteis	25 %
63063000	630630	- Velas	25 %
63064000	630640	- Colchões pneumáticos	25 %
63069000	630690	- Outros	25 %
63071000	630710	- Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artigos de limpeza semelhantes	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
63079000	630790	- Outros	25 %
63080000	630800	Sortidos constituídos por cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confeção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou artigos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho	25 %
63090000	630900	Artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados	45 %
64011000	640110	- Calçado com biqueira protetora de metal	25 %
64019200	640192	-- Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	25 %
64019900	640199	-- Outro	25 %
64021200	640212	-- Calçado para esqui e para surfe de neve	25 %
64021900	640219	-- Outro	25 %
64022000	640220	- Calçado com parte superior em tiras ou correias, fixados à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes	25 %
64029100	640291	-- Cobrindo o tornozelo	25 %
64029900	640299	-- Outro	25 %
64031200	640312	-- Calçado para esqui e para surfe de neve	25 %
64031900	640319	-- Outro	25 %
64032000	640320	- Calçado com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande	25 %
64034000	640340	- Outro calçado, com biqueira protetora de metal	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
64035100	640351	-- Cobrindo o tornozelo	25 %
64035900	640359	-- Outro	25 %
64039100	640391	-- Cobrindo o tornozelo	25 %
64039900	640399	-- Outro	25 %
64041100	640411	-- Calçado para desporto; calçado para ténis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	25 %
64041900	640419	-- Outro	25 %
64042000	640420	- Calçado com sola exterior de couro natural ou reconstituído	25 %
64051000	640510	- Com parte superior de couro natural ou reconstituído	25 %
64052000	640520	- Com parte superior de matérias têxteis	25 %
64059000	640590	- Outro	25 %
66011000	660110	- Guarda-sóis de jardim e artigos semelhantes	25 %
68021000	680210	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	25 %
68042100	680421	-- De diamante natural ou sintético, aglomerado	25 %
68042200	680422	-- De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica	25 %
68042300	680423	-- De pedras naturais	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
68052000	680520	- Aplicados apenas sobre papel ou cartão	25 %
68069000	680690	- Outros	25 %
68071000	680710	- Em rolos	25 %
68079000	680790	- Outras	25 %
68080000	680800	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, palha ou aparas, partículas, serradura (serragem) ou outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais	25 %
68132000	681320	- Que contenham amianto	10 %
68138100	681381	-- Guarnições para travões (freios)	10 %
68159900	681599	-- Outras	25 %
69010000	690100	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, *kieselguhr*, tripolite, diatomite) ou de terras siliciosas semelhantes	25 %
69049000	690490	- Outros	25 %
69051000	690510	- Telhas	25 %
69059000	690590	- Outros	25 %
69060000	690600	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	25 %
69071000	690710	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
69079000	690790	- Outros	25 %
69081000	690810	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	25 %
69089000	690890	- Outros	25 %
69101000	691010	- De porcelana	25 %
69109000	691090	- Outros	25 %
69111000	691110	- Artigos para serviço de mesa ou de cozinha	25 %
69119000	691190	- Outros	25 %
69120000	691200	Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana	25 %
69141000	691410	- De porcelana	25 %
69149000	691490	- Outras	25 %
70042000	700420	- Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora ou não	10 %
70049000	700490	- Outro vidro	10 %
70052100	700521	-- Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado	10 %
70052900	700529	-- Outro	10 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
70053000	700530	- Vidro armado	10 %
70060000	700600	Vidro das posições 7003, 7004 ou 7005, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias	25 %
70071100	700711	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	10 %
70071900	700719	-- Outros	10 %
70072100	700721	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	10 %
70091000	700910	- Espelhos retrovisores para veículos	10 %
70099100	700991	-- Não emoldurados	25 %
70099200	700992	-- Emoldurados	25 %
70101090	701010	--- Outros	25 %
70102000	701020	- Rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante	10 %
70109000	701090	- Outros	25 %
70119000	701190	- Outros	10 %
70131000	701310	- Objetos de vitrocerâmica	25 %
70132200	701322	-- De cristal de chumbo	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
70132800	701328	-- Outros	25 %
70133300	701333	-- De cristal de chumbo	25 %
70133700	701337	-- Outros	25 %
70134100	701341	-- De cristal de chumbo	25 %
70134200	701342	-- De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0ºC e 300ºC	25 %
70134900	701349	-- Outros	25 %
70139100	701391	-- De cristal de chumbo	25 %
70139900	701399	-- Outros	25 %
70140000	701400	Artigos de vidro para sinalização e elementos de ótica de vidro (exceto os da posição 7015), não trabalhados oticamente	10 %
70159000	701590	- Outros	10 %
70161000	701610	- Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes	25 %
70169000	701690	- Outros	25 %
70189000	701890	- Outros	25 %
70193900	701939	-- Outros	10 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
72101100	721011	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm	25 %
72103000	721030	- Galvanizados eletroliticamente	25 %
72104100	721041	-- Ondulados	25 %
72104900	721049	-- Outros	25 %
72106100	721061	-- Revestidos de ligas de aluminiozinco	25 %
72107000	721070	- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico	25 %
72109000	721090	- Outros	25 %
73049000	730490	- Outros	10 %
73069000	730690	- Outros	25 %
73071900	730719	-- Outros	25 %
73072200	730722	-- Cotovelos, curvas e mangas (luvas), roscados	25 %
73079200	730792	-- Cotovelos, curvas e mangas (luvas), roscados	25 %
73079900	730799	-- Outros	25 %
73083000	730830	- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	25 %
73089010	730890	--- Telhas revestidas de tinta acrílica e com o lado exterior exposto às intempéries revestido de grânulos de areia natural	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
73089091	730890	---- Guardas de segurança para estradas	25 %
73089099	730890	---- Outros	25 %
73090000	730900	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo	25 %
73102100	731021	-- Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação	25 %
73110000	731100	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço	25 %
73121000	731210	- Cordas e cabos	10 %
73130000	731300	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, do tipo utilizado em cercas	25 %
73141900	731419	-- Outras	25 %
73144900	731449	-- Outras	25 %
73151200	731512	-- Outras correntes	10 %
73170000	731700	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	25 %
73181500	731815	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e anilhas (arruelas)	10 %
73181600	731816	-- Porcas	10 %
73201000	732010	- Molas de folhas e suas folhas	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
73211200	732112	-- A combustíveis líquidos	25 %
73218100	732181	-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	25 %
73218200	732182	-- A combustíveis líquidos	25 %
73218900	732189	-- Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos	25 %
73239400	732394	-- De ferro ou aço, esmaltados	25 %
73239900	732399	-- Outros	25 %
73269090	732690	--- Outras	25 %
76042900	760429	-- Outros	25 %
76069100	760691	-- De alumínio não ligado	10 %
76082000	760820	- De ligas de alumínio	25 %
76090000	760900	Acessórios para tubos [por exemplo, uniões, cotovelos, mangas (luvas)], de alumínio	25 %
76101000	761010	- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	25 %
76110000	761100	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo	25 %
76151000	761510	- Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
76169900	761699	-- Outras	25 %
82055100	820551	-- De uso doméstico	10 %
82121000	821210	- Navalhas e aparelhos, de barbear	25 %
82122000	821220	- Lâminas de barbear de segurança, incluindo os esboços em tiras	10 %
83011000	830110	- Cadeados	25 %
83016000	830160	- Partes	10 %
83023000	830230	- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	10 %
83052000	830520	- Grampos apresentados em barretas	10 %
83059000	830590	- Outros, incluindo as partes	10 %
83091000	830910	- Cápsulas de coroa	40 %
83099010	830990	--- Tampas de abertura fácil em forma de incisor e argola, ou outro mecanismo de abertura fácil, de metais comuns, utilizadas em latas para bebidas ou para alimentos	25 %
83099090	830990	--- Outros	25 %
83100000	831000	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 9405	25 %
83111000	831110	- Elétrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns	10 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
83113000	831130	- Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	10 %
85061000	850610	- De dióxido de manganês	35 %
85063000	850630	- De óxido de mercúrio	35 %
85064000	850640	- De óxido de prata	35 %
85065000	850650	- De lítio	35 %
85066000	850660	- De ar-zinco	35 %
85068000	850680	- Outras pilhas e baterias de pilhas	35 %
85071000	850710	- De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	25 %
85444200	854442	-- Munidos de peças de conexão	25 %
85444900	854449	-- Outros	25 %
85489000	854890	- Outras	25 %
87021019	870210	---- Outros	25 %
87021022	870210	---- Para transporte de não mais de 15 pessoas	25 %
87021029	870210	---- Outros	25 %
87021099	870210	---- Outros	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
87029019	870290	---- Outros	25 %
87029029	870290	---- Outros	25 %
87029099	870290	---- Outros	25 %
87032190	870321	--- Outros	25 %
87032290	870322	--- Outros	25 %
87032390	870323	--- Outros	25 %
87032490	870324	--- Outros	25 %
87033190	870331	--- Outros	25 %
87033290	870332	--- Outros	25 %
87033390	870333	--- Outros	25 %
87042190	870421	--- Outros	25 %
87042290	870422	--- Outros	25 %
87042390	870423	--- Outros	25 %
87043190	870431	--- Outros	25 %
87043290	870432	--- Outros	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
87060000	870600	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705	25 %
87079000	870790	- Outras	25 %
87089100	870891	-- Radiadores e suas partes	10 %
87089200	870892	-- Silenciosos e tubos de escape; suas partes	10 %
87111010	871110	--- Moto-ambulâncias	25 %
87111090	871110	--- Outros	25 %
87112010	871120	--- Moto-ambulâncias	25 %
87112090	871120	--- Outros	25 %
87113010	871130	--- Moto-ambulâncias	25 %
87113090	871130	--- Outros	25 %
87114010	871140	--- Moto-ambulâncias	25 %
87114090	871140	--- Outros	25 %
87115010	871150	--- Moto-ambulâncias	25 %
87115090	871150	--- Outros	25 %
87119000	871190	- Outros	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
87120000	871200	Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor	10 %
87168000	871680	- Outros veículos	10 %
90065200	900652	-- Outras, para filmes em rolos de largura inferior a 35 mm	25 %
90065300	900653	-- Outras, para filmes em rolos de 35 mm de largura	25 %
90065900	900659	-- Outras	25 %
94012000	940120	- Assentos do tipo utilizado em veículos automóveis	25 %
94013000	940130	- Assentos giratórios de altura ajustável	25 %
94014000	940140	- Assentos (exceto de jardim ou de acampamento) transformáveis em camas	25 %
94016100	940161	-- Estofados	25 %
94016900	940169	-- Outros	25 %
94017100	940171	-- Estofados	25 %
94017900	940179	-- Outros	25 %
94018000	940180	- Outros assentos	25 %
94019000	940190	- Partes	25 %
94031000	940310	- Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
94032000	940320	- Outros móveis de metal	25 %
94033000	940330	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	25 %
94034000	940340	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	25 %
94035000	940350	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	25 %
94036000	940360	- Outros móveis de madeira	25 %
94037000	940370	- Móveis de plástico	25 %
94039000	940390	- Partes	25 %
94041000	940410	- Suportes para camas (*sommiers*)	25 %
94042100	940421	-- De borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos	25 %
94042900	940429	-- De outras matérias	25 %
94043000	940430	- Sacos de dormir	25 %
94051000	940510	- Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os do tipo utilizado na iluminação pública	25 %
94052000	940520	- Candeeiros (Abajures) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos	25 %
94053000	940530	- Guirlandas elétricas do tipo utilizado em árvores de Natal	25 %
94054000	940540	- Outros aparelhos elétricos de iluminação	25 %

Código SH, 8 dígitos	Código SH, 6 dígitos	Designação das mercadorias	Taxa do direito
94055000	940550	- Aparelhos não elétricos de iluminação	25 %
94056000	940560	- Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes	25 %
94059110	940591	--- Para lâmpadas e lâmpadas fluorescentes	10 %
94059190	940591	--- Outros	25 %
94059200	940592	-- De plástico	25 %
94059910	940599	--- Para lâmpadas e lâmpadas fluorescentes	10 %
94059990	940599	--- Outros	25 %
96032100	960321	-- Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras	25 %
96039000	960390	- Outros	25 %
96081000	960810	- Canetas esferográficas	25 %
96082000	960820	- Canetas e marcadores de ponta de feltro ou de outras pontas porosas	25 %
96100000	961000	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	25 %
96110000	961100	Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluindo os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais que contenham tais dispositivos	25 %
96170000	961700	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos, montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro)	25 %
96190090	961900	--- Outros	25 %

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

ANEXO II — PARTE 6

QUADRO SINÓTICO DA OFERTA DE ACESSO AO MERCADO DA EAC

Ano	Valor liberalizado (em USD)	% do comércio liberalizado	Valor excluído pela EAC (em USD)	Exclusão EAC	Liberalização UE	Cobertura da liberalização do comércio	Número de posições pautais
T0	1 590 623 926	64,4 %	430 094 737	17,4 %	100 %		1934
T+15	377 967 173	15,3 %					1082
T+25	71 339 692	2,9 %					990
Exclusão	430 094 737						1432
Total do comércio liberalizado EAC	2 039 930 791	82,6 %				91,3 %	
Total das importações na EAC provenientes da UE	2 470 025 527						
Total de posições pautais							5438

ANEXO III (a)

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO DO APE 11 DE SETEMBRO DE 2015

	Subcomponente do projeto	Localização	Cobertura geográfica	Situação atual	Custo total estimado (milhões de USD)	UE	Outros doadores	Estados parceiros EAC	Diferença a financiar (milhões de USD)	Equivalente em euros (1 USD = 0,78 EUR)	Período de implementação	Observações
Corredor norte n.º 1 (Mombaça--Malaba-Katuna)	Desenvolvimento do Porto de Mombaça (MPDP)	Quénia	Burundi, Uganda, Ruanda e Tanzânia	Estudos de viabilidade e projetos detalhados concluídos; fase 1 em curso e financiamento disponível para fase 2	1 375,00			—	885,00	690,00	5 anos	Modernização das infraestruturas do porto para permitir a escala a navios maiores no porto e reforçar o comércio — Tal inclui o desenvolvimento do novo posto de acostagem n.º 23 do terminal de contentores por 300 milhões de USD. Conversão dos postos de acostagem de carga convencionais 11 a 14 em postos de acostagem de navios porta-contentores por 73 milhões de USD. Relocalização do terminal petrolífero Kipevu Oil por 152 milhões de USD. Desenvolvimento do porto franco de Dongo Kundu por 300 milhões de USD. Dragagem do canal por 60 milhões de USD
	Porto seco de Voi	Quénia	Burundi, Uganda, Ruanda e Tanzânia	Estudo de viabilidade concluído	104,00					81,12	4 anos	Para descongestionar o porto de Mombaça e o ponto de trânsito regional. 97 acres de terrenos disponíveis.
	Desenvolvimento de uma plataforma (*hub*) para navios porta--contentores	Tanzânia/Zanzibar	Quénia, Uganda	Estudo de projeto já concluído	212,00						5 anos	Facilitar o transbordo e melhorar a ligação ao longo da costa da EAC e nos destinos de portos de contentores em águas interiores
	Desenvolvimento do porto de Kisumu e de outros portos no Lago Vitória											

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

	Subcomponente do projeto	Localização	Cobertura geográfica	Situação atual	Custo total estimado (milhões de USD)	UE	Outros doadores	Estados parceiros EAC	Diferença a financiar (milhões de USD)	Equivalente em euros (1 USD = 0,78 EUR)	Período de implementação	Observações
	Desenvolvimento de um novo corredor de transporte de Lamu para a Etiópia e o Sudão do Sul	Quénia	Quénia, Ruanda, Uganda, Tanzânia e Burundi	Iniciado	22 000,00			30,00	21 170,00		5 anos	Desenvolvimento do porto de Lamu, de uma rede rodoviária, de 3 aeroportos internacionais, de uma refinaria de petróleo, de um oleoduto e de 3 cidades-resort para uma ligação ferroviária eficiente entre o porto de Lamu e o Sudão do Sul e a Etiópia
	Alargamento da bacia portuária e construção de um terminal de contentores no porto de Bujumbura	Burundi	Burundi, Tanzânia e Ruanda	Estudos de viabilidade concluídos	19,00	—	—	—	19,00	14,82		Este projeto irá permitir ao porto de Bujumbura a construção de um molhe na entrada do porto e a reabilitação do terminal petrolífero
	Construção de um estaleiro naval no porto de Bujumbura	Burundi	Quénia, Tanzânia, Uganda, Ruanda	Estudos de viabilidade em curso disponíveis (no âmbito do Plano diretor dos portos)	7,00	—	—	—	7,00	5,46		Melhoria do equipamento de movimentação, construção de um armazém, alargamento das docas, construção de um novo edifício para as autoridades portuárias. Custo a determinar. Renovação da frota, construção de novos navios, melhoria da segurança da navegação.
	Construção do porto de Bukasa e de navios para a ligação com o porto de Mwanza na Tanzânia	Uganda	Uganda e Tanzânia	Estudo de viabilidade a efetuar	300,00	—	—	—	300,00	234,00	5 anos	Melhoria do acesso e da ligação à Tanzânia

	Subcomponente do projeto	Localização	Cobertura geográfica	Situação atual	Custo total estimado (milhões de USD)	UE	Outros doadores	Estados parceiros EAC	Diferença a financiar (milhões de USD)	Equivalente em euros (1 USD = 0,78 EUR)	Período de implementação	Observações
	Estabelecimento de depósitos de contentores foras das docas em Mombaça e Dar es Salaam	Ruanda	Ruanda, Burundi, Quénia, Uganda e Tanzânia	Estudos de viabilidade concluídos tanto para Mombaça como para Dar. Em Mombaça, a aquisição de terrenos está na fase final; em Dar es Salaam, o processo ainda não foi iniciado.	34,00	—	WB e TMEA	—	34,00	26,52	7 anos	O Governo do Ruanda (GdR) está a executar este projeto como parte do projeto integrado «instalações de logística», a fim de transformar a cadeia de logística dos portos para o interior; reduzir os custos e melhorar as operações.
	Desenvolvimento de um novo porto em Mwambani Bay Tanga e da linha ferroviária de Musoma	Tanzânia	Tanzânia, Uganda	Estudo de viabilidade concluído em novembro de 2012. Na sequência um concurso internacional de adjudicação no âmbito de Projetar, Construir, Financiar (DBF) que não teve êxito, foi decidido, em 27 de janeiro de 2015, realizar o projeto em duas fases, começando com projetos detalhados independentes dos trabalhos de construção. O caderno de encargos para o projeto deverá ser anunciado em agosto de 2015	500,00	—	—	—	500,00	390,00	3 anos	O projeto ferroviário faz parte do Projeto ferroviário e marítimo de Tanga (Mwambani) — Arusha — Musoma — New Kampala, que também tem uma componente marítima de desenvolvimento de novos portos de alta capacidade em Mwambani — Tanga, Musoma e Campala. A linha irá ligar a nível internacional o corredor de desenvolvimento de Tanga e promover o comércio transfronteiras com os países vizinhos. A linha ferroviária será utilizada para transportar produtos agrícolas e florestais, carbonato de sódio, fosfatos e outros produtos minerais para os centros mercantis. O projeto irá também estimular o escoamento de um enorme depósito de níquel descoberto em Dutwa, a cerca de 100 km a leste de Mwanza, e de um enorme depósito de carbonato de sódio no/perto do lago Natron.

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

	Subcomponente do projeto	Localização	Cobertura geográfica	Situação atual	Custo total estimado (milhões de USD)	UE	Outros doadores	Estados parceiros EAC	Diferença a financiar (milhões de USD)	Equivalente em euros (1 USD = 0,78 EUR)	Período de implementação	Observações
	Construção de um oleoduto de Quigali a Bujumbura	Burundi	Ruanda e Burundi	Não iniciada	—	—	—	—	—	—		Estudos de viabilidade e construção ainda não iniciados. Custos a determinar pelo estudo. BAD aceitou o apoio financeiro (579 368 USD) no âmbito da EAC
	Construção de um oleoduto paralelo de Nairobi a Eldoret para aumentar a capacidade de bombagem	Quénia	Quénia, Uganda, Ruanda e Burundi	Estudo de viabilidade concluído	194,74	—	—	—	194,74	151,90	5 anos	Instalação de um oleoduto com 14 polegadas de diâmetro de Nairobi a Eldoret
	Extensão do oleoduto Quénia-Uganda (KUPPE)	Quénia	Quénia e Uganda	Projeto/adjudicação iniciados	144,94	—	—	—	144,94	113,05	5 anos	Construção do oleoduto Eldoret — Malaba — Campala para garantir a segurança e o fornecimento de produtos petrolíferos ao Uganda, instalação de um oleoduto com 10 polegadas de diâmetro em sentido contrário por ambos os países.
Corredor central n.º 2 (Dar es Salaam-Dodoma-Isaka-Mutukula--Masaka)	Desenvolvimento da estação de mercadorias de Kisarawe (KFS)	Tanzânia	Tanzânia, Uganda, Ruanda e Burundi	A TPA (Tanzania Ports Authority) está a adquirir 1 760 acres para o desenvolvimento de projetos. O contrato para a realização de um estudo de viabilidade foi assinado em 17 de setembro de 2014; o consultor está agora numa fase intercalar do estudo que deverá estar concluído no final de setembro de 2015.	120,00	—	—	—	120,00	93,60	5 anos	O projeto irá aumentar a capacidade do porto de Dar es Salaam para dar resposta ao tráfego para a Tanzânia e os países vizinhos Burundi, Ruanda e Uganda.

	Subcomponente do projeto	Localização	Cobertura geográfica	Situação atual	Custo total estimado (milhões de USD)	UE	Outros doadores	Estados parceiros EAC	Diferença a financiar (milhões de USD)	Equivalente em euros (1 USD = 0,78 EUR)	Período de implementação	Observações
	Construção de uma via-férrea de bitola normalizada Dar es Salaam — Isaka — Quigali/Keza — Guitega — Musongati (1 670 km).	Tanzânia, Burundi e Ruanda	Tanzânia, Burundi e Ruanda	O estudo de viabilidade sobre a construção de uma via-férrea de bitola normalizada Isaka — Quigali /Keza — Guitega — Musongati foi concluído com financiamento do AfDB (2,80 milhões de USD). O estudo de viabilidade sobre a modernização para bitola normalizada da linha Dar-Isaka foi concluído pela BNSF no âmbito de um financiamento conjunto da USTDA & BNSF (0,9 milhões de USD). O estudo detalhado de engenharia para o conjunto da linha férrea (Dar es Salaam-Isaka–Quigali/Keza-Gitega-Musongati) foi finalizado em novembro de 2014 com financiamento do AfDB (8,9 milhões de USD). O projeto foi coordenado por um secretariado presidido pela Tanzânia e pelo Ruanda, país onde está sediado o secretariado do projeto.	5 580,00	—	—	—	5 580,00	4 352,40	8 anos	
				Foi recrutado um conselheiro de transação (CPSC) para subdividir o projeto em PPP e prestar assistência nas negociações financeiras. Em julho de 2015 foi emitido um convite à manifestação de interesse.								

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

	Subcomponente do projeto	Localização	Cobertura geográfica	Situação atual	Custo total estimado (milhões de USD)	UE	Outros doadores	Estados parceiros EAC	Diferença a financiar (milhões de USD)	Equivalente em euros (1 USD = 0,78 EUR)	Período de implementação	Observações
	Modernização da estrada Mutukula — Kyaka — Bugene — Kasulo (277 km) com asfalto normal	Tanzânia	Tanzânia, Burundi, Ruanda e Uganda		124,00	—	—	—	124,00	96,72	5 anos	Financiamento necessário para apenas 124 km
	Desenvolvimento dos postos de acostagem 13 e 14 no porto de Dar es Salaam	Tanzânia	Burundi, Ruanda e Uganda	Foi recrutado um conselheiro de transação (CPSC) para subdividir o projeto em PPP e prestar assistência nas negociações financeiras. Em julho de 2015 foi emitido um convite à manifestação de interesse.	400,00	—	—	—	400,00	312,00	3 anos	O custo estimado refere-se à contratação da construção e equipamento
	Melhorias dos portos de Mwanza Sul, Kigoma e Kasanga	Tanzânia	Tanzânia, Quénia, Uganda, Ruanda e Burundi	O estudo de viabilidade para a modernização do porto de Mwanza foi iniciado em agosto de 2014 pela consultora Royal Haskoning e estará concluído em março de 2015. Os trabalhos de modernização serão iniciados após a conclusão dos estudos	400,00	—	—	—	400,00	312,00	5 anos	

	Subcomponente do projeto	Localização	Cobertura geográfica	Situação atual	Custo total estimado (milhões de USD)	UE	Outros doadores	Estados parceiros EAC	Diferença a financiar (milhões de USD)	Equivalente em euros (1 USD = 0,78 EUR)	Período de implementação	Observações
	Modernização da estrada Mpanda — Uvinza — Kanyani (252 km) A secção rodoviária faz parte do corredor ocidental, nomeadamente: Tunduma — Sumbawanga — Mpanda — Kigoma — Nyakanazi (1 286 km). Atividades económicas ao longo deste corredor: agricultura, turismo, exploração mineira, processamento da madeira, pesca e ourivesaria. Secção do principal corredor ocidental da Tanzânia, que abre o centro-oeste da Tanzânia e faz a ligação com as regiões da EAC e da COMESA. Trata-se de uma importante ligação à estrada TANZAM, em Tunduma, e aos corredores centrais, em Nyakanazi.	Tanzânia	EAC--SADC-COMESA	Um total de 50 km entre Mpanda e Mishamo [secção Mpanda-Usiumbili (35 km)] está em fase de adjudicação de empreitada com financiamento do Governo da Tanzânia (GdT). A ligação em falta e que carece de financiamento é a secção Usimbili-Mishamo-Uvinza-Kanyani (267 km). Estudo de viabilidade e projetos concluídos pelo GdT.	203,46	0	0	0	1,46	202	5 anos	
	Via rápida de circunvalação sul de Dar es Salam (85,5 km) — Ligação entre o porto de Dar e o porto seco proposto de Kisarawe e Mlandizi	Tanzânia	Tanzânia, EAC, COMESA	Estudo de viabilidade e projeto em curso com financiamento do GdT	200	0	0	0	200	156,00	5 anos	A via rápida irá descongestionar o corredor central de transporte e aumentar a eficiência do fluxo de tráfego de e para a cidade de Dar.
	Modernização da estrada de Handeni — Kiberashi — Singida (460 km) com asfalto normal	Tanzânia	Tanzânia, Ruanda e Burundi	Estudo de viabilidade e projeto em curso com financiamento do Governo da Tanzânia.	460,00	—	—	—	460,00	358,80	5 anos	

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

	Subcomponente do projeto	Localização	Cobertura geográfica	Situação atual	Custo total estimado (milhões de USD)	UE	Outros doadores	Estados parceiros EAC	Diferença a financiar (milhões de USD)	Equivalente em euros (1 USD = 0,78 EUR)	Período de implementação	Observações
	Via rápida de circunvalação sul de Dar es Salam (85,5 km)	Tanzânia	Tanzânia, Burundi e Ruanda	Estudo de viabilidade e projeto em curso com financiamento do Governo da Tanzânia.	200,00	—	—	—	200,00	156,00	5 anos	A via rápida irá descongestionar o corredor central de transporte e aumentar a eficiência do fluxo de tráfego de e para a cidade de Dar.
	Construção do porto de Rumonge (Estudos de viabilidade e construção)	Burundi	Burundi, Tanzânia	Não iniciada Estudos de viabilidade disponíveis	6,00	—	—	—	6,00	4,68	2011/12 – 2014/16	
	Reabilitação da estrada Kayonza — Rusumo (92 km)	Ruanda	Ruanda e Tanzânia	O Governo do Ruanda está a mobilizar fundos de JICA e AfDB.	75,45	—	0,45	—	75,00	58,50	3 anos	A apreciação do projeto por JICA foi concluída em julho de 2015
	Reabilitação da estrada Musanze — Cyanika (24 km)	Ruanda	Ruanda e Uganda	Estudo detalhado iniciado em março de 2015. Deverá estar concluído em novembro de 2015	26,20	—	0,20	—	26,00	20,28	3 anos	Ainda nenhum financiamento disponível para as obras
	Modernização da estrada Ngoma — Ramiro — Nyanza (130 km em 2 lotes). Ligação ao corredor central	Ruanda	Ruanda e Tanzânia	O estudo detalhado foi concluído em novembro de 2015.	170,00	—	0,50	—	169,50	132,21	4 anos	Ainda nenhum financiamento disponível para as obras
	Construção de um ferry-boat no lago Tanganica	Burundi	Burundi e Tanzânia	Não iniciada	12,00	—	—	—	12,00	9,36	2012 — 2016	Ainda nenhum financiamento disponível para as obras
	Reabilitação da estrada nacional 6, Muyinga — Kobero	Burundi	Burundi-- Tanzânia		104,00	—	—	—	104,00	81,12		

	Subcomponente do projeto	Localização	Cobertura geográfica	Situação atual	Custo total estimado (milhões de USD)	UE	Outros doadores	Estados parceiros EAC	Diferença a financiar (milhões de USD)	Equivalente em euros (1 USD = 0,78 EUR)	Período de implementação	Observações
	Reabilitação e ampliação da estrada nacional 12, Gitega– Karuzi– Muyinga — Tanzanie	Burundi	Burundi--Tanzânia	Projeto detalhado concluído	89,60	—	—	—	89,60	69,89		
	Reabilitação da estrada nacional 18, Nyakararo — Mwaro — Gitega	Burundi	Burundi--Tanzânia	Projeto detalhado concluído	44,80	—	—	—	44,80	34,94		Ainda nenhum financiamento disponível para as obras da secção Mwaro-Gitega
	Reabilitação da estrada nacional 7, Bujumbura — Nyakararo	Burundi	Burundi--Tanzânia	Projeto detalhado concluído	60,00	—	—	—	60,00	46,80		
	Reabilitação e ampliação da estrada nacional 1, Bujumbura — Kayanza — Kanyaru Haut	Burundi	Burundi — Ruanda	Projeto detalhado concluído	138,00	—	—	—	138,00	107,64		
	Trabalhos de construção da estrada provincial 101	Burundi			49,20	—	—	—	49,20	38,38		
	Ampliação da estrada nacional 6 para Kayanza	Burundi	Burundi--Ruanda	Projeto detalhado concluído na secção de Kobero a Muyinga	156,00	—	—	—	156,00	121,68		
	Reabilitação da estrada nacional 2, Bujumbura — Guitega	Burundi	Burundi--Tanzânia		52,00	—	—	—	52,00	40,56		

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

	Subcomponente do projeto	Localização	Cobertura geográfica	Situação atual	Custo total estimado (milhões de USD)	UE	Outros doadores	Estados parceiros EAC	Diferença a financiar (milhões de USD)	Equivalente em euros (1 USD = 0,78 EUR)	Período de implementação	Observações
	Trabalhos de reabilitação e construção das estradas nacionais 16 e 17, Gitega-Bururi-Makamba (127 km)	Burundi	Burundi--Tanzânia		145,20	—	—	—	145,20	113,26		
	Estudo de viabilidade e construção da secção Ruyigi-Gisuru--Gahumo (Burundi — Tanzânia): 80 km	Burundi	Burundi e Tanzânia	Não iniciada	70,00	—	—	—	70,00	54,60		Custos a determinar pelo estudo
	Construção de uma via-férrea de bitola normalizada Dar es Salaam — Isaka — Quigali/Keza — Guitega — Musongati (1 670 km)	Tanzânia, Burundi e Ruanda	Tanzânia, Burundi e Ruanda	O estudo de viabilidade sobre a construção de uma via-férrea de bitola normalizada Isaka — Quigali /Keza — Guitega — Musongati foi concluído com financiamento do AfDB (2,80 milhões de USD). O estudo de viabilidade sobre a modernização para bitola normalizada da linha Dar-Isaka foi concluído pela BNSF no âmbito de um financiamento conjunto da USTDA & BNSF (0,9 milhões de USD). O estudo detalhado de engenharia para o conjunto da linha férrea (Dar es Salaam-Isaka--Quigali/Keza-Gitega-Musongati) foi finalizado em fevereiro de 2013 com financiamento do AfDB (8,9 milhões de USD). O projeto foi coordenado por um Secretariado presidido pela Tanzânia e pelo Ruanda, país onde está sediado o secretariado do projeto.	5 580,00	—		—	5 580,00	4 352,40	8 anos	

	Subcomponente do projeto	Localização	Cobertura geográfica	Situação atual	Custo total estimado (milhões de USD)	UE	Outros doadores	Estados parceiros EAC	Diferença a financiar (milhões de USD)	Equivalente em euros (1 USD = 0,78 EUR)	Período de implementação	Observações
				Os estudos de viabilidade efetuados pela DBI (Alemanha) e a BNSF (EUA) foram finalizados. Atualmente, está em curso um estudo detalhado de engenharia financiado pelo AfDB com 8,9 milhões de USD para subdividir o projeto em PPP e realizar um estudo de pré-investimento/-viabilidade sobre as intervenções prioritárias. Projeto de relatório previsto para dezembro de 2012 e relatório final para fevereiro de 2013								
	Projeto ferroviário de bitola normalizada Mombaça-Campala--Quigali	Ruanda	Ruanda, Uganda, Quénia e Burundi	A construção da secção Mombaça-Nairobi foi iniciada em novembro de 2013. Esta secção é maioritariamente financiada pelo Banco EXIM da China, sendo a construção executada pela China Road and Bridge Corporation (CRBC);	13 800,00	—		6 500	7 300,00	5 694,00	2014-2019 (Quadro institucional, financiamento e projeto: 2 anos; Construção: 3 anos.)	

	Subcomponente do projeto	Localização	Cobertura geográfica	Situação atual	Custo total estimado (milhões de USD)	UE	Outros doadores	Estados parceiros EAC	Diferença a financiar (milhões de USD)	Equivalente em euros (1 USD = 0,78 EUR)	Período de implementação	Observações
				-O estudo de viabilidade para a secção Nairobi-Malaba está a ser efetuado pela China Communications Construction Company (CCCC) e deverá estar concluído em setembro de 2015; O projeto preliminar de engenharia para a secção Malaba-Campala foi concluído em agosto de 2014. Em março de 2015, o Governo do Uganda e a China Harbour Engineering Company (CHEC) assinaram um acordo para a construção desta secção, incluindo a ligação norte para Gulu e Nimule;								
				– O Uganda e o Sudão do Sul deram início à execução conjunta do projeto preliminar de engenharia para a secção Tororo-Nimule-Juba. – O Uganda e o Ruanda deram início à execução conjunta do projeto preliminar de engenharia para a secção Campala-Quigali e ramais, que deverá estar concluído em outubro de 2015. O processo de mobilização financeira foi iniciado nos 3 países.								

	Subcomponente do projeto	Localização	Cobertura geográfica	Situação atual	Custo total estimado (milhões de USD)	UE	Outros doadores	Estados parceiros EAC	Diferença a financiar (milhões de USD)	Equivalente em euros (1 USD = 0,78 EUR)	Período de implementação	Observações
	Reabilitação da secção Nyanguge-Magu-Musoma (184,2 km)	Tanzânia	Tanzânia e Quénia	Reabilitação concluída da secção entre a fronteira Simiyu/Mara e Musoma (85,5 km). A ligação em falta e que carece de financiamento é a secção Nyanguge — fronteira Simiyu/Mara (80 km). Estudo de viabilidade concluído em junho de 2008 e projeto detalhado de engenharia concluído em 2009 com financiamento da UE	115,00	0,67	—	—	114,33	89,18	5 anos	O projeto pôde ser financiado com recursos do 10.º FED (PIR).
	Estrada Kidahwe — Kibondo — Nyakanazi (310 km)	Tanzânia	Tanzânia, Burundi e Ruanda	Um total de 100 km (50 km de Nyakanazi a Kasulu e 50 km de Kidahwe a Kasulu) em fase de construção (mediante aplicação de asfalto normal) com financiamento do GdT. A secção em falta e sem compromisso de financiamento para a construção é de 250 km. Contratação de um consultor para proceder à atualização do estudo de viabilidade e projeto detalhado da secção de Kasulu a Nyakanazi (210 km) e estudo de viabilidade de Kasulu Mugina (45 km) (fronteira Tanzânia-Burundi) em curso com financiamento NEPAD– IPPF	255,00	—	—	—	255,00	198,90	5 anos	
	Construção da estrada Malindi Lungalunga Bagamoyo. (503 km)	5 %	Quénia e Tanzânia	Estudos de viabilidade e projetos detalhados de engenharia concluídos.	571,00				571,00	445,38	5 anos	Estudos de viabilidade e projetos detalhados de engenharia completamente financiados por AfDB. Prioridade: ligação ao corredor n.º 1 e LAPSSET.

	Subcomponente do projeto	Localização	Cobertura geográfica	Situação atual	Custo total estimado (milhões de USD)	UE	Outros doadores	Estados parceiros EAC	Diferença a financiar (milhões de USD)	Equivalente em euros (1 USD = 0,78 EUR)	Período de implementação	Observações
	Linha ferroviária Tanga — Moshi — Arusha — Musoma	Tanzânia	Tanzânia, Uganda e Quénia	Estudo de viabilidade em curso (custo: 2 mil milhões de xelins tanzanianos)	1 903,00	—	—		1 903,00	1 484,34	2012-2017	O projeto implica a consolidação, a modernização e a construção da linha ferroviária de Tanga a Musoma com um ramal para o lago Natron em Mto wa Mbu. A linha ferroviária irá estabelecer uma ligação entre o Uganda e o porto de Tanga.
	Reabilitação da atual linha ferroviária Voi--Taveta (110 km)	Quénia	Quénia, Tanzânia	Estudo de viabilidade concluído	18,00							
	Modernização das instalações aeroportuárias no aeroporto de Karume, Pemba	Tanzânia/Zanzibar	Quénia, Tanzânia, Uganda	Estudo de viabilidade concluído	12,12							
Produção de eletricidade (energia)	Estudo e construção da central hidroelétrica Rusizi IV (285 MW)	Ruanda	Ruanda e Burundi	Estudo de pré-viabilidade concluído Estudos de viabilidade a efetuar	500,00	—	—	—	500,00	390,00		Negociações em curso com os promotores de Rusizi III.
	Construção da central elétrica Rusizi III (145 MW)	Ruanda	Ruanda e Burundi	Todos os estudos já concluídos. Negociações em curso com o promotor privado	405,00	2,82	—		402,18	313,70	2015-2019	A construir no âmbito da PPP.

	Subcomponente do projeto	Localização	Cobertura geográfica	Situação atual	Custo total estimado (milhões de USD)	UE	Outros doadores	Estados parceiros EAC	Diferença a financiar (milhões de USD)	Equivalente em euros (1 USD = 0,78 EUR)	Período de implementação	Observações
	Central comum de Gás Natural Liquefeito (100 MW)	Ruanda	Ruanda e Quénia	O Quénia lançou um concurso para a central elétrica de 700 MW, incluindo uma unidade flutuante de armazenamento e regaseificação a localizar no distrito de Mombaça (a consultar com o Ruanda). O GdR elaborou, através do ministério das Infraestruturas, um documento de reflexão para um projeto de 1 000 MW, que foi discutido subsequentemente com o Quénia.	900,00	—	—	—	900,00	702,00	Dada a complexidade do projeto, nomeadamente a unidade flutuante de GNL, o tempo de construção das instalações de armazenamento e gaseificação é de 2-3 anos (excluindo a mobilização financeira e a contratação pública)	Avaliação completa da viabilidade técnica de todos os aspetos do projeto desde o porto à central elétrica e à rede de transporte. Avaliação completa da viabilidade financeira do projeto com base nos custos de capital e nas projeções em matéria de procura e preços de GNL. Avaliação sobre se o projeto deve ser realizado a nível público, com um compromisso de financiamento por parte de cada um dos países, ou a nível privado, com cada um dos países a garantir uma parte do pagamento requerido pelo operador privado.
	Construção de uma linha de transporte do Uganda ao Quénia para aumentar o fornecimento de energia à rede nacional do Quénia (127 km, 220 kV), interconector Lessos — Tororo	Quénia	Uganda — Quénia	Estudo de viabilidade concluído, trabalhos preparatórios, projeto e documentos de concurso preparados.	56,00	—	—	—	56,00	43,68	5 anos	O projeto é de natureza regional e irá reforçar o fornecimento de eletricidade na região. Capacidade estimada: 200 MW.
	Construção da linha de transporte da Tanzânia para o Quénia para aumentar o fornecimento de energia à rede nacional do Quénia (100 km, 400 kV), linha de duplo circuito entre Isinya e Namanga	Quénia	Quénia-Tanzânia	Estudo de viabilidade concluído Trabalhos preparatórios, projeto e documentos de concurso preparados	55,00	—	—	—	55,00	42,90	5 anos	Capacidade estimada: 1 300 MW

	Subcomponente do projeto	Localização	Cobertura geográfica	Situação atual	Custo total estimado (milhões de USD)	UE	Outros doadores	Estados parceiros EAC	Diferença a financiar (milhões de USD)	Equivalente em euros (1 USD = 0,78 EUR)	Período de implementação	Observações
	Projeto de interconexão elétrica Tanzânia — Zâmbia — Quénia (TZK). Ampliação da linha de transporte de 400 kV da Zâmbia para a Tanzânia e o Quénia nas secções Iringa — Mbeya (292 km), Iringa — Shinyanga (670 km) e Singida — Arusha (414,4 km).	Tanzânia	Tanzânia e Quénia	Estudos de viabilidade concluídos (Mbeya — Iringa, Iringa — Shinyanga e Singida — Arusha); Execução em curso no que respeita a Iringa — Shinyanga	911,23	—	470,00	—	441,29	344,21	4 anos	Os parceiros de desenvolvimento (Banco Mundial, JICA, BEI, EDCF) estão preparados para financiar Iringa — Shinyanga (470 milhões de USD); O consórcio de credores [Banco Mundial/AIE, AfDB, JICA e Agência Francesa para o Desenvolvimento (AFD)] mostrou interesse em financiar a secção Singida — Arusha (242,09 milhões de USD); procura-se financiamento para a secção Mbeya — Iringa (199,2 milhões de USD).
	Linhas de transporte; 1) Linha de 400 kV Olwiyo — Nimule — Juba (190 km) 2) Linha de 200 kV Nkenda — Mpondwe — Beni (70 km) 3) Linha de 200 kV Masaka — Mwanza (85 km)	Uganda	Uganda e Tanzânia	Estudo de viabilidade a efetuar	162,00	—	—	—	162,00	126,36	4 anos	
TIC E TELECOMUNICAÇÕES	Conectividade transfronteiras (linha para o cabo submarino da África Oriental) (Estudos de viabilidade e construção)	Ruanda	Quénia, Uganda, Ruanda, Burundi e Tanzânia	Situação atualizada em setembro de 2014. Foi assinado um contrato de locação a longo prazo de 2,4 Gbps a fornecer ao Ruanda. Esta capacidade é insuficiente, dadas as necessidades do Ruanda.	32,00	—	—	—	32,00	24,96	3 anos	Há uma necessidade urgente de estabelecer um anel de fibra escura específico para ligar todas as 5 capitais na região da EAC, o que irá reduzir os custos de tráfego e aumentar a capacidade de fluxo em todos os países

	Subcomponente do projeto	Localização	Cobertura geográfica	Situação atual	Custo total estimado (milhões de USD)	UE	Outros doadores	Estados parceiros EAC	Diferença a financiar (milhões de USD)	Equivalente em euros (1 USD = 0,78 EUR)	Período de implementação	Observações
	Criação de parques de TIC no Quénia e no Ruanda (Rwanda Technopol)	Quénia	Quénia e Ruanda	5 000 acres de terreno adquiridos e vedados para a construção do parque de TIC, Plano diretor da Konza Technology City aprovado, Master Delivery Partner I adjudicado, escritório do estaleiro ligado à rede elétrica, construção da barragem de Thwake em curso, 10 furos efetuados, construção do pavilhão de vendas em curso, zona tampão com 10 km de raio criada, construção da estrada de acesso em curso e terraplanagens efetuadas.	11 765,00				11 765,00	9 176,70	12 anos	Conferência internacional de investidores organizada, cerimónia de início dos trabalhos realizada com 14 empresas internacionais de TIC associadas que iniciaram a construção, como IBM, Microsoft, Google, Safaricom e bancos locais; o Governo tenciona implementar o projeto através de um acordo de PPP
		Quénia e Ruanda	EAC	Situação atualizada em setembro de 2014. Foi concluído um plano diretor, um plano de negócios e um projeto de arquitetura de alto nível para um parque tecnológico de 61,3 Ha. Próxima fase: 1. Elaboração de projetos de arquitetura detalhados; 2. Desenvolvimento de infraestruturas físicas para o parque tecnológico; 3. A construção do centro regional de excelência deverá ser iniciada antes do final deste ano (duração: 22 meses).	230,00	—	—	—	230,00	179,40	2014-2019	Devido ao elevado custo do parque tecnológico para o GdR, fomos obrigados a considerar uma abordagem em várias fases, que levará mais de 10 anos a concluir. No caso de haver fundos disponíveis, estaremos em condições de concluir o parque tecnológico em metade do tempo (de acordo com o calendário de execução)

	Subcomponente do projeto	Localização	Cobertura geográfica	Situação atual	Custo total estimado (milhões de USD)	UE	Outros doadores	Estados parceiros EAC	Diferença a financiar (milhões de USD)	Equivalente em euros (1 USD = 0,78 EUR)	Período de implementação	Observações
	Criação de um ponto de troca de tráfego regional (Regional Internet Exchange Point — RIXP)	Ruanda	Ruanda, Burundi, Quénia, Uganda e Tanzânia	Fase preliminar (início)	15,00	—	—	—	15,00	11,70	2013-2015	NOVO. Irá criar a infraestrutura e os serviços que permitem quebrar a dependência regional em relação aos operadores internacionais no que respeita à manutenção do tráfego regional na região.
	Projeto de Rede regional de educação e de investigação (REdu-Net)	Ruanda	Ruanda e Tanzânia	Projeto-piloto iniciado no Ruanda e na Tanzânia	20,00	—	—	—	20,00	15,60	2013– 2015	Na região, a I&D é limitada e falta a capacidade institucional para inovar. O projeto irá criar uma rede de dados dedicada, eficiente em termos de custos e de elevado desempenho, que permitirá ligar a investigação e as instituições de ensino superior (HLI) a outros institutos e aos recursos globais no domínio da investigação e da educação através da UbuntuNet e da Internet.
	Construção de uma fábrica combinada de adubos	Quénia	Ruanda, Burundi, Quénia, Uganda e Tanzânia	Estudo de viabilidade efetuado	3,20						5 anos	Facilitar o acesso a adubos a preços abordáveis e de qualidade

	Subcomponente do projeto	Localização	Cobertura geográfica	Situação atual	Custo total estimado (milhões de USD)	UE	Outros doadores	Estados parceiros EAC	Diferença a financiar (milhões de USD)	Equivalente em euros (1 USD = 0,78 EUR)	Período de implementação	Observações
DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES E QUADRO INSTITUCIONAL	Reforço das capacidades e da transferência de tecnologia em questões sanitárias e fitossanitárias nos Estados Parceiros da EAC, com vista à conformidade com as normas internacionais Os fundos serão utilizados para formar funcionários responsáveis pelas normas e a garantia de qualidade, para a participação nos trabalhos do Codex, da OIE e da IPCC («as três irmãs»); e para a implementação das normas sanitárias e fitossanitárias, tanto a nível regional como internacional, incluindo o estabelecimento de laboratórios acreditados e de zonas indemnes de doenças	EAC	EAC	Estudo preliminar completo	60,25	—	0,25	—	60,00	46,80	5 anos	Projeto para a biossegurança da FAO, no âmbito do Programa conjunto das Nações Unidas que contribuiu com 247 256 USD.
	Construção de estradas de acesso em torno do lago Vitória	Quénia	Quénia, Uganda e Tanzânia	Em curso	7,10	—	—	—	7,10	5,54	3 anos	

	Subcomponente do projeto	Localização	Cobertura geográfica	Situação atual	Custo total estimado (milhões de USD)	UE	Outros doadores	Estados parceiros EAC	Diferença a financiar (milhões de USD)	Equivalente em euros (1 USD = 0,78 EUR)	Período de implementação	Observações
	Estabelecimento de postos fronteiriços de inspeção em termos de normas e qualidade (Namanga, Sirari, Holili e Tunduma)	Tanzânia	Tanzânia e Quénia	Em curso	13,00	—	—	—	13,00	10,14	4 anos	A execução deste projeto irá contribuir para eliminar ou reduzir, em grande medida, a incidência de práticas de pesca ilegais, e para melhorar a biodiversidade, as capturas de peixes e o abastecimento em peixes, aumentando assim as receitas públicas das atividades de pesca.
Projetos no lago Vitória	Reabilitação e ampliação do porto de Bell com as correspondentes ligações de ferry-boat para Kisumu e Mwanza	Uganda	Uganda, Tanzânia e Quénia	Estudo de viabilidade ainda por efetuar	157,89	—	—	—	157,89	123,15	4 anos	Montantes de contribuição de outros doadores a determinar. AfDB manifestou interesse
	Desenvolvimento de infraestruturas de comercialização no setor das pescas	Quénia	Quénia, Ruanda, Uganda, Tanzânia e Burundi	em curso	46,60						5 anos	Para aumentar as exportações; reduzir as perdas pós-colheita; e aumentar o peixe de captura e aquicultura
	Combate à pesca ilegal e não regulamentada	Quénia	Quénia, Ruanda, Uganda, Tanzânia e Burundi	em curso	46,60						5 anos	Reforço dos sistemas de monitorização, controlo e vigilância
	Melhorar o transporte por água no lago Victoria	Uganda	Uganda, Tanzânia e Quénia	Estudo de viabilidade em curso	100,00	—	—	—	100,00	78,00	5 anos	O projeto envolve a aquisição de equipamento de ajudas à navegação para substituir aparelhos obsoletos

	Subcomponente do projeto	Localização	Cobertura geográfica	Situação atual	Custo total estimado (milhões de USD)	UE	Outros doadores	Estados parceiros EAC	Diferença a financiar (milhões de USD)	Equivalente em euros (1 USD = 0,78 EUR)	Período de implementação	Observações
AGRICULTURA E PECUÁRIA	Estabelecimento de zonas indemnes de doenças	Quénia	Quénia, Ruanda, Uganda, Tanzânia e Burundi		4,10						5 anos	Facilitar o acesso de produtos animais aos mercados local, regional e externo no respeito de normas internacionais
				Total	71 520,68	3,49	471,40	6 531,46	62 777,77	32 221,32		

ANEXO III (b)

DESENVOLVIMENTO DE PADRÕES DE REFERÊNCIA, METAS E INDICADORES

Domínio de cooperação	Objetivos	Ponto de partida (2013)	Metas			Indicadores de desempenho
			Curto prazo (3 anos)	Médio prazo (5 anos)	Longo prazo (2033)	
1. INFRAESTRUTURA						
1.1. Energia	Melhorar o acesso dos Estados Parceiros da EAC a fontes de energia modernas, fiáveis, diversificadas e renováveis a preços competitivos, a fim de facilitar o comércio intra e inter-regional.	Capacidade instalada de energia existente (hidroelétrica, de bagaço, térmica, geotérmica e gás natural) cerca de 3 597 MW, mas a capacidade projetada será de 18 744 MW em 2030 e 21 173 MW em 2033.	Aumento da produção de 1 613 MW (40 % da produção total esperada)	Aumento da produção de 3 225 MW (40 % da produção total esperada)	Aumento da produção de 6 773 MW (40 % da produção total esperada: 21 173 MW)	Variação (em %) do volume de eletricidade gerada em megawatts Redução do custo da eletricidade Redução da dependência de energia a partir de combustíveis fósseis
		Falta de uma rede regional ligando todos os Estados Parceiros da EAC	Duas linhas de interconexão de alta tensão construídas e operacionais na região da EAC	Quatro linhas de interconexão de alta tensão construídas e operacionais na região da EAC Consolidação da capacidade infraestrutural construída	Interconexão de todas as redes nacionais de energia elétrica dos Estados Parceiros da EAC	Número de novas interconexões transfronteiras A rede regional está completamente operacional
				Melhoria do acesso a unidades do setor privado para, pelo menos, 75 %	Melhoria do acesso a unidades do setor privado para, pelo menos, 100 %	% de novas ligações no setor privado
				Melhoria da fiabilidade do fornecimento de energia elétrica para 95 %	Melhoria da fiabilidade do fornecimento de energia elétrica para 99 %	% de fiabilidade acrescida do fornecimento de energia elétrica
		Políticas energéticas, quadros jurídicos e regulamentares não harmonizados e/ou atrativos para investidores	Políticas energéticas, quadros jurídicos e regulamentares harmonizados e atrativos para investidores	Criação de parcerias, ligações e empresas comuns Reforço do investimento em I&D	Desenvolvimento de parcerias, ligações e empresas comuns Desenvolvimento e transferência de tecnologia	Número de políticas jurídicas e regulamentares harmonizadas Número de novos investimentos credíveis (incluindo acordos PPP) Aquisição de novas tecnologias

Domínio de cooperação	Objetivos	Ponto de partida (2013)	Metas			Indicadores de desempenho
			Curto prazo (3 anos)	Médio prazo (5 anos)	Longo prazo (2033)	
			Reforço das capacidades institucionais, técnicas e administrativas das instituições no setor da energia	Melhoria do abastecimento e fiabilidade da energia elétrica	Estabilização do abastecimento de energia elétrica	Aumento da capacidade de gestão da energia a nível nacional e regional Aumento da fiabilidade do abastecimento de energia elétrica.
1.2. Transportes	Melhoria da interconectividade nacional e regional de modo a facilitar o aprofundamento da integração económica regional e incentivar a circulação de pessoas e mercadorias.	A rede regional inclui:	Desenvolvimento e melhoria dos sistemas de infraestruturas intermodais:	Desenvolvimento e melhoria dos sistemas de infraestruturas intermodais:	Desenvolvimento e melhoria dos sistemas de infraestruturas intermodais:	Aumento (em %) do volume do comércio intra e inter-regional Redução dos custos de transporte Aumento (em %) do tráfego intra e inter-regional (rodoviário, ferroviário, aéreo e por vias navegáveis) Redução dos tempos de escala
		cerca de 178 737 km de estradas, dos quais cerca de 22 347 km estão pavimentados e 156 390 km não estão pavimentados (2011)	Redução de 4 % (600 km) das estradas não pavimentadas (gravilha) na rede de estradas da África Oriental	Redução de 15 % (2 220 km) das estradas não pavimentadas (gravilha) na rede de estradas da África Oriental	Redução de 22 % (3 240 km) das estradas não pavimentadas (gravilha) na rede de estradas da África Oriental	Kms de ligações regionais construídas que faltavam e de corredores regionais melhorados e mantidos
		Nenhuma via-férrea de bitola normalizada na região. A região da EAC abrange cerca de 8 100 km de via-férrea com bitola de um metro, dos quais cerca de 6 000 km estão em exploração	Desenvolvimento de 2 novas ligações ferroviárias de bitola normalizada	Desenvolvimento de 3 novas ligações ferroviárias de bitola normalizada e 2 ligações operacionais	Desenvolvimento de 4 novas ligações ferroviárias de bitola normalizada e 5 ligações operacionais	
		5 grandes portos marítimos e vários portos interiores	Desenvolvimento, expansão e/ou modernização de 3 portos prioritários	Desenvolvimento, expansão e/ou modernização de 4 portos prioritários	Desenvolvimento, expansão e/ou modernização de 5 portos prioritários	Número de portos desenvolvidos, expandidos e/ou modernizados
		11 aeroportos internacionais	Desenvolvimento, expansão e/ou modernização de 3 aeroportos prioritários	Desenvolvimento, expansão e/ou modernização de 3 aeroportos prioritários	Desenvolvimento, expansão e/ou modernização de 5 aeroportos prioritários	Número de aeroportos desenvolvidos, expandidos e/ou modernizados

Domínio de cooperação	Objetivos	Ponto de partida (2013)	Metas			Indicadores de desempenho
			Curto prazo (3 anos)	Médio prazo (5 anos)	Longo prazo (2033)	
			Desenvolvimento de políticas e quadros regulamentares regionais no domínio dos transportes	Desenvolvimento de parcerias, ligações e empresas comuns entre operadores económicos	Melhoria da segurança e fiabilidade do setor dos transportes	Número de novos investimentos credíveis (incluindo acordos PPP)
			Reforço das capacidades institucionais, administrativas e técnicas das instituições no setor dos transportes		Melhoria do tráfego de pessoas e veículos (incluindo o fluxo de mercadorias)	
1.3. Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC)	Desenvolvimento e modernização das infraestruturas TIC, a fim de facilitar o comércio intra e inter-regional e a prestação de serviços	Todos os Estados Parceiros da EAC estão conectados por meio de fibra ótica. As TIC são, porém, caras, e apenas cerca de 13 % da população tem acesso à Internet e cerca de 50 % da população tem assinatura de telemóvel.	Desenvolvimento de uma infraestrutura TIC transfronteiras sem descontinuidades	80 % da comunidade empresarial está conectada a ligações de alta velocidade	Transações e serviços garantidos (por exemplo, serviços em linha, comércio eletrónico, administração pública em linha, saúde em linha)	Número de infraestruturas TIC transfronteiras sem descontinuidades desenvolvidas
						Aumento (em %) da largura de banda
					Redução de, pelo menos, 60 % das tarifas de acesso à Internet	Redução (em %) dos custos de acesso à Internet
			20 % da população tem acesso à Internet e cerca de 60 % da população tem assinatura de telemóvel.	40 % da população tem acesso à Internet e cerca de 75 % da população tem assinatura de telemóvel.	60 % da população tem acesso à Internet e cerca de 90 % da população tem assinatura de telemóvel.	Aumento (em %) das transações comerciais em linha
						Aumento (em %) dos contratos de telefone fixo e móvel e dos utilizadores da Internet
			Reforço das capacidades em matéria de recursos humanos, melhoria das normas de qualidade dos serviços e das estruturas institucionais	Desenvolvimento de parcerias, ligações e empresas comuns entre os operadores económicos		Número de novos investimentos credíveis (incluindo acordos PPP)
			Desenvolvimento e harmonização dos quadros jurídicos e regulamentares em matéria de TIC	Desenvolvimento, transferência e aplicação de tecnologia, I&D, inovação		Aumento (em %) do número de especialistas em TIC

Domínio de cooperação	Objetivos	Ponto de partida (2013)	Metas			Indicadores de desempenho
			Curto prazo (3 anos)	Médio prazo (5 anos)	Longo prazo (2033)	
2. AGRICULTURA E PECUÁRIA						
	Melhoria da produção e produtividade	Melhoria da produção e produtividade das principais culturas (café, chá, e cana-de-açúcar) partindo de 10,95 milhões de toneladas	Aumento da produção e produtividade das culturas e pecuária em 15 %	Aumento da produção e produtividade das culturas e pecuária em 25 %	Aumento da produção e produtividade das culturas e pecuária em 30 %	Maior segurança alimentar na região Maior volume de exportações agrícolas Aumento (em %) da produção agrícola na região Eliminação de barreiras não pautais na EAC
		Aumento da produção e produtividade da pecuária (bovinos, ovinos, caprinos, suínos, aves de capoeira) partindo de 56,6 milhões, 32,3 milhões, 61,9 milhões, 7,9 milhões e 143 milhões, respetivamente	Aumento da produção e produtividade da pecuária (bovinos: de 10 %; ovinos: de 25 %; caprinos: de 4 %; suínos: de 20 %; aves de capoeira: de 10 %)	Aumento da produção e produtividade da pecuária (bovinos: de 15 %; ovinos: de 30 %; caprinos: de 10 %; suínos: de 25 %; aves de capoeira: de 15 %)	Aumento da produção e produtividade da pecuária (bovinos: de 20 %; ovinos: de 35 %; caprinos: de 15 %; suínos: de 30 %; aves de capoeira: de 20 %)	Maior segurança alimentar na região Aumento (em %) da produção pecuária na região Maior volume de exportações de animais
	Melhoria e desenvolvimento da agroindústria (valor acrescentado)	A % do valor acrescentado das exportações é atualmente inferior a 10 %	Aumento da % do valor acrescentado das exportações de, pelo menos, 20 %	Aumento da % do valor acrescentado das exportações de, pelo menos, 50 %	Aumento da % do valor acrescentado das exportações de, pelo menos, 75 %	Aumento (em %) do valor acrescentado dos produtos primários transacionados no total das exportações Número de empresas modernas e competitivas estabelecidas no setor agrícola

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Domínio de cooperação	Objetivos	Ponto de partida (2013)	Metas			Indicadores de desempenho
			Curto prazo (3 anos)	Médio prazo (5 anos)	Longo prazo (2033)	
	Melhoria do comércio e do acesso ao mercado para os produtos agrícolas de base.	Atualmente, a percentagem do comércio intrarregional no mercado regional total é de cerca de 10 % para os produtos mais transacionados	Aumento da percentagem do comércio intrarregional para 30 % Reforço do desenvolvimento dos mercados financeiros para apoiar os seguros e o financiamento no setor agrícola em 30 % Estabelecimento e coordenação de um sistema de informação regional sobre a comercialização	Aumento da percentagem do comércio intrarregional para 50 % Reforço do desenvolvimento dos mercados financeiros para apoiar os seguros e o financiamento no setor agrícola em 50 % Melhoria da cobertura do sistema de informação sobre a comercialização para 20 %	Aumento da percentagem do comércio intrarregional para 80 % Reforço do desenvolvimento dos mercados financeiros para apoiar os seguros e o financiamento no setor agrícola em 80 % Melhoria da cobertura do sistema de informação sobre a comercialização para 100 % Investimentos em investigação e desenvolvimento.	Aumento (em %) da contribuição das exportações agrícolas para o PIB Número de instituições financeiras e de regimes de seguros estabelecidos. Número de investimentos na agricultura segurados. Existência de um sistema de marketing e informação agrícola regional Harmonização das normas agrícolas na EAC Garantia de qualidade, níveis de qualidade e certificação
	Melhoria e desenvolvimento das infraestruturas agrícolas	Infraestrutura de mercado inadequada	Estabelecer uma nova infraestrutura de mercado e transformar 20 % das existentes em instalações modernas	Transformar 40 % das infraestruturas de mercado em instalações modernas	Transformar 100 % das infraestruturas de mercado em instalações modernas	Número de instalações de mercado construídas e reabilitadas para produtos agrícolas Estabelecimento e consolidação da infraestrutura de mercado Aumento (em %) do volume e valor do comércio intra-EAC que utiliza a infraestrutura estabelecida

Domínio de cooperação	Objetivos	Ponto de partida (2013)	Metas			Indicadores de desempenho
			Curto prazo (3 anos)	Médio prazo (5 anos)	Longo prazo (2033)	
3. PESCAS						
	Promoção e desenvolvimento do comércio regional e internacional de peixe e produtos da pesca	A indústria do peixe está pouco desenvolvida. O rácio de valor acrescentado das pescas no PIB é de 1,3 %	O rácio de valor acrescentado das pescas no PIB é aumentado para 4 % Aumento de 30 % da quantidade de peixe e de produtos da pesca comercializados	O rácio de valor acrescentado das pescas no PIB é aumentado para 6 % Aumento de 60 % da quantidade de peixe e de produtos da pesca comercializados	O rácio de valor acrescentado das pescas no PIB é aumentado para 13 % Aumento de 85 % da quantidade de peixe e de produtos da pesca comercializados	Aumento (em %) da parte de valor acrescentado das pescas no PIB Aumento (em %) da quantidade de peixe e de produtos da pesca produzidos e comercializados Aumento do número de pontos de distribuição de peixe estabelecidos Aumento do número de mercados com garantia
	Desenvolvimento, consolidação e modernização da infraestrutura no setor da pesca e aquicultura	Infraestrutura de pesca inadequada em relação aos requisitos modernos	Consolidação e modernização das infraestruturas existentes na pesca e no manuseamento e transformação do peixe	Estabelecimento e equipamento de novas e modernas infraestruturas de pesca: 3 portos de pesca 15 novos estaleiros de barcos 200 locais de desembarque de peixe 30 novos mercados de peixe 15 indústrias de transformação de peixe e 300 instalações da cadeia de frio Aumento de 40 % do volume de pesca em águas interiores e no mar alto	Aumento de 60 % do volume de pesca em águas interiores e no mar alto; 5 novos portos de pesca 25 novos estaleiros de barcos 400 locais de desembarque de peixe 60 novos portos de pesca 40 indústrias de transformação do peixe 500 instalações da cadeia de frio	Número de infraestruturas existentes de manuseamento e transformação do peixe atualizadas e modernizadas Número de novos portos de pesca estabelecidos Número de novos locais de desembarque estabelecidos Aumento do número de licenças de pesca em águas interiores e no mar alto Aumento do número de instalações da cadeia de frio Aumento do número e tipo de peixes e de produtos da pesca diversificados com valor acrescentado Número de navios de pesca modernos adquiridos

ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1648/oj

Domínio de cooperação	Objetivos	Ponto de partida (2013)	Metas			Indicadores de desempenho
			Curto prazo (3 anos)	Médio prazo (5 anos)	Longo prazo (2033)	
		Infraestrutura de aquicultura inadequada em relação aos requisitos modernos	Melhoria e modernização das unidades de aquicultura, incubadoras e centros de reprodução existentes de modo a aumentar a produção aquícola em 10 % Adoção de tecnologias de aquicultura apropriadas	Modernização das unidades de aquicultura, incubadoras e centros de reprodução de modo a aumentar a produção aquícola para 20 %	Aumento da produção aquícola para 30 % da produção pesqueira	Número de novas unidades de aquicultura construídas Número de novos centros de incubação e de reprodução construídos Número de unidades de aquicultura, incubadoras e centros de reprodução existentes melhorados e modernizados Adoção e desenvolvimento de tecnologias de aquicultura apropriadas
	Garantia de uma gestão, proteção e conservação eficazes dos recursos haliêuticos	Escassez de dados sobre o potencial de populações de peixe e pouca informação sobre as pescas	Desenvolvimento do quadro político, jurídico e regulamentar em matéria de partilha de informações sobre as pescas Determinação do potencial de populações de peixe nas águas costeiras e nos grandes lagos	Aquisição de instalações para a recolha, processamento e divulgação de dados Determinação do potencial de populações de peixe em águas territoriais e ZEE	Criação de uma base de dados das pescas fiável, operacional e abrangente e de um sistema de gestão da informação Determinação do potencial de populações de peixe em águas marítimas e interiores	Existência de um sistema de FIS (Sistema de Informação das Pescas) operacional Base de dados das pescas criada e operacional Número e tipo de equipamentos adquiridos; Número de publicações produzidas e divulgadas Número de massas de água com potencial conhecido de populações de peixe

Domínio de cooperação	Objetivos	Ponto de partida (2013)	Metas			Indicadores de desempenho
			Curto prazo (3 anos)	Médio prazo (5 anos)	Longo prazo (2033)	
		Existência de informações sobre práticas ilegais de pesca e comércio	Estabelecimento de um sistema de monitorização, controlo e vigilância (MCS) na região	Entrada em funcionamento de sistemas MCS regionais	Proteção e conservação de habitats fundamentais e da biodiversidade aquática	Diminuição (em %) das práticas ilegais de pesca e comércio Aumento do número de habitats fundamentais; Número e tipo de espécies em perigo e ameaçadas que se conservaram Número e tipo de equipamentos MCS adquiridos Melhoria da biodiversidade aquática
4. GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS						
4.1. Recursos hídricos	Desenvolvimento de uma utilização e gestão sustentável dos recursos hídricos na região	Baixa utilização de água na produção agrícola na EAC	Desenvolvimento do quadro político, jurídico e regulamentar	Reforço das capacidades, desenvolvimento do quadro institucional.	Utilização e gestão sustentável dos recursos hídricos	Adoção de um quadro político, jurídico, regulamentar e institucional.
	Desenvolvimento da infraestrutura de abastecimento de água para irrigação e outros fins produtivos	Fraca infraestrutura de abastecimento de água para efeitos de irrigação na região EAC	Infraestrutura de abastecimento de água: estudos de viabilidade, projeto e contratação efetuados.	Pelo menos 5 sistemas de abastecimento de água construídos e operacionais	Pelo menos 10 sistemas de abastecimento de água construídos e operacionais	Número de estudos de viabilidade efetuados Número de instalações de abastecimento de água construídas e operacionais
	Promoção da cooperação regional em matéria de utilização sustentável de recursos hídricos transfronteiras	Existência de cooperação regional da EAC em matéria de utilização dos recursos hídricos comuns	Reexame do quadro político, jurídico e regulamentar	Reforço das capacidades no quadro institucional	Políticas adotadas	Existência de um quadro político, jurídico, regulamentar e institucional operacional.

Domínio de cooperação	Objetivos	Ponto de partida (2013)	Metas			Indicadores de desempenho
			Curto prazo (3 anos)	Médio prazo (5 anos)	Longo prazo (2033)	
5. DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIVADO						
	Acelerar o desenvolvimento do setor privado, aumentar os investimentos, as capacidades de produção e a competitividade	Estratégia de desenvolvimento do setor privado da EAC	Reformas relevantes no quadro institucional, político, jurídico e regulamentar;	Aumento (em %) das micro, pequenas e médias empresas (MPME) integradas nas atividades de negócio normais;	Aumento (em %) do número de empresas da EAC que exportam produtos fabricados na região da EAC para o mercado da UE	Código de investimento da EAC operacional.
		Modelo de Código de investimento da EAC	Reforço da capacidade de apoio institucional ao desenvolvimento do setor privado e à promoção dos investimentos	Criação de novas indústrias e transformação das existentes	Aumento dos fluxos de IDE	Reforço da promoção do investimento e do desenvolvimento empresarial Aumento das capacidades de fornecimento, melhoria da competitividade, diversificação e valor acrescentado
		Política de concorrência regional	Instituição de um quadro para a criação e reforço de parcerias, empresas comuns, subcontratação, externalização e ligações. Estabelecer estruturas administrativas adequadas, incluindo balcões únicos de apoio aos investimentos; Estabelecimento de um quadro de parcerias público-privadas na EAC	Melhoria do acesso do setor privado da EAC aos recursos das instituições financeiras da UE como BEI, CDE e CTA Acesso a créditos abordáveis a taxas de juro mais baixas	Aumento dos volumes e receitas de exportação	Quadro político e regulamentar para parcerias público-privadas Aumento (em %) do IDE e aumento (em %) das parcerias instituídas Aumento (em %) das receitas anuais de exportação Aumento (em %) do investimento e financiamento empresarial proveniente de instituições financeiras da UE Criação de fundos especiais acessíveis ao setor privado para financiar projetos de investimento Aumento (em %) dos investimentos da UE na EAC; Aumento (em %) da utilização da capacidade empresarial; Aumento (em %) das exportações da EAC para o mercado da UE

Domínio de cooperação	Objetivos	Ponto de partida (2013)	Metas			Indicadores de desempenho
			Curto prazo (3 anos)	Médio prazo (5 anos)	Longo prazo (2033)	
6. QUESTÕES DE ACESSO AO MERCADO						
6.1. Medidas sanitárias e fitossanitárias, obstáculos técnicos ao comércio	Desenvolver a capacidade de cumprir os acordos relacionados com o comércio	Protocolo de medidas sanitárias e fitossanitárias da EAC concluído	Adoção do Protocolo de medidas sanitárias e fitossanitárias da EAC e das medidas correspondentes por todos os Estados Parceiros da EAC Estabelecimento de sistemas de identificação, registo e rastreabilidade de produtos agrícolas Aumento da percentagem do comércio intrarregional da EAC para 30 %	Protocolo de medidas sanitárias e fitossanitárias da EAC operacional Aumento da percentagem do comércio intrarregional da EAC para 50 %	Estabelecimento de centros de excelência em matéria de medidas sanitárias e fitossanitárias para a segurança dos alimentos, a sanidade animal e a fitossanidade Aumento da percentagem do comércio intrarregional da EAC para 80 %	Aumento (em %) da sanidade animal, da fitossanidade e da segurança dos alimentos através de sistemas de alerta eficazes Aumento (em %) da quota-parte do comércio intrarregional da EAC
		1500 das 2500 normas da EAC harmonizadas para um nível internacional	Harmonização de 1000 normas Participação da EAC em organismos de normalização Desenvolvimento do regime de regulamentação técnica da EAC Estabelecimento de comités conjuntos de monitorização dos obstáculos técnicos ao comércio no prazo de dois anos a contar da implementação do APE Reforço das capacidades em matéria de infraestruturas materiais e não materiais em matéria de obstáculos técnicos ao comércio e de medidas sanitárias e fitossanitárias, incluindo: rastreabilidade, inspeção, acreditação, análise de risco, normas e certificação Harmonização e notificação da regulamentação técnica da EAC Intercâmbio de informações	Adoção de normas internacionais Certificação de sistemas e produtos Transferência de tecnologia	Instituições de avaliação da conformidade acreditadas	Número de obstáculos técnicos reduzidos Testes e certificados de reconhecimento mútuo Maior divulgação de informações no portal da EAC

Domínio de cooperação	Objetivos	Ponto de partida (2013)	Metas			Indicadores de desempenho
			Curto prazo (3 anos)	Médio prazo (5 anos)	Longo prazo (2033)	
6.2. Alfândegas e facilitação do comércio	Harmonização e implementação da legislação e procedimentos aduaneiros	Adoção da lei de gestão aduaneira da EAC Todos os Estados Parceiros da EAC são membros da OMA	Reforço das capacidades em matéria de infraestruturas aduaneiras não materiais e dos sistemas e processos aduaneiros Redução do tempo de escala dos navios de 11-14 dias, em 2011, para 6 dias, em 2017 Redução do tempo médio de permanência de contentores de importação carregados para 4 dias	Harmonização dos procedimentos e processos aduaneiros Estabelecimento de postos fronteiriços de balcão único Redução do tempo de escala dos navios para 3 dias Redução do tempo médio de permanência de contentores de importação carregados para 2 dias	Redução do tempo de despacho nos pontos de entrada fronteiriços para 1 dia. Redução do tempo médio de permanência de contentores de importação carregados para 1 dia	Aumento do número de contentores carregados/descarregados por hora Redução do tempo de escala dos navios Plena harmonização e implementação da legislação e procedimentos aduaneiros
7. CUSTO DE AJUSTAMENTO DO APE						
7.1. Medidas de ajustamento do APE	Responder a desafios efetivos e potenciais de ajustamento do APE resultantes da implementação do APE	Fundo de ajustamento do APE não estabelecido	Estabelecimento do fundo de ajustamento do APE para cobrir transitoriamente as potenciais perdas de receitas estatais decorrentes da eliminação e/ou redução substancial das pautas aduaneiras	Realização de um estudo de avaliação sobre as potenciais perdas de receitas estatais Compensação das perdas acordadas Avaliação da compensação para NFIC Avaliação da compensação pela perda de receitas de exportação na EAC	Reforço da capacidade com vista à estabilidade macroeconómica.	Montante dos fundos de ajustamento desembolsados para cobrir perdas de receitas estatais Cumprimento dos indicadores macroeconómicos de crescimento do PIB superior a 7 %, défice orçamental e taxas de inflação sustentáveis
7.2. Mobilização de recursos	Mobilização conjunta e individual de financiamento para a integração regional e as estratégias de desenvolvimento do APE	Contribuições do FED, Estados-Membros da UE, outros parceiros de desenvolvimento, setor privado e Estados Parceiros da EAC	Estabelecimento do Fundo do APE. Mobilização conjunta e individual de fundos Estudos de viabilidade concluídos	Financiamento e implementação dos projetos de desenvolvimento do APE da EAC (contidos na matriz de desenvolvimento APE)	Desenvolvimento de infraestruturas relacionadas com o comércio	Montante dos recursos financeiros autorizados pelos Estados Parceiros da EAC, UE, e outros parceiros de desenvolvimento e pelo setor privado. Montante de recursos utilizados Número de projetos e programas implementados

Quadro de abreviaturas utilizadas no anexo III (A) e III (B)

Abreviatura	
WB	World Bank (Banco Mundial)
TMEA	TradeMark East Africa (Marca comercial África Oriental)
GoR	Government of Rwanda (Governo do Ruanda)
ToR	Terms of Reference (Caderno de encargos)
BAD	Banque Africaine de Développement (Banco Africano de Desenvolvimento; o mesmo que AfDB)
AfDB	African Development Bank (Banco Africano de Desenvolvimento)
BNSF	BNSF Railway (antiga Burlington Northern and Santa Fe Railway)
USTDA	US Trade and Development Agency (Agência para o desenvolvimento e comércio dos Estados Unidos)
CPSC	CPCS — Canadian Pacific Consulting Services (Serviços canadianos de consultoria do Pacífico)
EoI	Expression of interest (Manifestação de interesse)
Tz	Tanzânia
GOT/GoT	Governo da Tanzânia
JICA	Japan International Cooperation Agency (Agência de cooperação internacional do Japão)
NEPAD-IPPF	New Partnership for Africa's Development — Infrastructure Project Preparation Facility (Nova parceria para o desenvolvimento de África — Mecanismo de preparação de projetos de infraestruturas)
CDE	Centre for the Development of Enterprise (Centro de Desenvolvimento Empresarial)
CTA	Technical Centre for Agricultural and Rural Cooperation (Centro técnico de cooperação agrícola e rural)
NFIC	Net Food Importing Countries (Países de importação líquidos de produtos alimentares)
TPA	Tanzania Ports Authority (Autoridade dos portos da Tanzânia)
HLI	High Learning Institutions (Instituições de ensino superior)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE OS PAÍSES QUE ESTABELECERAM UMA UNIÃO ADUANEIRA COM A UNIÃO EUROPEIA

A UE recorda as obrigações dos Estados que estabeleceram uma união aduaneira com a UE no sentido de alinharem o seu regime comercial pelo da UE e, no que toca a alguns deles, de celebrarem acordos preferenciais com os países que têm acordos preferenciais com a UE.

Neste contexto, as Partes notam que o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC deve(m) iniciar negociações, com vista a celebrar um acordo bilateral que estabelece uma zona de comércio livre em conformidade com o artigo XXIV do GATT com os Estados:

a) que estabeleceram uma união aduaneira com a UE; e

b) cujos produtos não beneficiam das concessões pautais ao abrigo do presente Acordo,

O(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC acorda(m) em negociar esta questão no futuro.

ANEXO V

COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ARTIGO 1.º

Contexto e objetivos

1. As Partes recordam a Agenda 21 e a Declaração do Rio sobre o Ambiente e o Desenvolvimento, adotada na Conferência das Nações Unidas (ONU) sobre Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, de 3 a 14 de junho de 1992, o Plano de Execução de Joanesburgo da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada em Joanesburgo de 26 de agosto a 4 de setembro de 2002, a Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa, adotada pela OIT na sua 97.º sessão, realizada em Genebra, em 10 de junho de 2008 (Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa), o documento final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, de 2012, intitulado «O futuro que queremos», aprovado pela Resolução 66/288 da Assembleia Geral da ONU, de 27 de julho de 2012, o documento final intitulado «Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável» (Agenda 2030), aprovado pela Resolução 70/1 da Assembleia Geral da ONU, de 25 de setembro de 2015, bem como a Declaração do Centenário da OIT para o Futuro do Trabalho, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 108.ª sessão, realizada em Genebra, em 21 de junho de 2019.

2. As Partes reconhecem que o desenvolvimento sustentável engloba o desenvolvimento económico, o desenvolvimento social e a proteção do ambiente, que são interdependentes e se reforçam mutuamente, e comprometem-se a promover o desenvolvimento do comércio internacional e o investimento de modo a contribuir para a realização do objetivo de desenvolvimento sustentável.

3. As Partes reconhecem a necessidade premente de combater as alterações climáticas, como referido pelo Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC) no seu relatório especial sobre o aquecimento global de 1,5ºC («Global Warming of 1.5ºC»), a fim de contribuir para os objetivos económicos, sociais e ambientais do desenvolvimento sustentável.

4. Tendo em conta o que precede, o presente anexo tem por objetivo reforçar a integração do desenvolvimento sustentável, nomeadamente das suas dimensões laboral ([1]) e ambiental, na relação comercial e de investimento das Partes, inclusive através do reforço do diálogo e da cooperação.

ARTIGO 2.º

Direito de regulamentar e níveis de proteção

1. As Partes reconhecem o direito de cada Parte de determinar as respetivas políticas e prioridades em matéria de desenvolvimento sustentável, de estabelecer os níveis internos de proteção ambiental e laboral que considere adequados e de adotar ou alterar as suas políticas e legislação pertinentes. Esses níveis, legislação e políticas são compatíveis com o compromisso assumido por cada uma das Partes no que respeita às normas e acordos reconhecidos internacionalmente referidos no presente anexo.

2. Cada Parte envida todos os esforços para assegurar que as suas políticas e legislação pertinentes preveem e incentivam níveis elevados de proteção do ambiente e do trabalho, e diligencia no sentido de melhorar tanto esses níveis como essas políticas e legislação.

3. As Partes não enfraquecem nem reduzem os níveis de proteção garantidos pela sua legislação em matéria de ambiente e trabalho, com a intenção de incentivar o comércio ou o investimento.

4. Nenhuma Parte renuncia ou cria derrogações, nem se oferece para renunciar ou criar derrogações à sua legislação em matéria de ambiente e trabalho, com a intenção de incentivar o comércio ou o investimento.

5. Nenhuma Parte deixa, através de uma linha de ação ou de inação sustentada ou recorrente, de fazer cumprir de forma efetiva a sua legislação ambiental ou laboral com a intenção de incentivar o comércio ou o investimento.

([1]) Para efeitos do presente anexo, o termo «laboral» ou «trabalho» refere-se aos objetivos estratégicos da OIT no âmbito da Agenda do Trabalho Digno, expressos na Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa.

6. As Partes reconhecem as respetivas políticas e prioridades de desenvolvimento no que diz respeito às suas aspirações comerciais e de investimento, em conformidade com as disposições em matéria de tratamento especial e diferenciado previstas no Acordo OMC e em conformidade com os compromissos assumidos por cada uma das Partes relativamente às normas e aos acordos internacionalmente reconhecidos ao abrigo do presente anexo.

ARTIGO 3.º

Normas e acordos multilaterais em matéria de trabalho

1. As Partes comprometem-se a promover o desenvolvimento do comércio internacional de uma forma conducente ao trabalho digno para todos, conforme expresso na Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa.

2. Em conformidade com a Constituição da OIT, adotada como parte XIII do Tratado de Versalhes, assinado em 28 de junho de 1919, e com a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 86.ª sessão, realizada em Genebra, em 18 de junho de 1998 (Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho) e com a redação que lhe foi dada na sua 110.ª sessão, em 2022, cada Parte respeita, promove e aplica os princípios relativos aos direitos fundamentais no trabalho, tal como definidos nas convenções fundamentais da OIT, a saber:

a) A liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;

b) A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório ([2]);

c) A eliminação efetiva do trabalho infantil;

d) A eliminação da discriminação no emprego e na atividade profissional; e

e) A criação de um ambiente de trabalho seguro e saudável.

3. As Partes envidam esforços contínuos e sustentados no sentido de ratificar as convenções fundamentais da OIT, caso ainda não o tenham feito.

4. As Partes procedem periodicamente ao intercâmbio de informações sobre as respetivas situações e os respetivos progressos na ratificação das convenções e dos protocolos da OIT que esta organização considere estarem atualizados.

5. Cada Parte aplica efetivamente as convenções da OIT que o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e os Estados-Membros da UE ratificaram.

6. Recordando a Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa, as Partes observam que a violação dos princípios e direitos fundamentais no trabalho não pode ser invocada nem de outra forma utilizada como vantagem comparativa legítima e que as normas laborais não podem ser utilizadas para fins de protecionismo comercial.

7. Cada Parte promove, através da sua legislação e das suas práticas, a Agenda do Trabalho Digno da OIT, tal como consagrada na Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa, nomeadamente no que diz respeito:

a) Às condições de trabalho dignas para todos, nomeadamente em matéria de salários e remunerações, horário laboral, melhoria da segurança social, outras condições de trabalho e proteção social;

b) Ao diálogo social sobre questões laborais entre trabalhadores e empregadores e respetivas organizações, bem como com as autoridades competentes.

8. Em conformidade com os respetivos compromissos no âmbito da OIT, cada Parte:

a) Adota e aplica medidas e políticas em matéria de condições de emprego e de saúde e segurança no trabalho, inclusive no que se refere a indemnizações nos casos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais;

([2]) Neste contexto, as Partes sublinham a importância da ratificação do Protocolo de 2014 da Convenção sobre o Trabalho Forçado, adotado pela Conferência Geral da OIT na sua 103.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, em 11 de junho de 2014.

b) Mantém um sistema de inspeção do trabalho eficaz.

9. As Partes trabalham em conjunto para reforçar a sua cooperação nos aspetos relacionados com o comércio das políticas e medidas laborais, aos níveis bilateral e regional, e nas instâncias internacionais, se for caso disso, incluindo no âmbito da OIT. Essa cooperação pode incluir, nomeadamente:

a) A aplicação das convenções fundamentais e prioritárias e de outras convenções atualizadas da OIT;

b) O trabalho digno, incluindo as interações entre comércio e pleno emprego produtivo, adaptação do mercado de trabalho, normas laborais fundamentais, trabalho digno nas cadeias de abastecimento mundiais, proteção social e inclusão social, diálogo social e igualdade de género;

c) O impacto do direito do trabalho e das normas sobre o comércio e o investimento e o impacto da legislação em matéria de comércio e investimento no trabalho.

10. Aquando da identificação dos domínios de cooperação e da realização de atividades de cooperação, as Partes têm devidamente em conta, se for caso disso, os pontos de vista dos representantes dos trabalhadores, dos empregadores e das organizações da sociedade civil.

ARTIGO 4.º

Comércio e igualdade de género

1. As Partes reconhecem que políticas comerciais inclusivas contribuem para promover a capacitação económica das mulheres e a igualdade de género, em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 da Agenda 2030 e os objetivos da Declaração Conjunta sobre o Comércio e o Empoderamento Económico das Mulheres, adotada por ocasião da Conferência Ministerial da OMC realizada em Buenos Aires, em dezembro de 2017. As Partes reconhecem o importante contributo das mulheres para o crescimento económico através da sua participação na atividade económica, incluindo o comércio internacional. As Partes comprometem-se a aplicar as disposições do presente Acordo de um modo que promova e reforce a igualdade de género.

2. As Partes procuram reforçar as suas relações comerciais e a sua cooperação de modo a assegurar efetivamente a igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres para beneficiarem das disposições do presente Acordo, incluindo em matéria de emprego e de trabalho, em conformidade com os seus compromissos internacionais.

3. Cada Parte aplica de forma efetiva as obrigações decorrentes dos acordos internacionais em matéria de igualdade de género e dos direitos das mulheres de que são signatárias, incluindo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979, e tem em conta, em especial, as suas disposições relativas à eliminação da discriminação contra as mulheres na vida económica e no domínio do emprego. Neste contexto, as Partes reiteram os seus compromissos nos termos do artigo 3.º do presente anexo, incluindo no que respeita à aplicação efetiva das convenções da OIT relativas à igualdade de género e à eliminação da discriminação em matéria de emprego e de profissão.

4. As Partes envidam todos os esforços para assegurar que a respetiva legislação e políticas pertinentes prevejam e incentivem a igualdade de direitos, de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres. As Partes esforçam-se por melhorar essa legislação e essas políticas, sem prejuízo do direito de cada Parte estabelecer o seu próprio âmbito de aplicação e níveis de proteção em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. Essa legislação e essas políticas são compatíveis com os compromissos assumidos por cada uma das Partes no que respeita às normas e acordos reconhecidos internacionalmente referidos no presente artigo.

5. As Partes reiteram os seus compromissos nos termos do artigo 2.º do presente anexo no que diz respeito às suas disposições legislativas destinadas a garantir a igualdade de género ou a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

6. As Partes envidam esforços conjuntos, a nível bilateral ou noutros fóruns pertinentes, se for caso disso, para reforçar a sua cooperação relativamente aos aspetos das políticas e medidas em matéria de igualdade de género relacionados com o comércio, inclusive atividades destinadas a melhorar as condições e a capacidade das mulheres, incluindo trabalhadoras, mulheres de negócios e empresárias, para aceder e beneficiar das oportunidades proporcionadas pelo presente Acordo. Essa cooperação pode incluir, nomeadamente, o intercâmbio de informações e de boas práticas relacionadas com a recolha de dados repartidos por sexo e a avaliação das políticas comerciais com base no género.

7. As Partes acordam na importância de acompanhar e avaliar, em conformidade com os respetivos procedimentos internos, o impacto da aplicação do presente Acordo na igualdade de género e na igualdade de oportunidades para as mulheres no que diz respeito ao comércio.

ARTIGO 5.º

Governação e acordos multilaterais em matéria de ambiente

1. As Partes reconhecem a importância da governação ambiental internacional, em especial o papel da Assembleia das Nações Unidas para o Ambiente (UNEA) do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), bem como dos acordos multilaterais no domínio do ambiente (AMA), enquanto resposta da comunidade internacional aos desafios ambientais mundiais ou regionais, e salientam a necessidade de melhorar a complementaridade entre as políticas, regras e medidas comerciais e ambientais.

2. À luz do disposto no n.º 1, cada Parte aplica efetivamente os acordos multilaterais no domínio do ambiente, os protocolos e as alterações que ratificou.

3. As Partes procedem ao intercâmbio periódico de informações sobre a sua respetiva situação no que se refere à ratificação dos AMA, incluindo os respetivos protocolos e alterações.

4. As Partes reiteram o direito que assiste a cada uma das Partes de adotar ou manter medidas destinadas à prossecução dos objetivos dos AMA dos quais sejam signatárias. As Partes recordam que as medidas adotadas ou executadas para aplicar esses AMA podem ser justificadas nos termos da parte VIII do presente Acordo.

5. As Partes envidam esforços conjuntos para reforçar a sua cooperação relativamente aos aspetos das políticas e medidas ambientais relacionados com o comércio, a nível bilateral, regional e nas instâncias internacionais, se for caso disso, incluindo no Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, no PNUA, na UNEA, nos AMA ou na OMC. Essa cooperação pode incluir, nomeadamente:

a) Políticas e medidas que promovam a complementaridade entre o comércio e o ambiente, incluindo:

 — a partilha de informações sobre políticas e práticas e a promoção de iniciativas com vista a incentivar a transição para uma economia circular,

 — a promoção de iniciativas no domínio da produção e do consumo sustentáveis, do crescimento ecologicamente sustentável e da redução da poluição,

 — o intercâmbio de informações sobre políticas e práticas e a promoção de posições comuns, no quadro dos AMA;

b) Iniciativas destinadas a promover o comércio e o investimento em mercadorias e serviços ambientais, inclusive abordando a questão dos obstáculos pautais e não pautais conexos;

c) O impacto da legislação e das normas ambientais no comércio e no investimento, ou o impacto da legislação em matéria de comércio e investimento no ambiente;

d) Outros aspetos dos AMA relacionados com o comércio, incluindo os respetivos protocolos, alterações e aplicação.

6. As Partes terão devidamente em conta, se for caso disso, os pontos de vista ou os contributos do público pertinente e das partes interessadas para a definição e execução das suas atividades de cooperação, podendo, se for caso disso, envolver essas partes interessadas nessas atividades.

ARTIGO 6.º

Comércio e alterações climáticas

1. As Partes reconhecem a importância de adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos, e o papel do comércio na consecução deste objetivo, em consonância com a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, celebrada em Nova Iorque em 9 de maio de 1992 (CQNUAC), o Acordo de Paris no âmbito da CQNUAC, celebrado em Paris em 12 de dezembro 2015 (Acordo de Paris), e com outros AMA e instrumentos multilaterais no domínio das alterações climáticas.

2. Tendo em conta o disposto no n.º 1, cada Parte aplica efetivamente a CQNUAC e o Acordo de Paris.

3. O compromisso de aplicar efetivamente o Acordo de Paris nos termos do n.º 2 inclui a obrigação de se abster de qualquer ação ou omissão que prejudique substancialmente o objeto e a finalidade do Acordo de Paris.

4. Em caso de violação da obrigação prevista no n.º 3, Uma Parte pode tomar as medidas adequadas relacionadas com o presente Acordo. São tomadas medidas adequadas em conformidade com o procedimento previsto no artigo 96.º do Acordo de Cotonu ou com as disposições correspondentes do acordo que lhe suceda, tal como previsto no artigo 136.º, n.º 3, do presente Acordo.

5. À luz do n.º 1, as Partes:

a) Promovem o apoio mútuo das políticas e medidas em matéria de comércio e clima, contribuindo assim para a transição para uma *economia de baixas emissões de gases com efeito de estufa*, para uma economia eficiente na utilização de recursos e circular e para o desenvolvimento resiliente às alterações climáticas;

b) Facilitam a eliminação dos obstáculos ao comércio e ao investimento em mercadorias e serviços de particular relevância para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, como as energias renováveis e os produtos e serviços energeticamente eficientes.

6. As Partes trabalham em conjunto para reforçar a sua cooperação nos aspetos relacionados com o comércio das políticas e medidas em matéria de alterações climáticas, aos níveis bilateral e regional, e nas instâncias internacionais, se for caso disso, incluindo no âmbito da CQNUAC, do Acordo de Paris, do Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono, celebrado em Montreal, em 16 de setembro de 1987 (Protocolo de Montreal), bem como na OMC e na Organização Marítima Internacional (OMI). Essa cooperação pode incluir, nomeadamente:

a) O diálogo político e a cooperação no que diz respeito à aplicação do Acordo de Paris, nomeadamente sobre os meios para promover a resiliência às alterações climáticas, as energias renováveis, as tecnologias hipocarbónicas, a eficiência energética, a preparação e adoção de medidas de fixação do preço do carbono, incluindo sistemas de comércio de licenças de emissão, transportes sustentáveis, desenvolvimento de infraestruturas sustentáveis e resilientes às alterações climáticas e monitorização das emissões;

b) O apoio à elaboração e à adoção, pela OMI, de medidas ambiciosas e eficazes de redução das emissões de gases com efeito de estufa, a aplicar pelos navios envolvidos no comércio internacional;

c) O apoio a uma eliminação progressiva ambiciosa das substâncias que empobrecem a camada de ozono (SDO) e à eliminação progressiva dos hidrofluorocarbonetosao abrigo do Protocolo de Montreal, através de medidas de controlo da sua produção, consumo e comércio, bem como da introdução de alternativas respeitadoras do ambiente às substâncias que empobrecem a camada de ozono e aos hidrofluorocarbonetos, e a atualização das normas de segurança e de outras normas pertinentes, bem como a luta contra o comércio ilegal de substâncias regulamentadas pelo Protocolo de Montreal.

ARTIGO 7.º

Comércio e diversidade biológica

1. As Partes reconhecem a importância de preservar e utilizar de forma sustentável a diversidade biológica, bem como o papel do comércio na prossecução destes objetivos, em consonância com os AMA pertinentes de que são signatárias, incluindo a Convenção sobre a Diversidade Biológica, celebrada no Rio de Janeiro em 5 de junho de 1992 (CDB) e respetivos protocolos, a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas

de Extinção, celebrada em Washington D.C. em 3 de março de 1973 (CITES), e as decisões adotadas ao abrigo das mesmas.

2. À luz do n.º 1, as Partes:

a) Aplicam medidas eficazes de combate ao comércio ilegal de espécies selvagens, incluindo em relação a países terceiros, se for caso disso;

b) Promovem a conservação a longo prazo e a utilização sustentável das espécies inscritas na lista da CITES e a inclusão de espécies animais e vegetais nos apêndices da CITES, sempre que o estatuto de conservação dessa espécie seja considerado em risco devido ao comércio internacional, e procedem a reexames periódicos, que podem resultar numa recomendação de alteração dos apêndices da CITES, a fim de assegurar que refletem adequadamente as necessidades de conservação das espécies ameaçadas pelo comércio internacional;

c) Incentivam o comércio de produtos provenientes de uma utilização sustentável dos recursos biológicos, a fim de contribuir para a conservação da biodiversidade;

d) Promovem a partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e dos conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos, em conformidade com o Protocolo de Nagoia da CDB, celebrado em Nagoia em 29 de outubro de 2010 (Protocolo de Nagoia);

e) Tomam medidas para preservar a diversidade biológica quando esta estiver sujeita a pressões ligadas ao comércio e ao investimento, sobretudo a fim de impedir a propagação de zoonoses e de espécies exóticas invasoras.

3. As Partes envidam esforços conjuntos para reforçar a cooperação nos aspetos relacionados com o comércio das políticas e medidas em matéria de biodiversidade, aos níveis bilateral e regional, e nas instâncias internacionais, se for caso disso, incluindo no quadro da CDB e da CITES. Essa cooperação pode incluir, nomeadamente:

a) Iniciativas e boas práticas relativas ao comércio de produtos e serviços derivados da utilização sustentável dos recursos biológicos, com o objetivo de preservar a diversidade biológica;

b) O comércio responsável e a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica, incluindo o desenvolvimento e a aplicação de métodos de contabilização do capital natural e dos ecossistemas, a valoração dos ecossistemas e dos seus serviços e instrumentos económicos conexos e a integração da biodiversidade no comércio e nos processos comerciais;

c) A luta contra o comércio ilegal de espécies selvagens, nomeadamente através de iniciativas destinadas a reduzir a procura de produtos ilegais de espécies selvagens e iniciativas destinadas a reforçar a partilha de informações e a cooperação, a aplicação da lei, a transferência voluntária de tecnologia, programas de intercâmbio e o reforço das capacidades;

d) O acesso aos recursos genéticos, assim como a partilha justa e equitativa das vantagens decorrentes da sua utilização, em consonância com o Protocolo de Nagoia.

ARTIGO 8.º

Comércio e florestas

1. As Partes reconhecem a importância da conservação e gestão sustentável das florestas para assegurar as funções ambientais e as oportunidades económicas e sociais das gerações atuais e futuras, bem como o papel do comércio na consecução desse objetivo.

2. À luz do n.º 1, as Partes:

a) Aplicam medidas de combate à exploração madeireira ilegal e ao comércio associado, nomeadamente no que diz respeito a países terceiros, se for caso disso, e a promover o comércio de produtos florestais extraídos legalmente;

b) Promovem a conservação e a gestão sustentável das florestas, bem como o comércio e o consumo de madeira e produtos de madeira obtidos em conformidade com a legislação do país de extração e provenientes de florestas geridas de forma sustentável;

c) Procedem ao intercâmbio de informação com a outra Parte sobre iniciativas relacionadas com o comércio no domínio da gestão sustentável das florestas, da conservação das florestas e da governação no setor florestal, bem como sobre iniciativas que visam combater a exploração madeireira ilegal e outras políticas pertinentes de interesse mútuo, e cooperam para maximizar o impacto e o apoio mútuo das respetivas políticas de interesse mútuo.

3. Reconhecendo que a desflorestação é uma das principais causas do aquecimento global e da perda de biodiversidade, as Partes trocam conhecimentos e experiências sobre formas de incentivar o consumo e o comércio de produtos provenientes de cadeias de abastecimento não associadas à desflorestação, minimizando o risco de colocação nos seus mercados de produtos associados à desflorestação ou à degradação florestal.

4. As Partes trabalham em conjunto para reforçar a sua cooperação sobre os aspetos da gestão sustentável das florestas relacionados com o comércio, melhorar a conservação das florestas, minimizar todas as formas de desflorestação e degradação florestal, melhorar a rastreabilidade e a cadeia de vigilância dos produtos florestais, promover iniciativas para reforçar a partilha de informações, combater a exploração madeireira ilegal e reforçar o papel das florestas na atenuação das alterações climáticas, na luta contra a perda de biodiversidade e na economia circular e na bioeconomia, a nível bilateral, regional e internacional, conforme adequado.

ARTIGO 9.º

Comércio e gestão sustentável dos recursos biológicos marinhos e da aquicultura

1. As Partes reconhecem a importância da conservação e da gestão sustentável dos recursos biológicos marinhos e dos ecossistemas marinhos, bem como da promoção de uma aquicultura responsável e sustentável e do papel do comércio na consecução desses objetivos.

2. As Partes reconhecem que a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) compromete a conservação e a gestão sustentáveis das unidades populacionais de peixes e tem um impacto negativo nos meios de subsistência das comunidades piscatórias e nas que comercializam peixe e produtos da pesca. Confirma-se assim a necessidade de tomar medidas para combater e pôr termo à pesca INN e para resolver os problemas da sobrepesca e da utilização insustentável dos recursos haliêuticos.

3. Tendo em conta o disposto nos n.os 1 e 2, cada Parte:

a) Aplica medidas de conservação e de gestão a longo prazo e a utilização sustentável dos recursos marinhos vivos, tal como definidos no Acordo das Nações Unidas relativo à aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, respeitantes à Conservação e à Gestão das Populações de Peixes Transzonais e das Populações de Peixes Altamente Migradores (Acordo sobre as Populações de Peixes), celebrado em Nova Iorque em 4 de agosto de 1995, no Acordo para a Promoção do Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e de Gestão pelos Navios de Pesca no Alto Mar, celebrado em Roma, em 24 de novembro de 1993 (Acordo sobre o Cumprimento), e no Acordo da FAO sobre medidas dos Estados do porto destinadas a prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, celebrado em Roma, em 22 de novembro de 2009 (AMEP);

b) Age em conformidade com os princípios da CNUDM, do Acordo sobre as Populações de Peixes, do Acordo sobre o Cumprimento, do Código de Conduta para uma Pesca Responsável da FAO, adotado pela Resolução 4/95, de 31 de outubro de 1995, e do AMEP, e participa, se for caso disso, na iniciativa da FAO relativa ao Registo Mundial de Navios de Pesca, Navios de Transporte Refrigerado e Navios de Abastecimento;

c) Participa ativamente nos trabalhos das organizações regionais de gestão das pescas de que seja membro, observadora ou parte não contratante cooperante, com vista a uma boa governação das pescas e à pesca sustentável, por exemplo promovendo a investigação científica e adotando medidas de conservação e gestão baseadas nas melhores informações científicas disponíveis, reforçando os dispositivos de observância, procedendo a análises periódicas de desempenho e adotando controlo, acompanhamento e execução eficazes das medidas de gestão das organizações regionais de gestão das pescas e, se for caso disso, adotando e aplicando regimes de documentação das capturas ou de certificação e medidas do Estado do porto;

d) Aplica medidas eficazes de luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, nomeadamente medidas que visem a exclusão dos produtos deste tipo de pesca dos fluxos comerciais, e coopera e facilita a troca de informações para assegurar o controlo da rastreabilidade;

e) Promove o desenvolvimento de uma aquicultura sustentável e responsável, tendo em conta os seus aspetos económicos, sociais e ambientais, inclusive no que diz respeito à aplicação dos objetivos e princípios enunciados no Código de Conduta da FAO para uma Pesca Responsável;

f) Promove a conservação a longo prazo e a gestão sustentável das espécies inscritas na CITES e a inclusão de espécies animais e vegetais nos apêndices da CITES, sempre que o estado de conservação dessa espécie seja considerado em risco devido ao comércio internacional;

g) Respeita a Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias Pertencentes à Fauna Selvagem, celebrada em Bona, em 23 de junho de 1979 (Convenção de Bona), e os instrumentos dessa convenção, para a conservação sustentável das espécies migratórias, a gestão das capturas acessórias e os dados sobre os desembarques.

4. As Partes envidam esforços conjuntos para reforçar a cooperação e as vantagens mútuas no que respeita aos aspetos das políticas e medidas em matéria de pesca e aquicultura relacionados com o comércio, a nível bilateral, regional e nas instâncias internacionais, consoante o caso, nomeadamente no âmbito da OMC, das organizações regionais de gestão das pescas, da FAO e ao abrigo de outros instrumentos multilaterais neste domínio, a fim de promover práticas de pesca e aquicultura sustentáveis e o comércio de produtos de peixe e marisco provenientes de operações de pesca e aquicultura geridas de forma sustentável. As Partes colaboram estreitamente e aceleram os seus esforços para alcançar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 das Nações Unidas (Proteger a Vida Marinha), que visa conservar e utilizar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável, nomeadamente através da prevenção e redução significativa da poluição marinha de todos os tipos, em especial de atividades terrestres, incluindo os detritos marinhos e a poluição por nutrientes, e através da integração da conservação dos ecossistemas marinhos nas políticas da economia azul sustentável.

ARTIGO 10.º

Comércio e investimento em prol do desenvolvimento sustentável

1. As Partes reconhecem que o comércio de mercadorias e serviços relacionados com a proteção do ambiente ou que contribuam para melhorar as condições sociais, bem como os investimentos nessas mercadorias e serviços, e a promoção da utilização de regimes de sustentabilidade ou de outras iniciativas voluntárias podem contribuir significativamente para o desenvolvimento sustentável.

2. Para isso, as Partes eliminaram os direitos aduaneiros sobre as mercadorias ambientais originárias da outra Parte, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do presente Acordo.

3. Além disso, as Partes comprometeram-se a concluir as negociações sobre serviços ambientais e atividades de fabrico, nos termos do artigo 3.º do presente Acordo.

4. À luz do disposto no n.º 1, cada Parte promove e facilita o comércio e o investimento em:

a) Mercadorias e serviços ambientais;

b) Mercadorias que contribuem para o reforço das condições sociais; e

c) Mercadorias sujeitas a regimes de garantia da sustentabilidade transparentes, factuais e não enganosos, tais como regimes de comércio justo e ético e rótulos ecológicos.

5. A promoção e a facilitação do comércio e do investimento referidas no n.º 4 podem incluir:

a) Ações de sensibilização e campanhas de informação e educação do público;

b) A adoção de quadros de ação conducentes à aplicação das melhores tecnologias disponíveis;

c) O incentivo à adoção de regimes de sustentabilidade transparentes, factuais e não enganosos, especialmente para as PME;

d) A resposta aos obstáculos não pautais conexos; e

e) A remissão para normas internacionais pertinentes, tais como as convenções e orientações da OIT ou os AMA, periodicamente atualizadas pelos organismos competentes.

6. As Partes envidam esforços conjuntos para reforçar a cooperação no que respeita aos aspetos das questões abrangidas pelo presente artigo relacionados com o comércio, a nível bilateral, regional e nas instâncias internacionais e multilaterais, consoante o caso, nomeadamente através do intercâmbio de informações, boas práticas e iniciativas de sensibilização.

ARTIGO 11.º

Comércio e conduta empresarial responsável e gestão responsável das cadeias de abastecimento

1. As Partes reconhecem a importância de uma conduta empresarial responsável e de práticas de responsabilidade social das empresas, incluindo a gestão responsável das cadeias de abastecimento, bem como o papel do comércio na realização deste objetivo.

2. À luz do n.º 1, as Partes:

a) Incentivam condutas empresariais responsáveis e a responsabilidade social das empresas, incluindo a gestão responsável das cadeias de abastecimento, nomeadamente por via da criação de quadros políticos de apoio que incentivem a adoção de tais práticas pelas empresas;

b) Apoiam a adesão, a aplicação, o seguimento e a divulgação dos instrumentos internacionais pertinentes, como as Linhas Diretrizes da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) para as Empresas Multinacionais, a Declaração de Princípios Tripartida da OIT sobre as empresas multinacionais e a política social, adotada em Genebra, em novembro de 1977, o Pacto Global das Nações Unidas e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, aprovados pelo Conselho dos Direitos Humanos na sua Resolução 17/4 de 16 de junho de 2011.

3. As Partes reconhecem a utilidade das orientações setoriais internacionais no domínio da responsabilidade social das empresas/das condutas empresariais responsáveis, incentivando a colaboração a este respeito. No que se refere às Orientações em matéria de Dever de Diligência da OCDE, pertinentes e reconhecidas internacionalmente, para cadeias de aprovisionamento responsáveis de minerais provenientes de zonas de conflito e de alto risco e respetivos suplementos, as Partes aplicam igualmente medidas destinadas a promover a adoção dessas orientações. Enquanto membros do Comité da Segurança Alimentar Mundial da FAO, as Partes promovem igualmente a sensibilização para os Princípios para o investimento responsável em sistemas agrícolas e alimentares e para as Diretrizes voluntárias para uma governação responsável dos regimes fundiários da terra, da pesca e da floresta no contexto da segurança alimentar nacional.

4. As Partes envidam esforços conjuntos para reforçar a cooperação no que respeita aos aspetos das questões abrangidas pelo presente artigo relacionados com o comércio, a nível bilateral, regional e nas instâncias internacionais, consoante o caso, nomeadamente através do intercâmbio de informações, boas práticas e iniciativas de sensibilização.

ARTIGO 12.º

Informação científica e técnica

1. Na elaboração ou aplicação de medidas destinadas a proteger o ambiente ou as condições de trabalho suscetíveis de afetar o comércio ou o investimento, cada Parte tem em conta as informações científicas e técnicas disponíveis, bem como as normas, orientações e recomendações internacionais pertinentes.

2. Em caso de falta de certeza científica plena e quando existam ameaças de prejuízos graves ou irreversíveis para o ambiente ou para a saúde e segurança no trabalho, as Partes podem adotar medidas para evitar tais prejuízos, em conformidade com o princípio da precaução.

ARTIGO 13.º

Transparência

1. A fim de assegurar a sensibilização e proporcionar oportunidades razoáveis às pessoas interessadas e às partes interessadas para apresentarem os seus pontos de vista, as Partes elaboram, adotam e aplicam de forma transparente:

a) Medidas destinadas a proteger o ambiente ou as condições de trabalho suscetíveis de afetar o comércio ou o investimento; ou

b) Medidas comerciais ou de investimento que possam afetar a proteção do ambiente ou das condições laborais.

2. Cada Parte tem devidamente em conta as comunicações e pareceres do público sobre questões relacionadas com o presente anexo e pode, se for caso disso, informar dessas comunicações e pareceres os grupos consultivos internos criados nos termos do artigo 15.º do presente anexo, bem como o ponto de contacto da outra Parte estabelecidos em conformidade com o artigo 14.º, n.º 5, do presente anexo.

ARTIGO 14.º

Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável e pontos de contacto

1. As Partes instituem um Comité Especial de Comércio e Desenvolvimento Sustentável (a seguir designado «Comité CDS»), regido pela parte VI do presente Acordo, que:

a) Reúne uma vez por ano, ou sem demora injustificada a pedido de qualquer das Partes;

b) É copresidido, ao nível adequado, por representantes das Partes; e

c) Informa o Conselho do APE dos seus trabalhos.

2. O Comité CDS:

a) Facilita, acompanha e reexamina a aplicação do presente anexo;

b) Desempenha as funções previstas no artigo 18.º do presente anexo;

c) Contribui para os trabalhos do Comité de Altos Funcionários sobre as questões abrangidas pelo presente anexo, inclusive no que diz respeito aos temas de debate com o Comité Consultivo do APE referido no artigo 108.º do presente Acordo;

d) Examina qualquer outra questão relacionada com o presente anexo em que as Partes possam acordar.

3. O Comité CDS pode estabelecer o seu próprio regulamento interno, na ausência do qual é aplicável *mutatis mutandis* o regulamento interno do Comité de Altos Funcionários.

4. O Comité CDS publica um relatório após cada uma das suas reuniões.

5. A partir da entrada em vigor do presente Acordo, cada Parte designa um ponto de contacto na sua administração, a fim de facilitar a comunicação e a coordenação entre as Partes sobre qualquer questão relacionada com o presente anexo. Cada Parte notifica a outra Parte dos elementos de contacto desse ponto de contacto. As Partes notificam-se mutuamente sem demora de qualquer alteração desses dados de contacto.

ARTIGO 15.º

Grupos consultivos internos

1. Cada Parte cria um novo grupo consultivo interno ou designa um grupo existente no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo. O grupo consultivo interno aconselha a Parte em questão sobre as matérias abrangidas pelo presente Acordo. O grupo consultivo é constituído por uma representação equilibrada de organizações independentes da sociedade civil, nomeadamente organizações não governamentais, organizações empresariais e patronais, bem como organizações sindicais com atividade no domínio da economia, do desenvolvimento sustentável, das questões sociais, dos direitos humanos, do ambiente e noutras matérias. O grupo consultivo interno pode ser convocado em diferentes formações para debater a aplicação das diferentes Partes e disposições do presente Acordo.

2. Cada Parte reúne-se com o seu grupo consultivo interno pelo menos uma vez por ano. Cada Parte tem em conta os pareceres ou as recomendações formulados pelo seu grupo consultivo interno sobre a aplicação do presente Acordo.

3. A fim de sensibilizar o público para os grupos consultivos internos, cada Parte publica a lista das organizações que integram o seu grupo consultivo interno, assim como os dados do respetivo ponto de contacto.

4. As Partes promovem a interação entre os respetivos grupos consultivos internos, incluindo a sua participação no Comité Consultivo do APE, criado nos termos do artigo 108.º do presente Acordo.

ARTIGO 16.º

Prevenção e resolução de litígios

1. As Partes envidam todos os esforços, mediante o diálogo, a consulta, o intercâmbio de informações e a cooperação, para resolverem qualquer diferendo sobre a aplicação do presente anexo.

2. Em caso de desacordo entre as Partes quanto à aplicação do presente anexo, as Partes recorrem exclusivamente aos procedimentos de resolução de litígios criados nos termos dos artigos 17.º e 18.º do presente anexo.

ARTIGO 17.º

Consultas e mediação

1. Salvo disposição em contrário do presente artigo, são aplicáveis os artigos 110.º e 111.º do presente Acordo.

2. As consultas realizam-se no prazo de vinte (20) dias a contar da data de receção do pedido pela Parte requerida e consideram-se concluídas no prazo de noventa (90) dias a contar dessa data, a menos que as Partes acordem em prosseguir as consultas.

3. Se as consultas disserem respeito a disposições relacionadas com acordos ou instrumentos multilaterais referidos no presente anexo, as Partes têm em conta as informações provenientes da OIT ou de organizações ou organismos pertinentes estabelecidos no âmbito dos AMA, a fim de promover a coerência entre o trabalho das Partes e o trabalho dessas organizações ou organismos. Se for caso disso, as Partes solicitam o parecer dessas organizações ou organismos, ou de outro perito ou organismo que considerem adequados. Cada Parte pode igualmente solicitar, se for caso disso, o parecer dos grupos consultivos internos criados nos termos do artigo 15.º do presente anexo ou quaisquer pareceres de outros peritos.

4. Todas as resoluções das Partes são disponibilizadas ao público.

ARTIGO 18.º

Resolução de litígios

1. Salvo disposição em contrário do presente artigo, são aplicáveis os artigos 112.º a 115.º, o artigo 116.º, n.ºs 1, 3, 4 e 5, os artigos 119.º a 124.º, o artigo 125.º, n.ºs 2 e 3, e os artigos 126.º e 127.º do presente Acordo.

2. O mais tardar seis (6) meses a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo, o Comité CDS criado nos termos do artigo 14.º do presente anexo elabora uma lista de, no mínimo, quinze (15) pessoas dispostas e aptas a desempenhar a função de árbitros nos litígios ao abrigo do presente anexo. A lista comporta três sublistas: uma sublista de cada Parte com pessoas para exercer as funções de árbitro; e uma sublista de pessoas que não sejam nacionais de uma ou de outra Parte e que estejam disponíveis para desempenhar a função de presidente do painel de arbitragem. Cada sublista inclui, pelo menos, cinco (5) pessoas. O Comité CDS assegura que a lista seja sempre mantida a este nível, em conformidade com o regulamento interno.

3. Os árbitros devem possuir conhecimentos especializados ou experiência em direito do trabalho ou do ambiente, nas questões abordadas no presente anexo, ou na resolução de litígios decorrentes de acordos internacionais. Devem ser independentes, agir a título pessoal, não aceitar instruções de nenhuma organização ou governo nem estar afiliados com

o Governo de qualquer uma das Partes e devem respeitar o código de conduta anexo ao regulamento interno a adotar pelo Conselho do APE no prazo de seis (6) meses a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo, nos termos do artigo 125.º, n.º 4, do presente Acordo.

4. Se o painel de arbitragem for composto de acordo com o procedimento previsto no artigo 113.º do presente Acordo, os árbitros são selecionados entre as pessoas pertinentes constantes das sublistas referidas no n.º 2, do presente artigo.

5. No que diz respeito a questões relacionadas com a conformidade com os acordos e instrumentos multilaterais referidos no presente anexo, informações ou pareceres de peritos solicitados pelo painel de arbitragem nos termos do artigo 121.º do presente Acordo devem incluir informações e aconselhamento da OIT ou dos organismos ou organizações pertinentes criados ao abrigo dos AMA.

6. O mais tardar vinte e um (21) dias após a prolação da decisão do painel de arbitragem, a Parte requerida informa o seu grupo consultivo interno criado nos termos do artigo 15.º do presente anexo das medidas que adotou ou tenciona adotar nos termos do artigo 115.º, n.º 4, do presente Acordo.

7. O Comité CDS monitoriza a aplicação das medidas de execução. Os grupos consultivos internos podem apresentar observações a este respeito ao Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA UNIÃO EUROPEIA E DA REPÚBLICA DO QUÉNIA SOBRE A COOPERAÇÃO ECONÓMICA E PARA O DESENVOLVIMENTO NO ÂMBITO DO PRESENTE ACORDO

A União Europeia, por um lado, e ao República do Quénia, por outro, (para efeitos da presente declaração conjunta a seguir designados por «Partes») acordam em que são aplicáveis ao presente Acordo os seguintes princípios e procedimentos:

1. As Partes atribuem grande importância ao êxito da aplicação do presente Acordo e à continuidade das suas relações comerciais e de desenvolvimento. As Partes mantêm uma relação produtiva e aguardam com expectativa o desenvolvimento dessa relação no âmbito do presente Acordo.

2. As Partes reconhecem que a parte V do presente Acordo sobre a cooperação económica e para o desenvolvimento deve ser interpretada e aplicada em conformidade com o Acordo de Cotonu ou com o acordo que lhe sucederá. As Partes acordam em que, em caso de incompatibilidade entre as disposições da parte V do presente Acordo e do Acordo de Cotonu ou do acordo que lhe sucederá, prevalecem as disposições do Acordo de Cotonu ou as disposições correspondentes do acordo que lhe sucederá. Não é aplicável qualquer disposição incompatível com o acima exposto.

3. As Partes reconhecem o apoio da União Europeia ao desenvolvimento numa vasta gama de setores e reiteram o seu empenho num desenvolvimento sustentável e assente em regras. Esta parceria de confiança baseada em valores visa impulsionar o crescimento económico sustentável e o trabalho digno para todos e promover uma transição ecológica inclusiva, centrada nos domínios digital, do clima, da energia e dos transportes, apoiada por investimentos inteligentes, limpos e seguros, tanto do setor público como privado.

 a) Em conformidade com a Parceria de Busan para uma Cooperação para o Desenvolvimento Eficaz, adotada em 1 de dezembro de 2011, as Partes comprometem-se a utilizar e apoiar, conforme oportuno, os mecanismos de distribuição, os fundos e as facilidades existentes a nível nacional e/ou regional, a fim de transferir e coordenar os recursos para a aplicação do presente Acordo.

 b) As Partes reconhecem que a aplicação do presente Acordo pode resultar em desafios, nomeadamente decorrentes do impacto das reduções pautais, que devem ser abordadas, nomeadamente, através de ações de cooperação económica e para o desenvolvimento empreendidas pela União Europeia. Entretanto, as Partes acordam em que não haverá compensação financeira específica por parte da União Europeia e que o quadro de compensação não é aplicável entre as Partes. No entanto, esta questão pode ser proposta para revisão no Conselho do APE a pedido da República do Quénia.

 c) As Partes acordam em que as disposições relativas à matriz e aos índices de referência constantes do presente Acordo e dos seus anexos não serão aplicáveis. No entanto, as Partes acordam em que a matriz, ou partes da mesma, pode ser aplicada ou ser objeto de empréstimo na medida do aplicável, tendo em conta as suas próprias prioridades de investimento e critérios de referência.

 d) As Partes acordam em que as disposições relativas ao fundo do APE, incluindo as relativas à sua criação e gestão, não são aplicáveis entre si.

 e) As Partes acordam em que o presente Acordo, incluindo referências ao orçamento da União Europeia, ao Fundo Europeu de Desenvolvimento, ao Acordo de Cotonu ou ao acordo que lhe sucederá, não implica quaisquer obrigações financeiras para qualquer das Partes.

PROTOCOLO N.º 1 RELATIVO À ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA MÚTUA EM MATÉRIA ADUANEIRA

ARTIGO 1.º

Definições

Para efeitos do presente Protocolo, entende-se por:

a) «Mercadorias», todas as mercadorias abrangidas pelo âmbito do Sistema Harmonizado, independentemente do âmbito de aplicação do presente Acordo;

b) «Legislação aduaneira», as disposições legislativas ou regulamentares aplicáveis nos territórios das Partes que regem a importação, a exportação, o trânsito de mercadorias e a sua sujeição a qualquer regime ou procedimento aduaneiros, incluindo medidas de proibição, restrição e controlo;

c) «Autoridade requerente», a autoridade administrativa competente que tenha sido designada por uma Parte para a implementação do presente Protocolo e que apresenta um pedido de assistência com base no presente Protocolo;

d) «Autoridade requerida», a autoridade administrativa competente que tenha sido designada por uma Parte para a implementação do presente Protocolo e que recebe um pedido de assistência com base no presente Protocolo;

e) «Dados pessoais», todas as informações respeitantes a uma pessoa singular identificada ou identificável;

f) «Operações contrárias à legislação aduaneira», todas as violações ou tentativas de violação da legislação aduaneira.

ARTIGO 2.º

Âmbito de aplicação

1. As Partes assistem-se mutuamente, no âmbito das suas competências, segundo as modalidades e as condições previstas no presente Protocolo, tendo em vista assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira, nomeadamente através da prevenção, investigação e repressão de operações contrárias à legislação aduaneira.

2. A assistência em matéria aduaneira prevista no presente Protocolo aplica-se a todas as autoridades administrativas das Partes competentes para a aplicação do presente Protocolo. Essa assistência não obsta à aplicação das disposições que regem a assistência mútua em questões do foro penal e não se aplica às informações obtidas no âmbito de competências exercidas a pedido de uma autoridade judicial, salvo se a comunicação dessas informações for autorizada pela autoridade judicial.

3. A assistência em matéria de cobrança de direitos e imposições ou sanções pecuniárias não está abrangida pelo presente Protocolo.

ARTIGO 3.º

Assistência mediante pedido

1. A pedido da autoridade requerente, a autoridade requerida fornece todas as informações pertinentes que permitam àquela assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira, designadamente as informações relativas a atividades conhecidas ou previstas que constituam ou possam constituir operações contrárias à legislação aduaneira.

2. A pedido da autoridade requerente, a autoridade requerida informa-a:

a) Se as mercadorias exportadas no território de uma das Partes foram importadas de forma legal no território da outra Parte, especificando, se for caso disso, o regime aduaneiro a que foram sujeitas essas mercadorias;

b) Se as mercadorias importadas no território de uma das Partes foram exportadas de forma legal do território da outra Parte, especificando, se for caso disso, o regime aduaneiro a que foram sujeitas essas mercadorias.

3. A pedido da autoridade requerente, a autoridade requerida toma, no âmbito das suas disposições legislativas ou regulamentares, as medidas necessárias para assegurar que se mantenham sob vigilância especial:

a) Pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais haja motivos razoáveis para supor que estão ou estiveram envolvidas em operações contrárias à legislação aduaneira;

b) Os locais onde foram ou podem ser reunidas existências de mercadorias em condições tais que haja motivos razoáveis para supor que se destinam a ser utilizadas em operações contrárias à legislação aduaneira;

c) As mercadorias que são ou podem ser transportadas em condições tais que haja motivos razoáveis para supor que se destinam a ser utilizadas em operações contrárias à legislação aduaneira; e

d) Os meios de transporte que são ou podem ser utilizados em condições tais que haja motivos razoáveis para supor que se destinam a ser utilizados em operações contrárias à legislação aduaneira.

ARTIGO 4.º

Assistência espontânea

As Partes assistem-se mutuamente, por sua própria iniciativa e em conformidade com as respetivas disposições legislativas ou regulamentares, se considerarem que tal é necessário para a correta aplicação da legislação aduaneira, designadamente fornecendo as informações obtidas relativamente a:

a) Operações que sejam ou pareçam ser contrárias à legislação aduaneira e que se possam revestir de interesse para a outra Parte;

b) Novos meios ou métodos utilizados para efetuar operações contrárias à legislação aduaneira;

c) Mercadorias que se saiba serem objeto de operações contrárias à legislação aduaneira;

d) Pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais haja motivos razoáveis para supor que estão ou estiveram envolvidas em operações contrárias à legislação aduaneira; e

e) Meios de transporte em relação aos quais haja motivos razoáveis para supor que foram, são ou podem ser utilizados em operações contrárias à legislação aduaneira.

ARTIGO 5.º

Entrega e notificação

1. A pedido da autoridade requerente, a autoridade requerida toma, em conformidade com as suas disposições legislativas e regulamentares, todas as medidas necessárias para:

a) Entregar todos os documentos, emanados da autoridade requerente e abrangidos pelo âmbito do presente Protocolo, a um destinatário que resida ou esteja estabelecido no território da autoridade requerida e, quando adequado;

b) Notificar todas as decisões, emanadas da autoridade requerente e abrangidas pelo âmbito do presente Protocolo, a um destinatário que resida ou esteja estabelecido no território da autoridade requerida.

2. Os pedidos de entrega de documentos ou de notificação de decisões devem ser feitos por escrito numa língua oficial da autoridade requerida ou numa língua aceite por essa autoridade.

ARTIGO 6.º

Forma e conteúdo dos pedidos de assistência

1. Os pedidos apresentados nos termos do presente Protocolo devem ser feitos por escrito. Devem ser apensos aos pedidos todos os documentos necessários para a respetiva execução. Sempre que o carácter urgente da situação o exija, podem ser aceites pedidos orais, que devem, no entanto, ser imediatamente confirmados por escrito. Os pedidos também podem ser comunicados sob forma eletrónica.

2. Os pedidos apresentados no termos do n.º 1 devem conter os seguintes elementos:

a) O nome da autoridade requerente;

b) A medida requerida;

c) O objeto e a razão do pedido;

d) As disposições legislativas ou regulamentares e outros instrumentos jurídicos em causa;

e) Informações o mais exatas e completas possível sobre as pessoas singulares ou coletivas objeto de tais investigações; e

f) Um resumo dos factos pertinentes e dos inquéritos já realizados.

3. Os pedidos devem ser apresentados numa língua oficial da autoridade requerida ou numa língua aceite por essa autoridade. Este requisito não se aplica aos documentos que acompanhem o pedido referido no n.º 1.

4. No caso de um pedido não satisfazer os requisitos formais acima estabelecidos, pode solicitar-se que seja corrigido ou completado; entretanto, podem ser tomadas medidas cautelares.

ARTIGO 7.º

Execução dos pedidos

1. A fim de dar seguimento a um pedido de assistência, a autoridade requerida age, no âmbito das suas competências e em função dos recursos disponíveis, como se o fizesse por sua própria iniciativa ou a pedido de outras autoridades dessa Parte, prestando as informações de que disponha, efetuando ou mandando efetuar os inquéritos adequados. O disposto no presente número aplica-se igualmente a qualquer outra autoridade à qual a autoridade requerida tenha dirigido o pedido, quando esta última não pode agir por si só.

2. Os pedidos de assistência são executados em conformidade com as disposições legislativas ou regulamentares da Parte requerida.

3. Os funcionários devidamente autorizados de uma Parte podem, com o acordo da outra Parte envolvida e nas condições estabelecidas por esta última:

a) Estar presentes, a fim de obter dos serviços da autoridade requerida ou de qualquer outra autoridade em causa, em conformidade com o n.º 1, informações relativas às atividades que constituem ou podem constituir operações contrárias à legislação aduaneira de que a autoridade requerente necessite para efeitos do presente Protocolo;

b) Estar presentes aquando da realização de inquéritos no território desta última.

ARTIGO 8.º

Forma de comunicação das informações

1. A autoridade requerida comunica, por escrito, os resultados dos inquéritos à autoridade requerente, juntamente com os documentos, as cópias autenticadas ou outros elementos pertinentes.

2. Se assim se solicitar, a informação prevista no n.º 1 pode ser facultada sob a forma eletrónica.

3. Os originais dos documentos só serão transmitidos mediante pedido expresso nos casos em que as cópias autenticadas não sejam suficientes. Os originais devem ser devolvidos com a maior brevidade possível.

ARTIGO 9.º

Exceções à obrigação de prestar assistência

1. A assistência pode ser recusada ou sujeita ao cumprimento de determinadas condições ou requisitos nos casos em que, no âmbito do presente Protocolo, uma das Partes considerar que a assistência:

a) Pode comprometer a soberania de um Estado Parceiro da EAC ou de um Estado-Membro da UE ao qual tenha sido solicitada a prestação de assistência nos termos do presente Protocolo; ou

b) Pode comprometer a ordem pública, a segurança pública ou outros interesses fundamentais, designadamente nos casos referidos no artigo 10.º, n.º 2; ou

c) Viola um segredo industrial, comercial ou profissional.

2. A autoridade requerida pode decidir protelar a assistência se considerar que pode interferir com um inquérito, ação judicial ou processo em curso. Nesse caso, a autoridade requerida consulta a autoridade requerente para decidir se a assistência pode ser prestada sob certas condições ou requisitos que a autoridade requerida pode exigir.

3. Quando a autoridade requerente solicitar assistência que ela própria não poderia prestar se esta lhe fosse solicitada, deve chamar a atenção para esse facto no respetivo pedido. Cabe, então, à autoridade requerida decidir como responder a esse pedido.

4. Nos casos referidos nos n.os 1 e 2, a decisão da autoridade requerida e as razões que a justificam devem ser comunicadas sem demora à autoridade requerente.

ARTIGO 10.º

Intercâmbio de informações e confidencialidade

1. As informações comunicadas sob qualquer forma nos termos do presente Protocolo têm caráter confidencial ou restrito, conforme as regras aplicáveis em cada Parte. As informações estão sujeitas à obrigação de segredo profissional e beneficiam da proteção acordada a tais informações na legislação aplicável na matéria na Parte que as recebeu, bem como, no caso da UE, nas disposições correspondentes aplicáveis às autoridades da UE ([1]).

2. Os dados pessoais só podem ser permutados se a Parte que os deve receber se comprometer a aplicar-lhes um grau de proteção, pelo menos, equivalente ao aplicado, nesse caso particular, na Parte que os deve fornecer. Para o efeito, as Partes devem comunicar entre si as informações relativas às suas regras e disposições legais aplicáveis.

3. A utilização, no âmbito de processos judiciais ou administrativos relativos a operações contrárias à legislação aduaneira, de informações obtidas ao abrigo do presente Protocolo é considerada ser para fins do presente Protocolo. Por conseguinte, as Partes podem apresentar como elemento de prova nos seus autos de notícia, relatórios e testemunhos, bem como nas ações e acusações deduzidas em tribunal, as informações obtidas e os documentos consultados em conformidade com as disposições do presente Protocolo. A autoridade competente que forneceu essas informações ou facultou o acesso a esses documentos deve ser notificada dessa utilização.

4. As informações obtidas são utilizadas exclusivamente para fins do presente Protocolo. Se uma das Partes pretender utilizar essas informações para outros fins, deve obter a autorização prévia, por escrito, da autoridade que as forneceu. Nesse caso, as informações ficam sujeitas às restrições impostas por essa autoridade.

ARTIGO 11.º

Peritos e testemunhas

Um funcionário da autoridade requerida pode ser autorizado a comparecer, nos limites estabelecidos na autorização que lhe foi concedida, como perito ou testemunha em ações judiciais ou administrativas relativas a questões abrangidas pelo presente Protocolo, perante os tribunais da outra Parte, e a apresentar os objetos, documentos ou respetivas cópias autenticadas eventualmente necessários para esse efeito. O pedido de comparência deve indicar especificamente a autoridade judicial ou administrativa perante a qual esse funcionário deve comparecer e sobre que assunto, a que título ou em que qualidade será interrogado.

ARTIGO 12.º

Despesas de assistência

As Partes renunciam a exigir o reembolso de despesas incorridas no âmbito do presente Protocolo, exceto no que se refere às despesas com peritos e testemunhas, se for caso disso, bem como com intérpretes e tradutores que não sejam funcionários da administração pública.

([1]) Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (JO UE L 8 de 12.1.2001, p. 1).

ARTIGO 13.º

Implementação

1. A implementação do presente Protocolo é confiada, por um lado, às autoridades aduaneiras do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC e, por outro, aos serviços competentes da Comissão Europeia e, se for caso disso, às autoridades aduaneiras dos Estados-Membros da UE. Estes decidem sobre todas as medidas e disposições práticas necessárias para a sua aplicação, tendo em conta as normas em vigor, designadamente em matéria de proteção de dados.

2. As Partes consultam-se e mantêm-se mutuamente informadas sobre as disposições de execução adotadas em conformidade com as disposições do presente Protocolo.

ARTIGO 14.º

Alterações

As Partes podem recomendar às instâncias competentes as alterações do presente Protocolo que considerem necessárias.

ARTIGO 15.º

Disposições finais

1. O presente Protocolo complementa e não obsta à aplicação de quaisquer acordos sobre assistência administrativa mútua que tenham sido ou possam vir a ser celebrados entre as Partes, nem prejudica uma assistência mútua mais ampla concedida ao abrigo de tais acordos.

2. As disposições do presente Protocolo não afetam as obrigações das Partes decorrentes de outros acordos ou convenções internacionais.

3. As disposições do presente Protocolo não afetam as disposições da UE relativas à comunicação, entre os serviços competentes da Comissão Europeia e as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros da UE, de quaisquer informações obtidas no âmbito do presente Protocolo que se possam revestir de interesse para a UE.

4. As disposições do presente Protocolo não afetam as disposições do(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC relativas à comunicação, entre os órgãos da EAC e as autoridades aduaneiras do(s) Estado(s)-Membro(s) da EAC, de quaisquer informações obtidas no âmbito do presente Protocolo que se possam revestir de interesse para o(s) Estado(s) Parceiro(s) da EAC.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, as disposições do presente Protocolo prevalecem sobre as disposições de qualquer acordo bilateral sobre assistência mútua celebrado ou a celebrar entre um Estado-Membro da UE e um Estado Parceiro da EAC, desde que as disposições deste último sejam incompatíveis com as do presente Protocolo.

6. No que respeita a questões relacionadas com a aplicabilidade do presente Protocolo, as Partes consultam-se mutuamente com vista à sua resolução no âmbito do Comité Especial para as Alfândegas e a Facilitação do Comércio.

DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE AS REGRAS DE ORIGEM DA UNIÃO EUROPEIA E DA REPÚBLICA DO QUÉNIA

A União Europeia, por um lado, e a República do Quénia, por outro (para efeitos da presente declaração conjunta a seguir designadas por «Partes»),

RECORDANDO os seus valores comuns e os fortes laços culturais, políticos, económicos e de cooperação que as unem;

RECORDANDO o Acordo de Cotonu e o acordo que lhe sucederá;

RECORDANDO o Tratado que institui a Comunidade da África Oriental (EAC), assinado em Arusha, em 30 de novembro de 1999, e o seu Protocolo que institui a União Aduaneira da Comunidade da África Oriental;

RECORDANDO o APE UE-EAC;

REAFIRMANDO o seu empenhamento em reforçar a cooperação em questões bilaterais, regionais, e mundiais de interesse comum;

Confirmar o texto do artigo 9.º do presente Acordo sobre as regras de origem e acordar em que o Protocolo sobre as regras de origem do APE UE-EAC constituirá a base para o futuro protocolo sobre as regras de origem a adotar nos termos do artigo 9.º, n.º 2, do presente Acordo, incluindo a sua estrutura, sendo necessários alguns ajustamentos limitados, nomeadamente para ter em conta a natureza bilateral do presente Acordo. Cada Parte pode apresentar propostas adequadas para esses ajustamentos, tendo em conta a futura dimensão regional do referido protocolo. Até que esse protocolo sobre as regras de origem seja adotado pelas Partes, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do presente Acordo, cada Parte aplica as regras de origem incluídas no Regulamento (UE) 2016/1076 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento do Acesso ao Mercado) ([1]) como legislação aplicável da Parte de importação. As Partes adotarão um protocolo sobre as regras de origem nos termos do artigo 9.º, n.º 2, do presente Acordo, que abranja tanto as exportações da União Europeia como da República do Quénia o mais rapidamente possível após a entrada em vigor do presente Acordo. Os debates sobre esse protocolo terão início imediatamente.

([1]) Regulamento (UE) 2016/1076 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, que aplica às mercadorias originárias de determinados Estados pertencentes ao Grupo de Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) os regimes previstos em acordos que estabelecem ou conduzem ao estabelecimento de acordos de parceria económica (reformulação) (JO UE L 185 de 8.7.2016, p. 1).

DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA UNIÃO EUROPEIA E DA REPÚBLICA DO QUÉNIA

A União Europeia, por um lado, e a República do Quénia, por outro (para efeitos da presente declaração conjunta a seguir designadas por «Partes»),

RECORDANDO os seus valores comuns e os fortes laços culturais, políticos, económicos e de cooperação que as unem;

RECORDANDO o Acordo de Cotonu, e o acordo que lhe sucederá;

RECORDANDO o Tratado que institui a Comunidade da África Oriental (EAC), assinado em Arusha, em 30 de novembro de 1999, e o seu Protocolo que institui a União Aduaneira da Comunidade da África Oriental;

RECORDANDO o APE UE-EAC;

REAFIRMANDO o seu empenhamento em reforçar a cooperação em questões bilaterais, regionais, e mundiais de interesse comum;

DETERMINADAS a assegurar que o presente Acordo promove a sustentabilidade, de modo a que o crescimento económico seja acompanhado da proteção do trabalho digno, do clima e do ambiente, no pleno respeito dos valores e prioridades comuns das Partes, incluindo o apoio à transição ecológica e a promoção de cadeias de valor responsáveis e sustentáveis;

Comprometem-se, no contexto do artigo 3.º do presente Acordo, a continuar a explorar o reforço dos mecanismos mútuos para a execução e aplicação efetivas dos compromissos em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável durante o período inicial de revisão. Esta exploração do reforço do cumprimento mútuo pode incluir roteiros de execução, assistência financeira e técnica e o incentivo a abordagens participativas, bem como formas de resolver potenciais divergências na execução dos compromissos acordados.